



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Cidadania.....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	15
Ministério das Comunicações	15
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	23
Ministério da Economia.....	25
Ministério da Educação.....	40
Ministério da Infraestrutura	47
Ministério da Justiça e Segurança Pública	53
Ministério do Meio Ambiente.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério das Relações Exteriores	83
Ministério da Saúde.....	83
Ministério do Trabalho e Previdência.....	99
Ministério do Turismo.....	108
Banco Central do Brasil.....	110
Defensoria Pública da União	110
Poder Legislativo	110
Poder Judiciário	110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	110

.....Esta edição é composta de 110 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.271 (1)

ORIGEM : ADI - 5271 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido formulado, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 19.8.2022 a 26.8.2022.

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Direito constitucional, administrativo e financeiro. Privatização. Conversão da apreciação de liminar em julgamento de mérito. Lei nº 7.514/2000, do Estado do Maranhão, que dispõe sobre a autorização legislativa para o Estado assumir obrigações extraordinárias da CEMAR (Companhia Energética do Maranhão S.A.) resultantes de sentença judicial proferida após a privatização da companhia. Impossibilidade de dilação probatória em controle abstrato de constitucionalidade. Conhecimento parcial da ação. Alegação de ofensa aos artigos 5º, **caput e XXXVI, 22, I, 37, caput, 167, II, V, VII, e 173, § 2º**, da Constituição da República. Não configuração. Improcedência.

1. Conversão do rito do art. 10 para o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/99. Julgamento definitivo do mérito em razão da formalização das postulações e dos argumentos jurídicos, sem necessidade de coleta de outras informações. Precedentes.

2. A apreciação da alegada ocorrência de favorecimento casuístico à empresa beneficiada pela assunção das dívidas extraordinárias pressupõe exame aprofundado de fatos concretos e situações específicas que ensejaram a edição do diploma legislativo impugnado. Insustentável exame probatório em ação direta de inconstitucionalidade, com dilação processual destinada a averiguar situação jurídica de caráter individual e concreto.

3. A assunção excepcional de despesas extraordinárias, ocorrida no contexto do processo de desestatização, traduz matéria pertinente ao direito administrativo, não caracterizando hipótese de competência legislativa da União em matéria de direito civil.

4. Não há falar em assunção pelo Estado do Maranhão de obrigações futuras de empresa CEMAR, pois o âmbito de aplicação da lei estadual questionada restringe-se às obrigações anteriores à privatização e decorrentes de decisões transitadas em julgado.

5. A transferência das obrigações ao Estado foi feita em respeito aos contratos anteriormente celebrados. Ausência de afronta ao ato jurídico perfeito.

6. A Lei nº 7.514/00 não criou despesas. Necessidade de observância do regime de precatórios e inclusão em lei orçamentária própria referente ao específico exercício da realização.

7. Inocorrência de violação dos termos do art. 167, II, V, VII, da Constituição Federal, cujo teor refere-se às condutas do administrador público quanto à execução orçamentária, e não do legislador, responsável pela elaboração da lei impugnada, editada para reorganizar administrativamente o Estado do Maranhão por meio de privatização da CEMAR.

8. As obrigações financeiras transferidas ao Estado do Maranhão não consubstanciam privilégios fiscais concedidos à CEMAR. Ausência de afronta ao artigo 173, § 2º, da Carta Magna.

9. Conhecimento parcial da ação direta e, na parte conhecida, julgado improcedente o pedido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.630 (2)

ORIGEM : 6630 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT NACIONAL
ADV.(A/S) : EZIKELLY SILVA BARROS (31903/DF)
ADV.(A/S) : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

AM. CURIAE. : SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (MCCE)
ADV.(A/S) : LUCIANO CAPARROZ PEREIRA DOS SANTOS (134472/SP)
ADV.(A/S) : OLÍVIA RAPOSOS DA SILVA TELLES (125930/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que julgava procedente o pedido formulado na ação direta e, assim, atribuía interpretação ao art. 1º, I, alíneas "a" e "I", da Lei Complementar n. 64/1990 - com a redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010 - conforme à Constituição Federal para: a) admitir que, do prazo de inelegibilidade de oito anos "posteriores ao cumprimento da pena", seja deduzido o período de inelegibilidade decorrido entre a condenação por órgão colegiado, ou transitada em julgado, e o fim do cumprimento da pena criminal, de tal modo que a correspondente inelegibilidade não supere os 8 (oito) anos desde o início da sua eficácia; b) declarar que, em caso da detração acima referida implicar o fim da inelegibilidade em data anterior ao término do cumprimento da pena criminal, o condenado não fica isento da aplicação da norma suspensiva dos direitos políticos a que alude o art. 15, III, da Constituição Federal (condição de elegibilidade); propunha a modulação dos efeitos da decisão, de tal maneira que ela seja aplicável apenas aos pedidos de registro de candidatura posteriores ao deferimento da medida liminar na presente ação (19/12/2020) e aos processos de registro de candidatura das eleições de 2020 ainda pendentes de apreciação na data do deferimento da liminar (19/12/2020), em qualquer grau de jurisdição, inclusive no âmbito do TSE e do STF; e, por fim, julgava prejudicado o agravo interno interposto pela Procuradoria-Geral da República, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 20.8.2021 a 27.8.2021.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que divergia do Ministro Nunes Marques (Relator) (i) em relação à possibilidade de detração do período decorrido entre o trânsito em julgado e o fim do cumprimento da pena criminal, e votava pela detração apenas do período entre a condenação por órgão colegiado e o trânsito em julgado, seja porque o entendimento garante a incidência autônoma do prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade previsto na Lei da Ficha Limpa, seja porque atende de forma mais efetiva o princípio da proporcionalidade, e, por fim, também divergia (ii) quanto à modulação temporal dos efeitos, entendendo que a presente decisão deve produzir efeitos apenas para as eleições que ocorram um ano após a publicação da ata de julgamento do acórdão, aplicando-se por analogia o princípio da anuidade eleitoral (art. 16 da Constituição), propondo a fixação de tese de julgamento, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 3.9.2021 a 14.9.2021.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, indeferiu os pedidos de realização de sustentação oral e de ingresso como *amicus curiae* nos autos da ação. Em seguida, por maioria, o Tribunal não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Nunes Marques (Relator), Roberto Barroso, André Mendonça e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 9.3.2022.

Ementa: CONSTITUCIONAL. ELEITORAL. AÇÃO DIRETA. ART. 1º, I, ALÍNEA "E", DA LEI COMPLEMENTAR 64/1990 (REDAÇÃO DA LC 135/2010). INELEGIBILIDADE DECORRENTE DE CONDENÇÃO CRIMINAL. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO DE 8 ANOS A PARTIR DA DATA DO CUMPRIMENTO DA PENA. DETRAÇÃO DO TEMPO DE INELEGIBILIDADE ENTRE O JULGAMENTO COLEGIADO E O TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENÇÃO. DETRAÇÃO DO PERÍODO ENTRE O TRÂNSITO EM JULGADO E O FIM DO CUMPRIMENTO DA PENA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 14, § 9º, E 15, CAPUT E INCISO III, DA CF. VITUAL CASSAÇÃO DE DIREITOS POLÍTICOS E INDETERMINAÇÃO DO PRAZO DA INELEGIBILIDADE. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. A Lei Complementar 135/2010 modificou o regime das inelegibilidades, majorando o prazo para 8 (oito) anos e estabelecendo inelegibilidade no curso do processo judicial, após o julgamento colegiado em segunda instância, visando a conferir efetividade à tutela da moralidade administrativa e à legitimidade dos processos eleitorais, como reconhecido pela CORTE no julgamento das ADCs 29 e 30 e da ADI 4578, em que se afirmou a constitucionalidade do tratamento rigoroso da matéria, inclusive em relação à inelegibilidade efetivada antes do trânsito em julgado da ação.

2. Carece de fundamento legal a pretensão a subtrair do prazo de 8 (oito) anos de inelegibilidade posterior ao cumprimento da pena o tempo em que a capacidade eleitoral passiva do agente foi obstaculizada pela inelegibilidade anterior ao trânsito em julgado e pelos efeitos penais da condenação, conforme expressamente debatido e rejeitado pela CORTE no julgamento das ADCs 29 e 30 e da ADI 4578.

3. A fluência integral do prazo de 8 anos de inelegibilidade após o fim do cumprimento da pena (art. 1º, I, "e", da LC 64/1990, com a redação da LC 135/2010) é medida proporcional, isonômica e necessária para a prevenção de abusos no processo eleitoral e para a proteção da moralidade e probidade administrativas.

4. Ação Direta julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.640 (3)

ORIGEM : 6640 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la parcialmente procedente e declarar a inconstitucionalidade das expressões "Corregedor-Geral da Justiça", "Procurador-Geral da Justiça", "Defensoria Pública" e "dirigentes da administração indireta ou fundacional" constantes do § 2º do art. 13 da Constituição do Estado de Pernambuco, dando, ainda, interpretação conforme à expressão "dirigentes da administração direta" de modo a restringir a possibilidade de sua convocação pela Assembleia Legislativa apenas quando estiverem diretamente subordinados ao Governador do Estado, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.8.2022 a 19.8.2022.

Ementa: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PENAL. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. ART. 13, §§ 2º e 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, PROCURADORES-GERAIS DO ESTADO E DE JUSTIÇA E DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. A Constituição da República, em seu art. 50, **caput** e § 2º, prescreve sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo que, em razão do princípio da simetria, deve ser observada pelos Estados-membros.

2. Por força do art. 22, I da CRFB/88, a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que o Estado-membro não está autorizado a ampliar o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente declarar a inconstitucionalidade das expressões "Corregedor-Geral da Justiça", "Procurador-Geral da Justiça", "Defensoria Pública" e "dirigentes da administração indireta ou fundacional" e para dar interpretação conforme à expressão "dirigentes da administração direta" de modo a restringir a possibilidade de sua convocação pela Assembleia Legislativa apenas quando estiverem diretamente subordinados ao Governador do Estado.



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.645 (4)
ORIGEM : 6645 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação para julgá-la parcialmente procedente e declarar a inconstitucionalidade das expressões "Presidente do Tribunal de Contas do Estado" e "dirigentes da administração indireta" constantes do inciso XXIX do art. 28 da Constituição do Estado do Amazonas, dando, ainda, interpretação conforme à expressão "dirigentes da administração direta" de modo a restringir a possibilidade de sua convocação pela Assembleia Legislativa apenas quando estiverem diretamente subordinados ao Governador do Estado, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 12.8.2022 a 19.8.2022.
Ementa: CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DIREITO PENAL. CRIMES DE RESPONSABILIDADE. ART. 28, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESTADO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS E DIRIGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO PENAL. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.
1. A Constituição da República, em seu art. 50, *caput* e § 2º, prescreve sistemática de controle do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo que, em razão do princípio da simetria, deve ser observada pelos Estados-membros.
2. Por força do art. 22, I da CRFB/88, a jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal se consolidou no sentido de que o Estado-membro não está autorizado a ampliar o rol de autoridades sujeitas à fiscalização direta pelo Poder Legislativo e à sanção por crime de responsabilidade.
3. 3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente declarar a inconstitucionalidade das expressões "Presidente do Tribunal de Contas do Estado" e "dirigentes da administração indireta" e para dar interpretação conforme à expressão "dirigentes da administração direta" de modo a restringir a possibilidade de sua convocação pela Assembleia Legislativa apenas quando estiverem diretamente subordinados ao Governador do Estado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.700 (5)
ORIGEM : 6700 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF, 37149/ES)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 13.5.2022 a 20.5.2022.
EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. MESA DIRETORA. AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS PODERES. RECONDUÇÃO SUCESSIVA. PERMISSÃO UMA ÚNICA VEZ NA MESMA LEGISLATURA OU NA SEGUINTE. PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO E REPUBLICANO. PRECEDENTES.
1. A Constituição de 1988 consagrou, como princípios fundamentais da República, a independência e a harmonia dos poderes (art. 2º), assegurando a estes autonomia institucional consubstanciada na escolha de seus órgãos dirigentes.
2. Não sendo a regra proibitiva revelada no art. 57, § 4º, da Constituição Federal norma de reprodução obrigatória, cabe aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da autonomia político-administrativa (CF, art. 18), a definição quanto à possibilidade, ou não, de reeleição dos membros da Mesa Diretora da Casa Legislativa. Precedentes.
3. Os postulados constitucionais referentes à democracia e à República, os quais afirmam a alternância de poder e a temporariedade dos mandatos, são normas nucleares, medula do Estado de Direito, e, portanto, de observância obrigatória por Estados, Distrito Federal e Municípios, impondo-se como condicionantes à auto-organização dos entes políticos.
4. A Emenda Constitucional n. 16/1997, ao conferir nova redação ao art. 14, § 5º, da Lei Maior, fixou limite de uma única reeleição dos Chefes do Poder Executivo de todos os níveis da Federação, constituindo parâmetro objetivo para a recondução ao mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente da legislatura em que ocorram os mandatos consecutivos. Precedente firmado na ADI 6.524.
5. É incompatível com o regime constitucional de 1988 a adoção, pelos entes políticos, de reeleições sucessivas ilimitadas para os mesmos cargos na Mesa Diretora da Casa Legislativa. Precedentes.
6. O art. 53, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda de n. 64/2004, e o art. 77 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa daquele ente federado são harmônicos com a Constituição Federal ao estabelecerem uma única recondução para o mesmo cargo na Mesa Diretora, seja na mesma legislatura, seja na seguinte.
7. Pedido julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.708 (6)
ORIGEM : 6708 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : UNIÃO NACIONAL DOS LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS - UNALE
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)
AM. CURIAE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT - DIRETÓRIO NACIONAL
ADV.(A/S) : ANTONIO MALVA NETO (34121/DF, 37149/ES)

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia. Plenário, Sessão Virtual de 13.5.2022 a 20.5.2022.
EMENTA
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA. AUTO-ORGANIZAÇÃO DOS PODERES. RECONDUÇÃO SUCESSIVA. PERMISSÃO UMA ÚNICA VEZ NA MESMA LEGISLATURA OU NA SEGUINTE. PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICO E REPUBLICANO. PRECEDENTES.
1. A Constituição de 1988 consagrou como princípios fundamentais da República a independência e a harmonia dos poderes (art. 2º), assegurando a estes autonomia institucional consubstanciada na escolha de seus órgãos dirigentes.
2. Não sendo a regra proibitiva revelada no art. 57, § 4º, da Constituição Federal norma de reprodução obrigatória, cabe aos Estados e ao Distrito Federal, no exercício da autonomia político-administrativa (CF, art. 18), a definição quanto à possibilidade, ou não, da reeleição dos membros da Mesa Diretora da Casa Legislativa. Precedentes.
3. Os postulados constitucionais referentes à democracia e à República, os quais afirmam a alternância de poder e a temporariedade dos mandatos, são normas nucleares, medula do Estado de Direito, e, portanto, de observância obrigatória por Estados, Distrito Federal e Municípios, impondo-se como condicionantes à auto-organização dos entes políticos.
4. A Emenda Constitucional n. 16/1997, ao conferir nova redação ao art. 14, § 5º, da Lei Maior, fixou limite de uma única reeleição dos Chefes do Poder Executivo de todos os níveis da Federação, constituindo parâmetro objetivo para a recondução ao mesmo cargo da Mesa Diretora, independentemente da legislatura em que ocorram os mandatos consecutivos. Precedente firmado na ADI 6.524.
5. É incompatível com o regime constitucional de 1988 a adoção, pelos entes políticos, de reeleições sucessivas ilimitadas para os mesmos cargos na Mesa Diretora da Casa Legislativa. Precedentes.
6. O art. 66, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda de n. 116/2019, é harmônico com a Constituição Federal, no que prevê a recondução ao mesmo cargo na Mesa Diretora da Câmara Legislativa uma única vez, seja na mesma legislatura, seja na seguinte.
7. Pedido julgado improcedente.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos
ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 844 (7)
ORIGEM : 844 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DA PARAIBA
ADV.(A/S) : ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO (6053/PB)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, para determinar que as execuções de decisões judiciais proferidas contra a EMPASA por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ocorram exclusivamente sob o regime de precatórios previsto no artigo 100 da Constituição da República, não se submetendo a estatal a constrições judiciais diversas, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Antonio Barbosa de Araujo. Plenário, Sessão Virtual de 12.8.2022 a 19.8.2022.
EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. DIREITO FINANCEIRO E CONSTITUCIONAL. EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS - EMPASA. JUSTIÇA DO TRABALHO. CONSTRICÇÃO JUDICIAL. VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS A EMPREGADOS PÚBLICOS. LEGALIDADE ORÇAMENTÁRIA. SISTEMA DE PRECATÓRIOS. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.
1. A jurisprudência do STF é no sentido de que empresa pública que atua na ordem econômica prestando serviços públicos próprios do Estado, sem intuito de lucratividade ou caráter concorrencial, equipara-se ao conceito de Fazenda Pública e demais entidades de direito público com assento no art. 100 da Constituição da República.
2. Empresa pública que tem por objetivo executar e fiscalizar a política de abastecimento de gêneros alimentícios presta serviço público relevante sem intuito de lucro. Precedentes.
3. É inconstitucional o bloqueio de recursos públicos para o pagamento de verbas trabalhistas devidas a empregado público, por ofender o princípio da legalidade orçamentária, haja vista a impossibilidade de constricção judicial de receitas que estejam sob a disponibilidade do Poder Público, por força de convênio e para finalidade específica legalmente definida.
4. Arguição de descumprimento de preceito fundamental a que se dá procedência.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS

Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022091500002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 55, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.007284/2022-10 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 05.09.22 o Médico Veterinário ADALBERTO LINHARES PEREIRA JUNIOR com inscrição no CRMV-BA sob nº 06969-VP (BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O Médico Veterinário ora habilitado/cadastrado, deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar sob o nº 101/2022 o(a) Médico(a) Veterinário(a) FILIPE SILVA ROVETTA, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 3284, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 288, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.008555/2017-30, resolve:

DESABILITAR, o(a) Médico(a) Veterinário(a) CÉSAR JOSÉ FINGER, CRMV-RS 13314, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul. Habilitação concedida através da portaria nº 403/2014.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 110, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.000987/2006-41, resolve:

Art. 1º Cadastrar sob o número nº BR-SC0223, a empresa Indústria de Paletes Barcelona Ltda, CNPJ Nº 01.848.603/0001-00, Rod. SC 283, Km 23, sn, Linha Taquarimbó, município de Seara/SC, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, nas modalidades: tratamento térmico por ar quente forçado.

Art. 2º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 52, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Solanum tuberosum L.	Amicus	21806.000023/2020
Prunus persica (L.) Batsch (Nectarina)	CFV KimDim 1104	21806.000031/2020
Glycine max (L.) Merr.	TMG71X57I2X	21806.000290/2020
Glycine max (L.) Merr.	69IX69RSF I2X	21806.000291/2020
Glycine max (L.) Merr.	CZ37B60IPRO	21806.000292/2020
Lolium L.	SCS317 Centenário	21806.000086/2021
Glycine max (L.) Merr.	64IX60RSF I2X	21806.000170/2021
Prunus persica (L.) Batsch (Nectarina)	CVF KimDim 1202	21806.000179/2021
Prunus persica (L.) Batsch (Nectarina)	CVF Xantily 1104	21806.000181/2021
Zea mays L.	DGL20A12	21806.000224/2021

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

STEFANIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 001, de 22 de janeiro de 2020, do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, publicado no DOU nº 16, de 23 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 6 a 8, no item VIII. Tabela de Descritores de Trigo (Triticum aestivum L.), Onde se lê:

7. Ciclo: emergência à maturação [50-52]	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
--	---	-----------------------

Leia-se:

7. Ciclo: emergência à maturação [90-92]	muito precoce precoce médio tardio muito tardio	1 3 5 7 9
--	---	-----------------------

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Considerando a PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº18 de 14 de maio de 1999, Publicada no DOU de 24 de maio de 1999, seção 1, pag. 9, que criou o Projeto de Assentamento denominado Conjunto Vila Isabel, código SIPRA nº BA0191000, localizado no município de Ibicarai, Estado da Bahia; considerando ainda a última PORTARIA DE RETIFICAÇÃO, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2000, seção I, pag. 58, onde se lê: "I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Conjunto Vila Isabel, com área total de 1.016,1156 ha (um mil, dezesseis hectares, onze ares e cinquenta e seis centiares) localizados no município de Ibicarai, no Estado da Bahia, e que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade-rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-05/Z;" leia-se: "I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural denominado Conjunto Vila Isabel, com área total de 1.016,1156 ha (um mil, dezesseis hectares, onze ares e cinquenta e seis centiares), localizado no município de Ibicarai, no Estado da Bahia, e que prevê a capacidade de 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, assim como a implantação de infraestrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade, conforme Plano Preliminar elaborado pela SR(BA)."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/P/Nº 549/1987, de 09/07/1987, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Boletim de Serviço (B.S.), Nº 28, Pg. 01, de 13 de julho de 1987, que criou o Projeto de Assentamento Santo Inácio, posteriormente alterado para Projeto de Assentamento Marcos Freire, por meio da Portaria/P/Nº 883 de 21 de outubro de 1987, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Boletim de Serviço (B.S.) Nº 43, Pg. 02, de 21 de outubro de 1987, onde se lê: "...com uma área de 5.452 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois hectares)...", leia-se: "...com uma área de 5.263,8499 (cinco mil, duzentos e sessenta e três hectares, oitenta e quatro ares e noventa e nove centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA-SR/26/Nº 011, de 25 de maio de 2001, publicada no DOU Nº 112-E, de 11/06/2001, seção 1 pag. 66, que criou o Projeto de Assentamento SÃO JOÃO II, código SIPRA TO0270000, no município de Itaguatins/TO, onde se lê: "... 1.599,6788 ha (mil e quinhentos e noventa e nove hectares, sessenta e sete ares e oitenta e oito centiares)", leia-se: "... 1.476,2426 ha (um mil e quatrocentos e setenta e seis hectares, vinte e quatro ares e vinte e seis centiares)", e onde se lê: "... 43 (quarenta e três) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 46 (quarenta e seis) unidades agrícolas familiares".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-26/Nº 14, de 19 de junho de 1996, publicada no DOU nº 118, de 20/06/1996, seção 1 pag. 10887, que criou o Projeto de Assentamento Nossa Senhora Aparecida, código SIPRA TO0096000, no município de Pequizeiro/TO, onde se lê: "... 2.629,4400 ha (dois mil, seiscentos e vinte e nove hectares e quarenta e quatro ares)", leia-se: "... 2.229,3894 ha (dois mil, duzentos e vinte e nove hectares, trinta e oito ares e noventa e quatro centiares)", e onde se lê: "... 54 (cinquenta e quatro) unidades agrícolas familiares", leia-se: "... 36 (trinta e seis) unidades agrícolas familiares".



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 810, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e o artigo 6º, II, do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) por meio do artigo 6º - F da Lei nº 8.742, de 7 setembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que alterou a regulamentação do CadÚnico;

CONSIDERANDO a implantação de estratégia de modernização do CadÚnico, a qual visa aperfeiçoar toda a cadeia de processo de cadastramento e gestão do Cadastro Único, desde o primeiro atendimento ao cidadão até a geração de informações gerenciais para a formulação e implementação de políticas sociais;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelos entes federados que aderiram ao CadÚnico, em conformidade com o que estabelece a Portaria GM/MC nº 773, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a previsão de sigilo dos dados de identificação contidos no CadÚnico, inclusive das informações integradas de outras bases de dados e registros administrativos, bem como as finalidades da sua utilização, conforme disposto no artigo 13 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios quanto aos critérios, procedimentos e instrumentos para a gestão e operacionalização do CadÚnico, bem como para a cessão e utilização de seus dados; e

CONSIDERANDO a importância do CadÚnico como instrumento de gestão e implementação de políticas sociais voltadas para famílias de baixa renda, executadas pelo Governo Federal, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.016952/2022-15, resolve:

Art. 1º Regular a gestão, a operacionalização, a cessão e a utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Das Definições e Conceituações

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - família - a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio.

II - famílias conviventes: famílias que residem no mesmo domicílio, mas não compartilham despesas ou rendimentos, ou compartilham somente despesas habituais da residência, tais como aluguel, água ou energia elétrica;

III - domicílio: o local que serve de moradia à família;

VI - morador: a pessoa que:

a) tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data da entrevista;

b) embora ausente na data da entrevista, tem o domicílio como residência habitual; ou

c) está internada ou abrigada em estabelecimentos de saúde, instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento, instituições de privação de liberdade, ou em outros estabelecimentos similares, por um período igual ou inferior a 12 meses, tomando como referência a data da entrevista.

V - Responsável pela Unidade Familiar (RUF): pessoa responsável por prestar as informações ao CadÚnico em nome da família, podendo ser:

a) o(a) Responsável Familiar (RF): um dos componentes da família morador do domicílio, com idade mínima de 16 anos e, preferencialmente, do sexo feminino; ou

b) o(a) Representante Legal (RL): indivíduo não componente da família e não morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de 16 anos ou incapazes, e responsável por prestar as informações ao CadÚnico nos casos em que não houver morador nas condições estabelecidas na alínea "a".

VI - Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) - grupos, organizados ou não, identificados pelas características socioculturais, econômicas ou conjunturais particulares e que demandam estratégias diferenciadas de cadastramento no CadÚnico;

VII - família em situação de rua: aquela que, vivendo na extrema pobreza, utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória, conforme definido no Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

VIII - povos indígenas: aqueles descendentes de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, seja qual for sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas, ou parte delas, conforme definido no art. 1º da Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, e pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019;

IX - comunidades quilombolas: os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, conforme art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

X - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, exceto:

a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

b) valores oriundos de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993;

c) rendas de natureza eventual ou sazonal, na forma a ser estabelecida em Instrução Normativa específica; e

d) outros rendimentos, na forma a ser estabelecida em Instrução Normativa específica;

XI - renda familiar per capita - razão entre a renda familiar mensal, calculada a partir da soma da renda individual dos integrantes familiares, e o total de indivíduos da família;

XII - renda individual: o menor valor entre a renda do trabalho do último mês e dos últimos doze meses dividida por doze, somado com outras rendas não advindas do trabalho, regularmente recebidas pela pessoa;

XIII - pré-cadastro: cadastro realizado pelo RF por meio eletrônico, cujos dados devem ser validados e complementados pela rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio;

XIV - cadastro válido: aquele que atende integralmente aos requisitos de validação do sistema de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado pelas gestões municipais e do Distrito Federal;

XV - cadastro atualizado: o registro familiar que, no prazo máximo de dois anos contados da data de sua inclusão ou última atualização no CadÚnico, teve as informações específicas alteradas ou confirmadas pela família;

XVI - exclusão lógica do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou de famílias são excluídos, mas permanecem visíveis na base nacional do Cadastro Único em estado cadastral "excluído";

XVII - exclusão física do cadastro: tipo de exclusão de registro cadastral que ocorre quando os dados de pessoas ou famílias em estado cadastral "excluído" são apagados definitivamente da base nacional do Cadastro Único;

XVIII - cessão: ato administrativo pelo qual o órgão gestor do CadÚnico autoriza e disponibiliza o acesso aos dados identificados do CadÚnico para as finalidades previstas no Decreto nº 11.016, de 2022;

XIX - utilização: todo tratamento realizado com dados do CadÚnico para as finalidades previstas no Decreto nº 11.016, de 2022;

XX - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a uma pessoa ou família inscrita no Cadastro Único;

XXI - programa usuário: programa social a que se refere o § 2º do art. 2º do Decreto nº 11.016, de 2022, que possui norma ou ato administrativo que estabeleça o CadÚnico como instrumento para a sua gestão ou implantação;

XXII - instituições executoras: concessionárias e permissionárias de serviços públicos, paraestatais e outras instituições, públicas ou privadas, legalmente responsáveis pela implementação de programas sociais; e

XXIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

§1º As famílias com renda familiar mensal per capita superior àquela prevista no inciso II do caput do art. 5º do Decreto 11.016, de 29 de março de 2022, poderão ser incluídas no CadÚnico, desde que:

I - a inclusão esteja vinculada à seleção de programas sociais implementados por quaisquer das esferas de Governo; e

II - o órgão ou a entidade executora do programa tenha firmado o Termo de Uso do CadÚnico, nos termos do disposto no art. 11 do Decreto 11.016, de 29 de março de 2022.

§2º Os requisitos de validação de que trata o inciso XVI estão definidos na Instrução Normativa Senarc/MDS nº 2, de 26 de agosto 2011, e as que eventualmente vierem a substituí-la.

Seção II

Da Operacionalização do CadÚnico

Art. 3º O CadÚnico será operacionalizado por meio de plataforma multicanal composta pelos seguintes componentes, sem prejuízo de outros a serem eventualmente incorporados:

I - sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal;

II - aplicativo do CadÚnico para o cidadão;

III - sistema(s) de extração de relatórios e dados do CadÚnico; e

IV - sistema integrado de benefícios e programas sociais usuários do CadÚnico.

Parágrafo Único. Os procedimentos e regras de negócio de cada componente da plataforma multicanal prevista no caput serão detalhados em Instruções Normativas e documentos técnicos específicos a serem expedidos pela Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) e agente(s) operador(es) do CadÚnico autorizados pelo Ministério da Cidadania.

Art. 4º Os dados e as informações coletadas serão processados na base nacional do CadÚnico, com o objetivo de obter:

I - a unicidade das informações cadastrais;

II - o uso do CadÚnico como ferramenta para promoção da ação intersetorial e da integração das políticas públicas que o utilizam;

III - a racionalização do processo de cadastramento pela rede de atendimento ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. A unicidade das informações cadastrais será efetivada, preferencialmente, por meio de regras que incluirão, entre suas variáveis, sem prejuízo da utilização de outras, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, quando ausente, o NIS.

Art. 5º Os dados do CadÚnico terão como fonte:

I - os registros administrativos e as bases de dados do governo federal e outros registros oficiais;

II - as informações declaradas pelo cidadão à rede de atendimento do CadÚnico; e

III - as informações declaradas diretamente pelo próprio cidadão por meio eletrônico.

§1º Para fins do previsto no inciso I, os dados provenientes de outros registros administrativos oficiais serão integrados ao CadÚnico conforme as definições das regras de preenchimentos dos formulários de cadastramento, de forma a auxiliar o entrevistador social no momento da entrevista e coleta dos dados cadastrais das pessoas e famílias.

§2º Para atender o disposto no § 3º do art. 9º do Decreto 11.016, de 2022, no caso de divergência entre os dados declarados pelo RUF e os dados provenientes da integração do CadÚnico com outros registros administrativos, o RUF poderá contestar essa informação a partir da apresentação, à gestão municipal do CadÚnico no momento da entrevista, de documento apto a invalidar a informação questionada.

§3º Caberá à gestão municipal do CadÚnico receber os documentos comprobatórios apresentados pelo RUF e analisar se estão aptos para invalidar a informação contestada, devendo arquivar as cópias digitalizadas dos documentos pelo prazo de ao menos cinco anos.

§4º Os documentos aptos a invalidar as informações questionadas advindas da integração do CadÚnico com outros registros administrativos serão detalhados em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Seção I

Do Cadastramento das Famílias no CadÚnico

Art. 6º O cadastramento das famílias será realizado pelos Municípios que tenham aderido ao CadÚnico, nos termos da Portaria GM/MC nº 773, de 05 de maio de 2022, ou pelas próprias famílias, por meio eletrônico, observados os seguintes critérios:

I - cadastramento de cada cidadão em somente uma família; e

II - registro das informações declaradas pelo RUF por meio do formulário de cadastramento com, pelo menos, as seguintes informações, sem prejuízo de outras a serem estabelecidas pelo Ministério da Cidadania:

a) identificação e caracterização do domicílio;

b) identificação e documentação civil de cada membro da família; e

c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento de cada membro da família.

Art. 7º O cadastramento no CadÚnico é uma atividade contínua, que engloba:

I - a identificação das famílias a serem cadastradas;

II - a inclusão e a exclusão das famílias no CadÚnico; e

III - a atualização dos registros cadastrais.

Art. 8º Para a realização do cadastramento no CadÚnico, é obrigatório a apresentação:

I - para o RF, à exceção dos casos de cadastramento diferenciado definidos na Subseção V da Seção III do Capítulo II desta Portaria:

a) preferencialmente, documento contendo o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); ou

b) o Título de Eleitor.



II - para os demais componentes da família, qualquer documento de identificação previsto no formulário de cadastramento, preferencialmente, documento contendo o número de inscrição no CPF.

III - para o RL:

a) documento contendo o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) documento comprobatório da representação legal; e

c) os documentos referidos no inciso II do art. 8º da pessoa representada e demais componentes da família.

§ 1º Caso algum componente da família não possua documento de identificação, o município e o Distrito Federal deverão encaminhá-lo aos serviços de emissão de documentação civil.

§ 2º Para o cadastramento de estrangeiros, aplicam-se as exigências de documentação nacional dispostas nesse artigo, sendo obrigatória para o RF a apresentação de documento contendo o número de inscrição no CPF.

§ 3º Os dados de identificação, endereço e contato(s) do RL deverão ser coletados e inseridos no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal.

§ 4º O RL não é membro da família que representa, não devendo ser contado no cálculo de renda per capita de que tratam os incisos VI e VII do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 2022.

§ 5º Um RL pode ser componente de família que não esteja representando legalmente, nos termos da alínea "b" do inciso IV do art. 2º desta Portaria, caso atenda aos critérios de conceito de família e de morador do CadÚnico.

§ 6º O município deverá arquivar cópia do documento comprobatório da representação legal junto ao formulário ou folha resumo da família representada.

§ 7º A família poderá apresentar os originais ou cópias autenticadas dos documentos mencionados no caput.

§ 8º A gestão municipal não poderá recusar o cadastramento ou atualização cadastral em função da ausência de documentos não obrigatórios nem poderá exigir a entrega de cópias de documentos apresentados pela família.

Art. 9º O cadastramento no CadÚnico pode ser realizado por procurador que represente o RF com 18 anos de idade ou mais, desde que apresente:

I - documento contendo o seu número de inscrição no CPF;

II - procuração específica para cadastramento ou atualização cadastral, ou procuração outorgando amplos poderes; e

III - os documentos mencionados no caput do art. 8º dos componentes da família representada.

§ 1º Se apresentada procuração particular e houver dúvida fundada quanto à autenticidade desta, o município poderá exigir a apresentação de procuração pública ou o reconhecimento de firma do RF.

§ 2º O município deverá arquivar cópia do instrumento de procuração junto ao formulário ou folha resumo da família representada.

Art. 10. As crianças e os adolescentes menores de 16 anos em situação de abrigo ou internação por mais de doze meses poderão ser cadastrados no domicílio de sua família, desde que seja emitido parecer do Conselho Tutelar ou de assistente social atestando que existem condições para a reintegração da criança ou adolescente à família.

Art. 11. Pessoas menores de 16 anos ou incapazes poderão ser cadastradas por seu RL somente se não residirem com morador RF, nas condições estabelecidas no art. 8º §§ 4º e 5º desta Portaria.

Art. 12. Serão cadastradas separadamente famílias conviventes que, embora residam no mesmo domicílio, não compartilhem despesas ou rendimentos, ou compartilhem somente despesas habituais da residência, tais como aluguel, água ou energia elétrica.

Seção II

Do Cadastramento Realizado pelas Famílias

Art. 13. Para fins do previsto no inciso III do art.5º, o RF poderá realizar, por meio eletrônico a ser disponibilizado pelo Ministério da Cidadania:

I - o pré-cadastro de sua família, cujos dados deverão ser validados e complementados pela rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio;

II - a atualização por confirmação da atualidade dos dados já cadastrados, quando não houver qualquer mudança nas informações já constantes do CadÚnico, como integrantes familiares, renda ou escolaridade das pessoas que integram a família; e

III - a atualização dos dados cadastrais a serem definidos em Instrução Normativa a ser expedida pela Secad.

§ 1º Após realizar o pré-cadastro, o RF deverá comparecer à rede de atendimento do CadÚnico no município de seu domicílio em prazo a ser definido pela Secad e publicizado o cidadão, não inferior a 90 (noventa) dias.

§ 2º O pré-cadastro não validado e complementado pela gestão municipal no prazo definido pela Secad, nos termos do § 1º, será excluído.

Seção III

Do Cadastramento pela Rede de Atendimento

Subseção I

Identificação e coleta dos dados pela Rede de Atendimento

Art. 14. A coleta de dados será precedida por ações de identificação do público a ser cadastrado, definidas conforme as especificidades locais, e observado o disposto no Decreto nº 11.016, de 2022, e nesta Portaria.

Art. 15. A coleta de dados poderá ser realizada por meio de quaisquer das seguintes formas:

I - prioritariamente por meio de visita domiciliar às famílias com dificuldade de acesso à informação ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;

II - em postos de coleta fixos, situados preferencialmente nas áreas de concentração residencial das famílias de baixa renda, dotados de infraestrutura apropriada ao atendimento dessa população, incluindo a adequação ao atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência; ou

III - em postos de coleta itinerantes, inclusive por meio de ações de busca ativa, para atendimento de demandas pontuais ou de famílias domiciliadas em áreas distantes ou de difícil acesso, os quais também devem ser dotados de infraestrutura mínima para o atendimento preferencial a gestantes, idosos e pessoas com deficiência.

§ 1º Independentemente da forma de coleta de dados adotada, o município e o Distrito Federal devem manter postos de atendimento fixos em constante funcionamento, para atender às famílias que procuram o poder público local para o cadastramento.

§ 2º Em caso de utilização exclusiva das formas de cadastramento dispostas nos incisos II e III, o município e o Distrito Federal devem fazer a verificação das informações coletadas de pelo menos 20% (vinte por cento) das famílias cadastradas por meio de visita domiciliar, a fim de avaliar a fidedignidade dos dados coletados nos postos de atendimento.

Art. 16. A coleta dos dados cadastrais deverá ser realizada por meio do registro dos dados autodeclarados pelo RUF:

I - preferencialmente, diretamente no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, desde que:

a) seja efetuada a impressão dos formulários preenchidos; ou

b) seja efetuada a impressão da folha resumo, contendo pelo menos as informações de endereço, renda familiar per capita e composição familiar, com nome completo, NIS (se houver) e parentesco com o RF, desde que a família ratifique todas as demais informações prestadas ao CadÚnico.

II - nos formulários físicos estabelecidos pela SECAD, conforme disposto no inciso III do art.6º.

§ 1º Os documentos utilizados na coleta de dados deverão ser assinados pelo entrevistado, pelo entrevistador e pelo responsável pelo cadastramento.

§ 2º Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.

§ 3º A coleta dos dados realizada para validar e complementar o pré-cadastro realizado pelo RUF por meio eletrônico deve também observar as mesmas disposições do caput e seus parágrafos.

Art. 17. Os formulários físicos ou impressos e as folhas resumo utilizadas na coleta de dados, bem como outros documentos como pareceres, fichas ou cópias dos instrumentos de representação legal referidos nesta Portaria, deverão ser arquivados em boa guarda por um período mínimo de cinco anos, contados da data de encerramento do exercício em que ocorrer a inclusão ou atualização dos dados relativos às famílias cadastradas, nos termos do Decreto nº 11.016, de 2022.

Parágrafo único. Os documentos podem ser arquivados em meio eletromagnético, conforme definido no caput, desde que possuam as assinaturas do entrevistado, do entrevistador e do responsável pelo cadastramento.

Subseção II

Da Inclusão dos Dados na Base Nacional do CadÚnico

Art. 18. A inclusão dos dados cadastrais na base nacional do CadÚnico será realizada mediante as seguintes atividades:

I - digitação ou incorporação, no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, dos dados informados pela família, tanto por meio da rede de atendimento quanto por meio eletrônico;

II - incorporação de dados advindos de outros registros administrativos integrados ao Cadastro Único; e

III - atribuição do Código Familiar.

Subseção III

Da Atualização dos Dados

Art. 19. As informações constantes do CadÚnico devem ser atualizadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização.

Art. 20. No procedimento de atualização dos dados da família, prevalecerá a informação mais recente de caracterização de pessoa dentre aquelas inseridas pelo município e Distrito Federal e as derivadas de outras bases de dados.

Art. 21. Quando, após o procedimento de verificação de que trata o art. 19, não for constatada alteração dos dados das famílias, mesmo transcorridos dois anos da inclusão ou última atualização cadastral, as informações cadastrais devem ser confirmadas pelo município e o Distrito Federal ou pelo RUF da família, por meio eletrônico.

Parágrafo único. O procedimento previsto no caput produzirá os mesmos efeitos da atualização cadastral.

Art. 22. A substituição do RF poderá ser efetuada nas seguintes hipóteses:

I - falecimento do antigo RF, mediante a apresentação da Certidão de Óbito;

II - separação de fato ou dissolução de união estável, mediante declaração firmada pelo novo RF, sem prejuízo de averiguação por parte do gestor local;

III - abandono do lar, violência doméstica ou desaparecimento do antigo RF, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência.

IV - invalidez ou incapacidade, mediante a apresentação do laudo ou relatório médico;

V - privação de liberdade, mediante a apresentação de decisão judicial ou auto de prisão; ou

VI - a pedido do RF, desde que esteja acompanhado de outro morador do domicílio que cumpra as condições estabelecidas no inciso V do art. 2º para se tornar RF.

§ 1º Os documentos comprobatórios das hipóteses acima devem ser apresentados por morador do domicílio que cumpra as condições estabelecidas no inciso V do art. 2º para se tornar RF.

§ 2º Quando a substituição do RF derivar da sua invalidez, deve haver a entrega de cópia do respectivo Laudo Médico.

§ 3º Na impossibilidade de apresentação dos documentos comprobatórios das hipóteses acima, a substituição do RF poderá ser realizada mediante a elaboração de parecer que ateste o motivo da substituição, assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico.

§ 4º A gestão do CadÚnico deverá anexar cópias dos documentos comprobatórios de que trata este artigo e o parecer citado no § 2º, ao formulário da família ou à folha resumo, e arquivá-los durante o período de cinco anos, ou digitalizá-los, conforme disposto no art. 17 desta Portaria.

§ 5º O RL poderá ser substituído por um RF ou por um outro RL, desde que apresentados os documentos obrigatórios de que trata o art. 8º dessa Portaria.

§ 6º Após a substituição do RF, o cadastro da família deverá ser atualizado pelo município.

Art. 23. Sempre que a família mudar de município deverá se apresentar ao órgão responsável pelo CadÚnico no município de destino para realizar os procedimentos de transferência e atualização cadastral.

Parágrafo único. A mudança da família de um município ou do Distrito Federal ensejará a coleta dos dados pelo município de destino mediante a presença do RF ou do RL, desde que apresentados os documentos obrigatórios de que trata o art. 8º dessa Portaria.

Subseção IV

Da Exclusão de Cadastros

Art. 24. O município e o Distrito Federal efetuarão a exclusão lógica de pessoa da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - falecimento da pessoa, mediante apresentação da certidão de óbito pelo RUF;

II - desvinculação da pessoa da família em que está cadastrada, conforme declaração do RUF;

III - decisão judicial;

IV - identificação de cadastros incluídos ou alterados em decorrência de fraude cibernética ou digital no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, mediante elaboração de parecer assinado pelo Gestor do CadÚnico que ateste que a inclusão ou a alteração não foi realizada pelo Município ou Distrito Federal; e

V - identificação de cadastros incluídos ou alterados indevidamente por agente público, por má fé, mediante elaboração de parecer assinado pelo Gestor do CadÚnico.

§ 1º Para cada pessoa excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Pessoa, conforme Anexo II desta Portaria.

§ 2º Na impossibilidade de apresentação da certidão de óbito, a exclusão da pessoa poderá ser realizada mediante a elaboração de parecer que ateste o motivo da exclusão, assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico.

§ 3º Se a informação de certidão de óbito estiver disponível no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, fica dispensada a apresentação da certidão de óbito pela família, sendo suficiente a declaração do RUF.

Art. 25. Os municípios e o Distrito Federal apenas efetuarão a exclusão lógica do cadastro da família da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - falecimento de toda a família, mediante apresentação das certidões de óbito;

II - recusa da família em prestar informações, mediante elaboração de parecer assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico;

III - omissão ou prestação de informações inverídicas pela família, por comprovada má-fé, observado o disposto no art. 26;

IV - solicitação do RUF;

V - decisão judicial;

VI - cadastros desatualizados cuja inclusão ou última atualização ocorreu há 48 (quarenta e oito) meses ou mais;

VII - identificação de cadastros incluídos ou alterados em decorrência de fraude cibernética ou digital no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, mediante elaboração de parecer assinado pelo Gestor do CadÚnico que ateste que a inclusão ou a alteração não foi realizada pelo Município ou pelo Distrito Federal;



VIII - identificação de cadastros incluídos ou alterados indevidamente por agente público, por má fé, mediante elaboração de parecer assinado pelo Gestor do CadÚnico; e

IX - cadastros de famílias cuja renda seja superior à estabelecida no inciso II do art. 5º do Decreto nº 11.016, de 2022, ressalvados os casos cobertos pelo parágrafo único do art. 5º do referido Decreto.

§1º Na hipótese do inciso I, na impossibilidade da apresentação das certidões de óbito, a exclusão da família poderá ser realizada mediante a elaboração de parecer que ateste o motivo da exclusão, assinado por servidor municipal vinculado à gestão do CadÚnico.

§2º Para cada família excluída, deve ser preenchida a Ficha de Exclusão de Família, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 26. Os documentos comprobatórios dos motivos da exclusão lógica do cadastro da pessoa ou da família, inclusive os pareceres de que tratam o § 2º do art. 24 e § 1º do art. 25, ou sua cópia, deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família, ou à folha resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 17 desta Portaria.

Art. 27. A SECAD poderá realizar a exclusão lógica dos cadastros de pessoas e famílias da base do CadÚnico quando ocorrer quaisquer das seguintes situações:

I - cadastros desatualizados de famílias cuja inclusão ou última atualização ocorreu há 48 (quarenta e oito) meses ou mais;

II - cadastros com informações inconsistentes cujas famílias, após processo de Averiguação Cadastral, não cumprirem as determinações fixadas em instrução normativa, observado o disposto na Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013;

III - cadastros de pessoas identificadas como falecidas no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, cuja família não realizou a atualização cadastral no prazo de 12 meses;

IV - cadastros de pessoas e famílias incluídos ou alterados em decorrência de fraude cibernética ou digital, a partir de informações reportadas pelo(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico;

V - cadastros de famílias que incorreram em omissão ou prestação de informações inverídicas por comprovada má-fé, após conclusão de processo administrativo instaurado por órgãos ou entidades gestores de programas usuários do CadÚnico, conforme regulamentação específica do programa.

Parágrafo Único. A SECAD poderá realizar a exclusão física dos registros de famílias que apresentem o estado cadastral "excluído" 5 (cinco) anos após a ocorrência de exclusão lógica.

Subseção V

Do Cadastramento Diferenciado

Art. 28. Cadastramento Diferenciado consiste no processo de coleta de dados, inclusão e atualização, no CadÚnico, de famílias pertencentes a Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE), conforme art. 2º, inciso VI.

§1º O Cadastramento Diferenciado será aplicado aos seguintes GPTE, que serão identificados no CadÚnico:

I - povos indígenas;

II - comunidades quilombolas;

III - famílias em situação de rua; e

IV - outros GPTE, em consideração às suas particularidades, definidos em Instrução Normativa.

§2º A identificação de famílias GPTE no CadÚnico poderá ter como fonte registros administrativos, bases de dados do Governo Federal ou outros registros oficiais definidos em Instrução Normativa específica, nos termos do inciso I do art. 5º.

Art. 29. O Cadastramento Diferenciado deverá observar as seguintes diretrizes:

I - prática de tratamento respeitoso à diversidade social, visando repudiar a discriminação ou o preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, em conformidade com a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.

II - respeito à maneira específica como as famílias GPTE vivem e se relacionam com a sociedade, de forma a viabilizar uma abordagem adequada e um processo inclusivo de cadastramento;

III - realização de ações de busca ativa às famílias pertencentes a GPTE nos territórios onde residem, conforme inciso III do art. 15; e

IV - correta identificação das famílias GPTE, com respeito à autodeclaração das informações prestadas pelo RUF.

Art. 30 Podem ser estabelecidas parcerias com órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, associações e lideranças comunitárias, entre outros agentes que possam facilitar a interlocução e o acesso às famílias GPTE, no sentido de viabilizar o Cadastramento Diferenciado.

Art. 31. A SECAD definirá estratégias e procedimentos adicionais necessários para a realização do Cadastramento Diferenciado.

§1º No cadastramento de famílias quilombolas e indígenas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou Título de Eleitor para o RF, podendo ser apresentado qualquer outro documento de identificação previsto no Formulário Principal de Cadastramento.

§2º O indígena que não possuir documento poderá apresentar o Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI, expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

§3º Para inclusão de famílias em situação de rua no CadÚnico, será utilizado o endereço do equipamento de assistência social de referência e, na ausência deste, o endereço da instituição de acolhimento.

Seção IV

Da Administração da Base de Dados do CadÚnico

Art. 32. A administração da base de dados do CadÚnico, em âmbito federal, será realizada pela SECAD com o apoio operacional do(s) agente(s) operador(es) contratado(s) para essa finalidade.

Art. 33. Em âmbito local, a administração da base de dados do CadÚnico será realizada pelo município e pelo Distrito Federal, nos termos de sua adesão, regulamentada pela Portaria GM/MC nº 773, de 05 de maio de 2022, e será disciplinada por Instruções Normativas específicas.

Parágrafo único. Os Governos Estaduais terão acesso a base de dados do CadÚnico dos municípios situados em seu território, para o cumprimento de suas atribuições, conforme disposto nesta Portaria, e para o uso e cessão de dados do CadÚnico para programas sociais em nível estadual.

Seção V

Das Medidas de Controle e Prevenção de Fraudes e Inconsistências Cadastrais

Art. 34. Cabe ao município ou Distrito Federal realizar medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais conforme disciplinado nesta seção.

Art. 35. Caso o Município ou o Distrito Federal identifique indícios de omissão de informações ou de prestação de informações inverídicas por parte da família, deverá adotar as providências necessárias para constatação da situação familiar, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Caso seja confirmada a omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas pela família, o servidor municipal vinculado ao CadÚnico deve verificar a existência de má fé por parte do RF e adotar as seguintes providências:

I - comprovada a má fé por parte do RF ou caso este se recuse a prestar informações, o gestor municipal ou do Distrito Federal deverá efetuar a exclusão do cadastro da família, preenchendo a Ficha de Exclusão da Família, conforme modelo do Anexo III desta Portaria; ou

II - não sendo comprovada a má fé, o servidor municipal vinculado ao CadÚnico deverá atualizar o cadastro da família, se necessário.

§ 2º O servidor municipal vinculado ao CadÚnico responsável pela apuração de que trata este artigo deverá fazer constar de parecer todas as ações realizadas e todos os elementos que subsidiaram as conclusões e os procedimentos adotados, inclusive nos casos em que não seja possível comprovar a má fé.

§ 3º Caso persistam dúvidas acerca da veracidade dos dados declarados pela família, mesmo após apuração por parte do município e do Distrito Federal, deverá ser solicitada ao RF ou ao RL, conforme o caso, a assinatura de termo específico, por meio do qual assuma a responsabilidade pela veracidade das informações coletadas, conforme modelo disponível em instruções normativas ou operacionais expedidas pela SECAD.

§ 4º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser anexados ao formulário de cadastramento da família ou à Folha Resumo, e arquivados durante o período de cinco anos, ou ainda digitalizados, conforme disposto no art. 17 desta Portaria.

Art. 36. O(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico deverá(ão) garantir a integridade e o sigilo das informações das pessoas e famílias registradas no CadÚnico.

Parágrafo único. O(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico deverá(ão) reportar à SECAD de maneira imediata casos de fraude identificados no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal ou no aplicativo para o cidadão e adotar providências tempestivas para solucionar as ocorrências.

CAPÍTULO III

CESSÃO E UTILIZAÇÃO DOS DADOS DO CADÚNICO

Seção I

Dos critérios e diretrizes sobre o sigilo dos dados do CadÚnico

Art. 37. A cessão e a utilização dos dados do CadÚnico serão pautadas pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e em observância às disposições de proteção dos dados pessoais da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 38. Os critérios e procedimentos de cessão e utilização descritos nesta Portaria se aplicam aos órgãos gestores do CadÚnico no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que somente poderão ceder a terceiros os dados cadastrais referentes à sua esfera administrativa.

§ 1º A SECAD é o órgão gestor do CadÚnico no âmbito da União, sendo responsável pela análise de demandas com a finalidade de formulação e gestão de políticas públicas, no âmbito da União.

§ 2º A Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério da Cidadania é a responsável pela análise e cessão de dados do CadÚnico para demandas com a finalidade de realização de estudos e pesquisas, no âmbito da União.

Art. 39. Poderão ser divulgados ou cedidos pelo órgão gestor do CadÚnico os dados individualizados que não permitam a identificação de pessoas e famílias inscritas no CadÚnico, nos termos do art. 5º, III da Lei nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. O recurso da anonimização será utilizado nos casos em que o nível de desagregação da informação referir-se à pessoa ou à família cadastrada.

Art. 40. Os dados de identificação de pessoas e famílias inscritas no CadÚnico poderão ser fornecidos pelo órgão gestor do CadÚnico, desde que observados os procedimentos e diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A cessão de dados de identificação será indeferida se o órgão gestor do CadÚnico concluir que a cessão de dados não identificados é suficiente para atender à demanda apresentada.

Art. 41. Os dados de identificação de pessoas e famílias inscritas no CadÚnico são sigilosos e de compartilhamento específico e somente poderão ser cedidos ou utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação e gestão de políticas públicas; e

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º A cessão e a utilização de dados identificados do CadÚnico deve observar rigorosamente o princípio da finalidade, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018, devendo qualquer tratamento subsequente dos dados cedidos estar relacionado diretamente à finalidade originalmente apresentada para a respectiva autorização de cessão.

§ 2º Os dados identificados devem ser cedidos e utilizados de acordo com as finalidades informadas às pessoas e famílias inscritas no CadÚnico, em observância ao princípio de adequação previsto no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018.

§ 3º A cessão e a utilização dos dados identificados do CadÚnico devem se limitar ao mínimo necessário para a realização das finalidades, conforme o princípio da necessidade incluído no art. 6º da Lei nº 13.709, de 2018, devendo ser os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação à finalidade apresentada para a respectiva autorização de cessão.

Art. 42. É vedada a cessão da extração integral da base de dados do CadÚnico e de informações desnecessárias para a finalidade legítima pretendida, exceto para:

I - o cumprimento de obrigação legal ou regulatória do órgão gestor do

CadÚnico;

II - o(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico; ou

III - o órgão ou entidade que possuir respaldo legal para a requisição dos

dados;

§1º O Ministério da Cidadania terá 24 meses para adequar sistemas ou serviços informatizados que permitam a consulta ou a geração de bases de dados limitadas ao mínimo necessário para a realização das finalidades.

§2º Até que o Ministério da Cidadania disponha dos sistemas ou serviços informatizados previstos no §1º, o órgão gestor do CadÚnico poderá, de forma transitória, ceder bases de dados em formato padrão.

Art. 43. Constituem dados de identificação do CadÚnico:

I - nome;

II - documentos pessoais;

III - endereço;

IV - Número de Identificação Social - NIS;

V - código da família;

VI - número de telefone fixo ou móvel;

VII - observações sobre o cadastro da família;

VIII - filiação;

IX - endereço eletrônico;

X - código da unidade consumidora indicado na conta de energia elétrica do domicílio; e

XI - informações georreferenciadas do domicílio.

Parágrafo único. Além das variáveis indicadas no caput, o órgão gestor do CadÚnico poderá considerar outras como sendo dados de identificação, quando colocar em risco a preservação da individualidade da pessoa ou da família, dependendo do nível de desagregação de interesse, por meio de alguma técnica indireta, que analise os dados por si ou em conjunto com outras informações.

Art. 44. A cessão e a utilização de dados pessoais sensíveis, nos termos do inciso II do art. 5º da Lei nº 13.709, de 2018, ou de crianças e de adolescentes somente poderá ocorrer para a execução de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos, ou nas hipóteses previstas no art. 11 da Lei nº 13.709, de 2018.

Seção II

Da cessão e utilização dos dados do CadÚnico para formulação e gestão de políticas públicas

Art. 45. O órgão gestor do CadÚnico cederá os dados de identificação do CadÚnico para utilização por parte de órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela gestão de programas usuários.

§ 1º A cessão a que se refere o caput está condicionada à assinatura do Termo de Uso do CadÚnico para Programas Sociais do Governo Federal, conforme modelo constante do Anexo IV, e ao recebimento, pelo órgão gestor do CadÚnico, de solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da qual constem:

I - as justificativas para a cessão dos dados, com a especificação do programa em que serão utilizados, a base legal para o uso dos dados do CadÚnico, a identificação das informações solicitadas e de ponto focal do demandante e a periodicidade com a qual deverão ser disponibilizadas pelo órgão gestor do CadÚnico;

II - Termo de Responsabilidade assinado pelo representante legal do órgão ou entidade demandante, conforme modelo constante do Anexo V;



III - Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados pelos técnicos que terão acesso aos dados solicitados para utilização exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VI.

§ 2º É requisito para firmar o Termo de Uso a existência de norma ou ato administrativo que estabeleça o CadÚnico como instrumento para a gestão ou implantação do programa social.

§ 3º O Termo de Uso deverá ser assinado pelo titular da unidade responsável pela gestão do programa usuário.

§ 4º Após o recebimento da documentação referida neste artigo, o órgão gestor do CadÚnico formalizará processo administrativo e se manifestará a respeito da completude dos documentos apresentados e do atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.016, de 2022, e nesta Portaria.

§ 5º A assinatura do Termo de Uso produzirá seus efeitos a partir da publicação pelo órgão gestor do CadÚnico de extrato do Termo de Uso no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 46. O Termo de Uso do CadÚnico sistematiza os compromissos assumidos pelo órgão ou entidade signatários em relação à observância das regras do CadÚnico.

§ 1º Os órgãos ou entidades que firmarem o Termo de Uso do CadÚnico devem coordenar as ações de gestão de seus benefícios ou serviços, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas da política ou do programa social sob sua gestão.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão observar os processos de averiguação e revisão cadastral ou outros processos de qualificação das informações do CadÚnico coordenados pela Secad, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias de seus programas usuários, conforme critérios definidos pela sua gestão.

Art. 47. Os órgãos ou entidades que não cumprirem os compromissos assumidos por meio do Termo de Uso terão o acesso aos dados do CadÚnico suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

Art. 48. O órgão gestor do CadÚnico poderá ceder os dados de identificação do CadÚnico a órgãos e entidades da Administração Pública para sua utilização em políticas públicas que não tenham o CadÚnico como instrumento obrigatório de seleção ou acompanhamento de beneficiários, mediante solicitação formal do órgão ou entidade interessada, da qual constem:

I - as justificativas para a cessão dos dados, com a especificação das políticas públicas em que serão utilizados, a base legal que institui a política pública, a identificação das informações solicitadas e de ponto focal do demandante;

II - termo de responsabilidade assinado pelo representante legal do órgão ou entidade demandante, conforme modelo constante do Anexo V; e

III - termos de compromisso de manutenção de sigilo assinados pelos técnicos que terão acesso aos dados solicitados para utilização exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VI.

Parágrafo único. Após o recebimento da documentação referida neste artigo, o órgão gestor do CadÚnico formalizará processo administrativo e se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.016, de 2022 e nesta Portaria e à avaliação de conveniência e oportunidade.

Art. 49. Os órgãos e entidades da Administração Pública responsáveis pela implementação de políticas públicas poderão disponibilizar acesso aos dados de identificação do CadÚnico, cedidos pelo órgão gestor do CadÚnico, a instituições executoras, vinculando-se a utilização dos dados exclusivamente à execução desses programas, mediante:

I - autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

II - assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo VII, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

III - assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo VIII, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

Parágrafo único. O repasse dos dados de identificação às instituições referidas no caput deverá se restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.

Art. 50. O órgão gestor do CadÚnico poderá disponibilizar acesso aos dados de identificação do CadÚnico aos Conselhos de Assistência Social, mediante requisição formal e assinatura dos termos de responsabilidade e de compromisso de manutenção de sigilo, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos V e VI.

Art. 51. O órgão gestor do CadÚnico poderá gerenciar a assinatura ou a guarda de Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo mediante sistema informatizado que permita o registro e a rastreabilidade dos signatários dos órgãos e entidades com acesso aos dados do CadÚnico.

Art. 52. Os órgãos e entidades indicados nos arts. 45, 48, 49, 50 e 51 desta Portaria devem comprometer-se a informar o órgão gestor do CadÚnico sobre a substituição dos signatários dos Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

Seção III

Da cessão e utilização dos dados do CadÚnico para estudos e pesquisas

Art. 53. O órgão gestor do CadÚnico e a SAGI, no âmbito da União, poderão ceder dados de identificação do CadÚnico a órgão de pesquisa para fins de realização de estudos e pesquisas.

§ 1º A cessão de dados para a realização de estudos por órgão de pesquisa deverá garantir, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

§ 2º A cessão dos dados identificados a órgão de pesquisa está condicionada à apresentação, pela interessada, de solicitação ao órgão gestor do CadÚnico ou à SAGI, no âmbito da União, acompanhada dos seguintes documentos:

I - projeto de pesquisa que abranja:

a) justificativa para a necessidade de acesso aos dados do CadÚnico para a realização do estudo ou pesquisa;

b) indicação das variáveis existentes na base de dados do CadÚnico que serão utilizadas e dos motivos que justifiquem a necessidade da informação identificada;

c) informação da referência temporal e recorte geográfico a serem considerados na geração dos dados.

II - Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo assinados, conforme modelos constantes dos Anexos IX e X, por meio do qual o órgão de pesquisa compromete-se a utilizar os dados disponibilizados exclusivamente para as necessidades do projeto de pesquisa apresentado, ficando estabelecida a obrigatoriedade da guarda do sigilo das informações e vedada qualquer outra forma de utilização ou cessão a terceiros.

§ 3º Após o recebimento da documentação a que se refere este artigo, o órgão gestor do CadÚnico se manifestará pelo deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o atendimento aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 11.016, de 2022, e nesta Portaria, observando avaliação de conveniência e oportunidade.

§ 4º Na hipótese de deferimento da solicitação, o órgão gestor do CadÚnico disponibilizará ao requerente os dados do CadÚnico contendo somente as informações necessárias à realização da pesquisa, de acordo com o formato acordado entre as partes.

§ 5º O requerimento de informações adicionais necessárias à realização de projeto de estudo ou pesquisa cuja solicitação de dados do CadÚnico já foi deferida pelo órgão gestor do CadÚnico ou pela SAGI, no âmbito da União:

I - ensejará aditivo ao processo administrativo inicial, dispensando a reapresentação da documentação indicada no § 2º; e

II - observará as demais exigências indicadas neste artigo, inclusive no que toca à necessidade de manifestação do órgão gestor do CadÚnico ou pela SAGI, no âmbito da União, na forma do §3º.

§ 6º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados de identificação do CadÚnico.

§ 7º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

§ 8º Assim que o estudo ou a pesquisa forem concluídos ou que o respectivo relatório tiver sido finalizado, o solicitante deverá enviar cópia ao órgão gestor do CadÚnico ou pela SAGI, no âmbito da União, em formato eletrônico.

Seção IV

Da cessão e utilização dos dados do CadÚnico para outras hipóteses

Art. 54. A cessão e a utilização de dados de identificação do CadÚnico poderão ocorrer mediante o estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica, a critério do órgão gestor do CadÚnico e mediante requisição formal e assinatura dos Termos de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme modelos constantes, respectivamente, dos Anexos V e VI, nos seguintes casos:

I - para órgão do Poder Judiciário no exercício de sua função administrativa;

II - para organismo internacional, observado o disposto no art. 33 da Lei nº 13.709, de 2018; e

III - para órgão da Administração Pública no exercício de atividade de inteligência para combate a fraudes em políticas ou programas sociais, no âmbito de sua competência regimental.

Art. 55. A cessão de dados de identificação do CadÚnico ao Ministério Público, aos Tribunais de Contas e às Controladorias-Gerais, no exercício de suas funções, será autorizada mediante solicitação formal, com base na respectiva legislação que assegura o acesso destes órgãos aos dados.

Art. 56. O órgão gestor do CadÚnico cederá dados de identificação do CadÚnico referentes a pessoas envolvidas em processo judicial ou de investigação, mediante requisição de autoridade judicial ou no curso de inquérito policial, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 2018, quanto ao mínimo necessário para a realização da finalidade informada, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Art. 57. É vedada a cessão de dados de identificação do CadÚnico para atendimento de requisição de membros do Poder Legislativo Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, como também de comissões legislativas, à exceção de comissões parlamentares de inquérito e da Mesa Diretora da casa legislativa.

Seção V

Do término da utilização dos dados do CadÚnico e das sanções para a utilização indevida

Art. 58. Os dados de identificação cedidos devem ser eliminados após o término de sua utilização, no âmbito e nos limites técnicos das finalidades para as quais foram autorizadas, podendo ser conservados nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

Art. 59. A utilização indevida dos dados disponibilizados na forma desta Portaria acarretará a aplicação de sanção administrativa, civil e penal na forma da lei.

Parágrafo único. Entende-se como utilização indevida toda e qualquer exposição de dados que represente violação à privacidade das famílias e pessoas que constam na base de dados do CadÚnico, bem como qualquer incidente de segurança a respeito do tratamento de dados pessoais, como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, estando vedado o repasse de dados de identificação das pessoas e famílias cadastradas para pessoas físicas, jurídicas ou para a sociedade em geral sem a prévia autorização do órgão gestor do CadÚnico.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS NA GESTÃO DO CADÚNICO

Seção I

Das Atribuições no Governo Federal

Art. 60. Cabe à SECAD, entre outras atribuições:

I - gerir o CadÚnico, em âmbito nacional;

II - editar atos normativos, emitir regulamentos e outras instruções sobre o CadÚnico para subsidiar procedimentos necessários à sua gestão e operacionalização;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a gestão, implementação e a execução do CadÚnico em todo território nacional;

IV - implementar, periodicamente, o processo de Averiguação Cadastral, conforme disciplinado na Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013;

V - implementar, periodicamente, o processo de Revisão Cadastral para cadastros desatualizados, com o objetivo de estimular a atualização dos dados pelas famílias, conforme disciplinado em Instrução Normativa específica;

VI - monitorar a atualidade dos dados do CadÚnico;

VII - facilitar a interoperabilidade e a integração do CadÚnico com as outras bases de dados do Governo Federal;

VIII - gerar dados sobre a situação de vulnerabilidade social dos residentes em todo território nacional registrados no CadÚnico, com vistas à formulação, à implementação, ao monitoramento e à avaliação de políticas públicas;

IX - articular os processos de capacitação de gestores e de outros agentes públicos envolvidos com a operação do CadÚnico, em parceria com a SAGI;

X - autorizar o envio de formulários de coleta de dados, mediante solicitação formal feita pelo município e pelo Distrito Federal;

XI - disponibilizar atendimento aos governos estaduais, municipais e distrital para esclarecimentos de dúvidas referentes ao CadÚnico;

XII - disponibilizar canais para o recebimento de denúncias sobre fraudes ou inconsistências cadastrais;

XIII - promover, por meio da articulação com outros setores do Ministério da Cidadania, outros órgãos do Governo Federal, institutos de pesquisas e de estatísticas, e com a rede descentralizada do Cadastro Único, aperfeiçoamentos no formulário e da plataforma multicanal, visando à melhoria da qualidade das informações coletadas e do processo de cadastramento;

XIV - regulamentar o uso do CadÚnico por outros órgãos e entidades dos Governos federal, estadual, distrital e municipal, para as finalidades previstas no art. 13 do Decreto nº 11.016, de 2022; e

XV - disponibilizar acesso às bases de dados do CadÚnico, nos termos dessa Portaria.

Seção II

Das Atribuições no Governo Estadual

Art. 61. A gestão do CadÚnico, no âmbito estadual, deve seguir as diretrizes dispostas neste artigo, conforme estabelecido no Termo de Adesão ao PAB e CadÚnico celebrado pelo estado nos termos da Portaria MC nº 773, de 05 de maio de 2022:

I - promoção, em sua área de abrangência, da utilização do CadÚnico como ferramenta de planejamento e integração de políticas públicas estaduais voltadas à população de baixa renda;

II - disponibilização de apoio técnico aos municípios na gestão do CadÚnico;

III - apoiar os municípios no processo de busca ativa das famílias com pré-cadastros preenchidos pelo Aplicativo do CadÚnico que precisam ser validados e complementados pelas gestões municipais do CadÚnico;

IV - coordenação, gerenciamento, execução e cofinanciamento de programas de capacitação de gestores do CadÚnico, bem como profissionais, conselheiros e prestadores de serviços envolvidos na gestão e operacionalização do CadÚnico;

V - proposição de estratégias para aperfeiçoar a qualidade dos dados registrados no CadÚnico;

VI - implementação de estratégias, desenvolvidas pela SECAD ou no próprio âmbito estadual, em parceria com municípios e/ou órgãos representativos dos respectivos segmentos populacionais, para o cadastramento de GPTE;



VII - implementação de estratégia, desenvolvida pela SECAD ou no próprio âmbito estadual, de apoio ao acesso da população de baixa renda, inclusive GPTE, à documentação civil, com prioridade para o registro civil de nascimento; e
VIII - disponibilizar acesso às bases de dados do CadÚnico sob sua gestão, nos termos dessa Portaria.

Parágrafo único. Fica delegada ao(à) Secretário(a) Nacional do Cadastro Único, em conjunto com o(a) Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, competência para, se necessário, celebrar termos aditivos aos Termos de Adesão ao Cadastro Único celebrados pelos estados nos termos da Portaria GM/MDS nº 773, de 2022, ou celebrar novos Termos de Adesão com aqueles estados que ainda não o tenham feito, com vistas a contemplar, dentre as atribuições do órgão gestor estadual do CadÚnico, as constantes deste artigo.

Seção III
Das Atribuições no Governo Municipal
Art. 62. Cabe aos municípios e ao Distrito Federal, entre outras atribuições:

I - identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos ou diretamente no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico;

II - digitação, no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico operado(s) pelas gestões municipais e do Distrito Federal, dos dados coletados, acompanhando o processamento dos dados realizado pelo Agente Operador do CadÚnico;

III - busca ativa das famílias com pré-cadastros preenchidos pelo Aplicativo do CadÚnico para validação e complementação dos dados no(s) sistema(s) de entrada e manutenção de dados do CadÚnico, no prazo estabelecido pela SECAD, acompanhando o processamento dos dados realizado pelo(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico;

IV - atualização e confirmação da atualidade dos registros cadastrais, conforme art. 7º do Decreto nº 11.016, de 2022;

V - regulamentação da utilização dos dados do CadÚnico para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas à população de baixa renda, executadas no âmbito do município ou Distrito Federal;

VI - disponibilização de canais para o atendimento de denúncias;

VII - realização dos procedimentos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, mencionados nos incisos IV e V do art. 37, conforme disciplinado pela SECAD;

VIII - zelo pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.016, de 2022, bem como por informações de outros registros administrativos acessados por meio do CadÚnico;

IX - disponibilização às Instâncias de Controle Social - ICS do acesso aos formulários e dados do CadÚnico; e

X - adoção permanente de medidas de controle de acesso ao sistemas, aos dados e aos formulários do CadÚnico sob sua guarda, primando pelo sigilo e pela segurança da informação.

Parágrafo único. Fica delegada ao(à) Secretário(a) Nacional do Cadastro Único, em conjunto com o(a) Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, competência para celebrar termos aditivos aos Termos de Adesão ao CadÚnico celebrados pelos municípios e Distrito Federal nos termos da Portaria GM/MDS nº 246, de 2005, ou celebrar novos Termos de Adesão com aqueles entes que ainda não o tenham feito, com vistas a complementar as atribuições previstas neste artigo.

Seção IV
Das Atribuições do Agente Operador do CadÚnico
Art. 63. As atribuições do(s) agente(s) operador(es) do CadÚnico serão dispostas em contrato específico de prestação de serviços a ser firmado com o Governo Federal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 64. Até que a Instrução Normativa prevista no §4º do art. 5º esteja publicada, prevalecerá a informação prestada pelo RUF, caso haja divergência entre os dados declarados pelo RUF e os dados provenientes da integração do CadÚnico com outros registros administrativos.
Art. 65 Ficam revogadas as seguintes Portarias:
I - Portaria MDS nº 177, de 16 de junho de 2011;
II - Portaria MDS nº 10, de 30 de janeiro de 2012;
III - Portaria MDSA nº 192, de 19 de maio de 2017; e
IV - Portaria MDS nº 501, de 29 de novembro de 2017.
Art. 66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO I - FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO

I - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA
1.01 CÓDIGO FAMILIAR:
1.10 DATA DA ENTREVISTA: / /
RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: R\$
II - ENDEREÇO DA FAMÍLIA
1.11 - LOCALIDADE:
1.12 - TIPO: 1.13 - TÍTULO:
1.14 - NOME:
1.15 - NÚMERO: 1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:
1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL:
1.18 - CEP: _____ 1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO:
III - COMPONENTES DA FAMÍLIA
RESPONSÁVEL FAMILIAR (Não preencher se a família tiver RL, nem os campos de relação de parentesco com o RF)
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
4.02 - NOME COMPLETO:
4.03 - NIS: 4.06 - DATA DE NASCIMENTO: / /
4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF):
IV- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (RL)
3.01 - NOME COMPLETO:
3.02 - NIS: 3.04 - DATA DE NASCIMENTO: / /
3.05 - CPF: 3.06 - TELEFONE: ()
3.07 - EMAIL:
3.08 - TIPO DE REPRESENTAÇÃO LEGAL:
() TUTELA () CURATELA () GUARDA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL (RL)
3.16 - LOCALIDADE:
3.17 - UF: 3.18 - MUNICÍPIO:
3.19 - TIPO:
3.20 - NOME:
3.21 - NÚMERO: 3.22 - COMPLEMENTO DO NÚMERO:
3.23 - CEP:

Local e data
Assinatura do Responsável Familiar (RF) ou Representante legal (RL)
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento
Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF. (A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

ANEXO II - FICHA DE EXCLUSÃO DE PESSOA

CÓDIGO FAMILIAR:
NIS DO RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF) OU DO REPRESENTANTE LEGAL (RL):
DATA DA EXCLUSÃO: / /
NOME DA PESSOA:
NIS DE PESSOA:
MOTIVO DA EXCLUSÃO:
() FALECIMENTO DA PESSOA
() DESLIGAMENTO DA PESSOA DA FAMÍLIA EM QUE ESTÁ CADASTRADA
() SOLICITAÇÃO DA PESSOA
() DECISÃO JUDICIAL
Local e data
Assinatura do Responsável Familiar (RF) ou Representante legal (RL)
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento
Assinatura do responsável pelo cadastramento
Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF. (A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

ANEXO III - FICHA DE EXCLUSÃO DA FAMÍLIA

CÓDIGO FAMILIAR:
NIS DO RESPONSÁVEL FAMILIAR (RF) OU DO REPRESENTANTE LEGAL (RL):
DATA DA EXCLUSÃO: / /
MOTIVO DA EXCLUSÃO:
() FALECIMENTO DE TODA A FAMÍLIA
() RECUSA DA FAMÍLIA EM PRESTAR INFORMAÇÕES
() OMISSÃO OU PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS PELA FAMÍLIA POR COMPROVADA MÁ FÉ
() SOLICITAÇÃO DA FAMÍLIA
() DECISÃO JUDICIAL
() NÃO LOCALIZAÇÃO DA FAMÍLIA POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 4 ANOS
PARECER / OBSERVAÇÕES:
Local e data
Assinatura do Responsável Familiar (RF) ou Representante legal (RL)
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento
Assinatura do responsável pelo cadastramento
Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF. (A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)
Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO IV

TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO
PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL
O/A (NOME DA INSTITUIÇÃO OU DO DELEGATÁRIO), com sede estabelecida em (ENDEREÇO), localizada(o) em (NOME DA CIDADE E DO PAÍS), doravante chamado(a) de SIGNATÁRIO(A), neste ato representado(a) por (NOME DO MINISTRO(A), PRESIDENTE, SECRETÁRIO(A), DIRETOR(A)), (CARGO), (NACIONALIDADE), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE USO, que disciplina a utilização do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), conforme art. 11 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único pelo(a) SIGNATÁRIO(A) exclusivamente para fins de gestão do "(NOME DO PROGRAMA)", conforme previsto no(a) (EMBASAMENTO LEGAL PARA USO DO CADASTRO ÚNICO), neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO/A (NOME DO ÓRGÃO GESTOR DO CADÚNICO)
2.1. Cabe à/ao (nome do órgão gestor do CadÚnico), neste instrumento denominado Órgão Gestor do CadÚnico, no âmbito do que trata este Termo:
a. Autorizar o uso dos dados do Cadastro Único para fins de gestão, seleção ou acompanhamento de beneficiários do PROGRAMA.
b. Autorizar o acesso às informações identificadas do Cadastro Único a agentes públicos ou investidos de função pública designados pelo SIGNATÁRIO, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e normas vigentes do Ministério da Cidadania relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
c. Disponibilizar, por meio eletrônico, formas de acesso aos dados das pessoas e famílias registradas no Cadastro Único;
d. Orientar sobre as normas de funcionamento do Cadastro Único (conceitos, formas de captação das informações, característica da base de dados etc.);
e. Disponibilizar periodicamente indicação das famílias cadastradas que estão em processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação do Cadastro Único, conforme normativos vigentes; e
f. Avaliar e autorizar o conteúdo de material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que aborde questões relacionadas ao Cadastro Único.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO
3.1. O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a:
a. Utilizar os dados identificados do Cadastro Único exclusivamente para os fins autorizados pelo Ministério da Cidadania, de acordo com os princípios da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seguindo as normas vigentes do Ministério da Cidadania relacionadas a sigilo dos dados e regras de controle de acesso aos dados cadastrais;
b. Respeitar os conceitos do Cadastro Único, conforme estabelecido no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, e demais normas do Ministério da Cidadania;
c. Utilizar informações de cadastros atualizados para fins de seleção e acompanhamento de beneficiários;
d. Coordenar as ações de gestão dos seus benefícios, incluindo a instauração de processos próprios de fiscalização de acordo com as normas específicas do PROGRAMA;
e. Observar os processos de revisão e averiguação cadastral ou outros processos de qualificação das informações do Cadastro Único, coordenados pelo Ministério da Cidadania, responsabilizando-se pela repercussão desses processos para as famílias beneficiárias, conforme critérios definidos pela gestão do PROGRAMA;
f. Articular e pactuar com o Órgão Gestor do CadÚnico eventuais necessidades de atualização e inclusão cadastral de públicos específicos;
g. Participar de reuniões, reuniões e oficinas promovidas pelo Ministério da Cidadania e que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais;
h. Disponibilizar periodicamente ao Ministério da Cidadania a base de dados de beneficiários do PROGRAMA;



i. Submeter à avaliação e autorização do Ministério da Cidadania material informativo ou de capacitação do PROGRAMA que venha a mencionar o Cadastro Único; e

j. Disponibilizar canal de atendimento adequado que dê suporte aos cidadãos e às gestões municipais e estaduais do Cadastro Único que necessitem esclarecer questões afetas ao PROGRAMA.

3.2. Para acessar os dados do CadÚnico será necessário que, conforme Art. 10º da Portaria XXXXX nº, de XXXXX:

a. A/O SIGNATÁRIA/O firme Termo de Responsabilidade, conforme Anexo II da Portaria XXXXX nº, de XXXXX, indicando os agentes públicos ou investidos de função pública que terão acesso aos dados do CadÚnico.

b. Os agentes públicos ou investidos de função pública firmem versão impressa ou por meio digital de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme Anexo III da Portaria XXXXX nº, de XXXXX.

3.3. As instituições com as quais a/o SIGNATÁRIA/O mantenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do PROGRAMA, conforme Art. 14º da Portaria XXXXX nº, de XXXXX, poderão ter acesso aos dados mediante:

a. autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação da política pública e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

b. assinatura do Termo de Responsabilidade pelos representantes legais das instituições de que trata o caput, conforme modelo constante do Anexo IV, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade gestor do programa, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

c. assinatura dos Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo V, que deverão ser guardados em processo administrativo pelo órgão ou entidade da Administração Pública Federal gestor do programa e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

3.4. O repasse dos dados de identificação às instituições executoras deverá se restringir a informações mínimas necessárias para a execução do programa.

3.5. Por ocasião da assinatura do presente Termo, o(a) SIGNATÁRIO(A), compromete-se a fornecer à SECAD as seguintes informações, quando couber:

a. Instituições executoras do PROGRAMA em nível federal e, se for o caso, no estadual e municipal;

b. Etapas de funcionamento do PROGRAMA que envolvam a utilização do Cadastro Único;

c. Canais de atendimento aos beneficiários ou interessados no PROGRAMA;

e

d. Agentes públicos indicados para participar de reuniões e oficinas promovidas pelo Ministério da Cidadania, que visem à adequada utilização do Cadastro Único como mecanismo de implementação de políticas ou programas sociais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Caso este Termo de Uso não seja cumprido pelo(a) SIGNATÁRIO(A) o acesso às informações do Cadastro Único será suspenso até a adoção de medidas saneadoras necessárias para o seu adequado cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O Termo de Uso poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência. No caso de rescisão, o(a) SIGNATÁRIO(A) fica impedido de utilizar os dados do Cadastro Único para a gestão do PROGRAMA.

O extrato do presente Termo será publicado pelo Ministério da Cidadania no Diário Oficial da União.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

NOME COMPLETO
Cargo/Função do responsável pelo programa usuário
(CPF)

NOME COMPLETO
Cargo/Função do gestor do CadÚnico
(CPF)

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Políticas públicas

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

O/A (nome da Instituição ou do delegatário), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), CNPJ nº XXX, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Ministro(a), Presidente, Secretário(a), Diretor(a)); (nacionalidade), (cargo), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de (descrever a finalidade), no âmbito do(a) (nome da política pública ou programa social), e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do CadÚnico.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a não disponibilizar ou ceder os dados de identificação a terceiros sem a autorização prévia do órgão gestor do CadÚnico.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá ceder os dados de identificação a instituições com as quais tenha vínculo legal e que estejam responsáveis pela execução do programa supracitado, restringindo-se a informações mínimas necessárias para esse fim, mediante:

I - autorização formal do órgão gestor do CadÚnico, condicionada ao recebimento de cópia do instrumento formal que comprove a responsabilidade legal da instituição executora pela implementação do programa e existência de cláusula específica de garantia de sigilo e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 2018;

II - assinatura do termo de responsabilidade pelos representantes legais das instituições executoras do programa supracitado, conforme modelo constante do Anexo III da Portaria XXXX, responsabilizando-os pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados, que deverão ser guardados pelo(a) SIGNATÁRIO(A), e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado; e

III - assinatura dos termos de compromisso de manutenção de sigilo pelos técnicos da instituição executora que terão acesso aos dados solicitados para tratamento exclusivamente para a finalidade autorizada, conforme modelo constante do Anexo IV da

Portaria XXXX, que deverão ser guardados pelo(a) SIGNATÁRIO(A) ou por quem este determinar, e apresentados ao órgão gestor do CadÚnico, quando solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:

a) informar o órgão gestor do CadÚnico sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

b) utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico.

c) adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico.

d) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018.

e) comunicar ao órgão gestor do CadÚnico a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores, técnicos e instituições envolvidos na implementação e operacionalização do referido Programa, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome do Ministro(a), Presidente, Secretário(a), Diretor(a))
(CPF)

ANEXO VI

NOME DO ÓRGÃO / DA ENTIDADE

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Políticas públicas

Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome da Instituição ou do delegatário).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

a) manusear as bases de dados de identificação do Cadastro Único apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao(a) (política pública ou programa social);

b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

f) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e

g) observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, regulamentada pela Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)
(e-mail institucional)

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Instituições Executoras

Termo de Responsabilidade pela utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

O/A (nome da Instituição Executora), com sede estabelecida na (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), CNPJ nº XXX, doravante chamado(a) de signatário(A), neste ato representado(a) por (nome do Presidente, Diretor(a)), (cargo), (nacionalidade), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vinculado/a ao (órgão ou entidade gestora do programa), por meio do (instrumento de vínculo), firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pelo(a) SIGNATÁRIO(A), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para a finalidade de (descrever a finalidade), no âmbito do(a) (política pública ou programa social), bem como para a sua gestão, e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados somente aos servidores e técnicos do órgão, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que deverá ser encaminhado por ofício do(a) SIGNATÁRIO(A) ao órgão gestor do Programa supracitado.

O(A) SIGNATÁRIO(A) compromete-se a:

a) não disponibilizar ou ceder os dados a terceiros;

b) informar ao órgão gestor do Programa supracitado sobre a substituição do responsável pelo presente Termo e pelo(s) Termo(s) de Compromisso de Manutenção do Sigilo;

c) utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico;

d) adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico;

e) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; e

f) comunicar ao órgão ou entidade gestora do programa a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O(A) SIGNATÁRIO(A), bem como os servidores e técnicos signatários do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, responderão civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda deste Termo, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome do responsável pela Instituição Executora)
(CPF)

ANEXO VIII

[NOME DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA]

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Instituições Executoras

Eu, (nome), (cargo, função/setor onde trabalha), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome da Instituição Executora).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo, comprometo-me a:

a) manusear as bases de dados de identificação do Cadastro Único apenas por necessidade de serviço para fins exclusivamente relacionados ao(à) (política pública ou programa social);

b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) não me ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

f) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada; e

g) observar as disposições e normas da Política de Controle de Acesso aos dados do Cadastro Único, regulamentada pela Portaria MDS nº 502, de 29 de novembro de 2017.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)
(e-mail institucional)

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Órgãos de Pesquisa

Termo de Responsabilidade pela utilização da Base de Dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

A/O (nome do órgão de pesquisa), com sede estabelecida na(o) (endereço), localizada(o) em (nome da cidade e do país), doravante chamada(o) de signatária(O), neste ato representada(o) por (nome do solicitante), (cargo/função ou tipo de vínculo com o órgão), (nacionalidade), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pela(o) SIGNATÁRIA(O), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

A(O) SIGNATÁRIA(O) compromete-se, por meio do presente Termo, a utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para gerar informações não identificadas de relevante interesse público ou acadêmico, no âmbito do projeto "(nome do projeto)", e a guardar sigilo sobre o conteúdo solicitado, sendo vedada qualquer forma de disponibilização ou cessão a terceiros.

A(O) SIGNATÁRIA(O) poderá permitir o acesso aos dados disponibilizados, mediante assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo (modelo anexo), somente aos pesquisadores vinculados ao projeto supramencionado, assim identificados:

(Nome) (CPF)
(Nome) (CPF)
(Nome) (CPF)
(Nome) (CPF)

A(O) SIGNATÁRIA(O) compromete-se a:

a) enviar, ao órgão gestor do CadÚnico, cópia do relatório produzido, em formato eletrônico, assim que o estudo tiver sido finalizado;

b) utilizar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão dos dados de identificação do CadÚnico;

c) adotar medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados de identificação do CadÚnico;

d) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada, salvo para as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018; e

e) comunicar ao órgão gestor do CadÚnico a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante às pessoas ou famílias inscritas no CadÚnico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A(O) SIGNATÁRIA(O), bem como os pesquisadores envolvidos no projeto, responderão civil e criminalmente pela utilização do banco de dados do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome do representante da instituição de ensino/instituto de pesquisa)
(CPF)

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Órgãos de Pesquisa

(cada pessoa mencionada no termo de responsabilidade deverá assinar)

Eu, (nome), (cargo/função ou tipo de vínculo com o órgão), CPF nº XXXX, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida pelo órgão gestor do CadÚnico para tratamento de dados de identificação do Cadastro Único para Programas Sociais do

Governo Federal (Cadastro Único) no âmbito do Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) (nome do Órgão de Pesquisa).

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito deste Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

a) utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para gerar informações não identificadas de relevante interesse público ou acadêmico, no âmbito do projeto "(nome do projeto)", e manter sigilo sobre o conteúdo solicitado, sendo vedada qualquer forma de disponibilização ou cessão a terceiros, abstendo-se de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) não me ausentar do equipamento em uso sem encerrar a sessão ou bloquear o uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

e) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los a terceiros, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e

f) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica para a qual a cessão foi autorizada.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome)
(cargo/função/setor)
(nº do CPF)
(e-mail institucional)

ANEXO XI

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pesquisador Individual

Termo de Responsabilidade pela utilização da Base de Dados do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

A/O (nome do pesquisador), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, vinculado à/ao (instituição de ensino ou pesquisa) firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, que disciplina a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados de identificação do Cadastro Único, pela(o) SIGNATÁRIA(O), sem prejuízo dos parâmetros legais vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO

A(O) SIGNATÁRIA(O), no tocante ao ato de disponibilização de dados e por meio deste presente Termo, compromete-se a:

a) utilizar os dados de identificação do Cadastro Único exclusivamente para gerar informações não identificadas de relevante interesse público ou acadêmico, no âmbito do projeto "(nome do projeto)", e manter sigilo sobre o conteúdo solicitado, sendo vedada qualquer forma de disponibilização ou cessão a terceiros, abstendo-se de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;

b) proteger os dados de identificação do CadÚnico de acessos não autorizados, garantindo que os dados serão manipulados em ambiente seguro e controlado;

c) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

d) não se ausentar do equipamento em uso sem bloquear ou encerrar a sessão de uso das bases, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por pessoas não autorizadas;

e) eliminar os dados de identificação do CadÚnico após a conclusão do projeto de pesquisa ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes; e

f) enviar ao Ministério da Cidadania, cópia do relatório produzido, em formato eletrônico, assim que o estudo tiver sido finalizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A(O) SIGNATÁRIA(O) responderá civil e criminalmente pela utilização dos dados de identificação do Cadastro Único para fins diversos do previsto na Cláusula Segunda, e por quaisquer danos causados pela divulgação inadequada de informações contidas no Cadastro Único.

E, por estar de pleno acordo, firma o presente Termo.

(Local), XX de XXXXX de 20XX

(nome do solicitante)
(CPF)

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5, inciso I da Portaria MC nº 305/2020, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 11. 023, de 31 de março de 2022 e

CONSIDERANDO a convalidação para o Programa Alimenta Brasil da adesão do estado ao anterior Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Art. 34 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.073129/2022-07, resolve:

Art. 1º Propor ao Estado, relacionado no Anexo I, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário).



Art. 3º O Ministério da Cidadania em decorrência da abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) oriundos da Medida Provisória nº 1.130, de 22 de junho de 2022, para a Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, definiu os limites de recursos financeiros a ser disponibilizado ao Estado, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada. A metodologia a ser utilizada pelo Ministério da Cidadania baseou-se nos Estados que apresentam o menor número de municípios aderidos diretamente ao Programa com o Ministério da Cidadania.

Art. 4º Os limites de referência foram definidos considerando o limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano civil, segundo ao que estabelece o Artº. 19 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e conforme o orçamento disponível.

Art. 5º O Estado elencado no Anexo I deverá atender os municípios com maiores índices no Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa INSAN (2018), conforme disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/portal-san/artigo.php?link=15>), Municípios que apresentem mais de 60% das pessoas inscritas no Cadastro Único (CAD) em situação de extrema pobreza e Municípios que apresentem média do índice Altura por Idade (A/I), em crianças com idade inferior ou igual a 5 anos, abaixo da média estadual, referência Relatório SISVAN que trata do estado nutricional dos indivíduos, mês de junho de 2022.

Parágrafo único. Caso o Estado apresente Municípios não elencados no Artº 5, estes deverão encaminhar documento ou estudo técnico oficiais que comprovem a situação de insegurança alimentar e nutricional dos Municípios.

Art. 6º O Estado elencado no Anexo I deverá apresentar ao Ministério da Cidadania uma proposta de execução dos recursos, o qual deverá conter, no mínimo, a previsão dos quantitativos de beneficiários fornecedores e de unidades receptoras a serem atendidas, bem como um descritivo da aplicação dos recursos financeiros por município.

Parágrafo único. A proposta de execução do Programa, preferencialmente, deverá incluir agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mulheres, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como os beneficiários consumidores de famílias com crianças e/ou gestantes em situação de déficit nutricional grave, conforme definido na Portaria nº 789/2022, de 04 de julho de 2022.

Art. 7 º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por Estado, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 8º O Estado elencado no Anexo I, deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema Alimenta Brasil - SISALIMENTA. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período e a critério do Ministério da Cidadania.

Art. 9º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISALIMENTA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 10º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO GALVÃO DA SILVA GORDO FILHO

ANEXO I

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
AP	875	R\$ 10.498.731,85

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5, inciso II da Portaria MC nº 497/2020, de 25 de setembro de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

CONSIDERANDO a adesão do Estado e dos Municípios ao Programa Alimenta Brasil, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Art. 34 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.073129/2022-07, resolve:

Art. 1º Propor ao estado e aos municípios elencados no Anexo I e Anexo II, aderidos ao Programa Alimenta Brasil, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I e II.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 3º O Ministério da Cidadania em decorrência da abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) oriundos da Medida Provisória nº 1.130, de 22 de junho de 2022, para a Ação de Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, definiu os limites de recursos financeiros a ser disponibilizado ao Estado, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada. A metodologia a ser utilizada pelo Ministério da Cidadania baseou-se nos Estados que apresentam o menor número de municípios aderidos diretamente ao Programa com o Ministério da Cidadania.

Art. 4 O Estado elencado no Anexo I deverá atender os municípios com maiores índices no Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa INSAN (2018), conforme disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/portal-san/artigo.php?link=15>), Municípios que apresentem mais de 60% das pessoas inscritas no Cadastro Único (CAD) em situação de extrema pobreza e Municípios que apresentem média do índice Altura por Idade (A/I), em crianças com idade inferior ou igual a 5 anos, abaixo da média estadual, referência Relatório SISVAN que trata do estado nutricional dos indivíduos, mês de junho de 2022.

Parágrafo único. Caso o Estado apresente Municípios não elencados no Artº 4, estes deverão encaminhar documento ou estudo técnico oficiais que comprovem a situação de insegurança alimentar e nutricional dos Municípios.

Art. 5º O Estado elencado no Anexo I deverá apresentar ao Ministério da Cidadania uma proposta de execução dos recursos, o qual deverá conter, no mínimo, a previsão dos quantitativos de beneficiários fornecedores e de unidades receptoras a serem atendidas, bem como um descritivo da aplicação dos recursos financeiros por município.

Art. 6º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados aos Municípios, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos que atendam, no mínimo, a um dos critérios especificados abaixo:

a) municípios aderidos com nível de vulnerabilidade Muito Alta, Alta e Média no Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa INSAN (2018), conforme disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmeps/portal-san/artigo.php?link=15>);

b) municípios que apresentem mais de 60% das pessoas inscritas no Cadastro Único (CAD) em situação de extrema pobreza;

c) municípios que apresentem média do índice Altura por Idade (A/I), em crianças com idade inferior ou igual a 5 anos, abaixo da média estadual, referência Relatório SISVAN que trata do estado nutricional dos indivíduos, mês de junho de 2022.

Art. 7º. Os limites de referência foram definidos considerando o novo limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano civil, segundo ao que estabelece o Artº. 19 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e conforme o orçamento disponível.

Art. 8º. A proposta de execução do Programa do Estado e dos Municípios, preferencialmente, deverá incluir agricultores familiares inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), mulheres, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, bem como os beneficiários consumidores de famílias com crianças e/ou gestantes em situação de déficit nutricional grave, conforme definido na Portaria nº 789/2022, de 04 de julho de 2022.

Art. 9 º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por Estado e Município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 10º O Estado e os Municípios elencados no Anexo I e II, devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema Alimenta Brasil - SISALIMENTA. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período e a critério do Ministério da Cidadania.

Art. 11º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISALIMENTA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 12º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ALEXANDRE REIS DE SOUZA

ANEXO I

Estado	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
	Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
RR	631	R\$ 7.563.659,70

ANEXO II À PORTARIA Nº 5, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Estado	Município	Código IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
RR	SÃO LUÍS	2111300	583	R\$ 6.996.000,00
SP	GUARULHOS	3518800	500	R\$ 6.000.000,00
	2		1.083	R\$ 12.996.000,00



SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 201, de 30 de junho de 2022, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497/2020, de 25 de setembro de 2020, e conforme Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e

CONSIDERANDO a convalidação para o Programa Alimenta Brasil da adesão dos municípios ao anterior Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Art. 34 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 201, de 30 de junho de 2022, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais.

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI 71000.073129/2022-07, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios, relacionados no Anexo I, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.6500 - Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário).

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - Municípios aderidos que atendam, no mínimo, a um dos critérios especificados abaixo:

a) Municípios aderidos com nível de vulnerabilidade Muito Alta, Alta e Média no Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa INSAN (2018), conforme disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsps/portal-san/artigo.php?link=15>);

b) Municípios que apresentem mais de 60% das pessoas inscritas no Cadastro Único (CAD) em situação de extrema pobreza;

c) Municípios que apresentem média do índice Altura por Idade (A/I), em crianças com idade inferior ou igual a 5 anos, abaixo da média estadual, referência Relatório SISVAN que trata do estado nutricional dos indivíduos, mês de junho de 2022.

II - os limites de referência foram definidos considerando o novo limite financeiro do beneficiário fornecedor por DAP/CAF/Familiar de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano civil, segundo ao que estabelece o Artº. 19 do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e conforme o orçamento disponível.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I, deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema Alimenta Brasil - SISALIMENTA. Tal prazo poderá ser prorrogado por igual período e a critério do Ministério da Cidadania.

Art. 6º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISALIMENTA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 7º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

HERBERT GONÇALVES LEÃO JÚNIOR

ANEXO

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores	
AL	ARAPIRACA	2700300	265	R\$ 3.168.921,83
AL	CAMPO ALEGRE	2701407	68	R\$ 815.169,95
AL	COITE DO NÓIA	2702009	25	R\$ 288.748,80
AL	CORURIBE	2702306	70	R\$ 836.248,61
AL	IGREJA NOVA	2703205	38	R\$ 448.369,14
AL	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	2705705	30	R\$ 359.338,26
AL	PARICONHA	2706422	25	R\$ 288.748,80
AL	SÃO SEBASTIÃO	2708808	52	R\$ 616.189,94
AM	BENJAMIN CONSTANT	1300607	48	R\$ 569.980,97
AM	CAREIRO	1301100	51	R\$ 609.198,07
AM	EIRUNEPÉ	1301407	44	R\$ 523.135,09
AM	FONTE BOA	1301605	33	R\$ 389.250,72
AM	MANACAPURU	1302504	111	R\$ 1.320.434,74
AM	MANICORÉ	1302702	67	R\$ 802.094,97
AM	MAUÉS	1302900	67	R\$ 800.000,00
AM	NOVO ARIPUANÃ	1303304	31	R\$ 365.947,20
AM	PARINTINS	1303403	146	R\$ 1.740.650,33
AM	URUCARÁ	1304302	23	R\$ 265.107,43
AP	SANTANA	1600600	118	R\$ 1.407.305,00
BA	ANDARAÍ	2901304	24	R\$ 282.268,80
BA	ANGICAL	2901403	24	R\$ 282.268,80
BA	ANGUERA	2901502	22	R\$ 260.555,82
BA	ARACATU	2902005	22	R\$ 260.555,82
BA	ARACI	2902104	81	R\$ 971.964,39
BA	BOA VISTA DO TUPIM	2903805	26	R\$ 310.340,43
BA	BOTUPORÃ	2904209	24	R\$ 282.268,80
BA	CAETITÉ	2905206	75	R\$ 894.133,47
BA	CAMAÇARI	2905701	281	R\$ 3.370.524,70
BA	CANDEAL	2906402	24	R\$ 282.268,80
BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA	2908200	28	R\$ 324.682,94
BA	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2908309	29	R\$ 336.633,77
BA	CONDE	2908606	34	R\$ 407.439,33
BA	CRUZ DAS ALMAS	2909802	68	R\$ 812.993,25
BA	CURACÁ	2909901	51	R\$ 605.334,85
BA	ÉRICO CARDOSO	2900504	24	R\$ 282.268,80
BA	ESPLANADA	2910602	48	R\$ 565.826,63
BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	2911600	32	R\$ 372.933,54
BA	ITAPETINGA	2916401	76	R\$ 905.917,59
BA	LAGOA REAL	2918753	24	R\$ 282.268,80
BA	LAJE	2918803	35	R\$ 417.776,64
BA	MACAÚBAS	2919801	74	R\$ 885.401,95
BA	MARACÁS	2920502	36	R\$ 424.568,34
BA	MUCUGÊ	2921906	22	R\$ 258.746,40
BA	MURITIBA	2922300	39	R\$ 460.154,60
BA	NOVA CANAÃ	2922706	27	R\$ 314.503,90
BA	OLINDINA	2923100	40	R\$ 469.375,38
BA	PARIPIRANGA	2923803	44	R\$ 522.724,18
BA	PINDAÍ	2924504	25	R\$ 294.086,45
BA	PORTO SEGURO	2925303	147	R\$ 1.760.782,52
BA	RIO REAL	2927002	59	R\$ 699.349,18
BA	SANTA BARBARA	2927507	28	R\$ 328.849,42
BA	SANTA BRIGIDA	2927606	24	R\$ 283.397,88
BA	SANTA TERESINHA	2928505	22	R\$ 258.746,40
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	2928703	101	R\$ 1.207.284,16
BA	SERRA PRETA	2930402	25	R\$ 289.814,79
BA	SERRINHA	2930501	111	R\$ 1.324.126,08
BA	UAUÁ	2932002	39	R\$ 457.162,55
BA	UBAÍRA	2932101	31	R\$ 371.653,92
CE	ACOPIARA	2300309	82	R\$ 975.101,41



CE	BREJO SANTO	2302503	61	R\$ 728.852,68
CE	JAGUARIBE	2306900	51	R\$ 601.177,53
CE	MARANGUAPE	2307700	133	R\$ 1.595.591,45
ES	ALFREDO CHAVES	3200300	17	R\$ 199.200,18
ES	ARACRUZ	3200607	83	R\$ 987.936,33
ES	BARRA DE SÃO FRANCISCO	3200904	48	R\$ 565.524,90
ES	BOA ESPERANÇA	3201001	18	R\$ 208.685,91
ES	CARIACICA	3201308	351	R\$ 4.210.222,67
ES	ECOPORANGA	3202108	29	R\$ 337.613,33
ES	IBITIRAMA	3202553	20	R\$ 238.005,42
ES	ITAPEMIRIM	3202801	33	R\$ 391.924,78
ES	ITARANA	3202900	18	R\$ 208.685,91
ES	LINHARES	3203205	143	R\$ 1.705.950,38
ES	MIMOSO DO SUL	3203403	31	R\$ 360.358,83
ES	MUQUI	3203809	18	R\$ 208.685,91
ES	PEDRO CANÁRIO	3204054	27	R\$ 314.616,71
ES	PINHEIROS	3204104	26	R\$ 302.215,14
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	3204559	44	R\$ 518.694,52
ES	VIANA	3205101	69	R\$ 822.108,65
MA	APICUM-AÇU	2100832	150	R\$ 1.800.000,00
MA	BELÁGUA	2101731	150	R\$ 1.800.000,00
MA	BURITI	2102200	68	R\$ 813.402,82
MA	BURITICUPU	2102325	99	R\$ 1.186.290,48
MA	CURURUPU	2103703	50	R\$ 600.000,00
MA	FERNANDO FALCÃO	2104081	23	R\$ 272.764,80
MA	GONÇALVES DIAS	2104404	27	R\$ 317.898,28
MA	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	2104602	27	R\$ 317.220,50
MA	GRAJAÚ	2104800	95	R\$ 1.129.118,98
MA	ITINGA DO MARANHÃO	2105427	35	R\$ 411.015,23
MA	JOÃO LISBOA	2105500	26	R\$ 311.005,28
MA	JOSELÂNDIA	2105609	200	R\$ 2.400.000,00
MA	LAJEADO NOVO	2105989	25	R\$ 297.561,60
MA	PAÇO DO LUMIAR	2107506	129	R\$ 1.537.263,63
MA	PALMEIRÂNDIA	2107605	32	R\$ 372.229,72
MA	PAULINO NEVES	2108058	60	R\$ 720.000,00
MA	PERITORÓ	2108454	150	R\$ 1.800.000,00
MA	PRESIDENTE DUTRA	2109106	68	R\$ 813.402,82
MA	ROSÁRIO	2109601	400	R\$ 4.800.000,00
MA	SANTA HELENA	2109809	60	R\$ 720.000,00
MA	SANTA LUZIA	2110005	200	R\$ 2.400.000,00
MA	SÃO BENTO	2110500	62	R\$ 740.756,46
MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	2110856	23	R\$ 272.764,80
MA	SÃO JOSÉ OO RIBAMAR	2111201	199	R\$ 2.384.329,95
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	2111532	21	R\$ 247.968,00
MA	SÍTIO NOVO	2111805	29	R\$ 337.276,15
MA	TURIAÇU	2112407	200	R\$ 2.400.000,00
MA	URBANO SANTOS	2112605	50	R\$ 600.000,00
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	2112852	21	R\$ 247.968,00
MG	AÇUCENA	3100500	19	R\$ 217.120,71
MG	ÁGUA BOA	3100609	23	R\$ 271.234,40
MG	ALMENARA	3101706	45	R\$ 532.417,74
MG	ANDRADAS	3102605	42	R\$ 492.561,93
MG	ANGELÂNDIA	3102852	23	R\$ 267.753,60
MG	ARAÇUAÍ	3103405	50	R\$ 589.270,64
MG	ARICANDUVA	3104452	23	R\$ 267.753,60
MG	BANDEIRA	3105202	19	R\$ 226.560,74
MG	BERILO	3106507	23	R\$ 267.753,60
MG	BERIZAL	3106655	19	R\$ 226.560,74
MG	BICAS	3106903	16	R\$ 180.218,77
MG	BIQUINHAS	3107000	19	R\$ 226.560,74
MG	BOA ESPERANÇA	3107109	43	R\$ 509.029,12
MG	BOCAIUVA	3107307	52	R\$ 613.912,09
MG	BRUMADINHO	3109006	35	R\$ 408.171,48
MG	BUENÓPOLIS	3109204	19	R\$ 217.120,71
MG	BUGRE	3109253	19	R\$ 217.120,71
MG	BURITIS	3109303	28	R\$ 329.111,57
MG	CARAI	3113008	34	R\$ 398.827,91
MG	CARBONITA	3113503	19	R\$ 217.120,71
MG	CATUJI	3115458	23	R\$ 267.753,60
MG	CONGONHAS DO NORTE	3118106	23	R\$ 267.753,60
MG	DIONÍSIO	3121803	18	R\$ 207.680,68
MG	ENGENHEIRO CALDAS	3123700	16	R\$ 188.800,62
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	3123809	18	R\$ 207.680,68
MG	FORMIGA	3126109	66	R\$ 782.485,87
MG	IAPU	3129301	19	R\$ 217.120,71
MG	IGARAPÉ	3130101	35	R\$ 418.720,29
MG	INHAPIM	3130903	31	R\$ 366.937,77
MG	ITABIRA	3131703	110	R\$ 1.318.997,14
MG	ITACARAMBI	3132107	21	R\$ 243.312,50
MG	JÁIBA	3135050	41	R\$ 486.162,21
MG	JANAÚBA	3135100	71	R\$ 840.829,83
MG	LEME DO PRADO	3138351	19	R\$ 217.120,71
MG	MINAS NOVAS	3141801	43	R\$ 507.397,19
MG	PATIS	3147956	23	R\$ 267.753,60
MG	PONTE NOVA	3152105	58	R\$ 689.517,01
MG	PORTEIRINHA	3152204	56	R\$ 671.650,98
MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK	3153301	19	R\$ 217.120,71
MG	RIO VERMELHO	3156007	21	R\$ 245.440,80
MG	SABARÁ	3156700	127	R\$ 1.517.069,58
MG	SÃO JOÃO DEL REI	3162500	85	R\$ 1.014.859,95
MG	SÃO ROMÃO	3164209	21	R\$ 245.440,80
MG	SEM-PEIXE	3165560	20	R\$ 236.858,95
MG	SERRA AZUL DE MINAS	3166501	23	R\$ 267.753,60
MG	SERRO	3167103	29	R\$ 340.917,27
MG	TAIOBEIRAS	3168002	36	R\$ 428.057,57
MG	TIMÓTEO	3168705	82	R\$ 976.100,90
MG	TRÊS PONTAS	3169406	54	R\$ 647.105,53
MG	UBÁ	3169901	102	R\$ 1.219.708,62
MG	UBAPORANGA	3170057	19	R\$ 217.120,71
MG	UNAÍ	3170404	90	R\$ 1.073.916,78
MG	URUCÂNIA	3170503	16	R\$ 180.218,77
MG	VARGINHA	3170701	124	R\$ 1.478.767,09
RS	CAXIAS DO SUL	4305108	67	R\$ 804.000,00
RS	CERRO LARGO	4305207	17	R\$ 195.745,85
RS	CRISSIUMAL	4306007	18	R\$ 213.540,92
RS	ENTRE-IJUÍ	4306932	19	R\$ 223.709,54



RS	ERNESTINA	4307054	18	R\$ 213.540,92
RS	EUGÊNIO DE CASTRO	4307831	19	R\$ 223.709,54
RS	GIRUÁ	4309001	19	R\$ 222.824,02
RS	JÓIA	4311155	19	R\$ 223.709,54
RS	NÃO-ME-TOQUE	4312658	18	R\$ 207.960,39
RS	PORTO XAVIER	4315107	19	R\$ 223.709,54
RS	SEBERI	4320206	19	R\$ 223.709,54
RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	4319158	20	R\$ 233.878,15
RS	SÃO NICOLAU	4319208	20	R\$ 233.878,15
RS	TENENTE PORTELA	4321402	21	R\$ 244.046,77
RS	TRÊS PASSOS	4321907	27	R\$ 312.736,61
RS	TUPANCIRETÃ	4322202	26	R\$ 304.606,64
SC	ÁGUA DOCE	4200408	18	R\$ 213.331,57
SC	ÁGUAS DE CHAPECÓ	4200507	19	R\$ 223.490,22
SC	BALNEÁRIO PIÇARRAS	4212809	17	R\$ 202.404,25
SC	CHAPECÓ	4204202	182	R\$ 2.175.152,38
SC	DIONÍSIO CERQUEIRA	4205001	19	R\$ 223.490,22
SC	ERVAL VELHO	4205209	17	R\$ 195.553,94
SC	GUARUJÁ DO SUL	4206603	18	R\$ 213.331,57
SC	LUZERNA	4210035	17	R\$ 195.553,94
SC	MARAVILHA	4210506	25	R\$ 288.129,17
SC	MONDAÍ	4211009	18	R\$ 213.331,57
SC	PALMA SOLA	4212007	18	R\$ 213.331,57
SC	PALMITOS	4212106	19	R\$ 227.838,12
SC	SÃO JOSE DO CEDRO	4216701	18	R\$ 213.331,57
SC	SEARA	4217501	19	R\$ 220.793,43
SP	BARÃO DE ANTONINA	3505005	18	R\$ 206.000,00
SP	BIRIGUI	3506508	100	R\$ 1.197.000,00
SP	CANANÉIA	3509908	16	R\$ 187.000,00
SP	CORONEL MACEDO	3512605	18	R\$ 206.723,00
SP	EMBU GUAÇU	3515103	66	R\$ 784.701,34
SP	ITANHAÉM	3522109	91	R\$ 1.088.000,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	3523107	336	R\$ 4.022.000,00
SP	JOÃO RAMALHO	3525607	10	R\$ 110.000,00
SP	LINS	3527108	72	R\$ 852.410,00
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	3541406	200	R\$ 2.400.000,00
SP	RANCHARIA	3542206	29	R\$ 343.000,00
SP	RIO CLARO	3543907	186	R\$ 2.222.000,00
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	3547601	21	R\$ 240.889,28
SP	SUD MENNUCCI	3552304	12	R\$ 140.276,38
	205		11.333	R\$ 134.742.867,79

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM

RESOLUÇÃO PLENÁRIA TJD-AD Nº 3, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM - TJD-AD, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11 da Resolução Plenária n. 01, de 8 de abril de 2021, do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto a instituição da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem - CEJAD.

Art. 2º A Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem será formada por integrantes e ex-integrantes da Justiça Desportiva Antidopagem que manifestarem interesse, observado o disposto no § 3º do art. 4º.

§ 1º As funções desempenhadas na Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem serão voluntárias e a participação dos seus membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 2º O integrante da Justiça Desportiva Antidopagem poderá expressar-se livremente no âmbito da Comissão de Estudos de Justiça Desportiva Antidopagem, não configurando quaisquer de suas opiniões ou raciocínios antecipação de posicionamento a ser adotado no exercício de suas funções na Justiça Desportiva Antidopagem.

§ 3º A manifestação de interesse de que trata o caput poderá ser realizada a qualquer tempo, perante a Secretaria da Justiça Desportiva Antidopagem, observada a ordem de chegada dos requerimentos para que sejam completadas as vagas previstas no § 3º do art. 4º.

§ 4º Caso, ao tempo do requerimento, não exista vaga aberta, o interessado poderá informar seu interesse na integração de cadastro de reserva, garantindo-lhe o direito de ocupar a próxima vaga aberta, observada a ordem de chegada dos requerimentos.

§ 5º Todos os integrantes e suplentes em efetivo exercício na Justiça Desportiva Antidopagem, independentemente de integrarem a Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem, serão convidados permanentes para as suas reuniões e debates.

§ 6º A participação nas reuniões e debates é considerada atividade relevante para o exercício das funções de auditor ou procurador da Justiça Desportiva Antidopagem, cabendo ao membro apresentar justificativa por escrito caso não possa comparecer.

Art. 3º São objetivos da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem:

I - promover o debate e a disseminação de conhecimentos relacionados à antidopagem;

II - garantir a transmissão do conhecimento adquirido pelos ex-integrantes da Justiça Desportiva Antidopagem;

III - propiciar o debate das atualizações e desafios na aplicação do Código Brasileiro Antidopagem; e

IV - servir como fórum permanente de debates e estudos em matéria antidopagem.

Art. 4º A Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem será coordenada por um de seus membros, eleito pelo princípio majoritário e preferencialmente entre os ex-integrantes da Justiça Desportiva Antidopagem.

§ 1º O mandato do coordenador da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem será de dois anos, prorrogáveis uma única vez.

§ 2º A Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem iniciará seus trabalhos em janeiro de 2023.

§ 3º A Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem terá no máximo sete membros, com mandato de dois anos, renováveis, a pedido, por mais dois anos.

§ 4º Apenas será possível a renovação dos mandatos, na forma do § 3º, quando não haja pedidos de ingresso aguardando a abertura de novas vagas.

§ 5º A Secretaria da Justiça Desportiva Antidopagem prestará o apoio administrativo necessário à execução das atividades da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem serão trimestrais, cabendo ao coordenador, ouvidos os membros, a escolha da temática a ser debatida e do membro responsável por sua apresentação.

§ 1º Poderão ser convocadas, pelo coordenador da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem, quantas reuniões extraordinárias sejam necessárias para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º.

§ 2º As reuniões serão realizadas preferencialmente no formato virtual, sendo possível a convocação, de forma justificada, de reuniões presenciais quando relevante para atingir os objetivos da Comissão.

§ 3º A Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem poderá convidar quaisquer pessoas que tenham conhecimento sobre o objeto dos debates para participação em suas reuniões.

Art. 6º Compete à Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem a aprovação de seu Regimento Interno.

§ 1º O Regimento Interno deverá ser aprovado no prazo de noventa dias contados da sua instalação.

§ 2º O Regimento Interno será considerado aprovado pelo voto da maioria dos membros da Comissão de Estudos da Justiça Desportiva Antidopagem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

TATIANA MESQUITA NUNES
Presidente do Tribunal



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações		
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		
PORTARIA CNPQ Nº 1.043, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022		
O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve: Art. 1º Autorizar as atividades de coleta e de remessa de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Química da Atmosfera: Experimento de Campo no Brasil - CAFE-Brazil (Chemistry of the Atmosphere: Field Experiment in Brazil - CAFE-Brazil)", coordenado pelo Dr. Dirceu Luís Herdies, da instituição Instituto Nacional de pesquisas Espaciais (INPE), conforme Processo CNPq nº 01300.002785/2019-51. Art. 2º As atividades de coleta e de remessa de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:		
NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Achim Wilhelm Edtbauer	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Claus Koepfel	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Daniel John Crowley	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Dieter Heinz Scharffe	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Dirk Sebastian Dienhart	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Efstrios Bourtsoukidis	Grego	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Hartwig Harder	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Horst Fischer	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Ivan Tadic	Croata	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Johannes Lelieveld	Holandês	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
John Nicholas Crowley	Britânico alemão	+ Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Jonathan Williams	Britânico	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Lenard Lukas Kron	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Lisa Ernle	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Marcel Klaus Dorf	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Markus Rudolf	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Monica Martinez- Harder	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Monika Akima Ringsdorf	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Nina Gwendolyn Reijink	Holandês	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Philipp Georg Eger	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Raphael Dörich	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Roland Rohloff	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Rolf - Michael Hofmann	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Thomas Josef Klüpfel	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Thomas-Holger Disper	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Torsten Helmer	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Uwe Klaus Parchatka	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Christopher Pöhler	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Florian Ditas	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Jeannine Ditas	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Meinrat Rudolf Otto Georg Andreae	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Mira Pöhler	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Ovid Oktavian Krüger	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Reiner Robert Ditz	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Stefan Aiko Wolff	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Thomas Siegfried Klimach	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Tobias Könnemann	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Ulrich Johann Pöschl	Australiano	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Christiane Schulz	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Franziska Köllner	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Johannes Schneider	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Katharina Kaiser	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Christoph Andreas Kürten	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Joachim Curtius	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Marcel Zauner- Wiecek	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Mario Simon	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Martin Heinritzi	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Robert Sitals	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Timo Keber	Alemão	Universidade de Mainz, Mainz, Alemanha
Harald Günter Franke	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Rolf Maser	Alemão	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Alexander Wolf	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Andrea Hausold	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Andreas Josef Giez	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Andreas Patrick Minikin	Britânico	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Armin Kurz	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Christian Mallau	Australiano	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Christoph Michael Grad	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Florian Gebhardt	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Frank Probst	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Kevin Normann Raynor	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Leonhard Neumann	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Marc Puskeiler	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Martin Otto Zöger	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Michael Grossrubatscher	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Ralf Gunter Zink	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Roland Welsch	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Sebastian Franz- Xaver Gerstner	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Stefan Hempe	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Stefan Hermann Grillenbeck	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Stephan Josef Storhas	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Thomas Fuchs	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Thomas Leder	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Vladyslav Nenakhov	Alemão	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments
Antoniou Panagiota	Cipriota	University of Cyprus - Chipre
Georg Dietz	Alemã	Project Manager at DLR e.V. (German Aerospace Center) - Alemanha
Zaneta Teresa Hamryszczak	Polonesa	Institute of Nuclear Physics at University of Mainz - Alemanha
Steve Heimbürge	Alemã	German Aerospace Center, Flight Experience, Flight Facility, Wessling - Aleman
Dominic Marcel Jack	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Leslie Ann Krempner	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Manuel Granzin	Alemã	Institute for Atmospheric and Environmental Sciences - Alemanha

Dieter Hugo Schell	Alemã	Enviscope GmbH/Measurement Technology for Atmospheric Research - Alema
Thomas Sprünken	Alemã	Deutsches Zentrum für Luft- und Raumfahrt (DLR) - Project Manager, Wessling
Sreedev Sreekumar	Indiana	University of Heidelberg - Alemanha
Anywhere Tsokankunku	Alemã	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Wang Nijing	Chinesa	Max Planck Institute for Chemistry - Alemanha
Maximilien Jacques Desservettaz	Francesa	Centre of Atmospheric Chemistry - Austrália
Christos Keleshis	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Panagiotis Vouterakos	Grego	Cyprus Institute - Chipre
Anna Carolina Nelson	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Antonia Veronika Hartmann	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Bianca Elena Krumm	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Clara Maria Nussbaumer	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Christos Constantinides	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Daniel Richard Marno	Britânica	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Constantinos Savvides	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Evagoras Nearchou	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Felix Florian Betsche	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Fotis Manelidis	Grego	Cyprus Institute - Chipre
Giovanni Pugliese	Italiana	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Ingmar Albrecht Mayerbuch	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Jan Benjamin Schuladen	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Konstantinos Barmounis	Grego	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Konstantinos Fotiades	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Linda Martina Ort	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Lisa Beck	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Marina Bianca Schimpf	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Nicolas Georgiades	Cipriota	Cyprus Institute - Chipre
Nidhi Tripathi	Indiana	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Niklas Ulff	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Philip Holzbeck	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Philipp Joppe	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Philipp Thanh Long Nguyen	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha
Pierre-Yves Francois Marie Quehe	Francesa	Cyprus Institute - Chipre
Sarah Daniela Richter	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Simon Christoph Hartmann	Alemã	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Simone Thirstrup Andersen	Dinamarquesa	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Subha Santhosh Raj	Indiana	Instituto de Química Max-Planck, Mainz, Alemanha
Thomas Marian Kalfas	Alemã	DLR (Centro Aeroespacial Alemão) - Flight Experiments, Alemanha

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para as localidades dos estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia, Roraima, Pará da região de Manaus/Amazonas.

Art. 4º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 5º Esta autorização terá validade a partir de 05 dezembro de 2022 até 28 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileiro, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.326, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.027356/2012-07, resolve:

Art. 1º Declarar perempta, de acordo com o art. 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE ARAPIRACA LTDA (CNPJ nº 10.819.522/0001-73), por intermédio da Portaria nº 84-A, de 3 de maio de 1982, publicada em 21 de maio de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Maceió, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §2º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.355, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.069622/2015-60 e 53900.055817/2015-22, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CAMPUS JOINVILLE, CNPJ nº 11.402.887/0006-75, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, por meio do canal 293E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



PORTARIA MCOM Nº 6.356, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.002509/2014-13, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8128/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00603/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à RÁDIO CLUBE DE CANELA LTDA (CNPJ nº 88.210.877/0001-58), nos termos da Portaria MVOP nº 269, datada em 16 de março de 1951, publicada em 30 de março de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.362, DE 8 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.023891/2013-61, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9440/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00597/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à DIFUSORAS DE PERNAMBUCO LTDA (CNPJ nº 09.045.774/0001-03), nos termos do Decreto nº 38.564, de 13 de janeiro de 1956, publicado em 6 de fevereiro de 1956, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 6.398, DE 11 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043691/2013-25, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9597/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00611/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2013, a concessão outorgada à EMISSORA CONTINENTAL DE CAMPOS LTDA (CNPJ nº 28.928.174/0001-38), nos termos do Decreto nº 47.780, de 9 de fevereiro de 1960, publicado em 4 de março de 1960, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.000189/2013	Associação Cultural dos Amigos de Nova Esperança do Piriá - ACANEP	RADCOM	Nova Esperança do Piriá	PA	Conhece e nega	115
53000.015498/2013	S/A Rádio Guarani	OC	Belo Horizonte	MG	Conhece e nega	122
53000.031931/2013	Jk Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda	FM	Tubarão	SC	Conhece e nega	126
53900.027607/2015	Associação Cultural e Comunitária - Rádio do Povo	RADCOM	Coronel Bicaco	RS	Conhece e nega	133
01250.074709/2018	Energia Fm de São José dos Campos Ltda	FM	São José dos Campos	SP	Conhece e nega	150

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.876, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.028820/2017	Associação de Comunicação e Cultura Caicoense	RADCOM	Caicó	RN	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3876 de 02/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

PORTARIA Nº 3.928, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa e advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.071849/2015	Associação Comunitária Vieirense - A.C.V.	RADCOM	Marcelino Vieira	RN	Multa e Advertência	1.525,57	Art. 40, V, VII, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3928 de 30/08/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

OTAVIO VIEGAS CAIXETA



PORTARIA Nº 5.628, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de multa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.008427/2018	Fundação Elizabete Elita de Lima	RADCOM	Caraúbas	RN	Multa	1.202,23	Art. 40, XV e XXI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5628 de 08/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 314, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.024201/2022-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 12506/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de agosto de 2022, da frequência 1570 kHz (FISTEL n.º 50003115402), outorgada à Rádio Sociedade Espigão Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.747.680/0001-74, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Espigão D'Oeste, estado de Rondônia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 323, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026293/2021-67, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 12750/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 20 de setembro de 2022, da frequência 650 kHz (FISTEL n.º 04008016392), outorgada à Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., inscrita no CNPJ nº 19.077.080/0001-01, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Unaí, estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 340, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.024488/2022-53, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13131/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 02 de setembro de 2022, da frequência 820 kHz (FISTEL n.º 13008004105) outorgada à Rádio Jornal de Goiás Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.535.582/0001-73, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Goiânia, estado de Goiás.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 344, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 01245.014398/2022-75, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13171/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 2 de setembro de 2022, da frequência 610 kHz (FISTEL n.º 07008004176), outorgada à Rádio Progresso de Souza Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.915.464/0001-30, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sousa, estado da Paraíba.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 351, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.024959/2022-23, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13279/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 8 de setembro de 2022, da frequência 1060 kHz (FISTEL n.º 50009989528) outorgada à Difusora Gomes Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.543.103/0001-60, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 286, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.051612/2020-48
Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A., CLARO S.A. CNPJ nº 71.208.516/0001-74 e nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2022/VA (SEI nº 8368452), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela CLARO para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela ALGAR para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, exclusivamente quanto à bonificação no Índice de Qualidade do Serviço (IQS) para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM); e,
c) aprovar as alterações no Documento de Valores de Referência (DVR), aprovado pela Resolução Interna Anatel nº 71, de 30 de novembro de 2021 (SEI nº 7748825), nos termos da Minuta de Resolução Interna VA (SEI nº 8860811).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACORDÃO Nº 5, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

2ª Reunião Extraordinária
Conselheiro Relator: Nilo Pasquali
PROPOSIÇÃO DE PROGRAMAS DO CONSELHO GESTOR DO FUST. ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO DE 2022. APROVAÇÃO.
1. Proposta de Programas do Fust pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, de forma a orientar a aplicação de recursos do fundo.
2. Alteração de data da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor.
3. Aprovação por unanimidade.
ACORDÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 7/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10378289), integrante deste acórdão, aprovar:
1) os programas do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST), nos termos da Minuta de programas (SEI nº 10396184); e
2) a alteração da data da 3ª Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2022 para o dia 17 de outubro de 2022.
Participaram da deliberação os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

RETIFICAÇÃO

No DOU do dia 13/09/2022, Seção 1, página 7, que publicou os Atos nºs 12.693 e 12.694 de 05 de setembro de 2022, onde se lê: - "Nº12.693 - Expedir autorização à WOLMAR JORGE GROSS, CPF nº ***.136.360-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.", leia-se: - "Nº12.693 - Expedir autorização à SAULO FELIPE DE SOUZA LEAO, CPF nº ***.339.325-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional." e onde se lê: - "Nº12.694 - Expedir autorização à SAULO FELIPE DE SOUZA LEAO, CPF nº ***.339.325-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.", leia-se: - "Nº12.694 - Expedir autorização à BRUNO DE OLIVEIRA SOUZA SANTOS, CPF nº ***.890.335-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional."

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 12.979 - Processo nº 53516.010614/2022-70: IVAIR FRANCISCO BONOTTO, CPF nº ***.632.649-**.

Nº 13.007 - Processo nº 53516.010613/2022-25: GERSON WENCESLAU, CPF nº ***.525.189-**.

Nº 13.024 - Processo nº 53516.010612/2022-81: EUGENIO DE OLIVEIRA GONÇALVES, CPF nº ***.428.628-**.

Nº 13.041 - Processo nº 53516.010626/2022-02: ALEX ALVES GUERREIRO, CPF nº ***.781.800-**.

Nº 13.046 - Processo nº 53516.010627/2022-49: ANDERSON PAES RABELO, CPF nº ***.857.279-**.

Nº 13.047 - Processo nº 53516.010628/2022-93: ANDRE LUCIANO, CPF nº ***.282.999-**.

Nº 13.048 - Processo nº 53516.010629/2022-38: ANTONIO JOSE MORGES, CPF nº ***.621.019-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.031, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001703/2022-66.
Expede autorização à Malwee Malhas Ltda, CNPJ nº 84.429.737/0001-14, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.025, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001828/2022-96.
Expede autorização à Cassio Julian Alves Branco Pereira, CPF nº ***.018.840-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



ATO Nº 13.037, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001807/2022-71.
Expede autorização à Jose Carlos de Ataíde, CPF nº ***.563.519-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.032, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001768/2022-10.
Expede autorização à Leonardo Jose Fiori, CPF nº ***.248.049-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.036, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001812/2022-83.
Expede autorização à Gregory Henrique Ebertz, CPF nº ***.844.869-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.030, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001757/2022-21.
Expede autorização à Guilherme Henrique das Neves Silva, CPF nº ***.021.269-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.035, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001780/2022-16.
Expede autorização à Cesar Castellucci Lima, CPF nº ***.379.709-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.034, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001778/2022-47.
Expede autorização à Ederson Wenderlich, CPF nº ***.991.829-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.033, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001776/2022-58.
Expede autorização à Juliano Cesar Goral, CPF nº ***.944.119-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 13.026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.001831/2022-18.
Expede autorização à Ronildo Cesar Silveira Pimentel, CPF nº ***.935.020-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 11.525, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Expede autorização a ORGANIZACAO HL LTDA, CNPJ nº 01.097.817/0001-92, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 12.811, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010742/2022-52.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à LUIZ CARLOS RIBEIRO LEMOS DE MELO, CPF nº ***.993.518-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 12.919, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53542.004618/2021-11.
Extinguir, por cassação, a autorização do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedida à MARTA LÚCIA GARCIA GERARDI, CPF nº ***.671.048-**, FISTEL nº 50439992257, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 12.966, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009611/2022-22.
Expede autorização à QUALITY MEDICAL COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.118.264/0001-93, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 13.038, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009681/2022-81.
Expede autorização à 4 CANTOS - ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ nº 23.361.888/0001-93, Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 13.039, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009699/2022-82.
Expede autorização à WELLINGTON FEITOSA DOS SANTOS, CPF nº ***.917.678-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 12.993, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização à USINA ESTIVAS LTDA, CPF/CNPJ nº 31.168.247/0001-45, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.932, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE BELEM LTDA, CNPJ nº 12.042.651/0001-23, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas em Belém do São Francisco/PE, até 08/02/2028.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.005 - Processo: 53581.000321/2022-09.
Extingue, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Rádio do Cidadão, outorgada a JOSÉ APARECIDO TORRES, CPF nº ***.171.532-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 12.983 - Processo: 53578.003408/2022-89.
Extingue, por falecimento, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Radioamador, outorgada a GERALDA GUIMARÃES MONTEIRO, CPF nº ***.704.292-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequência associada.

Nº 13.016 - Processo: 53578.003395/2022-48.
Expede autorização à RF LOGISTICA EM TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 25.234.256/0001-94, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.980, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Revoga itens da tabela abaixo do Ato nº 10797, de 25 de julho de 2022, Anexo I e Anexo IV: Alteração de Canais, Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD), que teve extrato publicado no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2022, seção 1, página 12. Proc. 53500.290606/2022-76. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 13.098 - Autoriza KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 34.303.693/0001-03, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 12/09/2022 a 12/10/2022.

Nº 13.136 - Autoriza MENDLOC COMERCIO SERVICOS E LOCAÇAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 21.129.464/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 15/09/2022 a 30/09/2022.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto



Ministério da Defesa		
GABINETE DO MINISTRO		
PORTARIA GM-MD Nº 4.788, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022		
Altera o anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014.		
O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 60314.000128/2022-85, resolve:		
Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido dos Produtos Estratégicos de Defesa - PED, constantes na tabela abaixo:		
37ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa		
Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
1.	FALCÃO	ADVANCED TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 37.229.774/0001-07
2.	GAVIÃO	ADVANCED TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 37.229.774/0001-07
3.	HARPIA	ADVANCED TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 37.229.774/0001-07
4.	ETE-C	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
5.	ETE-M	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
6.	ETE-S	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
7.	ETP-1 TELEFONE MILITAR DE CAMPANHA	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
8.	ETP-3 TELEFONE MILITAR DE CAMPANHA	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
9.	PNR 1000 - RÁDIO DEFINIDO POR SOFTWARE EM FORMATO PORTÁTIL	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
10.	RDS-DEFESA	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
11.	SMARTMR	AEL SISTEMAS S/A 88.031.539/0001-59
12.	AERÓSTATO ADB-A-150 - AIRSHIP DO BRASIL	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. 07.933.461/0001-66
13.	AERÓSTATO ADB-A-250 - AIRSHIP DO BRASIL	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. 07.933.461/0001-66
14.	AERÓSTATO ADB-A-250A	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. 07.933.461/0001-66
15.	GUINCHO TÁTICO OPERACIONAL G-400 - AIRSHIP DO BRASIL	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. 07.933.461/0001-66
16.	BLUSA DE COMBATE LEVE ALTA RESISTÊNCIA	BDS CONFECÇÕES LTDA 84.512.037/0001-99
17.	BLUSA DE COMBATE LEVE ALTA SOLIDEZ	BDS CONFECÇÕES LTDA 84.512.037/0001-99
18.	JAPONA CAMUFLADA	BDS CONFECÇÕES LTDA 84.512.037/0001-99
19.	MACACÃO DE COMBATE ALTA SOLIDEZ	BDS CONFECÇÕES LTDA 84.512.037/0001-99
20.	R2-A RAÇÃO OPERACIONAL DE COMBATE - CARDÁPIOS 1,2,3 E 4	CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA 64.812.373/0001-40
21.	R4-B RAÇÃO OPERACIONAL DE SOBREVIVÊNCIA - CARDÁPIOS 1 E 2	CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA 64.812.373/0001-40
22.	R4-C RAÇÃO OPERACIONAL DE SOBREVIVÊNCIA NO MAR - SÓLIDA E LÍQUIDA	CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA 64.812.373/0001-40
23.	RAN - RAÇÃO ALTERNATIVA PARA NÁUFRAGOS - SÓLIDA E LÍQUIDA	CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA 64.812.373/0001-40
24.	ATL 300	DESAER - DESENVOLVIMENTO AERONÁUTICO LTDA 24.967.459/0001-27
25.	DFA AREX DELTA L	DFA DEFENSE LTDA 29.022.151/0001-22
26.	DFA AREX DELTA L OR	DFA DEFENSE LTDA 29.022.151/0001-22
27.	DFA AREX DELTA M	DFA DEFENSE LTDA 29.022.151/0001-22
28.	DFA AREX DELTA M OR	DFA DEFENSE LTDA 29.022.151/0001-22
29.	DFA AREX DELTA X	DFA DEFENSE LTDA 29.022.151/0001-22
30.	DFA AREX DELTA X OR	DFA DEFENSE LTDA 29.022.151/0001-22
31.	TORNIQUETE T-APH - TORNIQUETE DE APLICAÇÃO PRÉ-HOSPITALAR	DMD EQUIPAMENTOS LTDA 37.265.248/0001-94
32.	BLUSA DE COMBATE CAMUFLADA LEVE	EBN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI 21.111.808/0001-16
33.	PROPULSOR MONOPROPELENTE 1N	FIBRAFORTE 00.011.009/0001-06
34.	PROPULSOR MONOPROPELENTE 5N	FIBRAFORTE 00.011.009/0001-06
35.	SISTEMA DE PROPULSÃO PARA MICROSATÉLITES	FIBRAFORTE 00.011.009/0001-06
36.	TANQUE DE PROPELENTE 40L - FIXAÇÃO EQUATORIAL	FIBRAFORTE 00.011.009/0001-06
37.	TANQUE DE PROPELENTE 40L - FIXAÇÃO PEDESTAL	FIBRAFORTE 00.011.009/0001-06
38.	VÁLVULAS DE ENCHIMENTO E DRENO PARA SISTEMA DE PROPULSÃO ESPACIAL	FIBRAFORTE 00.011.009/0001-06
39.	FUZIL CALIBRE 5,56 X 45MM AUTOMÁTICO - CANO 14,5"	FIR EAGLE - PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA 11.119.634/0001-84
40.	FUZIL CALIBRE 5,56 X 45MM SEMI AUTOMÁTICO - CANO 11,5"	FIR EAGLE - PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA 11.119.634/0001-84
41.	SUPRESSOR DE RUÍDO MULTICALIBRE COM REVESTIMENTO COM CERAKOTE.	FIRE EAGLE - PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA 11.119.634/0001-84
42.	SERVIÇO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DE FORMAS DE ONDAS PARA RÁDIOS DEFINIDOS POR SOFTWARE EM DEFESA	FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES 02.641.663/0001-10
43.	SISTEMA DE CORRELAÇÃO DE ALARMES, MONITORAÇÃO DE SERVIÇOS E PERFORMANCE COM DESCOBERTA AUTOMÁTICA	FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES 02.641.663/0001-10
44.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ESPECIALIZADOS EM BLOCKCHAINS PERMISSIONADOS	GOLEDGER TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA 29.208.545/0001-70
45.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS APLICADOS AO SISCEAB EM MODELO DE CONSUMO FLEXIVEL (SAAS, HAAS E PAAS).	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28
46.	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO: PREVENTIVA, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO PARA O SOFTWARE CRONOS E A SUÍTE AIM E AS RESPECTIVAS LICENÇAS DE SOFTWARE	IDS BRASIL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA 07.692.839/0001-87
47.	AMPS - AUTOMATIC MISSION PLANNING SYSTEM	INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA 15.401.644/0001-69
48.	SISTEMA ANTI-DRONES ARMS (ANTI RPAS MULTISENSOR SYSTEM)	INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA 15.401.644/0001-69

49.	SISTEMA TERRESTRE BASEADO EM RADAR EA	INDRA TECNOLOGIA BRASIL LTDA 15.401.644/0001-69
50.	MONTAGEM ELETROMECÂNICA DE SISTEMAS DE PLANTAS DE GERAÇÃO NÚCLEO ELÉTRICA	ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS 10.827.182/0001-22
51.	RPA RQ-17 ION	JETWIND BRASIL TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA 20.165.929/0001-88
52.	CONJUNTO CAMUFLADO - GANDOLA, CALÇA E GORRO	LT GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 08.191.340/0001-59
53.	CONJUNTO OPERATIVO - TECIDO RESISTENTE À CHAMA	LT GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 08.191.340/0001-59
54.	CENTRO DE LANÇAMENTO E RASTREIO EM VOO DE MÍSSEIS, FOGUETES E OUTROS ENGENHOS	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
55.	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO CENTRO LANÇAMENTO E RASTREIO EM VOO DE MÍSSEIS FOGUETES E OUTROS ENGENHOS	OMNISYS ENGENHARIA LTDA. 01.773.463/0001-59
56.	RAÇÃO OPERACIONAL DE COMBATE R2 - 24H	PROMEAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 33.613.727/0001-01
57.	RAÇÃO OPERACIONAL DE SOBREVIVÊNCIA NO MAR R4-C	PROMEAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 33.613.727/0001-01
58.	RAÇÃO OPERACIONAL DE SOBREVIVÊNCIA R4-B	PROMEAL INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA 33.613.727/0001-01
59.	CONJUNTO CAMUFLADO TIPO II (TECIDO CAMUFLADO DE ALTO DESEMPENHO)	RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA 09.211.871/0001-29
60.	ESTAÇÃO MÓVEL DE COMANDO E CONTROLE (EMC2), BRV-EMC2-SIST-001	RK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 11.602.099/0001-18
61.	PLATAFORMA DE MONITORAMENTO AÉREO, SARP DE GRANDE ALTITUDE, BRV-HALE-SIST-001	RK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 11.602.099/0001-18
62.	CONJUNTO CAMUFLADO	SFARZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECCÃO LTDA 01.942.939/0001-38
63.	CONJUNTO OPERATIVO (CALÇA E GANDOLA)	SFARZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECCÃO LTDA 01.942.939/0001-38
64.	SEÇÃO DE TÚNEL DE CHOQUE À COMBUSTÃO PARA ENSAIO HIPERSÔNICO	THRUONE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA 19.462.710/0001-61
65.	PLATAFORMA DE UNIFIED COMMUNICATIONS VECTURA (PUCV)	TRÓPICO SISTEMAS E TELECOMUNICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA 84.534.254/0001-80
66.	CONJUNTO CAMUFLADO SELVA/MULTIPROPÓSITO	VECTRA WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA 11.694.789/0001-44
67.	CONJUNTO OPERATIVO	VECTRA WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA 11.694.789/0001-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.789, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 60314.000128/2022-85, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa - ED, constantes na tabela abaixo:

37ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ
1.	ADVANCED TECHNOLOGIES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	37.229.774/0001-07
2.	ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS	10.827.182/0001-22

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.791, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o anexo da Portaria nº 1.346 /MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 60314.000128/2022-85, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa - EED, constantes na tabela abaixo:

37ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	EED	CNPJ
1.	DFA DEFENSE LTDA	29.022.151/0001-22
2.	DMD EQUIPAMENTOS LTDA	37.265.248/0001-94
3.	FIBRAFORTE	00.011.009/0001-06
4.	FIRE EAGLE - PARTS INDÚSTRIA DE ARMAS LTDA	11.119.634/0001-84
5.	IDS BRASIL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	07.692.839/0001-87
6.	JETWIND BRASIL TECNOLOGIAS E SERVIÇOS LTDA	20.165.929/0001-88
7.	LT GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	08.191.340/0001-59
8.	RAFAEL INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA	09.211.871/0001-29
9.	SFARZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECCÃO LTDA	01.942.939/0001-38
10.	USTORE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.	16.826.461/0001-58
11.	VECTRA WORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	11.694.789/0001-44

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



PORTARIA GM-MD Nº 4.792, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o anexo da Portaria nº 1.346 /MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 60314.000128/2022-85, resolve:

Art.1º Desclassificar, como Produto de Defesa - PRODE, os itens abaixo relacionados:

37ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PRODE	NOME EMPRESARIAL/CNPJ	PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO
1.	CODE CASTLE - SOFTWARE DE SEGURANÇA - CODECIPHERS	CODE CIPHERS DO BRASIL TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA 09.375.422/0001-16	PORTARIA Nº 1.117/MD, DE 19 DE MAIO DE 2015
2.	AERÓSTATO ADB-A-150 - AIRSHIP DO BRASIL	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. 07.933.461/0001-66	PORTARIA Nº 709/GM/MD, DE 13 DE JUNHO DE 2016
3.	AERÓSTATO ADB-A-250 - AIRSHIP DO BRASIL	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. 07.933.461/0001-66	PORTARIA Nº 709/GM/MD, DE 13 DE JUNHO DE 2016
4.	AERÓSTATO ADB-A-250A	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. 07.933.461/0001-66	PORTARIA Nº 87/GM/MD, DE 11 DE JANEIRO DE 2018
5.	GUINCHO TÁTICO OPERACIONAL G-400 - AIRSHIP DO BRASIL	AIRSHIP DO BRASIL - INDÚSTRIA E SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS S.A. 07.933.461/0001-66	PORTARIA Nº 709/GM/MD, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.793, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Desclassifica Produtos Estratégicos de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 60314.000128/2022-85, resolve:

Art. 1º Desclassificar, como Produto Estratégico de Defesa - PED, os itens abaixo relacionados:

37ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	PED	NOME EMPRESARIAL/CNPJ	PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO
1.	INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) PARA SOLUÇÕES - ENGEVIX	ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A 00.103.582/0001-31	PORTARIA Nº 1.636/MD, DE 27 DE JUNHO DE 2014
2.	ET/SRT-6 Transmissor HF-SSB/CW 1KW (FIXO) TRM 1000A	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28	PORTARIA Nº 1.345/MD, DE 28 DE MAIO DE 2014
3.	QUADRANTE 0100 - IACIT	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28	PORTARIA Nº 708/GM/MD, DE 13 DE JUNHO DE 2016
4.	SISTEMA RADAR METEOROLÓGICO DOPPLER RMT-0100DM1 - R1	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28	PORTARIA Nº 1.361/MD, DE 18 DE JUNHO DE 2015
5.	TRANSPONDER DUPLO / MONITOR DUPLO - DME 0100	IACIT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S.A. 56.035.876/0001-28	PORTARIA Nº 2.020/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015
6.	COLETE MODELO EXAM GM MASCULINO - CÓDIGO EP-014 - NÍVEL IIIA - RETEX Nº 2308/08 - TAMANHO GRANDE	INBRA TERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA 12.887.936/0001-65	PORTARIA Nº 1.361/MD, DE 18 DE JUNHO DE 2015
7.	TRAJE ANTITUMULTO MULTIUSO BALÍSTICO	INBRA TERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA 12.887.936/0001-65	PORTARIA Nº 1.345/MD, DE 28 DE MAIO DE 2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.794, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Desclassifica Produtos Estratégicos de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 60314.000128/2022-85, resolve:

Art. 1º Descredenciar, como Empresa de Defesa - ED, as instituições abaixo relacionadas:

37ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

Nº DE ORDEM	ED	CNPJ	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO
1.	CODE CIPHERS DO BRASIL TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO LTDA	09.375.422/0001-16	PORTARIA Nº 1.116/MD, DE 19 DE MAIO DE 2015
2.	USTORE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.A.	16.826.461/0001-58	PORTARIA Nº 2.019/MD, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.795, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Descredencia Empresa Estratégica de Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 60314.000128/2022-85, resolve:

Art. 1º Descredenciar, como Empresa Estratégica de Defesa - EED, a instituição abaixo:

37ª Reunião Deliberativa da Comissão Mista da Indústria de Defesa

EED	CNPJ	PORTARIA DE CREDENCIAMENTO
ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A	00.103.582/0001-31	PORTARIA Nº 1.635/MD, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA GM-MD Nº 4.796, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera as Portarias nº 1.345/MD e 1.346/MD, de 28 de maio de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 60314.000128/2022-85, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.345/MD, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2014, seção 1, página 61, conforme tabelas abaixo:

Onde se lê:

DATA	PROCESSO Nº	NOMENCLATURA	PED
29/04/2014	60314.000302/2014-80	Desenvolvimento de Sistema C4ISR	Desenvolvimento de Sistemas de Comando, Controle, Comunicações, Vigilância, Inteligência - OAS Defesa

Leia-se:

DATA	PROCESSO Nº	NOMENCLATURA	PED
29/04/2014	60314.000302/2014-80	Desenvolvimento de Sistema C4ISR	Desenvolvimento de Sistemas de Comando, Controle, Comunicações, Vigilância, Inteligência.

Art. 2º Alterar a Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2014, seção 1, páginas 61 e 62, conforme tabelas abaixo:

Onde se lê:

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
29/04/2014	60314.000302/2014-80	OAS DEFESA	15.806.518/0001-94	OAS Defesa S.A.

Leia-se:

DATA	PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
29/04/2014	60314.000302/2014-80	INVICTA DEFESA	15.806.518/0001-94	INVICTA DEFESA S.A

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA



PORTARIA GM-MD Nº 4.834, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Diretriz Ministerial para o estabelecimento de destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60250.000063/2022-60, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova a Diretriz Ministerial para o estabelecimento de destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.684/MD, de 4 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 148, Seção 1, página 170, de 5 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL PARA O ESTABELECIMENTO DE DESTACAMENTOS DE SEGURANÇA DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS BRASILEIRAS NO EXTERIOR

No contexto da política externa, a manutenção de uma ampla rede de representações diplomáticas e consulares brasileiras em outros países constitui fator imprescindível para permitir a execução adequada das tarefas a ela relacionadas, para fim de assegurar a participação do País nos principais temas da agenda internacional.

O Ministério das Relações Exteriores - MRE, como órgão da Administração Pública federal responsável pelas relações do Brasil com os demais países e pela participação brasileira em organizações internacionais, executa a política externa definida pela Presidência da República, conforme os princípios estabelecidos no art. 4º da Constituição Federal.

A fim de permitir a manutenção da representatividade do governo brasileiro e o fomento de interesses oficiais em relação a um Estado estrangeiro, em situações de insegurança ocasionadas por instabilidades políticas, econômicas ou sociais que possam vir a constituir ameaça à continuidade dos trabalhos das embaixadas e consulados nacionais no estrangeiro, o Ministério da Defesa - MD, em atendimento a consultas do MRE, poderá apoiar, com efetivos militares, a segurança dessas representações diplomáticas, mediante prévia análise político-estratégica de cooperação e decisão do Ministro de Estado da Defesa, observada a sua área de competência.

Em caso de emprego de efetivos militares das Forças Armadas brasileiras, constituindo-se em Destacamentos de Segurança de Representações Diplomáticas no Exterior, será observado o preceito legal investido pelo Chefe da Missão Diplomática Permanente como a mais alta autoridade brasileira no país em cujo governo esteja acreditado, conforme o prescrito no art. 40 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Em função dos aspectos anteriormente elencados, faz-se necessário que o MD, por meio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, desenvolva atividades que, com participação das Forças Singulares e apoio do MRE, permita normatizar as atividades de coordenação, acompanhamento e apoio para o estabelecimento de destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras para as situações em que seja demonstrada a necessidade de desdobramentos no país hospedeiro da missão.

Assim, com fundamento no art. 142 da Constituição Federal e no art. 15, inciso III, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, determino:

1. Aos COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES que:

1.1. TENHAM os destacamentos de segurança de representações diplomáticas no exterior sob suas respectivas subordinações, quando empregados;

1.2. OBSERVEM as orientações emanadas do Ministério da Defesa, expedidas pelo EMCFA, referentes às coordenações, acompanhamentos e apoios que se fizerem necessários às atividades dos destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior;

1.3. MANTENHAM o Ministério da Defesa informado dos principais assuntos de relevância durante o emprego dos destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior, para fins de acompanhamento e articulações que se fizerem necessárias junto ao MRE; e

1.4. ESTABELEÇAM as coordenações com o EMCFA para os apoios que se fizerem necessários aos destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior que forem estabelecidos.

2. Ao EMCFA que:

2.1. PROPORCIONE o assessoramento ao Ministro de Estado da Defesa, considerando os aspectos de cooperação político-estratégico junto ao MRE, tanto para a criação quanto para a extinção dos destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior, assim como dos subsídios fornecidos pelos Comandos de Forças Singulares;

2.2. COORDENE com o MRE as condicionantes para o estabelecimento de destacamentos de segurança de representações diplomáticas a serem empregados no exterior, bem como as articulações que se fizerem necessárias entre ambos os Ministérios para viabilizar o eficaz desempenho das atividades a serem implementadas; e

2.3. NORMATIZE, com a cooperação das Forças Singulares e do MRE, as ações que permitam realizar as coordenações, acompanhamentos e apoios que se fizerem necessários às atividades dos destacamentos de segurança de representações diplomáticas brasileiras no exterior.

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 336/GC3, DE 25 DE JULHO DE 2022

Institui o Comitê de Governança Digital, de Segurança da Informação e de Proteção de Dados (CGDSIPD), no âmbito do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, nos incisos III e IV do art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e o que consta no Processo nº 67050.005470/2022-69, procedente do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital, de Segurança da Informação e de Proteção de Dados (CGDSIPD), no âmbito do Comando da Aeronáutica, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Extinguir o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (COMEX-TI).

Art. 3º Extinguir o Conselho Diretivo de Tecnologia da Informação do Comando da Aeronáutica (CONTI).

Art. 4º Revogam-se as seguintes Portarias:

I - Portaria GABAER nº 927/GC3, de 4 de setembro 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 162, de 9 de setembro 2020; e

II - Portaria GABAER nº 928/GC3, de 4 de setembro 2020, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 162, de 9 de setembro 2020.

Art. 5º A entrada em vigor desta Portaria retroage a 1º de agosto de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Governança Digital, de Segurança da Informação e de Proteção de Dados (CGDSIPD) será composto pelos seguintes integrantes:

I - o Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), que o presidirá;

II - um Oficial-General de cada Órgão de Direção Setorial do COMAER, que o representará;

III - o Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica, titular da área de Tecnologia da Informação do COMAER;

IV - o Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, titular da área de Comunicação do COMAER;

V - o Chefe da 6ª Subchefia do EMAER, encarregado pelo tratamento de dados pessoais do COMAER, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

VI - o Chefe do Centro de Defesa Cibernética da Aeronáutica (CDCAER), designado como Gestor da Segurança da Informação, nos termos do disposto no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, o qual será representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica, de acordo com a Política de Segurança da Informação do COMAER (DCA 14-8), enquanto a Portaria de criação do Sistema de Defesa Cibernética da Aeronáutica (SISDCAER) não for publicada e a subordinação do CDCAER seja definida.

§ 1º Cada Órgão de Direção Setorial é responsável por propor ao EMAER eventuais alterações nos representantes designados.

§ 2º O Comandante da Aeronáutica é responsável pela designação dos representantes do Comitê, atendendo aos termos do disposto no § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

§ 3º A função de secretário do CGDSIPD será exercida, cumulativamente, pelo Chefe da 6ª Subchefia do EMAER.

§ 4º Deverá ocorrer reunião preparatória, com a representação de todos os ODGSA, a fim de assessorar os integrantes do CGDSIPD na elaboração dos trabalhos a serem deliberados em cada uma das reuniões.

§ 5º A participação no CGDSIPD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao CGDSIPD:

I - atuar como Comitê de Governança Digital (CGD), no âmbito do COMAER, sendo responsável pela Governança das Informações e Tecnologias associadas, pelo Plano de Dados Abertos (PDA), pelo Plano de Transformação Digital (PTD) e pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), nos termos do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020;

II - atuar como Comitê de Segurança da Informação (CSI), no âmbito do COMAER, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018; e

III - atuar como Comitê de Governança de Proteção de Dados Pessoais (CPD), no âmbito do COMAER, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º Compete ao EMAER prestar o apoio administrativo ao CGDSIPD.

§ 1º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 2º No caso de inconveniência de realizar a reunião por videoconferência, os custos com diárias e com passagens ficarão a cargo da Organização de cada participante.

Art. 4º Compete ao Comando-Geral de Apoio (COMGAP) coordenar a elaboração dos planos destacados no inciso I do art. 2º deste Anexo, por meio da Diretoria de Tecnologia da Informação da Aeronáutica (DTI), conjuntamente, com o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA).

Parágrafo único. Os Planos serão submetidos à apreciação do EMAER, para posterior deliberação do CGDSIPD e encaminhamento para aprovação do Sr. Comandante da Aeronáutica.

Art. 5º Compete ao representante de cada ODGS:

I - consolidar e priorizar suas necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando os módulos do Sistema de Planejamento Institucional do COMAER (SISPLAER), antes de encaminhá-las para análise da DTI e deliberação pelo Comitê; e

II - apresentar e deliberar os assuntos de interesse da OM e das subordinadas com seus respectivos superiores, de modo que o Comandante, Chefe, Diretor ou Secretário se faça representar nas decisões do Comitê.

Art. 6º Compete ao Secretário elaborar a documentação contendo as resoluções do Comitê e efetuar todas as comunicações relativas aos trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CGDSIPD é um órgão deliberativo, de caráter permanente, que tem por finalidade assessorar o Estado-Maior da Aeronáutica no trato dos assuntos de alto nível relacionados à Governança Digital, Segurança da Informação e Proteção de Dados no COMAER, com o objetivo de promover a entrega de valor, por meio da TI e do uso estratégico da informação no COMAER.

Parágrafo único. O CGDSIPD é responsável pelo estabelecimento e alcance dos objetivos e das metas, bem como pela orientação das iniciativas e dos investimentos na área de Tecnologia da Informação, Segurança e Proteção.

Art. 8º O CGDSIPD reunir-se-á, duas vezes ao ano, em sessão ordinária, na primeira quinzena do mês de abril e do mês de novembro para deliberar sobre a aprovação ou a evolução dos planos institucionais de competência deste Comitê.

§ 1º Poderá, ainda, reunir-se em sessões extraordinárias a qualquer tempo, por convocação do Presidente, atendendo à solicitação de integrantes do Comitê ou por decisão própria.

§ 2º Para a realização da reunião, faz-se necessária a presença do Presidente, sendo admitida a ausência de até 2 (dois) dos integrantes do Comitê.

§ 3º A pauta das reuniões deverá ser encaminhada aos participantes, pelo Presidente do Comitê, com o mínimo de sete dias de antecedência, acompanhada de todo o material de suporte necessário. Tal material, quando produzido por outra OM, deverá dar entrada no EMAER com o mínimo de quinze dias de antecedência, permitindo-se assim a adequada preparação por parte de todos os integrantes do Comitê.

§ 4º O PDA deverá ser encaminhado ao EMAER até o término do primeiro semestre dos anos pares, para a que a aprovação ocorra na reunião de novembro, considerando sua atualização bienal.

§ 5º O PDTIC continuará sob o gerenciamento do EMAER, de forma que as futuras demandas, observadas à luz do art. 4º deste Anexo, sejam deliberadas na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 6º A evolução do processo de adequação do COMAER à LGPD deverá ser deliberada, preferencialmente, na primeira reunião de cada ano.

§ 7º A adoção das diretrizes constantes na Política de Segurança da Informação (DCA 14-8) deverá ser deliberada, preferencialmente, na primeira reunião de cada ano, considerando a possível necessidade de inserção de demandas no próximo ciclo do PDTIC, enquanto o processo evolutivo do CDCAER (DCA 11-130) será pautado na segunda.

§ 8º Sobre o PDTIC, na primeira reunião de cada ano, deverão ser apreciadas as metas do ano anterior, com vistas a elaborar o planejamento do ano corrente, com os devidos ajustes necessários.

§ 9º O PDTIC deverá ter a priorização dos projetos deliberada na primeira reunião de cada ano, para compor o planejamento orçamentário do COMAER para o ano seguinte (A+1), conforme orientações da ICA 170-2.

§ 10. Em todas as reuniões deverão ser tratados, os assuntos inerentes ao monitoramento, à avaliação e ao direcionamento dos temas de Governança Digital, de Segurança da Informação e de Proteção de Dados.



Art. 9º A qualquer tempo, os integrantes do CGDSIPD poderão propor ao Presidente a inclusão de matérias, que considerem relevantes para a pauta de uma próxima reunião, cabendo ao proponente o envio prévio do assunto ao Presidente, a fim de haver tempo hábil para análise da matéria por parte dos demais integrantes do Comitê.

Art. 10. As decisões decorrentes das deliberações do Comitê constarão em atas numeradas, sequencialmente, e lavradas, imediatamente, ao término das sessões, por orientação do Presidente.

§ 1º A aprovação das atas será formalizada mediante a assinatura do documento original pelos integrantes do CGDSIPD presentes na reunião.

§ 2º Os dados numéricos, que evidenciam o andamento dos projetos ou atividades e sustentam as análises e deliberações, serão apresentados no corpo da ata ou em anexo.

Art. 11. As questões que ensejem parecer do Alto-Comando da Aeronáutica (ALTCOM) deverão ser submetidas àquele colegiado, seguindo as orientações da RCA 20-16.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo ALTCOM sobre os assuntos tratados pelo CGDSIPD deverão ser registradas na ata da próxima reunião do Comitê.

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL
DIRETORIA INDUSTRIAL DA MARINHA
CENTRO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS

PORTARIA Nº 53/CMS, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO CENTRO DE MANUTENCAO DE SISTEMAS DA MARINHA, no uso das atribuições e cm fundamento no inciso XIV do artigo 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art.1º: Suspender o prazo de execução do contrato administrativo 44021/2022-002/00, referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade 002/2022, por sessenta dias, a partir da data de assinatura deste instrumento, firmado com a empresa SAFRAN ELECTRONICS & DEFENSE BRAZIL LTDA., cujo objeto e a prestação de serviços de avaliação de pane, para posteriores soluções técnicas de manutenção e correção, no navegador inercial SIGMA 40 e sua interface com o Sistema de Armas, instalado na Corveta Barroso, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos que compõem o processo 63075.000265/2022-78, em atendimento ao parecer de suspensão de 30 de agosto de 2022, emitido pelo encarregado da Seção de Mastros e Periscópios, fiscal do contrato.

Art. 2º: Sendo assim, o prazo de execução do termo de contrato administrativo

44021/2022-002/00, cuja vigência e de doze meses, com inicio em 02/05/22 e encerramento

em 01/05/2023, será prorrogado ate 01 de julho de 2023.

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (EN) MARCELO ALVES FELZKY

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.843, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000350/2022-18, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa SURFACE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA., com sede social na Rua Major Lopes, 7, Loja 7, Pavimento 2 - São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.491.927/0001-46, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 41, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Pró-Cotista) e a Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 41, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta o Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Pró-Cotista), publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2021, Edição Extra n. 195-B, Seção 1, página 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.

.....

b) construção de unidade habitacional: modalidade que objetiva a execução de obras e serviços que resultem na produção de unidade habitacional dotada de padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade, sendo admitido, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno.

....." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2021, Edição Extra n. 195-B, Seção 1, página 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

§ 1º

.....

II - valor aportado pelo ente público local equivalente, preferencialmente, a 20% (vinte por cento) do valor de venda ou investimento do imóvel destinado à cobertura da contrapartida mínima devida pelo mutuário, de que trata o inciso II do art. 33; e

....." (NR)

"Art. 63.

.....

II - quanto à cobertura securitária de que trata o art. 45, em 15 de novembro de 2022 para operações de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas, cujo alvará de construção tenha sido expedido por órgão público competente a partir do dia 1º de janeiro de 2022;

....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.806, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.245, de 08 de setembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59053.0003751/2020-67, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, para ações de Defesa Civil até 09/03/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.807, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.322, de 16 de setembro de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003610/2020-44, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Viçosa - MG, para ações de Defesa Civil até 15/02/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.815, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Altinho-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Altinho-PE, no valor de R\$ 103.419,96 (cento e trêz mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011237/2022-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.816, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Capela-AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Capela-AL, no valor de R\$ 88.050,40 (oitenta e oito mil cinquenta reais e quarenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011179/2022-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.817, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Palmares-PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Palmares-PE, no valor de R\$ 504.389,44 (quinhentos e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011318/2022-77.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 736, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial LIGHTSOURCE BOM LUGAR IV GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, que objetiva a implantação de parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Icó/CE.

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 436ª Reunião, ocorrida em 23 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003781/2021-88;

resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do FDNE, validado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da Sociedade Empresarial LIGHTSOURCE BOM LUGAR IV GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 35.638.917/0001-09, que objetiva a implantação de parque eólico de geração de energia elétrica no município de Icó/CE, no valor de até R\$ 89.140.156,80 (oitenta e nove milhões, cento e quarenta mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, e alterações posteriores, o Projeto se enquadra no Tipo "A" (prioridade espacial - infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador.

Parágrafo único. Para o Projeto aprovado, o limite de participação do FDNE é de cerca de 60% do investimento total., limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF será emitido e publicado até 30/09/2022, conforme § 1º do artigo 11 do Regulamento do FDNE, quando ficará demonstrada a capacidade do Fundo de aportar os recursos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento.

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a Sociedade Empresarial beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do Contrato de Financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Regulamento do Fundo.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
Superintendente

CLAUDIA MARIA DA SILVA
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos
Substituta

MARCOS FALCÃO GONÇALVES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO
Diretor de Administração
Substituto

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 737, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial LIGHTSOURCE BOM LUGAR V GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, que objetiva a implantação de parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Icó/CE.

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 436ª Reunião, ocorrida em 23 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003782/2021-22;

resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do FDNE, validado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da Sociedade Empresarial LIGHTSOURCE BOM LUGAR V GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 35.630.702/0001-33, que objetiva a implantação de parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Icó/CE, no valor de até R\$ 89.140.156,80 (oitenta e nove milhões, cento e quarenta mil cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, e alterações posteriores, o Projeto se enquadra no Tipo "A" (prioridade espacial - infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador.

Parágrafo único. Para o Projeto aprovado, o limite de participação do FDNE é de cerca de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF será emitido e publicado até 30/09/2022, conforme § 1º do artigo 11 do Regulamento do FDNE, quando ficará demonstrada a capacidade do Fundo de aportar os recursos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento.

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a Sociedade Empresarial beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do Contrato de Financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Regulamento do Fundo.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
Superintendente

CLÁUDIA MARIA DA SILVA
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos
Substituta

MARCOS FALCÃO GONÇALVES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO
Diretor de Administração
Substituto

RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 739, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SOL SERRA DO MEL V SPE S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Serra do Mel/RN.

A Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos II, III e XV, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, e pelo artigo 8º, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 7.838, de 9 de novembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua 436ª Reunião, ocorrida em 23 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.003787/2021-55;

resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme artigos 21 e 22 do Regulamento do FDNE, validado pelo Decreto nº 7.838/2012, a participação do FDNE no projeto de titularidade da Sociedade Empresarial SOL SERRA DO MEL V SPE S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 39.702.823/0001-02, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Serra do Mel/RN, no valor de até R\$ 158.917.996,40 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e dezessete mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

Art. 2º Indicar que o empreendimento integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Informar que, conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.960, de 21 de outubro de 2021, e alterações posteriores, o Projeto se enquadra no Tipo "A" (prioridade espacial - infraestrutura), devendo ser aplicado o respectivo Fator de Programa para fins de cálculo dos encargos financeiros finais ao tomador.

Parágrafo único. Para o Projeto aprovado, o limite de participação do FDNE é de cerca de 60% do investimento total, limitado a 90% do investimento em capital fixo.

Art. 4º Informar que o Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF será emitido e publicado até 30/09/2022, conforme § 1º do artigo 11 do Regulamento do FDNE, quando ficará demonstrada a capacidade do Fundo de aportar os recursos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro do Empreendimento.

Art. 5º Ressaltar que o Termo de Aprovação do Projeto emitido pelo Banco do Brasil S/A, agente operador do projeto, atestou que o presente empreendimento apresenta viabilidade econômico-financeira.

Art. 6º Comunicar que a Sociedade Empresarial beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários à celebração do Contrato de Financiamento no prazo estabelecido pelo artigo 23 do Regulamento do Fundo.

Art. 7º Autorizar, nos termos do inciso XV do artigo 6º do Anexo I ao Decreto nº 11.056/2022, a celebração de contrato com o agente operador.

Art. 8º Determinar, observado o disposto no § 3º do artigo 22 do Regulamento do FDNE, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

General CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA
Superintendente

CLAUDIA MARIA DA SILVA
Diretora de Gestão de Fundos, Incentivos
e de Atração de Investimentos
Substituta

MARCOS FALCÃO GONÇALVES
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

JOÃO CORDEIRO FALCÃO NETO
Diretor de Administração
Substituto



Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 03 a 07/10/2022.

Pauta Ordinária (de 04 a 06/10/2022) e Extraordinária (dia 03/10/2022 e 07/10/2022) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MIRIAM COSTA FACCIN

1 - Processo nº: 10880.915206/2008-97 - Recorrente: PROTEUS SOLUCOES EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10920.917986/2009-77 - Recorrente: FIACAO SAO BENTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15374.900221/2010-99 - Recorrente: DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13971.902941/2010-24 - Recorrente: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13819.902673/2010-11 - Recorrente: EDAG DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13896.902150/2010-44 - Recorrente: SYMNETICS CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10665.903172/2011-38 - Recorrente: AMEP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10380.903339/2012-38 - Recorrente: PETROLEO E LUBRIFICANTES DO NORDESTE S A PETROLUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10380.904172/2013-11 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10783.900736/2014-87 - Recorrente: NILED BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MIRIAM COSTA FACCIN

11 - Processo nº: 13888.720223/2015-95 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13888.720259/2015-79 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13888.720258/2015-24 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 13888.720292/2015-07 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 13888.720329/2015-99 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13888.720375/2015-98 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13888.720392/2015-25 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13888.720473/2015-25 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13888.720477/2015-11 - Recorrente: UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.925580/2015-20 - Recorrente: IMERYS DO BRASIL COMERCIO DE EXTRACAO DE MINERIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

21 - Processo nº: 10120.904484/2012-05 - Recorrente: EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPEZA DALU LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10580.901277/2010-10 - Recorrente: CONJUNTO INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10580.902522/2011-89 - Recorrente: CONJUNTO INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10469.905341/2009-76 - Recorrente: INDUSTRIAS BECKER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10469.905342/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIAS BECKER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10469.905343/2009-65 - Recorrente: INDUSTRIAS BECKER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10480.722203/2020-19 - Recorrente: E S DE ARAUJO TEMAERIA E SUSHI BAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10120.901718/2015-05 - Recorrente: DIRECTA COMERCIO SERVICOS E SOLUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10380.903370/2015-11 - Recorrente: DASS NORDESTE CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

30 - Processo nº: 10825.720965/2018-18 - Recorrente: PLANETA ECONOMIA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10830.010918/2008-11 - Recorrente: R DE B PENTEADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13446.720050/2020-71 - Recorrente: MASTERSEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA ELETRONICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 16682.900344/2010-17 - Recorrente: VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 18186.722849/2019-91 - Recorrente: ALMCR CRIACOES, PRODUCOES, FILMES, EMPREENDIMENTOS, CONSULTORIA E PARTICIPACOES - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 13982.720461/2018-75 - Recorrente: PARTIDO DOS TRABALHADORES-DIRETORIO MUNICIPAL DE PINHALZINHO/SC e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10845.724632/2018-11 - Recorrente: MELIUS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10880.963133/2011-45 - Recorrente: ARQUITETURA JULIO NEVES S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11020.907442/2013-90 - Recorrente: METADADOS ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA

39 - Processo nº: 10073.720424/2019-11 - Recorrente: MONDAY LUNES MODAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10134.720809/2019-16 - Recorrente: CRISTIANE CARVALHO DO CARMO GUERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10665.731121/2019-55 - Recorrente: PRO-DADOS PROCESSAMENTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10805.723289/2018-64 - Recorrente: RETIFICA DE MOTORES MARINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10850.724132/2019-91 - Recorrente: GONCALVES & SEGURA FERNANDES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10925.722001/2019-59 - Recorrente: MAGAZINE7 STORE COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11070.727004/2019-40 - Recorrente: ALESSI MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 15553.720039/2020-10 - Recorrente: MARBELLA DESIGNER E CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10134.721143/2019-13 - Recorrente: ALTAMIRO VICENTE DE AZEVEDO 77478029604 e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA

48 - Processo nº: 10480.722475/2019-77 - Recorrente: C. S. MOTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10640.723550/2012-61 - Recorrente: SERRARIA DELGADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10380.728224/2017-62 - Recorrente: ELFI SERVICE ELETRICIDADE LTDA FALIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13811.722250/2019-10 - Recorrente: GRP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 11080.726168/2017-79 - Recorrente: MAURI MONTEIRO DE MATTOS E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 13896.723037/2018-51 - Recorrente: V7 BRASIL ESTRATEGIA E PLANEJAMENTO IMOBILIARIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15504.721149/2018-60 - Recorrente: CHURRASCARIA MCM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10865.725488/2019-83 - Recorrente: B DE ARAUJO & ARAUJO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 11065.720402/2015-81 - Recorrente: DALLPLAST SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA

57 - Processo nº: 11065.915817/2011-15 - Recorrente: INDUSTRIA DE MAQUINAS ERPS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11634.720104/2018-31 - Recorrente: LKL LAVANDERIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 13780.720076/2020-19 - Recorrente: ALCANTARA ALVES CONSTRUCAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 17437.720269/2018-16 - Recorrente: PRESERV SERVICOS DE ASSEIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 11040.721585/2018-82 - Recorrente: CONSERVE SERVICOS DE HIGIENIZACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 13005.727407/2019-06 - Recorrente: DANIEL LUIS ROSENBACH EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 13819.723647/2019-59 - Recorrente: ORPLAN ADMINISTRACAO DE NEGOCIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 15504.725483/2018-92 - Recorrente: SANTA CECILIA ARMARIOS E INSTALACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FELLIPE HONORIO RODRIGUES DA COSTA

65 - Processo nº: 11080.733300/2014-56 - Recorrente: GRUPO GPA DO BRASIL SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11080.735869/2019-61 - Recorrente: COOPECARDIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MEDICOS CARDIOLOGISTAS DE PENAMBUCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

67 - Processo nº: 10675.901388/2013-10 - Recorrente: ABGROUP DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10675.901387/2013-67 - Recorrente: ABGROUP DESENVOLVIMENTO DE NEGOCIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10983.903819/2013-91 - Recorrente: AGM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10983.902407/2011-71 - Recorrente: AGM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10983.902863/2013-83 - Recorrente: AGM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10983.905447/2013-37 - Recorrente: AGM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10983.902862/2013-39 - Recorrente: AGM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

74 - Processo nº: 10980.904785/2010-39 - Recorrente: BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 11080.732609/2017-71 - Recorrente: BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10980.930504/2011-84 - Recorrente: BLOKTON EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10983.904005/2013-73 - Recorrente: CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10880.976562/2012-63 - Recorrente: PETRONIO PORTELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10530.900442/2010-01 - Recorrente: GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10530.901642/2012-35 - Recorrente: GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10530.902409/2012-70 - Recorrente: GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10680.925445/2012-98 - Recorrente: GRAN FOMENTO EMPRESARIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Outubro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

83 - Processo nº: 10980.905124/2016-16 - Recorrente: RACKS REFRIGERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10980.905125/2016-61 - Recorrente: RACKS REFRIGERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10530.725861/2011-21 - Recorrente: TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



86 - Processo nº: 10880.909398/2013-60 - Recorrente: WA INFORMATICA CONSULTORIA E COMERCIALIZACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10680.904366/2013-24 - Recorrente: CORSA PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10580.900877/2014-86 - Recorrente: DURIT BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10580.900878/2014-21 - Recorrente: DURIT BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF
3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamento dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
Observações:
1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 4 de outubro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
1 - Processo nº: 13839.903877/2014-57 - Recorrente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16682.900449/2010-68 - Recorrente: VALE ENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10865.722257/2011-61 - Recorrente: UNIMED ANHANGUERA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10865.911824/2011-51 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.923599/2015-31 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.914832/2008-66 - Recorrente: SABB - SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 12448.720052/2010-14 - Recorrente: RADIO GLOBO SOCIEDADE ANONIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10140.901036/2012-11 - Recorrente: PECUARIA NOVO HORIZONTE - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16682.900246/2015-86 - Recorrente: NEOENERGIA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13819.902383/2012-21 - Recorrente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 4 de outubro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
11 - Processo nº: 11065.900776/2008-59 - Recorrente: MAPLA S A INDUSTRIAS DE MATERIAIS PLASTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16682.902183/2013-31 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10935.901961/2012-98 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10920.902417/2012-22 - Recorrente: FIACAO SAO BENTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10680.910361/2009-54 - Embargante: FASAL S.A.,COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS SIDERURGICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10880.665923/2011-68 - Recorrente: ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10925.900127/2011-13 - Recorrente: BOCK & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11516.720570/2019-44 - Recorrente: BATTISTELLA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10880.973022/2012-28 - Recorrente: ANIXTER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
20 - Processo nº: 10380.900824/2015-01 - Recorrente: VIDA & IMAGEM RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10980.906866/2011-54 - Recorrente: SISTEPLAN SOFTWARES E EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10783.901982/2015-37 - Recorrente: SAITER HOTEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10850.902681/2012-37 - Recorrente: RODOBENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10850.901328/2012-30 - Recorrente: RODOBENS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10880.953079/2010-49 - Recorrente: RODOBENS ASSESSORIA TECNICA E GERENCIAMENTO DE RISCOS EM SEGUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 18470.904971/2014-63 - Recorrente: QUETZAL INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10940.902489/2012-31 - Recorrente: PINHO PAST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10940.901464/2012-11 - Recorrente: PINHO PAST LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 12448.914175/2013-59 - Recorrente: LAN DESIGNERS INTEGRACAO DE SISTEMAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10880.905022/2016-29 - Recorrente: FABRIPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10880.969800/2017-99 - Recorrente: FABRIPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10880.949123/2015-21 - Recorrente: FABRIPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 5 de outubro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
33 - Processo nº: 13603.901503/2014-61 - Recorrente: ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13603.901501/2014-71 - Recorrente: ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10783.902454/2014-14 - Recorrente: DARWIN PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10783.902455/2014-69 - Recorrente: DARWIN PATRIMONIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13864.720124/2018-24 - Recorrente: CLINICA MEDICA CARAGUATATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 12448.902005/2014-11 - Recorrente: CENTRON - CENTRO DE TRATAMENTO ONCOLOGICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10880.901206/2010-24 - Recorrente: ALTRADE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
40 - Processo nº: 10980.909429/2015-16 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 18220.726875/2020-68 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10735.720362/2015-74 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10735.720976/2017-18 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10735.720381/2015-09 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10735.720379/2015-21 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10735.720367/2015-05 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10735.720365/2015-16 - Recorrente: UNIMED NOVA IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10725.720454/2017-35 - Recorrente: UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10293.720162/2013-04 - Recorrente: UNIAO EDUCACIONAL DO NORTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13896.902541/2015-73 - Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11080.741986/2019-63 - Recorrente: TORRENT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 6 de outubro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
52 - Processo nº: 10980.904890/2010-78 - Recorrente: SANCCOL FOMENTO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10880.916322/2013-91 - Recorrente: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10880.916323/2013-35 - Recorrente: ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10980.913895/2010-91 - Recorrente: RAVATO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10980.913894/2010-47 - Recorrente: RAVATO DIESEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10830.900197/2012-10 - Recorrente: NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.917605/2011-83 - Recorrente: NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.917606/2011-28 - Recorrente: NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.917607/2011-72 - Recorrente: NEW TIME PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF
3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 27 a 29/09/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

Observações:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	16682.721714/2015-58	2 a 56
61	16682.721524/2017-01	62 e 63
64	16682.721533/2017-93	65 a 69
70	16682.721508/2017-18	71 a 78
81	10880.657440/2012-71	82 a 84
128	10983.907292/2012-92	129 a 147
148	10880.941597/2012-81	149 a 155
156	16692.721809/2017-14	157 a 163
177	10675.900341/2016-73	178 a 187
190	16692.721637/2017-89	191 a 193
209	10830.900001/2018-74	210 a 222

DIA 27 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
1 - Processo nº: 16682.721714/2015-58 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16682.721715/2015-01 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16682.721716/2015-47 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL



4 - Processo nº: 16682.721717/2015-91 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16682.721719/2015-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16682.721720/2015-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16682.721721/2015-50 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16682.721722/2015-02 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 16682.721723/2015-49 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 16682.721724/2015-93 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16682.721732/2015-30 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 16682.721734/2015-29 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 16682.721739/2015-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 16682.721740/2015-86 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 16682.721741/2015-21 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16682.721746/2015-53 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 16682.721749/2015-97 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16682.721750/2015-11 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16682.721751/2015-66 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 16682.721752/2015-19 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 16682.721754/2015-08 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16682.721756/2015-99 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16682.721757/2015-33 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 16682.721758/2015-88 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 16682.721759/2015-22 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 16682.721760/2015-57 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 16682.721762/2015-46 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 16682.721765/2015-80 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 16682.721766/2015-24 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 16682.721767/2015-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16682.721768/2015-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16682.721772/2015-81 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 16682.721773/2015-26 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 16682.721778/2015-59 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 16682.721784/2015-14 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 16682.721785/2015-51 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 16682.721787/2015-40 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 16682.721790/2015-63 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 16682.721792/2015-52 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 16682.721793/2015-05 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 16682.721794/2015-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 16682.721795/2015-96 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16682.721798/2015-20 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 16682.721799/2015-74 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 16682.721800/2015-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 16682.721803/2015-02 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 16682.721805/2015-93 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 16682.721806/2015-38 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 16682.721807/2015-82 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 16682.721808/2015-27 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 16682.721809/2015-71 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 16682.721810/2015-04 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16682.721812/2015-95 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16682.721813/2015-30 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 16682.721814/2015-84 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 16682.721816/2015-73 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
57 - Processo nº: 10508.720515/2016-48 - Recorrente: BARRY CALLEBAUT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
58 - Processo nº: 11065.721493/2018-14 - Recorrentes: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
59 - Processo nº: 19515.003987/2009-99 - Recorrente: EQUIPAV SA PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA

60 - Processo nº: 11762.720015/2017-49 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: PUIG BRASIL COMERCIALIZADORA DE PERFUMES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
61 - Processo nº: 16682.721524/2017-01 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
62 - Processo nº: 16682.721525/2017-47 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 16682.721526/2017-91 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
64 - Processo nº: 16682.721533/2017-93 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
65 - Processo nº: 16682.721534/2017-38 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16682.721535/2017-82 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16682.721536/2017-27 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16682.721537/2017-71 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16682.721538/2017-16 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
70 - Processo nº: 16682.721508/2017-18 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
71 - Processo nº: 16682.721511/2017-23 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16682.721513/2017-12 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 16682.721514/2017-67 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16682.721515/2017-10 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 16682.721520/2017-14 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 16682.721521/2017-69 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16682.721529/2017-25 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 16682.721530/2017-50 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
79 - Processo nº: 16682.720403/2012-29 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 16682.720406/2012-62 - Recorrente: VALE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
81 - Processo nº: 10880.657440/2012-71 - Recorrente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
82 - Processo nº: 10880.657441/2012-15 - Recorrente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10880.657442/2012-60 - Recorrente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10880.657443/2012-12 - Recorrente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
85 - Processo nº: 10950.725481/2018-11 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
86 - Processo nº: 10950.726233/2017-15 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
87 - Processo nº: 12217.720032/2015-63 - Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
88 - Processo nº: 16682.720069/2013-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.
89 - Processo nº: 16682.720390/2012-98 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16682.720381/2012-05 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 16682.720393/2012-21 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 16682.720382/2012-41 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 16682.720396/2012-65 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 16682.720383/2012-96 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 16682.720389/2012-63 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16682.720395/2012-11 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16682.720388/2012-19 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16682.720386/2012-20 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 16682.721015/2015-16 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 16682.720391/2012-32 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 16682.720394/2012-76 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 16682.720387/2012-74 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16682.720397/2012-18 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 16682.720392/2012-87 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16682.721678/2015-22 - Recorrente: RAIZEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 16682.720384/2012-31 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 16682.720385/2012-85 - Recorrente: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16682.721682/2015-91 - Recorrente: RAIZEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA



109 - Processo nº: 10882.722516/2017-31 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 13855.721879/2018-55 - Recorrente: YAMAGAMI INVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 12782.000012/2010-43 - Recorrente: ABC INDUSTRIAL DA BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 28 de setembro de 2022, às 09:00 horas
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
112 - Processo nº: 10314.722649/2016-71 - Recorrente: SIAE MICROELETTRONICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
113 - Processo nº: 13116.723963/2018-67 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 13116.723962/2018-12 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO ROBSON COSTA
115 - Processo nº: 10830.720224/2018-50 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10830.720225/2018-02 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10830.724180/2018-37 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10830.917666/2016-55 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10830.917665/2016-19 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
120 - Processo nº: 12266.720843/2014-06 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
121 - Processo nº: 19515.000982/2006-61 - Embargante: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
122 - Processo nº: 19515.720709/2018-91 - Recorrente: CONCRESERV CONCRETO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
123 - Processo nº: 19515.001688/2006-77 - Embargante: DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
124 - Processo nº: 17883.000328/2010-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
125 - Processo nº: 10073.721535/2011-89 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10073.720829/2011-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
DIA 28 de setembro de 2022, às 14:00 horas
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
127 - Processo nº: 10980.726947/2018-49 - Embargante: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
128 - Processo nº: 10983.907292/2012-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
129 - Processo nº: 10983.907291/2012-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
130 - Processo nº: 10983.907294/2012-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
131 - Processo nº: 10983.907295/2012-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
132 - Processo nº: 10983.907296/2012-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
133 - Processo nº: 10983.907297/2012-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
134 - Processo nº: 10983.907298/2012-60 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
135 - Processo nº: 10983.907299/2012-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
136 - Processo nº: 10983.907300/2012-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
137 - Processo nº: 10983.907301/2012-45 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
138 - Processo nº: 10983.907302/2012-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
139 - Processo nº: 10983.907303/2012-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
140 - Processo nº: 10983.907304/2012-89 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
141 - Processo nº: 10983.908750/2012-19 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
142 - Processo nº: 10983.908752/2012-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
143 - Processo nº: 10983.908753/2012-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
144 - Processo nº: 10983.908754/2012-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
145 - Processo nº: 10983.908755/2012-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
146 - Processo nº: 10983.908756/2012-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
147 - Processo nº: 10983.908757/2012-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
148 - Processo nº: 10880.941597/2012-81 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
149 - Processo nº: 10880.941591/2012-12 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10880.941592/2012-59 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10880.941593/2012-01 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10880.941594/2012-48 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10880.941595/2012-92 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10880.941596/2012-37 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10880.941598/2012-26 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
156 - Processo nº: 16692.721809/2017-14 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
157 - Processo nº: 16692.721806/2017-81 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 16692.721795/2017-39 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 16692.721807/2017-25 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 16692.721794/2017-94 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 16692.721808/2017-70 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 16692.721803/2017-47 - Recorrente: COFCO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 16692.721805/2017-36 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
164 - Processo nº: 12585.000593/2010-40 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 12585.000594/2010-94 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 12585.720374/2011-61 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 12585.720375/2011-14 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 12585.720380/2011-19 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 12585.720386/2011-96 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
170 - Processo nº: 10970.720235/2017-54 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10675.720014/2017-11 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10675.722134/2014-18 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10675.720004/2017-85 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10675.900337/2016-13 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10675.900336/2016-61 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10675.900339/2016-02 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10675.900341/2016-73 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
178 - Processo nº: 10675.900342/2016-18 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10675.900343/2016-62 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10675.900344/2016-15 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10675.900345/2016-51 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10675.900346/2016-04 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10675.900347/2016-41 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10675.900348/2016-95 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10675.900349/2016-30 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10675.900350/2016-64 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10675.900352/2016-53 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
188 - Processo nº: 10675.722137/2014-43 - Recorrente: COFCO INTERNATIONAL GRAOS E OLEAGINOSAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
189 - Processo nº: 13502.900240/2013-20 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 16692.721637/2017-89 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 16692.721638/2017-23 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 16692.721639/2017-78 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 16692.721640/2017-01 - Recorrente: MONSANTO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
194 - Processo nº: 10314.001928/2008-97 - Recorrente: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
195 - Processo nº: 10882.722515/2017-96 - Recorrente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10880.732547/2016-39 - Recorrente: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
197 - Processo nº: 19515.720040/2015-94 - Recorrentes: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
198 - Processo nº: 19311.720060/2017-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e IMC SASTE-CONSTRUCOES, SERVICOS E COMERCIO LTDA.
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
199 - Processo nº: 10283.720980/2018-22 - Recorrente: PIONEER DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 19311.720156/2018-62 - Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
201 - Processo nº: 10166.720782/2011-29 - Recorrente: ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 15983.720253/2017-19 - Recorrente: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 10983.721917/2012-21 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRF S.A.
204 - Processo nº: 11065.721411/2012-46 - Recorrente: CALCADOS DI CRISTALLI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
205 - Processo nº: 13830.722421/2016-30 - Recorrente: CERVEJARIA MALTA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
206 - Processo nº: 10830.727423/2018-99 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10830.721448/2019-60 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 10830.728619/2018-09 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



209 - Processo nº: 10830.900001/2018-74 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
210 - Processo nº: 10830.900002/2018-19 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10830.900003/2018-63 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10830.900004/2018-16 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10830.900005/2018-52 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10830.900006/2018-05 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10830.900007/2018-41 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 10830.900008/2018-96 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 10830.900009/2018-31 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 10830.910375/2018-06 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 10830.910376/2018-42 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10830.910377/2018-97 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 10830.910378/2018-31 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 10830.910379/2018-86 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
223 - Processo nº: 10830.721449/2019-12 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 10830.901611/2017-12 - Recorrente: LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 29 de setembro de 2022, às 14:00 horas
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
225 - Processo nº: 15504.726773/2018-53 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
226 - Processo nº: 19515.720094/2018-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU
227 - Processo nº: 11080.723617/2019-99 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-D
228 - Processo nº: 10480.729506/2018-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ESTADO DE PERNAMBUCO
229 - Processo nº: 18365.720877/2016-12 - Recorrente: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HELCIO LAFETA REIS
230 - Processo nº: 12571.720106/2018-75 - Recorrente: MASTERCORP DO BRASIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
231 - Processo nº: 10907.720822/2016-26 - Recorrente: PROSPERA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10074.001090/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANSSNAVE ESTALEIRO DE REPAROS E CONSTRUCAO NAVAL SA
233 - Processo nº: 11131.001804/00-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VICUNHA TEXTIL S/A.
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
234 - Processo nº: 13896.721928/2018-73 - Recorrente: WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAERCIO CRUZ ULIANA JUNIOR
235 - Processo nº: 10855.721463/2017-68 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: F.B.A. FUNDICAO BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
236 - Processo nº: 11543.000040/2002-19 - Recorrente: SOBRARE SERVEMAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HELICIO LAFETA REIS
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 27 a 29/09/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
Observações:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
26	13603.900809/2013-19	27 a 30
31	13603.901369/2017-41	32 a 42
43	13603.904974/2016-92	44 a 51
71	11080.907201/2015-06	72 e 73
74	11080.900982/2017-61	75 a 79
80	10740.720014/2014-47	81 a 86
87	10783.720181/2010-68	88 a 96
113	10469.720053/2016-72	114 a 117
118	10469.720414/2010-95	119 a 123
124	10935.900447/2013-16	125 a 129
153	16682.900994/2011-35	154 a 161

DIA 27 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
1 - Processo nº: 10980.721591/2020-71 - Recorrente: CONSORCIO TTP76 e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11829.720040/2014-68 - Recorrente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16561.720246/2016-51 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 16561.720179/2015-94 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA
5 - Processo nº: 16561.720141/2014-31 - Recorrente: FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
6 - Processo nº: 10314.720672/2018-92 - Recorrente: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10314.720696/2018-41 - Recorrente: ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
8 - Processo nº: 13656.901610/2018-05 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13656.901609/2018-72 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10074.001734/2009-42 - Recorrente: PROXIMUS TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 16905.720100/2013-25 - Recorrente: NT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 18336.001235/2005-13 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 18336.000236/2005-32 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 18336.000262/00-11 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
15 - Processo nº: 10925.901583/2014-23 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10925.901579/2014-65 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10925.901577/2014-76 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10925.901574/2014-32 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
19 - Processo nº: 10983.917655/2016-21 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10983.917654/2016-87 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10983.917657/2016-11 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10983.917656/2016-76 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11516.722531/2017-10 - Recorrente: BRF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
24 - Processo nº: 13603.902121/2013-73 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13603.902122/2013-18 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13603.900809/2013-19 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
27 - Processo nº: 13603.900811/2013-98 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13603.900812/2013-32 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13603.900813/2013-87 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 13603.900814/2013-21 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
31 - Processo nº: 13603.901369/2017-41 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
32 - Processo nº: 13603.901370/2017-75 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 13603.901375/2017-06 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13603.901376/2017-42 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13603.901379/2017-86 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13603.904985/2016-72 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13603.904986/2016-17 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13603.904987/2016-61 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13603.904988/2016-14 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 13603.904989/2016-51 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 13603.904990/2016-85 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 13603.905855/2016-57 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
43 - Processo nº: 13603.904974/2016-92 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
44 - Processo nº: 13603.900259/2017-61 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 13603.900260/2017-96 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13603.900264/2017-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13603.901805/2017-81 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13603.904972/2016-01 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 13603.904977/2016-26 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13603.904981/2016-94 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13603.906774/2016-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
52 - Processo nº: 13603.720424/2012-99 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13603.721842/2016-27 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 13603.722028/2016-20 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13603.722817/2013-18 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13603.900806/2013-85 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13603.900807/2013-20 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13603.900808/2013-74 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13603.900924/2016-36 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13603.900926/2016-25 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13603.900931/2016-38 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13603.901823/2008-72 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13603.904971/2016-59 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13603.905974/2012-86 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13603.905975/2012-21 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13603.905976/2012-75 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13603.905978/2012-64 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 13603.905979/2012-17 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 13603.905981/2012-88 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13603.905983/2012-77 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
71 - Processo nº: 11080.907201/2015-06 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
72 - Processo nº: 11080.907196/2015-23 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 11080.907199/2015-67 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
74 - Processo nº: 11080.900982/2017-61 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
75 - Processo nº: 11080.900984/2017-51 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 11080.900986/2017-40 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 11080.900987/2017-94 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11080.900990/2017-16 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.900996/2017-85 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
80 - Processo nº: 10740.720014/2014-47 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
81 - Processo nº: 10740.720015/2014-91 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10783.907087/2012-83 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10783.907089/2012-72 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10783.907091/2012-41 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10783.907093/2012-31 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10783.912091/2012-63 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
87 - Processo nº: 10783.720181/2010-68 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
88 - Processo nº: 10783.720185/2010-46 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10783.720189/2010-24 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10783.720193/2010-92 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10783.720197/2010-71 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10783.720201/2010-09 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10783.720203/2010-90 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10783.720207/2010-78 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10783.720211/2010-36 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10783.720215/2010-14 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
97 - Processo nº: 10783.903692/2014-47 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10783.903693/2014-91 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10783.903694/2014-36 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10783.907088/2012-28 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11543.001189/2004-79 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10740.720012/2014-58 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 10783.903691/2014-01 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10783.907086/2012-39 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10783.907090/2012-05 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10783.907092/2012-96 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10783.912090/2012-19 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11543.003080/2004-76 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11543.003474/2004-24 - Recorrente: MARCA CAFE COMERCIO EXPORTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
110 - Processo nº: 10920.723403/2016-78 - Recorrente: MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10830.720166/2009-73 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10830.720745/2011-31 - Embargante: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10469.720053/2016-72 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
114 - Processo nº: 10469.720407/2010-93 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10469.720408/2010-38 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10469.720411/2010-51 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10469.720412/2010-04 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
118 - Processo nº: 10469.720414/2010-95 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
119 - Processo nº: 10469.720415/2010-30 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10469.720416/2010-84 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10469.720417/2010-29 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 10469.720418/2010-73 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 10469.720419/2010-18 - Recorrente: ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
124 - Processo nº: 10935.900447/2013-16 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
125 - Processo nº: 10935.900456/2013-15 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10935.900457/2013-51 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10935.900459/2013-41 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10935.900471/2013-55 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10935.900472/2013-08 - Recorrente: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
130 - Processo nº: 13896.720344/2018-81 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
131 - Processo nº: 13855.720907/2017-36 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
132 - Processo nº: 13896.723458/2016-11 - Recorrente: C&A MODAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
133 - Processo nº: 10314.728364/2014-81 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
134 - Processo nº: 10314.720714/2018-95 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10314.723139/2017-00 - Recorrentes: AMBEV S.A. e FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10880.737341/2018-67 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 16692.720836/2018-51 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 16692.720987/2017-28 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 19679.721697/2018-49 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
140 - Processo nº: 11762.720162/2014-76 - Recorrente: BASF SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
141 - Processo nº: 16327.720872/2018-82 - Recorrente: BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 14774.000114/2009-50 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 14774.000116/2009-49 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 14774.000115/2009-02 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 14774.000117/2009-93 - Recorrente: CSI SOLUCOES EM IMPRESSOS E SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10280.002865/2004-05 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10280.002869/2004-85 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10280.002867/2004-96 - Recorrente: PESQUEIRA MAGUARY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
149 - Processo nº: 10380.905874/2015-76 - Recorrente: NORSIA REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
150 - Processo nº: 10480.724729/2018-19 - Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
151 - Processo nº: 10384.723819/2017-91 - Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 15504.725496/2017-81 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
153 - Processo nº: 16682.900994/2011-35 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
154 - Processo nº: 16682.900995/2011-80 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 16682.900996/2011-24 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 16682.900997/2011-79 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 16682.901000/2011-06 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 16682.901001/2011-42 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 16682.901002/2011-97 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 16682.901003/2011-31 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 16682.901006/2011-75 - Recorrente: BNDES PARTICIPAÇÕES SA BNDESPAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
162 - Processo nº: 15504.726266/2018-10 - Recorrente: BANCO INTER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 19396.720044/2015-76 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA
164 - Processo nº: 10166.002436/2005-17 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10166.729704/2012-71 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10166.728776/2012-09 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10166.002441/2005-20 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10166.724715/2013-45 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10166.724526/2013-72 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
170 - Processo nº: 11080.722765/2017-24 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 11516.725393/2017-21 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
172 - Processo nº: 16327.721334/2012-10 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 16327.909921/2011-58 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 16327.909922/2011-01 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 16327.909923/2011-47 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 16327.909924/2011-91 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 16327.909925/2011-36 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 16327.000949/2005-80 - Recorrente: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
179 - Processo nº: 10980.725253/2018-94 - Recorrente: IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
180 - Processo nº: 10950.003442/2002-01 - Recorrente: INGA VEÍCULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 16682.720840/2018-38 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
182 - Processo nº: 10840.002695/2006-20 - Recorrente: ORTOVEL VEÍCULOS E PEÇAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
183 - Processo nº: 10925.001651/2008-12 - Embargante: AUTO MECÂNICA GERAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
184 - Processo nº: 13830.900982/2012-52 - Recorrente: FAMA MOVEIS DE TUPA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PEDRO SOUSA BISPO
Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO
DA UNIÃO**

PORTARIA SPU/ME Nº 8.184, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 10380.012821/98-01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Ceará a proceder a transferência do domínio útil do imóvel urbano, conceituado como terreno de marinha, com área total de 1.350,00m², localizado na Rua D2, 2ª Etapa, Loteamento denominado "Praia do Morro Branco", constituído pelos lotes 3,5 e 7, Morro Branco, Município de Beberibe, Estado do Ceará, cadastrado sob o RIP nº 1343.0100116-31, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Cartório Santos Amorim - 1º Ofício, Comarca de Beberibe/CE, para Frédéric Laurent Jean Michel Sénéca, de nacionalidade francesa, portador do passaporte nº 05HF89178, expedida pela República Francesa, inscrito no CPF nº ***.443.933-**, e sua esposa e Magdália Pereira Gomes, brasileira, inscrita no CPF nº ***.334.163-**, tendo como representante legal a Sra. Lorena Guimarães Martins, CPF nº ***.707.793-**.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA SPU/BA/ME Nº 8.228, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 14.094, de 30 de novembro de 2021, e tendo em vista o disposto no § 1º, do Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo Art. 2º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o MUNICÍPIO DE CAMAMU, inscrito no CNPJ sob o nº **.*53.306/0001-**, a executar obras de construção de deck suspenso na Praça Dr. Pirajá da Silva, nº 27, Centro, município de Camamu/BA, que abrange área sob domínio da União caracterizada como bem de uso comum do povo, conforme documentos constantes no bojo do processo administrativo eletrônico nº 19739.131740/2021-23.

Art. 2º A autorização de obras a que se refere o Art. 1º tem a finalidade de construção de Deck de madeira, metal e pedra argamassa, com guarda corpo, iluminação e urbanização, na Praça do Mercado de Artesanato em Camamu/BA, em uma área de 927,15 m², que se limitará à largura do atracadouro e da outra parte do cais.

§ 1º As obras não deverão alterar as características das áreas de Bem de Uso Comum do Povo.

§ 2º Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros, exploração comercial ou incidam sobre áreas de espelho d'água, estruturas que deverão ser regularizadas mediante instrumento de Cessão de Uso.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de Uso Comum do Povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes; aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Parágrafo Único. A execução das obras sem as autorizações previstas neste artigo ou a ocorrência de eventuais irregularidades durante o seu percurso, acarretará no cancelamento desta autorização, sem prejuízo das ações administrativas, civis ou penais aos agentes causadores do descumprimento.

Art. 4º A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Parágrafo Único. Responderá o MUNICÍPIO DE CAMAMU, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 5º Durante o período de execução das obras a que se referem os artigos 1º e 2º, fica o MUNICÍPIO DE CAMAMU obrigado a fixar na área em que será realizada a obra, e em local visível ao público, 1 (uma) placa confeccionada de acordo com o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, com os dizeres: "OBRA AUTORIZADA PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, NA FORMA DA PORTARIA Nº 8228, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGÉLIA AMÉLIA SOARES FADDOUL



SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA SPU-CE/ME Nº 8.047, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 50, de 25/02/2019, c/c o art. 28 da Instrução Normativa nº 4, de 14/08/2018 e com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784/99, bem como, Considerando a Nota Técnica - CGLEP nº 194/SPU da Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial (9516531, páginas 4 a 12) no processo 10380.002522/95-52; Considerando o PARECER/MP/CONJUR/LAV/Nº 2245-5.9.9/2006 (9516531, páginas 14 a 20) no processo 10380.002522/95-52; Considerando o PARECER Nº 108/CGPES/SPU de 2008 (9518942, páginas 2 a 6) no processo 10380.002522/95-52; Considerando o PARECER Nº 01424/2019/WWGS/CPU/PGACPNP/PGFN/AGU (5650966) no processo 10380.028922/99-30; e Considerando os elementos que integram o processo nº 10154.156730/2020-16, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da inscrição de ocupação do imóvel especificado na Tabela abaixo, inserido na área do Pirambu, em Fortaleza/Ceará, que se encontra cadastrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União sob o RIP 1389 00579.500-8 e registrada sob a matrícula 61.126 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício, Comarca de Fortaleza/CE.

	RIP SIAPA	Endereço	Processo	Localização do imóvel na área da matrícula 61.126
1	1389 0009944-95	Avenida Presidente Castelo Branco, 96, Cristo Redentor	04988.001150/2004-67	Quadra 95

Parágrafo único. A área do Pirambu foi declarada de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária, através da portaria/MP nº 198, de 07/08/2006 (publicada no Diário Oficial da União em 08/08/2006, nº 151, seção 1, página 42) e se encontra atualmente destinada, através do instrumento de cessão, sob regime de CDRU, efetivado em 2017, para fins de implantação do projeto de regularização fundiária de interesse social, pelo Município de Fortaleza, tendo sido PRORROGADO pelo período de 5 (anos) anos, a contar de 02/06/2022 (dois de junho de dois mil e vinte e dois), o prazo para o Município de Fortaleza, como CESSIONÁRIO, concluir as obrigações estabelecidas no contrato, conforme processo 04988.201198/2015-26.

Art. 2º Reconhecer que o ato de inscrição de ocupação do imóvel sob o RIP SIAPA 1389 0009944-95 está eivado de vícios de legalidade, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/99, e que a presente declaração de nulidade importa o automático cancelamento de todos os débitos constituídos ou não, decorrentes de tal ato administrativo viciado, retroagindo seus efeitos até o ano de 1992.

Art. 3º A inscrição de ocupação do imóvel de que trata esta Portaria, com o Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) e o nome do responsável, será divulgada no sítio eletrônico desta Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, através do link <https://www.gov.br/economia/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDESVALDO DE CARVALHO MOURA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 7.639, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Indefere o pleito nº 020/2022, de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, para EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS ÓTICOS DWDM (DENSE WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022 (publicada no DOU de 10.08.2022, Seção 1, pág. 228), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 11 a 14 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo nº 19687.104511/2022-70, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir o pleito nº 020/2022 de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB referente ao produto EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS ÓTICOS DWDM (DENSE WAVELENGTH DIVISION MULTIPLEXING) DE TRANSMISSÃO, AMPLIFICAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 24755/2022/ME e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art. 170, inciso VII, da Constituição Federal, e no art. 6º, inciso II, e seu § 7º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO
Secretário Especial de Produtividade
e Competitividade do Ministério da Economia

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA
Secretário Executivo do Ministério da Ciência,
Tecnologia e Inovações

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Cancelamento de Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o Inciso IV do artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com base no Inciso I do art. 10 do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022 e o que consta do processo administrativo nº 10265.302900/2022-55, declara:

Art. 1º. Fica cancelada, a pedido, a Habilitação da empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), habilitação essa concedida através do ADE DRF/GOI nº 10, de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2019.

EMPRESA: DIAMANTINO ENERGIA LTDA.
CNPJ: 16.964.472/0001-02
SETOR FAVORECIDO: Energia;

Art. 2º. Os efeitos do Ato Declaratório Executivo DRF/GOI nº 10, de 15 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2019, cessaram a partir de 25 de agosto de 2021.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP) a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, observado o estabelecido nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, e nos artigos 562 a 576 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e, tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e considerando ainda o que consta no processo administrativo nº 10265.828885/2021-90, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, na condição de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, a que se referem os arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 2005, regulamentados pelo Decreto nº 5.649, de 2005, e pela IN RFB nº 1.911/2019, a pessoa jurídica AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA, CNPJ nº 77.294.254/0001-94.

Art. 2º - O benefício do RECAP será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada (IN RFB nº 1.911/2019, art. 569, caput e § 1º) e o prazo para sua fruição extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da publicação do presente Ato (Lei nº 11.196, de 2005, art. 14, § 1º; Dec. nº 5.649, de 2005, art. 9º, § 2º; e IN RFB nº 1.911/2019, art. 572, § 2º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício pela Autoridade Fiscal, na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime (Lei nº 11.196, de 2005, art. 12, parágrafo único; Decreto nº 5.649, de 2005, art. 8º; e IN RFB nº 1.911/2019, art. 571, caput).

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 19614.743560/2021-03, formalizado em 24/12/2021, e seu Despacho Decisório nº 2.582/2022 - EBEN/SRRF/04, de 13/09/2022, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica USINA ESTIVAS LTDA, CNPJ nº 31.168.247/0001-45, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0222/2021, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 19614.743560/2021-03.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica USINA ESTIVAS LTDA, CNPJ nº 31.168.247/0001-45, localizada na Vila Estivas, s/nº, Sala 01, Zona Rural, Município de Arês, Estado do Rio Grande do Norte - CEP 59170-000, que versa sobre a condição onerosa de Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE do Ministério do Desenvolvimento Regional, cuja atividade incentivada a ser contemplada é o Processamento de Cana-de-Açúcar para a fabricação de: 1. Açúcar; 2. Etanol; 4. Mel e 5. Energia Elétrica Gerada, conforme Laudo Constitutivo nº 0222/2021 e anexos I e II, enquadradas, pela SUDENE, nos setores prioritários de: itens 1 (açúcar) e 4 (mel) - Indústria de Transformação - Alimentos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "i", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; item 2 (Etanol) - Indústria de Transformação - Químicos, na forma do art. 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002; item 5 (Energia Elétrica Gerada), na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0222/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 10271.238649/2021-06, resolve:

Autorizar o fornecimento de 292.680 (Duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta) selos de controle, tipo Bebida Alcoólica, cor vermelho, para selagem no exterior, à empresa COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº. 46.548.574/0013-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/097, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
Vodka Absolut	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	292.680

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº : 13113.158508/2022-94
INTERESSADO : BELMONTE II PARQUE SOLAR S A
CNPJ Nº : 30.418.547/0001-72

No Ato Declaratório Executivo BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF07/RFB Nº 110, DE 12 DE AGOSTO DE 2022, publicado no D.O.U. de 15 de agosto de 2022, seção 1, página 37. Onde se lê: Central Geradora Fotovoltaica Belmonte 2-5

Leia-se: Central Geradora Fotovoltaica Belmonte 2-6

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 101, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.259827/2022-16 fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, navegação de apoio marítimo e outros: fornecimento de bens, acessórios e sobressalentes , CONSÓRCIO ZEMAX PLANOVA, CNPJ 44.250.029/0001-05 , até 26/05/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras , CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.384935/2022-26, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00404, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 59.927.665/0001-98
Razão Social: SKY COMÉRCIO E ARTES GRÁFICAS DO BRASIL LTDA
Endereço: Rua João Saparipo, 448 - Jardim Jau
CEP: 03730-010 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 229, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.384966/2022-87, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00485, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 59.927.665/0001-98
Razão Social: SKY COMÉRCIO E ARTES GRÁFICAS DO BRASIL LTDA
Endereço: Rua João Saparipo, 448 - Jardim Jau
CEP: 03730-010 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 230, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.384992/2022-13, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01723, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 59.927.665/0001-98
Razão Social: SKY COMÉRCIO E ARTES GRÁFICAS DO BRASIL LTDA
Endereço: Rua João Saparipo, 448 - Jardim Jau
CEP: 03730-010 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 231, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.424845/2022-85, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/00471, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 09.458.874/0001-61
Razão Social: SKYGRAF DO BRASIL LTDA
Endereço: Rua Amorim Diniz, 643 - Jardim Jau
CEP: 03730-040 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 232, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.424897/2022-51, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição IP-08190/00544, para atividade de IMPORTADOR, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 09.458.874/0001-61
Razão Social: SKYGRAF DO BRASIL LTDA
Endereço: Rua Amorim Diniz, 643 - Jardim Jau
CEP: 03730-040 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 233, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.424954/2022-01, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01314, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 09.458.874/0001-61
Razão Social: SKYGRAF DO BRASIL LTDA
Endereço: Rua Amorim Diniz, 643 - Jardim Jau
CEP: 03730-040 - São Paulo - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 9812 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Importador/Exportador, a empresa BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.853.157/0001-60.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 46, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 9813 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Importador/Exportador, a empresa BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.769/0001-00.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 47, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 8480 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, como Agente de Carga, a empresa COLI SHIPPING & TRANSPORT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.048.581/0001-37.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 43, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Exclui do Programa de Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24 da Instrução Normativa RFB nº 1985 de 29 de outubro de 2020, combinado com o art. 4º da Portaria Coana nº 88 de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Operador Econômico Autorizado, na modalidade OEA - Segurança como Agente de Carga, a empresa GAC LOGISTICA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.925.554/0001-49.

Art. 2º. A exclusão é extensiva a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica supracitada.

Art. 3º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Certifica como Operador Econômico Autorizado, em caráter provisório, a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - DECEX/SPO, instituída por meio da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando o que determina o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 1985, de 29 de outubro de 2020, e tendo em vista o que consta no Requerimento Nº 12054 do Sistema OEA, módulo do Portal Único do Siscomex, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na modalidade OEA-Conformidade Nível 2, como Importador, Exportador, a empresa SIEMENS LARGE DRIVES MAQUINAS E SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.878.648/0001-01.

Art. 2º Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO VIVAS DAVID

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.332904/2022-75, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica S. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS EIRELI, CNPJ nº 31.634.566/0001-07, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 15/08/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 01/01/2022 a 27/12/2024.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.352440/2022-13, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICINIOS SEDE PROGRESSO LTDA, CNPJ nº 08.849.927/0001-02, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 15/08/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 23/05/2022 a 30/04/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.239913/2022-98, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ARAXA ENERGIA SOLAR S.A, CNPJ nº 14.752.126/0001-27, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV Caldeirão Grande IV, matriculado no CEI sob nº 90.010.16216/70, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 203, de 26 de junho de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 29/06/2015, Seção 1, Pág. 108, com prazo estimado de operação em teste até 30/11/2022 e operação comercial até 01/02/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO ELASTRI E ARAXÁ - CALDEIRÃO GRANDE 2, CNPJ 44.636.548/0001-06, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA SOLAR



COQUEIRAL S.A, CNPJ 10.656.568/0001-19, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO ELASTRI E ARAXÁ - CALDEIRÃO GRANDE 2, com participarão em todas as obrigações, direitos, riscos, lucros ou perdas, na proporção de 30%, e com as consorciadas respondendo, individual e solidariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas, na forma e nos limites previstos no Contrato de Constituição de Consórcio.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 54, de 3 de maio de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 10/05/2022, Seção 1, Pág. 51.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto UFV Caldeirão Grande IV e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.239928/2022-56, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ARAXA ENERGIA SOLAR S.A, CNPJ nº 14.752.126/0001-27, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV Caldeirão Grande II, matriculado no CEI sob nº 90.010.16255/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 206, de 30 de junho de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 01/07/2015, Seção 1, Pág. 61, com prazo estimado de operação em teste até 30/11/2022 e operação comercial até 01/02/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO ELASTRI E ARAXÁ - CALDEIRÃO GRANDE 2, CNPJ 44.636.548/0001-06, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA SOLAR CRUZEIRO S.A, CNPJ 12.960.094/0001-20, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO ELASTRI E ARAXÁ - CALDEIRÃO GRANDE 2, com participarão em todas as obrigações, direitos, riscos, lucros ou perdas, na proporção de 30%, e com as consorciadas respondendo, individual e solidariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas, na forma e nos limites previstos no Contrato de Constituição de Consórcio.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 53, de 2 de maio de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 10/05/2022, Seção 1, Pág. 51.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto UFV Caldeirão Grande II e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.239940/2022-61, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ARAXA ENERGIA SOLAR S.A, CNPJ nº 14.752.126/0001-27, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV Caldeirão Grande I, matriculado no CEI sob nº 90.010.16234/79, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 186, de 9 de junho de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 10/06/2015, Seção 1, Pág. 62, com prazo estimado de operação em teste até 30/11/2022 e operação comercial até 01/02/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO ELASTRI E ARAXÁ - CALDEIRÃO GRANDE 2, CNPJ 44.636.548/0001-06, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA SOLAR DANÚBIO S.A, CNPJ 12.960.103/0001-82, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO ELASTRI E ARAXÁ - CALDEIRÃO GRANDE 2, com participarão em todas as obrigações, direitos, riscos, lucros ou perdas, na proporção de 30%, e com as consorciadas respondendo, individual e solidariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas, na forma e nos limites previstos no Contrato de Constituição de Consórcio.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 58, de 5 de maio de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 10/05/2022, Seção 1, Pág. 51.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto UFV Caldeirão Grande I e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 134, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do dossiê nº 10906.239955/2022-29, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica ARAXA ENERGIA SOLAR S.A, CNPJ nº 14.752.126/0001-27, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV Caldeirão Grande V, matriculado no CEI sob nº 90.010.16278/75, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 205, de 30 de junho de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 01/07/2015, Seção 1, Pág. 60, com prazo estimado de operação em teste até 30/11/2022 e operação comercial até 01/02/2023, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre CONSÓRCIO ELASTRI E ARAXÁ - CALDEIRÃO GRANDE 2, CNPJ 44.636.548/0001-06, como empreiteiro (parte contratada), e a pessoa jurídica CENTRAL GERADORA SOLAR FLORENZ S.A, CNPJ 12.960.110/0001-84, dentre outras pessoas jurídicas vinculadas, como parte contratante.

Art. 2º A beneficiária da concessão é integrante do CONSÓRCIO ELASTRI E ARAXÁ - CALDEIRÃO GRANDE 2, com participarão em todas as obrigações, direitos, riscos, lucros ou perdas, na proporção de 30%, e com as consorciadas respondendo, individual e solidariamente, pelas obrigações e responsabilidades assumidas, na forma e nos limites previstos no Contrato de Constituição de Consórcio.

Art. 3º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 59, de 6 de maio de 2022, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, publicado no DOU de 10/05/2022, Seção 1, Págs. 51/52.

Art. 4º A presente concessão se restringe ao projeto UFV Caldeirão Grande V e à pessoa jurídica beneficiária, devendo a outra consorciada requerer coabitação, caso pretenda faturar à contratante com uso do benefício, em consonância com o disposto no § 3º do art. 5º e no art. 8º do Decreto nº 6.144/2007 e no § 2º do art. 580 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 5º A interessada fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º A interessada fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOIRO E ORÇAMENTO

DESPACHO DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.101339/2022-99

Interessado: Município de Ronda Alta - RS.

Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia, relativas à operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Município de Ronda Alta - RS e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), cujos recursos destinam-se a obras de pavimentação, aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para a área de infraestrutura viária e mobilidade urbana.

Despacho: Aprovo o Parecer SEI nº 11949/2022/ME, de 18/08/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto no art.2, parágrafo 6, da Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA
DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 20.141, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MAURÍCIO OLIVEIRA CARDOSO, CPF nº 022.787.650-43, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 242, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003999/2022-05, resolve:

Modificar a Tabela 1 - Características Metrológicas, da Portaria Inmetro/Dimel nº 233, de 19 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U. em 13/01/2004, seção 1, página 65, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 233/2003)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 243, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 158/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012600/2021-98, resolve:

Modificar, em caráter opcional, o sensor de velocidade e o software, no modelo SmartPk PROD de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 18, de 23 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U. em 27/02/2018, seção 1, página 26, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 18/2018).

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 244, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 158/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.003494/2022-32, resolve:

Modificar o item 6 SOFTWARE legalmente relevante no modelo SmartPk PROI de medidor de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 19, de 26 de fevereiro de 2018, publicada no D.O.U. em 27/02/2018, seção 1, página 26, de acordo com as condições de especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/> (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 19/2018).

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 245, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 158/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001805/2022-29, resolve:

Aprovar o modelo F-DIP, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca FOCALLE, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 247, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005118/2022-82, resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel nº 369, de 30 de dezembro de 2020, os modelos MANGUEIRA COMBUSTÍVEL 3/4" e MANGUEIRA COMBUSTÍVEL 1", marca TRANSPOWER, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>. (Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 369/2020).

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 246, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 158/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.001807/2022-18, resolve:

Aprovar o modelo F-LIN, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca FOCALLE, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 675, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura ou de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.609076/2022-24, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Dispor sobre as condições para o registro facultativo e para o registro obrigatório das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura (RCC) ou de capitalização em sistemas de registro homologados e administrados por entidades registradoras credenciadas pela Susep.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS

Art. 2º O registro facultativo das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de RCC ou de capitalização deve conter, no mínimo, as informações básicas constantes no Anexo I desta Circular.

Parágrafo único. O registro facultativo de que trata o caput poderá ser realizado antes da data de início do registro obrigatório.

Art. 3º O registro obrigatório das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de RCC ou de capitalização deve conter, no mínimo:

I - as informações básicas constantes no Anexo I desta Circular; e

II - as informações complementares, segregadas por regime financeiro, constantes dos demais anexos desta Circular.

Art. 4º A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica obrigatório o registro das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de RCC ou de capitalização com período de cobertura iniciado a partir dessa data.

Art. 5º As operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de RCC ou de capitalização com período de cobertura encerrado até 1º de fevereiro de 2023 deverão ser registradas em até dez dias úteis da primeira movimentação financeira ocorrida após essa data.

§ 1º Nas operações de que trata o caput, na hipótese de apólices e certificados individuais com período de cobertura encerrado antes de 1º de janeiro de 2019, as supervisionadas poderão deixar de registrar algumas das informações requeridas nos anexos, desde que justificadas e que não sejam relacionadas a movimentações financeiras.

§ 2º As operações relativas às apólices e certificados individuais de que trata o caput, com sinistros avisados e ainda não liquidados financeiramente, rendas devidas e não liquidadas financeiramente ou prêmios não liquidados financeiramente em 1º de fevereiro de 2023, deverão ser registradas em até vinte dias úteis contados a partir dessa data.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º As sociedades seguradoras devem efetuar os registros das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de RCC ou de capitalização em sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até dois dias úteis dos seguintes fatos geradores:

I - emissão de apólices, certificados individuais e endossos;

II - liquidação financeira de prêmios, comissões, despesas, resgates, portabilidades, indenizações e rendas;

III - registro de aviso do sinistro;

IV - conclusão da avaliação inicial, parcial ou final sobre um sinistro pela sociedade seguradora; e

V - fechamento do balancete mensal.

§ 1º O disposto no caput aplica-se ao registro de apólices, certificados individuais e endossos a partir da data de sua obrigatoriedade.

§ 2º As relações entre os fatos geradores listados no caput deste artigo e as informações requeridas nesta Circular serão definidas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 3º Para fatos geradores não previstos nos incisos do caput deste artigo, os prazos para registros serão definidos em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

§ 4º O prazo de que trata o caput será de até dez dias úteis para os registros de que trata o art. 2º desta Circular.

Art. 7º As sociedades seguradoras deverão registrar as informações referentes a bloqueios judiciais ou gravames de qualquer espécie que recaiam sobre as apólices, certificados individuais e endossos.

Art. 8º As informações constantes nos anexos desta Circular poderão ser detalhadas em manual de orientação disponibilizado no sítio eletrônico da Susep.

Art. 9º Esta Circular entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

ALEXANDRE MILANESE CAMILLO

ANEXO I

NÚCLEO BÁSICO DE INFORMAÇÕES

Art. 1º O núcleo básico de informações para o registro das operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de RCC ou de capitalização é composto por:

I - informações referentes à apólice coletiva, apólice individual, certificado individual e endosso:

a) identificação da apólice individual/certificado individual;

b) identificação das propostas de contratação e de adesão;

c) identificação da apólice coletiva, em caso de contratação coletiva;

d) datas da(s) proposta(s) (assinatura e protocolo) e de emissão da apólice, certificado individual ou endosso;

e) identificação de cada endosso;

f) datas de início e fim de vigência da apólice, do certificado individual e do endosso;

g) discriminação das alterações objeto do endosso;

h) tipo de endosso (alteração ou cancelamento, sem movimentação de prêmio, com acréscimo de prêmio, com restituição de prêmio, ...);

i) identificação da filial/sucursal referente à emissão da apólice e do certificado individual;

j) tipo de contratação (coletivo/individual); e

k) cláusula de inclusão de segurados dependentes: não há, facultativa ou automática;

II - informações referentes à pessoa:

a) identificação do segurado;

b) identificação se é segurado dependente (N/S);

c) indicação do grau de parentesco com o segurado titular, na hipótese de segurado dependente;

d) data de nascimento do segurado;

e) sexo do segurado;

f) identificação dos beneficiários; e



g) percentual de participação de cada beneficiário;
III - informação referente à apólice coletiva:
a) indicação se o plano é contributivo ou não contributivo;
b) identificação do estipulante; e
c) remuneração do estipulante;
IV - informações referentes às coberturas contratadas:
a) número do processo administrativo de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada;
b) nome de cada cobertura contratada;
c) datas de início e fim de vigência de cada cobertura contratada;
d) informações referentes à franquia, se houver:
1. tipo de franquia; e
2. valor ou prazo;
e) tábuas de mortalidade, se aplicável;
f) tábuas de invalidez, se aplicável;
g) taxa de juros garantida na fase de diferimento, se aplicável;
h) forma de tarifação (por idade, taxa média, faixa etária, outros);
i) evento gerador (morte/morte por acidente/invalidez/invalidez por doença/invalidez por acidente/diária de internação/renda por desemprego/...);
j) taxa de juros prevista para cálculo das rendas, se aplicável;
k) tabela biométrica prevista para cálculo das rendas, se aplicável;
l) forma de pagamento da indenização (único/renda);
m) valor do capital segurado por cobertura contratada;
n) regime financeiro; e
o) período de carência;
V - informações referentes à movimentação de prêmios e custos de aquisição diferidos:
a) data de emissão do movimento do prêmio de cada cobertura contratada;
b) valores dos prêmios comerciais por cobertura contratada;
c) data de início de vigência dos prêmios;
d) data de fim de vigência dos prêmios;
e) tipo de movimento de prêmio (emissão, aumento, cancelamento parcial, cancelamento total e reativação de cobertura ou endosso);
f) índice de atualização dos valores de prêmio/capital segurado;
g) periodicidade de atualização dos valores de prêmio/capital segurado;
h) defasagem do índice de atualização dos valores de prêmio/capital segurado;
i) valor do custo de aquisição a ser diferido total e aberto por cobertura contratada;
j) percentual do prêmio pago pelo estipulante, se houver;
k) valor do carregamento;
l) periodicidade de pagamento do prêmio;
m) origem do prêmio (seguro direto, cosseguro aceito, cosseguro cedido);
n) percentual de cosseguro retido;
o) identificação das cessionárias de cosseguro e respectivos percentuais cedidos;
p) valor do IOF; e
q) moeda de emissão;
VI - informações referentes à liquidação financeira dos prêmios:
a) valor da liquidação financeira;
b) data de vencimento de cada liquidação financeira;
c) valor pago;
d) data de pagamento;
e) tipo de pagamento (prêmio, prêmio pago pelo estipulante, custo de aquisição a ser diferido, restituição de prêmio, compensação financeira e seus respectivos estornos); e
f) código da instituição financeira do pagamento;
VII - informações referentes à movimentação de prêmios de resseguro facultativo/proporcional:
a) quantidade de parcelas para pagamento do prêmio;
b) valor total do prêmio comercial;
c) valores de prêmio abertos por cobertura contratada;
d) data de início de vigência dos prêmios;
e) data de fim de vigência dos prêmios;
f) identificação da contraparte;
g) valor da comissão de resseguro; e
h) tipo de movimento de prêmio (emissão, aumento de prêmio, cancelamento parcial, cancelamento total e reativação de apólice ou endosso);
VIII - informações referentes à liquidação financeira dos prêmios de resseguro:
a) quantidade de parcelas para pagamento do prêmio;
b) valor de cada parcela;
c) data de vencimento de cada parcela;
d) valor pago;
e) data de pagamento;
f) tipo de pagamento (prêmio de resseguro, comissão de resseguro, compensação financeira e seus respectivos estornos); e
g) código da instituição financeira do pagamento;
IX - informações referentes à intermediação:
a) identificação dos intermediários;
b) tipo de intermediário (corretor, agente, representante etc.); e
c) valor da remuneração do intermediário;
X - informações referentes às movimentações dos sinistros:
a) identificação da ocorrência do sinistro;
b) identificação das coberturas acionadas;
c) data de ocorrência do sinistro;
d) data de aviso do sinistro;
e) data de registro do aviso;
f) tipos de movimentos (aviso, reavaliação, cancelamento, reabertura, liquidação parcial, liquidação final, baixa de redutor e estorno de liquidação);
g) datas das movimentações de valores por tipo de movimento, tipo de operação e origem da operação;
h) tipos de operação (sinistro, despesa com sinistro, recuperação de sinistros, ressarcimentos - próprio/ao ressegurador, depósito judicial redutor);
i) origem da operação (administrativo/judicial);
j) valor do movimento;
k) valor da indenização paga por beneficiário;
l) valor da atualização monetária, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras da operação;
m) datas de entrega de documentação completa;
n) status da ocorrência do sinistro (aberto, encerrado sem pagamento de indenização, encerrado com pagamento de indenização);
o) justificativa de negativa (risco excluído, risco agravado pelo segurado, documentação não fornecida/ incompleta, prescrição, sinistro ocorrido fora da vigência da cobertura, outras);
p) identificação do recebedor de cada pagamento;
q) meio de pagamento para cada valor liquidado; e
r) código da instituição financeira do pagamento;
XI - informações referentes aos contratos de resseguro:
a) identificação do contrato de resseguro;
b) identificação das cessionárias;
c) identificação das apólices e certificados individuais cobertos; e sempre que possível: identificação direta das apólices e certificados individuais, no caso dos contratos facultativos, ou das condições a serem atendidas para cobertura, no caso dos contratos automáticos, e o período de cobertura médio dos riscos incluídos nesses contratos;

d) tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte (QP), excesso de danos (ED), excedente de responsabilidade (ER) ou stop loss, por risco ou por evento, risk attaching, loss occurrence during ou claims made);
e) limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP);
f) percentual de participação das cessionárias; e
g) datas de início e fim de vigência;
XII - informações referentes às movimentações de prêmio - resseguro (contratos automáticos não proporcionais):
a) identificação do contrato de resseguro;
b) tipo de prêmio (mínimo e ajuste);
c) data de emissão do prêmio;
d) data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios);
e) valor do movimento; e
f) comissão de resseguro, se houver; e
XIII - informações referentes à prestação de contas de resseguro:
a) identificação do contrato de resseguro;
b) identificação da cobertura;
c) valor do prêmio de resseguro a repassar (prêmio bruto e comissão de resseguro);
d) valor do recebível de sinistro do ressegurador;
e) outros valores a pagar ou a receber;
f) identificação da contraparte;
g) data da prestação de contas original;
h) status (pendente de aceite, parcialmente aceita, aceita, negada);
i) data da alteração do status da prestação;
j) tipo de registro (primeiro envio, reavaliação/confirmação);
k) valor pendente de aceite (prêmio a repassar e sinistro a receber);
l) valor aceito (prêmio a repassar e sinistro a receber); e
m) valor negado (prêmio a repassar e sinistro a receber).
§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados individuais, com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.
§ 2º Caso haja informação requerida neste anexo que não seja aplicável a um ou mais produtos específicos, em função de suas características, será isenta a necessidade de seu registro.

ANEXO II

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OPERAÇÕES DE SEGUROS DE PESSOAS COM COBERTURA DE RISCO ESTRUTURADA EM REGIME FINANCEIRO DE REPARTIÇÃO DE CAPITAIS DE COBERTURA
Art. 1º As operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura devem apresentar as seguintes informações complementares:
I - informações referentes às coberturas contratadas:
a) prazo do pagamento das rendas;
b) tipo de renda;
c) base de cálculo das anuidades (base mensal/base anual);
d) reversão de resultado financeiro na fase de concessão (N/S);
e) percentual de reversão de resultado financeiro na fase de concessão, se houver; e
f) forma de reversão do excedente financeiro na concessão (crédito em conta/aumento do valor da renda);
II - informações referentes às rendas concedidas:
a) data de nascimento do beneficiário da renda concedida;
b) valor da indenização concedida sob a forma de renda;
c) rendas concedidas pagas no mês corrente;
d) tabela biométrica efetivamente utilizada para cálculo da renda concedida (M/F);
e) taxa de juros efetivamente utilizada para cálculo da renda concedida;
f) número de rendas recebidas no ano e o mês de pagamento da 13ª renda, quando houver;
g) forma de pagamento das anuidades (antecipada/postecipada);
h) data de início de concessão da renda;
i) idade na data de concessão da renda, tabela biométrica e percentual de reversão da renda referentes a cada um dos beneficiário, se houver;
j) data da última atualização da renda;
k) índice de preços referente à atualização monetária anual do valor da renda;
l) defasagem do índice de preços aplicado na atualização da renda;
m) rendas vencidas, não pagos, até o fim do mês;
n) movimentação no mês corrente das rendas vencidas avisadas, citados na alínea "m", em meses anteriores; e
o) valor da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC), no momento do aviso e no fim de cada mês;
III - informações referentes a provisões técnicas:
a) valor da Provisão de Excedentes Financeiros (PEF); e
b) valor da Provisão de Valores a Regularizar (PVR), no momento do aviso; e
IV - informação referente ao FIE (fundo de investimento especialmente constituído ou o fundo de investimento em quotas de fundos de investimento especialmente constituídos, cujos únicos quotistas sejam, direta ou indiretamente, sociedades seguradoras e entidades abertas de previdência complementar) no qual está aplicada a totalidade dos recursos da PMBC e da respectiva PEF, se houver:
a) CNPJ do FIE; e
b) nome do FIE.
§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados individuais, com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.
§ 2º Caso haja informação requerida neste anexo que não seja aplicável a um ou mais produtos específicos, em função de suas características, será isenta a necessidade de seu registro.

ANEXO III

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA OPERAÇÕES DE SEGUROS DE PESSOAS COM COBERTURA DE RISCO ESTRUTURADA EM REGIME FINANCEIRO DE CAPITALIZAÇÃO
Art. 1º As operações de seguros de pessoas com cobertura de risco estruturada no regime financeiro de capitalização devem apresentar as seguintes informações complementares:
I - informações referentes às coberturas contratadas:
a) taxa de juros garantida na fase de diferimento;
b) prazo do pagamento das rendas;
c) tipo de renda;
d) base de cálculo das anuidades (base mensal/base anual);
e) reversão de resultado financeiro na fase de concessão (N/S);
f) percentual de reversão de resultado financeiro na fase de concessão, se houver; e
g) forma de reversão do excedente financeiro na concessão (crédito em conta/aumento do valor da renda);
II - informações referentes a provisões técnicas:
a) valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC), no fim de cada mês durante o período de diferimento, e no momento do aviso de sinistro;



b) reversões da PMBaC, aberta por conta de destino, correspondente ao montante que estava na PMBAC no mês anterior ao mês de referência e que, no mês de referência, foi revertido;

c) índice de preços referente à atualização monetária da PMBaC na fase de diferimento;

d) defasagem do índice de preços aplicado na atualização monetária da PMBaC na fase de diferimento;

e) valor da PVR, no momento do aviso; e

f) valor da PEF;

III - informações referente aos resgates:

a) identificação da ocorrência do resgate;

b) valor do resgate;

c) data de solicitação do resgate;

d) data de movimentação (liquidação) do resgate; e

e) meio de pagamento para cada valor liquidado;

IV - informações referentes a portabilidades, se aplicável:

a) identificação da ocorrência da portabilidade;

b) identificação da portabilidade (entrada/saída);

c) tipo de portabilidade (total/parcial);

d) valor portado;

e) data da solicitação da portabilidade;

f) data de movimentação (liquidação) da portabilidade;

g) número do processo administrativo de registro junto à Susep do produto de origem ou de destino da portabilidade; e

h) identificação da seguradora de origem ou de destino dos recursos da portabilidade.

V - informações referentes às renda concedidas:

a) data de nascimento do beneficiário da renda concedida;

b) valor da indenização concedida sob a forma de renda;

c) rendas concedidas pagas no mês corrente;

d) tabela biométrica efetivamente utilizada para cálculo da renda concedida (M/F);

e) taxa de juros efetivamente utilizada para cálculo da renda concedida;

f) número de rendas recebidas no ano e o mês de pagamento da 13ª renda, quando houver;

g) forma de pagamento das anuidades (antecipada/postecipada);

h) data de início de concessão da renda;

i) idade na data de concessão da renda, tabela biométrica e percentual de reversão da renda referentes a cada um dos beneficiário, se houver;

j) data da última atualização da renda;

k) índice de preços referente à atualização monetária anual do valor da renda;

l) defasagem do índice de preços aplicado na atualização da renda;

m) rendas vencidas, não pagos, até o fim do mês;

n) movimentação no mês corrente das rendas vencidas avisadas, citados na alínea "m", em meses anteriores; e

o) valor da PMBC, no momento do aviso e no fim de cada mês;

VI - informação referente ao FIE nos quais está aplicada a totalidade dos recursos da PMBaC e da respectiva PEF, se houver:

a) CNPJ do FIE; e

b) nome do FIE; e

VII - informação referente ao FIE no qual está aplicada a totalidade dos recursos da PMBC e da respectiva PEF, se houver:

a) CNPJ do FIE; e

b) nome do FIE.

§ 1º Em caso de apólice coletiva, deverá haver a identificação dos seus certificados individuais, com as informações dispostas nos incisos do caput segregadas, quando couber.

§ 2º Caso haja informação requerida neste anexo que não seja aplicável a um ou mais produtos específicos, em função de suas características, será isenta a necessidade de seu registro.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Credenciamento do Instituto INOVATHUS como Instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 14/2022/CGTEC/SAP/SUFRAMA, processo Suframa 52710.000270/2022-21, e a deliberação ocorrida na sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2022, conforme processo Suframa 52710.005145/2022-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto INOVATHUS de Tecnologia, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 20.209.291/0001-30, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I e IV do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas no Instituto INOVATHUS, em seu estabelecimento em Manaus-AM, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis; e

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 25, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Credencia o Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas (IPDEC), no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA), como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução CAPDA nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, e tendo em vista o Parecer Técnico 31/2022/CGTEC/SAP/SUFRAMA, no âmbito do processo 52710.011882/2021-69, e a deliberação ocorrida na sua 69ª Reunião ordinária, realizada em 14 de setembro de 2022, e autuada no processo 52710.005145/2022-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto de Inovação, Pesquisa, Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Amazonas (IPDEC), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 20.353.193.0001-71, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I e IV do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

Parágrafo único. As unidades do IPDEC capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo são:

I - IPDEC estabelecido em Manaus, Amazonas (IPDEC-AM), credenciada desde 10 de julho de 2017; e

II - IPDEC estabelecido em Boa Vista, Roraima (IPDEC-RR), credenciada desde a vigência desta resolução.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis; e

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CAPDA nº 2, de 6 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de julho de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 26, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Credencia o Instituição Ação Ecológica Guaporé (Ecoporé) no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução CAPDA nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 18/2022/CGTEC/SAP/SUFRAMA, processo Suframa 52710.010826/2021-15, e a deliberação ocorrida na sua 69ª reunião ordinária, realizada em 14 de setembro de 2022 e autuada no processo 52710.005145/2022-16, resolve:

Art. 1º Credenciar a Instituição Ação Ecológica Guaporé (Ecoporé), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 34.717.686/0001-58, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I e IV do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

Parágrafo único. As unidades da Ecoporé capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo são:

I - Ecoporé estabelecida em Porto Velho, Rondônia (Ecoporé-PV/RO), credenciada desde a vigência desta resolução; e

II - Ecoporé estabelecida em Rolim de Moura, Rondônia (Ecoporé-RM/RO), credenciada desde a vigência desta resolução.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis; e

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Credencia o EVOLUÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA, BIOECONOMIA E EDUCAÇÃO (Evolução) no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução CAPDA nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 28/2022/CGTEC/SAP/SUFRAMA, processo Suframa 52710.013258/2021-04, e a deliberação ocorrida na sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2022, e autuada no processo 52710.005145/2022-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o EVOLUÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA EM BIOTECNOLOGIA, BIOECONOMIA E EDUCAÇÃO (Evolução), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 35.735.519/0001-00, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I e IV do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas em seu estabelecimento em Ji-Paraná-RO, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis; e

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê



RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Credencia a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (Funati) como Instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, e tendo em vista o Parecer Técnico nº 35/2022/CGTEC/SAP/SUFRAMA, processo Suframa 52710.004309/2021-07, e a deliberação ocorrida na sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2022 e autuada no processo 52710.005145/2022-16, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (Funati), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) nº 31.692.289/0001-80, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I, IV e VI do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas na Funati, em seu estabelecimento em Manaus, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis; e

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM) no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia (CAPDA) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no cumprimento de suas atribuições estabelecidas no art. 27 do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e na Resolução CAPDA nº 8 de 29 de outubro de 2019, que aprovou o seu regimento interno, tendo em vista a Resolução CAPDA nº 2, de 20 de agosto de 2015, e a deliberação ocorrida na sua 69ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 2022 e autuada no processo 52710.005145/2022-16, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 10.792.928/0001-00, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), para os fins previstos nos incisos I, IV e VI do § 4º e nos incisos I e IV do § 18, todos do art. 2º da Lei nº 8.387/1991.

Parágrafo único. As unidades do IFAM capacitadas a receberem os benefícios previstos no caput deste artigo são:

I - Campus Manaus Centro (CMC/IFAM), credenciada desde 22 de agosto de 2003;

II - Campus Manaus Distrito Industrial (CMDI/IFAM), credenciada desde 22 de agosto de 2003;

III - Campus Manaus Zona Leste (CMZL/IFAM), credenciada desde 2 de junho de 2022;

IV - Campus de Humaitá (CHUM/IFAM), credenciada desde 2 de junho de 2022;

V - Campus de Lábrea (CLB/IFAM), credenciada desde 2 de junho de 2022;

VI - Campus de Manacapuru (CMPU/IFAM), credenciada desde 2 de junho de 2022;

VII - Campus São Gabriel da Cachoeira (CSGC/IFAM), credenciada desde 2 de junho de 2022;

VIII - Campus Presidente Figueiredo (CPRF/IFAM), credenciada desde 2 de junho de 2022;

IX - Campus Eirunepé (CEIRU/IFAM), credenciada desde 6 de julho de 2022;

X - Campus Coari (CCO/IFAM), credenciada desde a vigência desta Resolução;

XI - Campus Maués (CMA/IFAM), credenciada desde a vigência desta Resolução;

XII - Campus Tefé (CTEF/IFAM), credenciada desde a vigência desta Resolução;

XIII - Campus Parintins (CPA/IFAM), credenciada desde a vigência desta Resolução;

XIV - Campus Tabatinga (CTBT/IFAM), credenciada desde a vigência desta Resolução;

XV - Campus Itacoatiara (CITA/IFAM), credenciada desde a vigência desta Resolução; e

XVI - Polo de Inovação Manaus (PIM/IFAM), credenciada desde a vigência desta Resolução.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.387/1991, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis; e

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CAPDA nº 21, de 5 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 30, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CAPDA nº 2, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre regras e procedimentos para a aplicação de recursos na execução dos programas prioritários para investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação, na área de atuação da Superintendência da Zona Franca de Manaus.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, caput, inciso VII, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 4º, inciso IV, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º A Resolução CAPDA nº 2, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

I - não possua inscrição cadastral ativa no sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Cadsuf);

.....

§ 2º O representante legal da instituição deverá apresentar declaração com informação de que a instituição não incorre em quaisquer das vedações previstas nos incisos II e IV do caput, as quais deverão estar descritas no documento, sem prejuízo de a Suframa, no momento da verificação do cumprimento dos requisitos, se entender necessário, consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), a plataforma Mais Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) ou outros pertinentes, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva.

....." (NR)

"Art. 10

§ 1º A instituição coordenadora selecionada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o acordo de cooperação técnica, sob pena de desclassificação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da instituição coordenadora selecionada e aceita pela Administração.

§ 3º O acordo de cooperação técnica deverá ser publicado por extrato no meio oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

§ 4º Os acordos de cooperação técnica terão vigência de até cinco anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovados, sucessivas vezes, de comum acordo, desde que tecnicamente justificado e de forma condicionada à avaliação positiva das atividades prestadas pela instituição coordenadora.

§ 5º Em caso de rescisão do acordo de cooperação técnica, os projetos contratados poderão ser executados até o encerramento programado no PUR." (NR)

"Art. 11

.....

XIX - aplicar, a partir da entrada em vigor desta Resolução, no mínimo quinze por cento do montante dos novos aportes de recursos destinados aos programas prioritários em locais diversos da Região Metropolitana de Manaus, conforme definido na Lei Complementar do Estado do Amazonas nº 52, de 30 de maio de 2007; e

XX - manter inscrição cadastral no sistema Cadsuf na situação ativa.

.....

§ 10 A não observância do disposto no inciso XX do caput deste artigo impede a instituição coordenadora de iniciar novos projetos." (NR)

"Art. 14. As instituições coordenadoras não poderão celebrar convênio ou outro instrumento equivalente com as instituições executoras:

I - que não atendam aos requisitos de habilitação previstos no art. 6º;

II - que sejam ou tenham sido, nos últimos 10 (dez) anos, sociedade controlada, coligada ou subsidiária da respectiva instituição coordenadora;

III - cujos titulares, sócios ou administradores tenham vínculo de parentesco com integrante da direção da respectiva instituição coordenadora, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e

IV - cujos titulares, sócios ou administradores guardem com a respectiva instituição coordenadora, cumulativamente, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Parágrafo único. As instituições coordenadoras deverão realizar chamadas públicas, ou mecanismo congênere, para a seleção das instituições executoras." (NR)

"Art. 46. As instituições coordenadoras não poderão exercer, de exercer, cumulativamente, o papel de instituições executoras nos Programas Prioritários sob sua coordenação, nos termos desta Resolução." (NR)

Art. 2º As instituições coordenadoras dos programas prioritários do CAPDA, cujos acordos de cooperação técnica estejam vigentes na publicação desta Resolução, observarão o seguinte:

I - a efetivação da inscrição cadastral no sistema de Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Cadsuf) deverá ser providenciada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Resolução; e

II - os projetos com Plano de Utilização de Recursos (PURs) já aprovados na data de publicação desta Resolução poderão ser concluídos, ainda que sua execução seja desempenhada pela própria instituição coordenadora.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CAPDA nº 2, de 2020:

I - o § 1º do art. 6º; e

II - os §§ 1º e 2º do art. 46.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO CAPDA/ME Nº 31, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTs) públicas no âmbito do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA (CAPDA), no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020, e o que consta nos autos dos Processos nº 52710.013309/2021-90 e 52710.006467/2022-74, e considerando deliberação ocorrida na 69ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aplica-se o disposto no art. 6º da Portaria Conjunta ME/SUFRAMA nº 347, de 20 de outubro de 2020, na execução de projetos de PD&I com ICTs criadas e mantidas pelo poder público nas modalidades previstas no § 1º do art. 5º e no art. 6º do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor sete dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RICARDO RAMOS SALES
Coordenador do Comitê



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 668, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Institui Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, para apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância, e dispõe sobre o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II, VII e IX, e o art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e o art. 6º, incisos I e II, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, de caráter técnico, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de apresentar subsídios com vistas à regulamentação da oferta dos cursos de graduação em Direito, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, na modalidade a distância.

Parágrafo único. Os subsídios apresentados pelo Grupo de Trabalho terão caráter contributivo e não vincularão a ulterior decisão da autoridade competente.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será presidido pela Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, a quem compete:

I - definir o plano de atividades e gerenciar seus resultados;

II - conduzir os trabalhos propostos; e

III - apresentar as conclusões e o material produzido ao Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria-Executiva;

II - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

III - Secretaria de Educação Superior;

IV - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

V - Conselho Nacional de Educação;

VI - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

VII - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

VIII - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX - Conselho Nacional de Saúde;

X - Conselho Federal de Odontologia;

XI - Conselho Federal de Psicologia; e

XII - Conselho Federal de Enfermagem.

§ 1º Os membros titular e suplente do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados em ato da Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 2º A atuação dos membros referidos nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput dar-se-á de acordo com a pertinência temática dos cursos em relação aos quais serão produzidos os subsídios específicos para a regulamentação da oferta na modalidade a distância, conforme a pauta de cada reunião e a convocação a ser realizada por ofício pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, bem como no âmbito de eventuais convocações ordinárias e extraordinárias do pleno do colegiado.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 709, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201609015	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
2	201404900	HISTÓRIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	Centro Universitário Anhanguera de São Paulo	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, , CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
3	201714222	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	AVENIDA VASCONCELOS COSTA, 270, MARTINS, UBERLÂNDIA/MG
4	201709496	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE EUROPÉIA DE VITÓRIA	EDNA MENDES TAVARES - ME	RUA ADÉLIA PEREIRA DE SOUZA, 06, , ITACIBÁ, CARIACICA/ES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO NORMATIVA 147 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Atualiza a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.001880/2022-89, resolve:

Art. 1º Atualizar, ad referendum, a Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 134/2022 - CONSELHO SUPERIOR, de 17 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

ANEXO

UNIDADE ORGANIZACIONAL	Cargo/Função	Quant	CD/FG
1. Órgãos Superiores Colegiados:			
1.1. Conselho Superior (CONSUP)	Presidente		
1.1.1. Auditoria Interna Geral (AUDIN)	Auditor-Chefe	01	CD-4
1.2. Colégio de Dirigentes (COLDIR)	Presidente		
2. Órgãos Consultivos:			
2.1. Comissão Própria de Avaliação (CPA)	Presidente		
2.2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX)	Presidente		
2.3. Comissão de Ética Institucional	Presidente		
2.4. Conselho Editorial (CE)	Presidente		
2.5. Conselho Técnico Empresarial	Presidente		
2.6. Conselho Discente	Presidente		
2.7. Comitê de Segurança da Informação e Comunicação	Presidente		
2.8.Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC)	Presidente		
2.9. Comitê de Governança Digital	Presidente		
2.10. Comitê de Ética em Pesquisa	Coordenador		
2.11. Comissão de Avaliação do Estágio Probatório (CAEP)	Presidente		
2.12. Comitê de Governança Institucional	Supervisor Geral		
2.13. Unidade de Gestão da Integridade (UGI)	Coordenador		
3. Órgãos Executivos:			
3.1. Reitoria (REI)	Reitor	01	CD-1
3.1.1. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)	Presidente	-	-
3.1.1.1. Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	FG-1
3.1.2 Comissão INTERNA de Supervisão do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação Educação (CIS/PCCTAE)	Presidente	-	-
3.1.3. Secretaria dos Órgãos Superiores Colegiados	Secretária	01	FG-1
3.1.4. Gabinete da Reitoria	Chefe de Gabinete	01	CD-3
3.1.4.1. Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	FG-1
3.1.4.2. Coordenadoria de Expedição de Atos	Coordenador	01	FG-1
3.1.5. Procuradoria Federal	Procurador-Chefe	01	CD-3
3.1.5.1. Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	FG-1
3.1.6. Ouvidoria	Ouvidor	01	-
3.1.7. Controladoria Interna	Controlador	01	CD-4
3.1.7.1. Corregedoria Geral	Corregedor	01	FG-1
3.1.7.1.1. Comissão de Processos Administrativos Disciplinares	Presidente	-	-
3.1.8. Diretoria de Comunicação Social	Diretor	01	CD-4
3.1.9. Assessoria de Relações Internacionais	Assessor	01	FG-1
3.1.10. Cerimonial e Eventos	Chefe	01	CD-4
3.1.11. Pró-Reitoria de Administração (PROAD)	Pró-Reitor	01	CD-2
3.1.11.1. Assessoria Administrativa	Assessor	01	FG-1
	Administrativo		
3.1.11.2. Assessoria Técnica	Assessor Técnico	01	CD-4
3.1.11.3. Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Diretor	01	CD-3
3.1.11.3.1. Departamento de Contabilidade e Finanças	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.11.3.1.1 Coordenadoria de Expedição de Diárias e Passagens	Coordenador	01	FG-1
3.1.11.4. Departamento de Administração	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.11.4.1. Coordenadoria de Contratos	Coordenador	01	FG-1
3.1.11.5. Departamento de Logística e Manutenção	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.11.5.1. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-1
3.1.11.5.2. Coordenadoria de Manutenção e Logística de Transportes	Coordenador	01	FG-2
3.1.11.5.3. Serviço de Protocolo		01	-
3.1.11.6. Departamento de Licitações	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.11.7.Departamento de Monitoramento e Acompanhamento da Execução Financeira.	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.12.Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN)	Pró-Reitor	01	CD-2
3.1.12.1. Diretoria de Infraestrutura	Diretor	01	CD-3
3.1.12.1.1. Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Projetos Arquitetônicos	Coordenador	01	FG-1
3.1.12.2. Diretoria de Projetos Elétricos e Manutenção Predial	Diretor	01	CD-4
3.1.12.3. Diretoria de Planejamento Institucional	Diretor	01	CD-4
3.1.12.3.1. Coordenadoria de Dados e Indicadores Estratégicos	Coordenador	01	FG-1
3.1.13. Pró-Reitoria de Ensino (PROEN)	Pró-Reitor	01	CD-2
3.1.13.1. Diretoria de Políticas Pedagógicas	Diretor	01	CD-4
3.1.13.1.1. Coordenadoria de Registro e Diplomação	Coordenador	01	FG-2
3.1.13.1.2. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.1.13.2. Diretoria de Ensino Superior	Diretor	01	CD-4
3.1.13.2.1. Coordenadoria do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID)	Coordenador	01	Bolsa
3.1.13.2.2. Coordenadoria de Residência Pedagógica	Coordenador	01	Bolsa
3.1.13.3. Diretoria de Ensino Técnico	Diretor	01	CD-4
3.1.13.3.1. Comissão do Exame Classificatório	Presidente	01	Bolsa
3.1.13.4. Diretoria de Educação a Distância	Diretor	01	Bolsa
3.1.13.4.1. Coordenadoria da Universidade Aberta do Brasil (UAB)	Coordenador	01	Bolsa
3.1.13.4.2. Coordenadoria da Rede E-Tec	Coordenador	01	Bolsa
3.1.13.5. Procuradoria Institucional	Procurador Institucional	01	CD-3
3.1.14. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)	Pró-Reitor	01	CD-2
3.1.14.1. Diretoria de Assistência Estudantil	Diretor	01	CD-4
3.1.14.2. Diretoria de Extensão Tecnológica e Comunitária	Diretor	01	CD-4
3.1.14.3. Diretoria de Relações Empresariais e Empreendedorismo	Diretor	01	CD-4
3.1.15. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI)	Pró-Reitor	01	CD-2
3.1.15.1. Diretoria de Pós-Graduação	Diretor	01	CD-4
3.1.15.2. Diretoria de Pesquisa e Inovação	Diretor	01	CD-4
3.1.15.3. Coordenadoria do NIT	Coordenador	01	FG-1
3.1.16. Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP)	Diretor	01	CD-3
3.1.16.1. Departamento de Desenvolvimento de Pessoas	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.16.1.1.Coordenadoria de Admissão, Desligamento, Aposentadoria e Pensão	Coordenador	01	FG-1
3.1.16.1.2. Coordenadoria de Assistência ao Servidor	Coordenador	01	FG-1



3.1.16.1.2.1. Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS)	-	-	-
3.1.16.1.3.Coordenadoria de Capacitação e Avaliação Funcional	Coordenador	01	FG-1
3.1.16.2. Departamento de Gestão de Rotinas da Folha de Pagamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.16.2.1. Coordenadoria de Seleção, Lotação e Movimentação de Pessoal Temporário.	Coordenador	01	FG-1
3.1.17. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	Diretor	01	CD-3
3.1.17.1. Departamento de Sistemas de Informação	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.1.17.2. Departamento de Redes e Telecomunicações	Chefe de Departamento	01	CD-4
Campus Angical do Piauí			
3.2. Diretoria-Geral do Campus Angical	Diretor-Geral	01	CD-2
3.2.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.2.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.2.2.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.2.2.2.Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.2.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.2.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.2.2.5. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.2.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Alimentos	Coordenador	01	FCC
3.2.2.7. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-2
3.2.2.8. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.2.2.9. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.2.2.10. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-1
3.2.2.11. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.2.2.12. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.2.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.2.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.2.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.2.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.2.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.2.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.2.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus Corrente			
3.3. Diretoria-Geral do Campus Corrente	Diretor-Geral	01	CD-2
3.3.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2
3.3.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.3.2.1. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental	Coordenador	01	FCC
3.3.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.3.2.3. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.3.2.4. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.3.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.3.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.3.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.3.2.8. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.3.2.9. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.3.2.10. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.3.2.11. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.3.2.12. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.3.2.13. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.3.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.3.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.3.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.3.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.3.3.4. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.3.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-1
3.3.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.3.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
Campus Floriano			
3.4. Diretoria-Geral do Campus Floriano	Diretor-Geral	01	CD-2
3.4.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2
3.4.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.4.2.1. Departamento de Ensino Técnico	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.4.2.1.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.4.2.1.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.4.2.1.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletromecânica	Coordenador	01	FCC
3.4.2.1.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Edificações	Coordenador	01	FCC
3.4.2.1.5. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-2
3.4.2.2. Departamento de Ensino Superior	Chefe de Departamento	01	FG-1
3.4.2.2.1. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.4.2.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.4.2.2.3.Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.4.2.3. Departamento de Apoio ao Ensino	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.4.2.3.1. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.4.2.3.2. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.4.2.3.3. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-1
3.4.2.4. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.4.3. Diretoria de Administração e Planejamento	Diretor	01	CD-4
3.4.3.1. Departamento de Logística, Manutenção e Compras	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.4.3.1.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.4.3.1.2. Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	FG-2
3.4.3.2. Departamento de Contabilidade e Patrimônio	Chefe de Departamento	01	FG-1
3.4.3.2.1.Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.4.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.4.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.4.5.1. Coordenadoria do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)	Coordenador	01	FCC
Campus Parnaíba			
3.5. Diretoria-Geral do Campus Parnaíba	Diretor-Geral	01	CD-2
3.5.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.5.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.5.2.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC
3.5.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.5.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.5.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Edificações	Coordenador	01	FCC
3.5.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrotécnica	Coordenador	01	FCC
3.5.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.5.2.7. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Processos	Coordenador	01	FCC
Gerenciais			
3.5.2.8. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.5.2.9. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.5.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.5.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-1



3.5.2.12. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.5.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.5.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.5.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-2
3.5.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.5.3.4. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.5.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.5.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.5.5.1. Coordenadoria do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica - Polo Associado (PROFEPT)	Coordenador	01	FCC
3.5.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
3.5.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-1
Campus Paulistana			
3.6. Diretoria-Geral do Campus Paulistana	Diretor-Geral	01	CD-2
3.6.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.6.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.6.2.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC
3.6.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.6.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Mineração	Coordenador	01	FCC
3.6.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.6.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática para Internet	Coordenador	01	FCC
3.6.2.6. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Zootecnia	Coordenador	01	FCC
3.6.2.7. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.6.2.8. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-1
3.6.2.9. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.6.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.6.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.6.2.12. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.6.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.6.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.6.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.6.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.6.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-1
3.6.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.6.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.6.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus Picos			
3.7. Diretoria-Geral do Campus Picos	Diretor-Geral	01	CD-2
3.7.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2
3.7.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.7.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.7.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrotécnica	Coordenador	01	FCC
3.7.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.7.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Comércio Modalidade (PROEJA)	Coordenador	01	FCC
3.7.2.5. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.7.2.6. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.7.2.7. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC
3.7.2.8. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.7.2.9. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.7.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.7.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.7.2.12. Coordenadoria de Multimeios	Coordenador	01	FG-2
3.7.2.13. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.7.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.7.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.7.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.7.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.7.4. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.7.5. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-1
3.7.6. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
Campus Piripiri			
3.8. Diretoria-Geral do Campus Piripiri	Diretor-Geral	01	CD-2
3.8.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.8.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.8.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.8.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Vestuário	Coordenador	01	FCC
3.8.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.8.2.4. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Design de Moda	Coordenador	01	FCC
3.8.2.5. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.8.2.6. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.8.2.7. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e	Coordenador	01	FG-1
Letras			
3.8.2.8. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.8.2.9. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.8.2.10. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.8.2.11. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.8.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.8.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-2
3.8.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.8.3.3. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.8.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-1
3.8.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.8.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.8.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-1
Campus São Raimundo Nonato			
3.9. Diretoria-Geral do Campus São Raimundo Nonato	Diretor-Geral	01	CD-2
3.9.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.9.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.9.2.1. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gastronomia	Coordenador	01	FCC
3.9.2.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.9.2.3. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.9.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.9.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Guia de Turismo	Coordenador	01	FCC
3.9.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Gastronomia	Coordenador	01	FCC
3.9.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Serviço de Restaurante e Bar	Coordenador	01	FCC
3.9.2.8. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.9.2.9. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-2
3.9.2.10. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-2
3.9.2.11. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.9.2.12. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-1



3.9.2.13. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.9.2.14. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.9.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.9.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.9.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-1
3.9.3.3. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.9.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.9.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.9.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
Campus Teresina Central			
3.10. Diretoria-Geral do Campus Teresina Central	Diretor-Geral	01	CD-2
3.10.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.10.1.1. Assessoria de Comunicação	Assessor	01	FG-2
3.10.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.10.2.1. Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	FG-2
3.10.2.2. Departamento de Indústria, Segurança e Produção Cultural	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.2.1. Coordenadoria do Curso de Engenharia Mecânica	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Mecânica	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Refrigeração e Climatização	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrônica	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Eletrotécnica	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Segurança do Trabalho	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Instrumento Musical	Coordenador	01	FCC
3.10.2.2.8. Coordenadoria do Curso Técnico em Sistema de Energia Renovável	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3. Departamento de Gestão e Negócios	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.3.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Contabilidade	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.3. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.4. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Secretariado	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Logística	Coordenador	01	FCC
3.10.2.3.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Serviços Jurídicos	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4. Departamento de Informação, Ambiente e Saúde	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.4.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.2. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.3.Coordenadoria do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.4.Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Geoprocessamento	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.5. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Agrimensura	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.7.Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.8.Coordenadoria do Curso de Tecnologia em	Coordenador	01	FCC
Alimentos			
3.10.2.4.9. Coordenadoria do Curso Técnico em Agroindústria	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.10. Coordenadoria do Curso Técnico em Cuidados de Idosos	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.11. Coordenadoria do Curso Técnico em Análises Clínicas	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.12. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Radiologia	Coordenador	01	FCC
3.10.2.4.13. Coordenadoria da Área de Educação Física	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.5. Departamento de Formação de Professores	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.5.1. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.10.2.5.2. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC
3.10.2.5.3. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.10.2.5.4. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.10.2.6. Departamento de Ciências Humanas e Letras	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.6.1. Coordenadoria da Área de Ciências da Natureza	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.6.2. Coordenadoria da Área de Letras	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.6.3. Coordenadoria da Área de Ciências Humanas	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.7. Departamento de Apoio ao Ensino	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.7.1. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-1
3.10.2.7.2. Coordenadoria de Sistemas	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.7.3. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.7.4. Coordenadoria de Multimeios	Coordenador	01	FG-2
3.10.2.8. Departamento Pedagógico	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.9. Departamento de Controle Acadêmico	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.2.10. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.10.3. Diretoria de Administração e Planejamento	Diretor	01	CD-3
3.10.3.1.Departamento de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Chefe de Departamento	01	FG-1
3.10.3.1.1. Coordenadoria de Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.10.3.1.2. Coordenadoria de Licitações e Compras	Coordenador	01	FG-2
3.10.3.1.2.1. Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	FG-2
3.10.3.1.3.Coordenadoria de Orçamento e Gestão de Contratos	Coordenador	01	FG-1
3.10.3.2. Departamento de Administração	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.3.2.1. Coordenadoria de Almoxarifado	Coordenador	01	FG-1
3.10.3.2.2.Coordenadoria de Patrimônio	Coordenador	01	FG-1
3.10.3.2.3. Coordenadoria de Manutenção Predial	Coordenador	01	FG-1
3.10.3.2.3.1. Assessoria Administrativa	Assessor Administrativo	01	FG-2
3.10.3.2.4. Coordenadoria de Protocolo	Coordenador	01	FG-1
3.10.3.2.5. Coordenadoria de Refeitório	Coordenador	01	FG-1
3.10.3.2.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.10.3.3. Departamento de Saúde	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.10.3.3.1. Coordenadoria de Saúde Bucal	Coordenador	01	FG-2
3.10.3.4. Departamento de Tecnologia da Informação	Chefe de Departamento	01	FG-1
3.10.3.4.1. Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FG-2
3.10.3.4.2. Coordenadoria de Manutenção de Computadores	Coordenador	01	FG-2
3.10.4. Diretoria de Extensão	Diretor	01	CD-3
3.10.4.1. Coordenadoria de Assistência Estudantil e Educação Inclusiva	Coordenador	01	FG-2
3.10.4.2. Coordenadoria de Extensão Tecnológica	Coordenador	01	FG-2
3.10.4.2.1.Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE)	Coordenador	01	FG-2
3.10.5. Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Diretor	01	CD-3
3.10.5.1 Coordenadoria do Curso de Mestrado em Engenharia de Materiais	Coordenador	01	FCC
3.10.5.2. Coordenadoria do Programa de Mestrado Profissional em Análise e Desenvolvimento Espacial	Coordenador	01	FCC
Campus Teresina Zona Sul			
3.11. Diretoria-Geral do Campus Teresina Zona Sul	Diretor-Geral	01	CD-2
3.11.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.11.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.11.2.1.Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Gastronomia	Coordenador	01	FCC
3.11.2.2.Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Informática	Coordenador	01	FCC
3.11.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Gastronomia	Coordenador	01	FCC
3.11.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Estradas	Coordenador	01	FCC
3.11.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Saneamento	Coordenador	01	FCC



3.11.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Edificações	Coordenador	01	FCC
3.11.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Vestuário	Coordenador	01	FCC
3.11.2.8. Coordenadoria do Curso Técnico em Nutriçãoe Dietética	Coordenador	01	FCC
3.11.2.9. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Design de Moda	Coordenador	01	FCC
3.11.2.10. Coordenadoria do Curso Técnico em Panificação	Coordenador	01	FCC
3.11.2.11. Coordenadoria do Cursos de Bacharelado em Engenharia Civil	Coordenador	01	FCC
3.11.2.12. Coordenadoria do Curso Técnico em Gastronomia	Coordenador	01	FCC
(PROEJA)			
3.11.2.13. Coordenadoria do Curso Técnico em Química	Coordenador	01	FCC
3.11.2.14. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-1
3.11.2.15. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.11.2.16. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.11.2.17. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.11.2.18. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.11.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.11.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.11.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.11.3.3. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.11.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.11.5.Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.11.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.11.7. Coordenadoria da Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus Uruçuí			
3.12. Diretoria-Geral do Campus Uruçuí	Diretor-Geral	01	CD-2
3.12.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-2
3.12.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-3
3.12.2.1.Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.12.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agroindústria	Coordenador	01	FCC
3.12.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.12.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.12.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Agronegócio	Coordenador	01	FCC
3.12.2.6. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia Agrônômica	Coordenador	01	FCC
3.12.2.7 Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.12.2.8. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-2
3.12.2.9. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.12.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.12.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.12.2.12. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.12.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.12.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-1
3.12.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.12.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-1
3.12.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.12.5. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
3.12.6. Departamento Fazenda-Escola	Chefe de	01	FG-1
	Departamento		
3.12.7. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
Campus Oeiras			
3.13. Diretoria-Geral do Campus Oeiras	Diretor-Geral	01	CD-2
3.13.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.13.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.13.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.13.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Comércio	Coordenador	01	FCC
3.13.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.13.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.13.2.5. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.13.2.6. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Física	Coordenador	01	FCC
3.13.2.7. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.13.2.8. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-2
3.13.2.9. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.13.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.13.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.13.2.12. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-1
3.13.2.13. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.13.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.13.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-2
3.13.3.2. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-1
3.13.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.13.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.13.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2
Campus Pedro II			
3.14. Diretoria-Geral do Campus Pedro II	Diretor-Geral	01	CD-2
3.14.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.14.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.14.2.1.Coordenadoria do Curso deBacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.14.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Serviço de Restaurante e Bar	Coordenador	01	FCC
3.14.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.14.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Eventos	Coordenador	01	FCC
3.14.2.5. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.14.2.6. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.14.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Gastronomia	Coordenador	01	FCC
3.14.2.8. Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.14.2.9. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências	Coordenador	01	FCC
Biológicas			
3.14.2.10. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.14.2.11. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-2
3.14.2.12. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.14.2.13. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-1
3.14.2.14. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.14.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.14.3.1. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.14.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.14.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.14.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.14.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.14.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
3.14.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2



Campus São João do Piauí			
3.15. Diretoria-Geral do Campus São João do Piauí	Diretor-Geral	01	CD-2
3.15.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.15.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.15.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Fruticultura (PROEJA)	Coordenador	01	FCC
3.15.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.15.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.15.2.4.Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.15.2.5. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.15.2.6. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.15.2.7. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.15.2.8. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.15.2.9. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.15.2.10. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.15.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.15.3.1.Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-1
3.15.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.15.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.15.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.15.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.15.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
3.15.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus Campo Maior			
3.16. Diretoria-Geral do Campus Campo Maior	Diretor-Geral	01	CD-2
3.16.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.16.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.16.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.16.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.16.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Informática	Coordenador	01	FCC
3.16.2.4.Coordenadoria do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas	Coordenador	01	FCC
3.16.2.5.Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.16.2.6. Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Administração	Coordenador	01	FCC
3.16.2.7. Coordenadoria do Curso Técnico em Logística	Coordenador	01	FCC
3.16.2.8. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.16.2.9. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.16.2.10. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.16.2.11. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.16.2.12. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.16.2.13. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.16.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.16.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.16.3.2. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.16.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.16.5.Coordenadoria de Pesquisa,Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.16.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
3.16.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
Campus Cocal			
3.17. Diretoria-Geral do Campus Cocal	Diretor-Geral	01	CD-2
3.17.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.17.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.17.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.17.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.17.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Comércio	Coordenador	01	FCC
3.17.2.4.Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Matemática	Coordenador	01	FCC
3.17.2.5. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Química	Coordenador	01	FCC
3.17.2.6.Coordenadoria do Curso de Tecnologia em Agroecologia	Coordenador	01	FCC
3.17.2.7.Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.17.2.8. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-1
3.17.2.9. Coordenadoria de Biblioteca	Coordenador	01	FG-2
3.17.2.10. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.17.2.11. Coordenadoria de Disciplina	Coordenador	01	FG-2
3.17.2.12. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.17.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.17.3.1. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-1
3.17.3.2. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.17.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.17.4.1. Serviço de Integração, Estágios, Egressos e Emprego (SIEE)	Coordenador	01	FG-2
3.17.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.17.6. Coordenadoria de Saúde	Coordenador	01	FG-2
Campus Valença do Piauí			
3.18. Diretoria-Geral do Campus Valença do Piauí	Diretor-Geral	01	CD-2
3.18.1. Gabinete da Diretoria-Geral	Chefe de Gabinete	01	FG-1
3.18.2. Diretoria de Ensino	Diretor	01	CD-4
3.18.2.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.18.2.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Meio Ambiente	Coordenador	01	FCC
3.18.2.3. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.18.2.4. Coordenadoria do Curso Técnico em Comércio (PROEJA)	Coordenador	01	FCC
3.18.2.5. Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	Coordenador	01	FCC
3.18.2.6. Coordenadoria das Áreas da Natureza, Humanas e Letras	Coordenador	01	FG-1
3.18.2.7. Coordenadoria Geral de Apoio ao Ensino	Coordenador	01	FG-1
3.18.2.8. Coordenadoria Pedagógica	Coordenador	01	FG-1
3.18.2.9. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.18.2.10. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
3.18.3. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.18.3.1. Coordenadoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças	Coordenador	01	FG-2
3.18.3.2. Coordenadoria de Compras e Licitação	Coordenador	01	FG-2
3.18.3.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.18.3.4. Coordenadoria de Logística e Manutenção	Coordenador	01	FG-2
3.18.4. Coordenadoria de Extensão	Coordenador	01	FG-2
3.18.5. Coordenadoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação	Coordenador	01	FG-2
3.18.6. Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Coordenador	01	FG-2

Campus Avançado Dirceu Arcoverde-Teresina			
3.19. Diretoria de Campus Avançado	Diretor	01	CD-3
3.19.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Administração	Coordenador	01	FCC
3.19.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Logística	Coordenador	01	FCC
3.19.3. Coordenadoria de Administração e Planejamento	Coordenador	01	FG-2
3.19.4. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.19.5. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
Campus Avançado de José de Freitas			
3.20. Diretoria de Campus Avançado	Diretor	01	CD-3
3.20.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.20.2. Coordenadoria do Curso Técnico em Agroecologia	Coordenador	01	FCC
3.20.3. Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado	Coordenador	01	FG-2
3.20.4. Coordenadoria de Controle Acadêmico	Coordenador	01	FG-2
3.20.5. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1
Campus Avançado Pio IX			
3.21. Diretoria de Campus Avançado	Diretor	01	CD-3
3.21.1. Coordenadoria do Curso Técnico em Agropecuária	Coordenador	01	FCC
3.21.2. Departamento de Administração e Planejamento	Chefe de Departamento	01	CD-4
3.21.3. Coordenadoria Fazenda-Escola	Coordenador	01	FG-2
3.21.4. Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	01	FG-2
3.21.5. Coordenadoria do NAPNE	Coordenador	01	FG-1

RESUMO QUADRO GRATIFICAÇÕES

CD-1	01
CD-2	22
CD-3	24
CD-4	60
FG-1	113
FG-2	156
FCC	154

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

PORTARIA REI/IFTO Nº 55, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre delegação de atos administrativos referentes a contratações públicas aos diretores-gerais dos campi do Instituto Federal do Tocantins.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 9 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

- Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre delegação de competência aos diretores-gerais dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins e a seus substitutos eventuais para, no âmbito do Instituto Federal do Tocantins:
- I - autorizar a realização de concorrências, contratações diretas, pregões, ajustes e contratos, observando-se as dotações previstas no orçamento de suas respectivas unidades;
- II - designar os membros, determinar as atribuições e acompanhar os trabalhos das comissões locais incumbidas de instrução de processos de licitação;
- III - assinar atas de registro de preços decorrentes de licitação, de dispensa de licitação e de inexigibilidade;
- IV - assinar contratos e aditivos contratuais decorrentes de licitação, de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, bem como os contratos relativos à aquisição centralizada de materiais, equipamentos e serviços, quando demandar contratos descentralizados; e
- V - promover todos os atos decorrentes de sessão pública de licitações, tais como adjudicação, homologação e apreciação de recursos administrativos.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA UFRJ Nº 344, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Delega competências ao Decano do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé.

- A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, nomeada pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimental, com base nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67, visando à descentralização prevista na Reforma Administrativa, resolve:
- Art. 1º Delegar competências ao Decano do Centro Multidisciplinar UFRJ Macaé, e, na sua ausência, ao seu substituto, para ordenação de despesas, desempenhando as tarefas abaixo listadas, em conjunto com as já determinadas pelo Estatuto e Regimento-Geral da UFRJ, de acordo com o parágrafo único do art. 12 do Decreto-Lei nº 200/67:
- I - autorizar:
- a) empenhos e pagamentos conforme limite orçamentário; e
- b) aquisição de bens e serviços.
- II - assinar:
- a) adjudicação e homologação de licitações nas modalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02;
- b) justificativa e autorização da dispensa e inexigibilidade de licitação;
- c) ratificação de dispensa e inexigibilidade de licitação das unidades subordinadas; e
- d) contratos de prestação de serviços ou de aquisição relacionados com a atividade-fim da Unidade.
- III - executar a Conformidade de Gestão da Unidade.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.989, de 22 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2021.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Autopista Fernão Dias S/A.

- O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:
- Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Autopista Fernão Dias S.A.", proposto pela empresa Autopista Fernão Dias S.A., CNPJ nº 09.326.342/0001-70, que consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Licitação nº 002/2007 - ANTT, que tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário 05, referente à BR 381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - São Paulo, com extensão de 562,10 km, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.
- Art. 2º A empresa Autopista Fernão Dias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.
- Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.026391/2022-84 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Autopista Fernão Dias S.A., denominado "Autopista Fernão Dias S.A.", consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, referente ao Contrato de Concessão - Edital de Licitação nº 002/2007 - ANTT, que tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário 05, referente à BR 381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - São Paulo, com extensão de 562,10 km, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: implantação de 47,6 km de terceiras faixas, obras de artes, tais como, 5 unidades de trevos em desnível, ruas laterais em pista simples, passarelas sobre pistas duplas, implantação de barreiras de concreto.
Nome Empresarial	Autopista Fernão Dias S.A.
CNPJ	09.326.342/0001-70
Relação das Pessoas Jurídicas	- ARTERIS S.A. - 100% (CNPJ: 02.919.555/0001-67)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação.	
- Formulário de Solicitação.	
- Ata da Assembleia Geral de Constituição Definitiva da Sociedade Anônima Companhia	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados de Minas Gerais e São Paulo	



PORTARIA Nº 1.227, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Aeroportuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, denominado "Investimentos Concessionária dos Aeroportos da Amazônia", proposto pela empresa Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A., CNPJ nº 42.548.035/0001-00, que consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021 - Norte - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que tem por objeto a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes do Bloco Norte: Aeroporto Internacional de Manaus; Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira; Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro; Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede; Aeroporto Internacional Cruzeiro do Sul; Aeroporto Internacional de Tabatinga; e Aeroporto de Tefé, nos Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.023891/2022-64 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO
ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A., denominado "Investimentos Concessionária dos Aeroportos da Amazônia", consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021 - Norte - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que tem por objeto a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes do Bloco Norte: Aeroporto Internacional de Manaus; Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira; Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro; Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede; Aeroporto Internacional Cruzeiro do Sul; Aeroporto Internacional de Tabatinga; e Aeroporto de Tefé, nos Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: adequação da capacidade de processamento de passageiros e bagagens, nos Aeroportos, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos e vias terrestres associadas a outras infraestruturas de apoio; disponibilização de pátio de aeronaves nos aeroportos para atender as exigências definidas no PEA para cada aeroporto; adequações de infraestrutura necessárias para que os Aeroportos estejam habilitados a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diário, aeronaves código 3C; implantação de sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos da RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pouso e decolagem; implantação de áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, e instalação de sistema de monitoramento de veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque nos Aeroportos de Manaus e Porto Velho. O Projeto de investimento da empresa Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A., denominado "Investimentos Concessionária dos Aeroportos da Amazônia", consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros referentes ao Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2021 - Norte - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, que tem por objeto a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração dos aeroportos integrantes do Bloco Norte: Aeroporto Internacional de Manaus; Aeroporto Internacional de Porto Velho - Governador Jorge Teixeira de Oliveira; Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro; Aeroporto Internacional de Boa Vista - Atlas Brasil Cantanhede; Aeroporto Internacional Cruzeiro do Sul; Aeroporto Internacional de Tabatinga; e Aeroporto de Tefé, nos Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: adequação da capacidade de processamento de passageiros e bagagens, nos Aeroportos, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos e vias terrestres associadas a outras infraestruturas de apoio; disponibilização de pátio de aeronaves nos aeroportos para atender as exigências definidas no PEA para cada aeroporto; adequações de infraestrutura necessárias para que os Aeroportos estejam habilitados a operar, no mínimo, com uma pista de aproximação de não-precisão, sem restrição, noturno e diário, aeronaves código 3C; implantação de sistema visual indicador de rampa de aproximação do tipo PAPI, especificado nos termos da RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pouso e decolagem; implantação de áreas de segurança de fim de pista (RESA), conforme RBAC 154 vigente, nas cabeceiras de pistas de pousos e decolagens, e instalação de sistema de monitoramento de veículos nos meios-fios e nas vias internas para embarque e desembarque nos Aeroportos de Manaus e Porto Velho.
Nome Empresarial	Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S.A.
CNPJ	42.548.035/0001-00
Relação das Pessoas Jurídicas	- VINCI Airports - 100% (CNPJ: 23.307.282/0001-70)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral que faz: Vinci Airports SAS, realizada em 16 de junho de 2021 - Constituição da Concessionária dos Aeroportos da Amazônia S/A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estados do Amazonas, Rondônia, Acre e Roraima	



SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.230, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Anexo IV - Tabela de Códigos de Enquadramentos das Infrações, da Portaria SENATRAN nº 354, de 31 de março de 2022.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 217, de 14 de dezembro de 2006, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.036415/2021-22, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Anexo IV - Tabela de Códigos de Enquadramentos das Infrações, da Portaria SENATRAN nº 354, de 31 de março de 2022, que estabelece os campos e informações mínimas que devem compor o Auto de Infração de Trânsito (AIT).

Art. 2º O Anexo IV - Tabela de Códigos de Enquadramentos das Infrações, da Portaria SENATRAN nº 354, de 2022, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo.

Art. 3º Ficam criados os seguintes códigos de infrações previstas no CTB:

I - 7749-1, referente ao art. 162, VII;

II - 7749-2, referente ao art. 162, VII;

III - 7757-1, referente ao art. 250, IV; e

IV - 7757-2, referente ao art. 250, IV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

ANEXO

CÓDIGO	DESDOB.	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO (RESUMIDA)	AMPARO CTB	INFRATOR	GRAVIDADE	ÓRGÃO COMPETENTE
7749	1	Dirigir veículo sem possuir cursos especializados obrigatórios	162, VII	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
7749	2	Dirigir veículo sem possuir cursos específicos obrigatórios	162, VII	Condutor	7 - Gravíss	ESTADUAL/RODOV
7757	1	Em movimento, deixar veículo de transporte púb. coletivo passageiros de manter a porta fechada	250, IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV
7757	2	Em movimento, deixar o veículo de escolares de manter a porta fechada	250, IV	Condutor	7 - Gravíss	MUNICIPAL/RODOV

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.187, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027511/2021-80, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício de 2022 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo VII da Portaria nº 1.475, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, edição nº 232, seção 1, página 71.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EULER JOSÉ DOS SANTOS

ANEXO

Unidade da Federação: MATO GROSSO
Processo nº 50000.027499/2021-11

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Elaboração de Projetos

Rodovia	Trecho	Custo (R\$)
DF-011(EPIG)	DF-085 (EPTG) e o Eixo Monumental	154.652,18
Total do Programa A		154.652,18

B - Programa de Recuperação de Obras de Arte Especiais - Pontes

Rodovia	Trecho	Custo (R\$)
VC-311	DF-180 a Ceilândia (Sol Nascente)	3.324.874,40
DF-180	DF-180 (Rio Melchior)	612.086,07
DF-003(EPIA)	DF-075 (EPDB) e DF-075 (EPNB)	3.446.513,65
DF-079	DF-079 (Córrego Vereda da Cruz)	1.028.337,61
Total do Programa B		8.411.811,73

C - Programa de Construção de Passarela

Rodovia	Trecho	Custo (R\$)
DF-003(EPIA)	DF-009 e DF-010	3.000.000,00
BR-020	Km 21,3 da rodovia BR-020	921.063,09
Total do Programa C		3.921.063,09

Cronograma Financeiro

Discriminação	Trimestre				Total (R\$)
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Elaboração de Projetos	-	-	77.326,09	77.326,09	154.652,18
B - Programa de Recuperação de Obras de Artes Especiais - Pontes	-	-	4.205.905,87	4.205.905,86	8.411.811,73
C - Programa de Construção de Passarela	-	-	1.960.531,54	1.960.531,55	3.921.063,09
Total da Unidade da Federação	-	-	6.243.763,50	6.243.763,50	12.487.527,00

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022

Relação de Empreendimentos

Unidade da Federação: MATO GROSSO
Processo nº 50000.027499/2021-11

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022

Relação de Empreendimentos

Item	Rodovias	Trecho	Valor (R\$)
A.1	Região 01 a 12:	Serviços de Conservação da malha viária - Rodovias das Regiões 01 a 12	4.674.000,00
A.2	Rodovia MT-130	Implantação e Pavimentação da rodovia MT-130, trecho: Entr. BR-242 (Santiago do Norte)- Rio Ronuro (Lote 02).	13.203.550,52
Total			17.877.550,52

Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				
		1º	2º	3º	4º	Total (R\$)
A1	Regiões 01 a 12	-	1.033.637,38	1.820.181,31	1.820.181,31	4.674.000,00
A2	MT-130	-	-	6.601.775,26	6.601.775,26	13.203.550,52
Total		-	1.033.637,38	8.421.956,57	8.421.956,57	17.877.550,52

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.069, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030642/2022-01, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Landi;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0814;

III - município (UF): Barão do Melgaço (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16º 58' 43" S / 055º 39' 36" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.072, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.032234/2022-85, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Indiana;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0622;

III - município (UF): Bodoquena (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 23' 49" S / 056º 38' 31" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 9.086, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031409/2022-37, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Lapacho;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0632;

III - município (UF): Sete Quedas (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 52' 43" S / 055º 02' 13" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 9.103, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.023491/2022-26, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Banco Industrial ;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0292;

III - município (UF): São Paulo (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 35' 31" S / 046º 41' 08" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 724/SIA, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2013, Seção 1, páginas 5 e 6.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 9.121, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.038682/2022-92, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 1851/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 12 de setembro de 2022, que tratou da comunicação de interdição do heliponto privado a bordo da unidade PGS Apollo (9PLL).

Art. 2º Excluir o Heliponto Privado a bordo da unidade PGS Apollo (9PLL) do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8.673/SIA, de 25 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2022, Seção 1, página 66.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 9.137, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00058.048659/2022-03, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Empresarial Pontes Corporate Center;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0021;

III - município (UF): Recife (PE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 07' 54" S / 034º 54' 15" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 193/SIA de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, Seção 1 Página 89.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 47, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente de Transporte Ferroviário, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, com o disposto na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e fundamentado no que consta do Processo nº 50500.119422/2022-17, decide:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S/A a explorar o Projeto Associado consubstanciado na locação à Gerdau Açominas S.A, em caráter oneroso, de 03 (três) locomotivas, modelo GEC26, NBPs 903610, 903613 e 903628, nos termos do Contrato Específico celebrado.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL TRINKS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 861, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.171935/2022-21, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AA TERRA LOCACOES LTDA	006661	14.160.619/0001-78
ACOTOUR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	006662	31.331.755/0001-00
ADRIANO P. GUARIENTI LTDA	006663	14.897.876/0001-97
AGUIAR CASSIANO TRANSPORTES LTDA	006664	47.180.965/0001-77
ALEKTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006665	46.237.253/0001-84
ANA CLAUDIA PEREIRA LTDA	006666	45.020.246/0001-63
B M ESTEVES OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA	002398	18.174.852/0001-60
CIRCUITO VERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	006667	42.816.546/0001-65
CM TOUR LTDA	006668	47.128.937/0001-00
CORDEIRO & SOUSA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	528389	12.496.526/0001-93
DUARTE & REIS LTDA	316539	05.517.535/0001-58
E DA SILVA TRANSPORTES LTDA	006669	46.282.799/0001-57
EA TURISMO E VIAGENS LTDA	006670	46.236.412/0001-26
EA VIAGENS LTDA	006671	27.369.902/0001-56
EDSON SOUCHIE LTDA	001856	19.480.825/0001-89
EMPRESA VIACAO SAO JOSE LTDA	252738	09.354.457/0001-79
FATIMA PARECIDA DE RAMOS ARAUJO - EIRELI	002265	04.690.711/0001-96

DECISÃO SUPAS Nº 862, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 3º e o inciso IX do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 prevê que a empresa que pretende prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 2015;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.171846/2022-84, decide:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à R P FOLHA DA SILVA EIRELI, CNPJ nº 28.164.919/0001-30, o TAR Nº 0448, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015 implica a extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



DECISÃO SUPAS Nº 863, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.172773/2022-48, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
SERPA-TUR TRANSPORTE LTDA	006688	19.254.856/0001-11
SILVA TRANSPORTE LTDA	006689	46.837.285/0001-10
SILVAS TURISMO FRETAMENTO E LOCADORA LTDA - ME	319225	13.943.376/0001-81
TOLEDO TRANSPORTES E TURISMOS LIMITADA	006690	44.004.532/0001-72
TRANS MIGUEL LTDA	006691	43.054.997/0001-75

DECISÃO SUPAS Nº 864, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.172016/2022-74, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
FORTAL EXECUTIVO TRANSPORTE LTDA	006672	11.299.532/0001-98
GABRIEL OLINTO DE ALMEIDA EIRELI	319424	24.467.931/0001-62
GILMAR ZANCHET EIRELI-ME	436437	10.470.390/0001-17
HR TURISMO LTDA	006673	34.753.941/0001-18
INDYTOUR TRANSPORTES LTDA	006674	37.214.443/0001-95
J A PACHESNIK LTDA	006675	19.737.399/0001-16
J.E TURISMO E LOCACAO LTDA	006676	47.069.283/0001-91
JEOVA JIRE LOCAÇÃO LTDA	006677	15.399.479/0001-58
JURAS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	006678	26.477.205/0001-56
KINHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	438131	01.128.270/0001-45
LAURO TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	002464	33.778.636/0001-18
M.RAMOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	419841	20.607.583/0001-20
MASTER VIAGENS E LOCACOES LTDA	002471	02.090.916/0001-05
P J TOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	006679	32.959.484/0001-97
PAULO EDUARDO LOPES DA SILVA LTDA	006680	10.379.670/0001-14
R C DE OLIVEIRA BARBOSA LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS LTDA	006681	32.522.040/0001-90
RAVAN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006682	44.694.418/0001-11

DECISÃO SUPAS Nº 865, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.172760/2022-79, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
MELHOR TRANSPORTE LTDA	006683	46.506.716/0001-66
REIF TURISMO LTDA	006684	00.249.264/0001-83
RICARDO VIAGENS LTDA	006685	46.907.250/0001-00
RV TRANSPORTES ITARARE LTDA	006686	47.578.218/0001-91
SAMUKA TUR LTDA	006687	42.979.756/0001-74

DECISÃO SUPAS Nº 866, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.172745/2022-21, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
TRANS MORAIS LTDA	002368	17.214.245/0001-14
TRANSALVES - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA	006692	23.742.618/0001-22
TRANSPORTE RODOVIARIO DIVINA LUZ LTDA	006693	46.683.267/0001-21
TRANSPORTES BSX LTDA	006694	45.538.983/0001-52
TRANSPORTES MAURICIO LTDA	006695	17.159.325/0001-14
TRANSPORTO DE ITAGUAI TRANSPORTES LTDA	006696	14.043.184/0001-81
UNION VIP VIAGENS E RECEPTIVOS EIRELI	006697	07.413.802/0001-72
VIACAO PORTUGUESA FRETAMENTO E TURISMO LTDA	006698	47.600.661/0001-11
VILMAR CAMILO ROSA LTDA	006699	45.329.446/0001-00



DECISÃO SUPAS Nº 867, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.177443/2022-49, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A.C.M.B. DA SILVA TRANSPORTE EXECUTIVO LTDA	006700	46.242.045/0001-73
ALE - TRANSPORTE COLETIVO EIRELI	006701	12.250.925/0001-70
ARMARINHOS SAO DOMINGOS LTDA	006702	44.839.867/0001-00
CIDA TURISMO LTDA	002164	82.220.658/0001-73
CLAUDIOMIR CAPRA LTDA	006703	40.008.775/0001-28
COLINA TUR TRANSPORTES LTDA	426365	07.592.349/0001-09
EDUTUR VIAGENS LTDA	006646	46.984.857/0001-94
ESPERANCA TURISMO PUBLICIDADES E TRANSPORTES EIRELI	006704	09.174.169/0001-32
EXPRESSO DO SUL TURISMO E TRANSPORTE LTDA	006705	47.733.327/0001-36
F & G LOCADORA LTDA	002450	34.117.409/0001-04
F M ALCANTARA TRANSPORTES UNIPESSOAL LTDA	006706	23.036.801/0001-02
G. MACHRY TRANSPORTE EIRELI	438028	14.217.906/0001-77

DECISÃO SUPAS Nº 868, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.177511/2022-70, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
OLITUR TURISMO EIRELI	517755	11.085.771/0001-45
PASSARO VERMELHO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006717	05.693.862/0001-60
PLENITUDE LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	006718	17.901.150/0001-79
PRESERVAR TURISMO LTDA	006719	46.373.808/0001-15
SAMIR VIAGENS E TURISMO EIRELI	006720	26.573.704/0001-47
SEBASTIAO AMANCIO DE ALBUQUERQUE NETO EIRELI	269769	24.304.938/0001-63
SHALON TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006721	41.945.542/0001-14
TLF TRANSPORTES LTDA.	006722	18.250.476/0001-46
TRANSPORTES COLETIVOS STOCKMANN EIRELI	006723	00.386.510/0001-49
TRANSPORTES E LOCADORA BABICS LTDA	002375	07.941.048/0001-43
TREVO TUR FRETAMENTO LTDA	006724	12.822.378/0001-50
UNIDOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006725	00.522.696/0001-16
VILMAR FERRARI TRANSPORTES LTDA	433453	02.163.655/0001-06

DECISÃO SUPAS Nº 869, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.177489/2022-68, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
HANS HERBERT DUCK TURISMO LTDA	006707	03.422.368/0001-36
JARBAS LINCOLN PENHA DE LIMA EIRELI	006708	11.628.480/0001-56
KLEMANN E FERREIRA TRANSPORTES LTDA	006709	45.042.798/0001-72
LAYSA TURISMO EIRELI	002158	31.590.908/0001-26
LEONIR EGGERS LTDA	006710	42.359.169/0001-82
LIFE TRANSPORTES E LOCADORA DE VETICULOS LTDA	006711	23.540.580/0001-05
M. EDNA DA SILVA SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA	006712	17.546.994/0001-49
M.J.S. TURISMO LTDA	006713	09.173.818/0001-80
MENDES TURISMO LTDA.	006714	36.307.427/0001-84
MENEGUSSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006715	10.989.103/0001-80
MERCOSUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006716	14.787.128/0001-51
NORDESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA	296038	09.031.553/0001-86

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 5.336, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONRAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50610.006708/2021-05, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pelas Poligonais de Utilidade Pública formadas a partir da lista de pares de coordenadas apresentadas no art. 2º desta portaria, com base nas informações contidas no Projeto Executivo de Desapropriação-Volume 5D1 - DUP - revisão 03 (SEI 11889770) e seus anexos, aprovado pela Comissão designada através da PORTARIA Nº 3.935, DE 07 DE JULHO DE 2022(11878932), conforme Termo de Aceite (SEI 11895382), constante no citado processo, referente às Obras de Melhoramentos Físicos e de Segurança de Tráfego da BR-116/RS, lote 01. A área está localizada, segundo o Sistema Nacional de Viação - SNV (versão 2010), na BR-116/RS; trecho: Div.SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira Brasil - Uruguai); subtrecho: ENTR. RS-239 (p/ Campo Bom) - ENTR. BR-290(A)/BR386(B) (PORTO ALEGRE) ACESSO P/ PORTO ALEGRE; segmentos: (1) km 240,37 ao km 240,92; (2) km 243,58 ao km 244,46; (3) km 253,81 ao km 254,63; código SNV: (1) 116BRS3190; (2) 116BRS3190; (3) 116BRS3210.

Art. 2º Coordenadas Geográficas (SIRGAS 2000, UTM/22S):
SEGMENTO 1, km 240,37 ao km 240,92
485548,87 6711356,20; 485547,89 6711344,00; 485541,58 6711293,06; 485540,32 6711284,43; 485536,64 6711263,74; 485531,84 6711240,49; 485530,98 6711235,65; 485529,55 6711226,03; 485527,64 6711208,40; 485524,61 6711181,91; 485523,65 6711175,68; 485509,94 6711161,46; 485471,44 6711151,35; 485461,19 6711155,38; 485434,80 6711173,88; 485422,69 6711184,10; 485383,13 6711205,89; 485371,08 6711209,92; 485329,06 6711225,12; 485127,14 6711310,50; 485114,17 6711280,93; 485174,17 6711254,63; 485187,86 6711247,58; 485220,67 6711230,39; 485230,36 6711225,73; 485341,39 6711178,57; 485353,69 6711172,56; 485376,67 6711159,99; 485397,59 6711146,93; 485418,52 6711132,16; 485416,92 6711130,56; 485437,44 6711110,20; 485462,90 6711082,83; 485469,16 6711073,47; 485502,70 6711012,06; 485503,62 6711004,39; 485504,87 6710994,13; 485505,22 6710982,51; 485504,54 6710968,73; 485502,95 6710948,80; 485507,31 6710948,63; 485500,07 6710864,87; 485491,36 6710866,49; 485486,27 6710839,16; 485489,09 6710838,64; 485488,07 6710833,13; 485492,22 6710832,35; 485490,10 6710808,05; 485553,61 6710801,57; 485553,73 6710807,35; 485563,09 6710806,66; 485566,20 6710835,75; 485554,85 6710836,91; 485564,31 6710945,40; 485572,49 6711039,27; 485606,78 6711076,39; 485579,44 6711118,97; 485594,64 6711293,31; 485608,35 6711357,36; 485548,87 6711356,20.
SEGMENTO 2, km 243,58 ao km 244,46
485285,84 6708155,72; 485261,81 6707741,70; 485240,83 6707742,35; 485217,58 6707741,36; 485200,63 6707738,45; 485185,31 6707733,26; 485170,26 6707725,59; 485160,88 6707718,50; 485152,78 6707711,50; 485145,25 6707699,92; 485139,59 6707689,04; 485135,47 6707676,97; 485133,76 6707668,44; 485150,74 6707592,22; 485165,28 6707554,47; 485167,18 6707548,46; 485169,52 6707536,69; 485185,10 6707483,79; 485177,54 6707456,57; 485175,57 6707453,24; 485163,62 6707450,78; 485168,50 6707450,78; 485169,43 6707446,99; 485161,45 6707431,14; 485159,12 6707428,37; 485157,12 6707428,37; 485154,59 6707433,49; 485156,26 6707424,96; 485147,40 6707414,42; 485129,81 6707382,85; 485107,19 6707325,77; 485153,78 6707312,04; 485161,89 6707332,73; 485185,69 6707382,53; 485219,39 6707449,44; 485284,59 6707579,31; 485293,07 6707573,87; 485305,50 6707601,72; 485316,08 6707631,83; 485324,70 6707667,79; 485329,40 6707712,52; 485332,56 6707751,67; 485334,16 6707750,23; 485349,65 6707745,65; 485385,81 6707745,43; 485390,84 6707744,26; 485388,64 6707746,84; 485348,69 6707756,91; 485333,50 6707767,94; 485353,94 6708120,50; 485356,71 6708130,62 485357,19 6708155,72; 485285,84 6708155,72.



SEGMENTO 3, km 253,81 ao km 254,63
482811,59 6698421,94; 482793,97 6698349,77; 482803,40 6698347,27;
482796,19 6698310,24; 482781,60 6698249,59; 482769,78 6698189,69; 482757,10
6698148,64; 482754,99 6698148,35; 482748,92 6698135,80; 482737,06 6698120,73;
482716,55 6698097,65; 482671,23 6698059,46; 482656,53 6698061,93;
482641,49 6698053,11; 482632,30 6698045,81; 482618,64 6698033,97; 482607,49
6698021,98; 482601,48 6698013,51; 482593,36 6697995,57; 482591,38 6697981,71;
482590,77 6697962,90; 482593,55 6697951,82; 482633,55 6697864,95; 482619,20
6697790,09; 482612,98 6697763,57; 482611,12 6697752,98; 482602,72 6697754,28;
482597,98 6697704,89; 482596,94 6697698,06; 482596,94 6697663,69; 482596,17
6697657,59; 482594,26 6697637,19; 482665,64 6697627,65; 482680,62 6697720,24;
482692,91 6697764,63; 482711,02 6697814,38; 482739,17 6697871,92; 482782,43
6697939,61; 482772,71 6697965,25; 482800,79 6698042,32; 482809,15 6698076,64;
482812,03 6698103,82; 482821,96 6698185,27; 482819,30 6698185,99; 482830,35
6698272,95;
482863,34 6698408,58; 482811,59 6698421,94.
Art. 3º Ficam excluídas da presente declaração de utilidade pública, as áreas
correspondentes à Faixa de Domínio Existente da via, assim como demais áreas
pertencentes à União Federal, abrangidas pela Poligonal de Utilidade pública
representada no art. 2º.
Art. 4º REVOGAR a Portaria nº 4.766, de 18/08/2022, publicada no D.O.U de
23/08/2022, Seção 1, página 49.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 154, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de
Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do
Índio, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,
e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de
novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no
Processo Administrativo nº 08000.019446/2022-33, resolve:
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em
apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, nas Terras Indígenas Koatinemo e Cachoeira
Seca, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da
ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e
planejado, por 90 (noventa) dias.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá
dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido
pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança
Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 156, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de
Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do
Índio, nas Terras Indígenas Sagarana, Igarapé Lage,
Igarapé Ribeirão, Uru Eu Wau Wau e Rio Negro
Ocaia, no Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,
tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de
novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no
Processo Administrativo nº 08760.000032/2022-39, resolve:
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em
apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, nas Terras Indígenas Sagarana, Igarapé Lage,
Igarapé Ribeirão, Uru Eu Wau Wau e Rio Negro Ocaia, no Estado de Rondônia, nas
atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da
incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, no período
de 15 de setembro a 30 de outubro de 2022.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá
dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido
pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança
Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 176, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de
Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do
Índio, na Terra Indígena Camicua, no Estado do
Amazonas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,
e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de
novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no
Processo Administrativo nº 08620.009462/2021-30, resolve:
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em
apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Camicua, no Estado do
Amazonas, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e
da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta
dias.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá
dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido
pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança
Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 178, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de
Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, na
Terra Indígena Cacique Doble e na Terra Indígena
Passo Grande do Rio Forquilha, no Estado do Rio
Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das
atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,
tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de
novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no
Processo Administrativo nº 08452.003670/2022-95, resolve:
Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em
apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Cacique Doble e na Terra Indígena Passo Grande
do Rio Forquilha, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços
imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do
patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.
Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá
dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.
Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido
pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança
Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 240, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08295.002367/2018-49.
Interessado: N'CA AUGUSTO FELIX IÉ.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº
229/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16556817), de 14/07/2022, e
NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de
reconhecimento da condição de refugiado N'CA AUGUSTO FELIX IÉ, nascido no dia
11/04/1994, nacional da Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei
nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 252, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.305299/2016-56.
Interessado: ROSA MARÇAL FRANCISCO.
Assunto: Pedido de refúgio em Recurso Administrativo.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº
227/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16536924), de 14/07/2022, e
NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de
reconhecimento da condição de refugiada ROSA MARÇAL FRANCISCO, nascida no dia
19/06/1982, nacional da Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº
9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.771, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA
POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei
7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte
interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63943 -
DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa GAF SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP,
CNPJ nº 19.974.150/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº
07.078.994/0003-70:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº
07.078.994/0003-70:
215 (duzentas e quinze) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
385 (trezentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.772, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA
POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei
7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte
interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64334 -
DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de
segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da
data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFICIO
HIGIENOPOLIS CLASSIC FLAT, CNPJ nº 00.066.062/0001-04 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.773, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA
POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei
7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte
interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64473 - DPF/CCM/SC,
resolve:
Conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, CNPJ nº
79.894.168/0001-48, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.774, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64656 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA CAETÉ S/A, CNPJ nº 12.282.034/0002-86, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.775, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64700 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROJOTA SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 42.096.017/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2161/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.776, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64709 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A , CNPJ nº 04.176.627/0001-59, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.777, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64874 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CAROLINE INACIO DE ARAUJO LTDA, CNPJ nº 32.624.121/0001-09 para atuar no Mato Grosso.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.778, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65469 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FBX SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.159.225/0002-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 2246/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.779, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65480 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa EFG SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 14.041.887/0001-70, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

8 (oito) Revólveres calibre 38

136 (cento e trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.780, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65740 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0004-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2131/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.781, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/65801 - DPF/SIC/MT, resolve:

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PATRIOTAS CLUB DE TIRO LTDA, CNPJ nº 40.793.411/0001-04, para atuar no Mato Grosso.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.782, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66271 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.783, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/66763 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa REFUGIO - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 85.262.277/0003-07, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre .380

1000 (uma mil) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

1000 (uma mil) Buchas calibre 12

20 (vinte) Quilos de chumbo calibre 12

1000 (uma mil) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.784, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67004 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PRIMEIRA AÇÃO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.798.997/0001-09, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 22.535.466/0001-24:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.785, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67029 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMVAP AÇUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.343.207/0001-82 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2209/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.786, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67224 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/A, CNPJ nº 58.805.508/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2226/2022 (CNPJ nº 58.805.508/0001-47) e nº 2201/2022 (CNPJ nº 58.805.508/0002-28).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.787, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67664 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.267.406/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2236/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.788, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022



O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67831 - DPF/BRG/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.I.R.O VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 28.312.078/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2175/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.789, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67849 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0002-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2198/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.790, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68130 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MRS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 19.210.884/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2228/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.791, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68140 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa START VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 19.513.686/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2242/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.792, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68256 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSTRUTORA SUCESSO S/A, CNPJ nº 09.588.906/0001-43 para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2210/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.793, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68363 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2235/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.794, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68391 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0002-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2211/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.795, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69155 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND, CNPJ nº 31.724.439/0001-90 para atuar em Pernambuco.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.796, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69159 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPE, CNPJ nº 10.254.617/0001-97 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.797, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69335 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0003-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2223/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.798, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69482 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0003-89 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.799, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69741 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa PAX SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 36.097.957/0001-45, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBALSERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 84.526.045/0001-94:

- 9 (nove) Revólveres calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.800, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69757 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 46.928.552/0001-65 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.801, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70099 - DPF/XAP/SC, resolve:



Conceder autorização à empresa INVIOLEVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
6 (seis) Revólveres calibre 38
60 (sessenta) Munições calibre 38
31 (trinta e uma) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.802, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70265 - DPF/CRU/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDINS DO CAPIBARIBE, CNPJ nº 16.802.306/0001-00, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
6 (seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.803, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70437 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0001-33, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.804, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70589 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Da empresa cedente ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05:
560 (quinhentas e sessenta) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1700 (uma mil e setecentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.805, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70687 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
903 (novecentas e três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.806, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70837 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CANAMOR AGRO-INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, CNPJ nº 57.017.436/0002-91 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.807, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70839 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CANAMOR AGRO-INDUSTRIAL E MERCANTIL S/A, CNPJ nº 57.017.436/0002-91, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
68 (sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.808, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70923 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa STIVE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.914.759/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80:

20 (vinte) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.809, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70929 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: AUTORIZAR a empresa INTEX SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 37.629.940/0001-54, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser INTEX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.810, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70943 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização, à empresa RIOFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0002-40, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Espírito Santo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.811, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71004 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 para atuar no Rio Grande do Norte.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.812, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71070 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONTINUA SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.129.914/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2274/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.813, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71342 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RENASEB - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 21.156.308/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA, CNPJ nº 03.949.685/0001-05:
12 (doze) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SEAL SEGURANÇA ALTERNATIVA LTDA, CNPJ nº 03.949.685/0001-05:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.814, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71353 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa LUGER CURSO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.119.856/0001-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre .380
3000 (três mil) Munições calibre 12
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.815, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71552 - DPF/SOD/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1737 (uma mil e setecentas e trinta e sete) Munições calibre 12

35826 (trinta e cinco mil e oitocentas e vinte e seis) Espoletas calibre 38

35826 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e seis) Estojos calibre 38

9590 (nove mil e quinhentos e noventa) Gramas de pólvora

35826 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e seis) Projéteis calibre 38

4133 (quatro mil e cento e trinta e três) Espoletas calibre .380

4133 (quatro mil e cento e trinta e três) Estojos calibre .380

4133 (quatro mil e cento e trinta e três) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.816, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71605 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROALVO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

90 (noventa) Munições calibre .380

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.817, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71790 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa PERSONALITÉ SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.085.391/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

108 (cento e oito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.818, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71819 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

1718 (uma mil e setecentas e dezoito) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.819, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71821 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0021-02, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

14 (quatorze) Revólveres calibre 38

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.820, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71929 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SILIMED - INDÚSTRIA DE IMPLANTES LTDA, CNPJ nº 29.503.802/0001-04 para atuar no Rio de Janeiro.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.821, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71968 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0004-77, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.822, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71991 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

451 (quatrocentas e cinquenta e uma) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.823, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71992 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.824, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72446 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização à empresa AMARR VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 41.146.425/0001-90, sediada em Roraima, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

75 (setenta e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.825, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72464 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES RCM LTDA, CNPJ nº 09.110.371/0001-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10000 (dez mil) Munições calibre .380

6658 (seis mil e seiscentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

11239 (onze mil e duzentos e trinta e nove) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

11286 (onze mil e duzentas e oitenta e seis) Espoletas calibre .380

11286 (onze mil e duzentos e oitenta e seis) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.826, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72681 - DPF/VDC/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA GIDEÃO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.698.638/0001-00, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

35000 (trinta e cinco mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.827, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72699 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização, à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0003-32, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Santa Catarina.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.828, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72790 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa J JUSTO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.921.618/0001-02, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.829, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72930 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA SULMINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.048.772/0001-80, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Estojos calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
3 (três) Quilos de chumbo calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
500 (quinhentos) Estojos calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.830, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73150 - DPF/SMT/ES, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1598 de 27/04/2016 à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , CNPJ/MF nº 16.328.205/0005-64, localizada no Estado de ESPÍRITO SANTO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.835, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/34115 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VNG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 22.024.358/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 1795/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.836, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55440 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPARSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2280/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.837, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56736 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RESPECT VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.809.110/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1870/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.838, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58691 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACAPULCO SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.858.299/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2279/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.839, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58909 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILANCIA RIOSUL LTDA, CNPJ nº 81.611.022/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1942/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.840, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59020 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMOVI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 31.007.468/0001-31, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2159/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.841, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59350 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1955/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0147-80); nº 2289/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0159-14) e nº 1995/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0149-42).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.842, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59389 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BAWMA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 37.994.334/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2033/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.843, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59524 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLADIADOR CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.410.377/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2037/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.844, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59702 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa R9 SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 21.226.833/0001-45, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
200 (duzentas) Munições calibre 38
2 (duas) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.845, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59824 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ED3 VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 18.543.258/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2062/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.846, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60420 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA-AEE, CNPJ nº 01.060.102/0001-65 para atuar em Goiás.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.847, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60491 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 16.958.127/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2087/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.



RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.848, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60810 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLF SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.254.447/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2001/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.849, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62130 - DPF/PHB/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0012-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Piauí com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2278/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0012-11) e nº 2061/2022 (CNPJ nº 09.262.608/0036-99).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.850, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/64880 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa SHANALLY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 09.222.175/0001-18, sediada na Paraíba, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.851, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68220 - DPF/IPN/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STRONGER SEGURANÇA & VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.672.679/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2292/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.852, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68375 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 18.200.565/0001-88, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre .380
56 (cinquenta e seis) Munições calibre 12
660 (seiscentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.853, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68608 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0136-28, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2160 (duas mil e cento e sessenta) Munições calibre .380
1634 (uma mil e seiscentas e trinta e quatro) Munições calibre 12
1350 (uma mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.854, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69676 - DPF/URA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADO JB DE FRUTAL LTDA, CNPJ nº 18.510.982/0001-27 para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.855, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70740 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Revólveres calibre 38
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.856, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71588 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0010-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2283/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.857, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72275 - DPF/SCS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
335 (trezentas e trinta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.858, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72450 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa DRAGONSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 44.886.131/0001-93, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
105 (cento e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.859, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72604 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
61 (sessenta e um) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
614 (seiscentas e quatorze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.860, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72743 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 356 de 23/01/2020 à empresa INTERSEPT SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 08.282.615/0003-21, localizada no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.861, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73096 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADMINISTRADORA OSASCO PLAZA SHOPPING S/C LTDA, CNPJ nº 00.633.053/0001-40 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.862, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73113 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa VIPPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.349.160/0001-67, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g. Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.863, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73162 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
56900 (cinquenta e seis mil e novecentas) Espoletas calibre 38
26000 (vinte e seis mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
75 (setenta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.864, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73175 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa THOMAS FERNANDEZ CENI LTDA, CNPJ nº 14.329.966/0001-81, para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.865, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73180 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3536 (três mil e quinhentas e trinta e seis) Munições calibre .380
2068 (duas mil e sessenta e oito) Munições calibre 12
15000 (quinze mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2268 (dois mil e duzentos e sessenta e oito) Gramas de pólvora
44708 (quarenta e quatro mil e setecentos e oito) Projéteis calibre 38
4536 (quatro mil e quinhentas e trinta e seis) Espoletas calibre .380
536 (quinhentos e trinta e seis) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.866, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73211 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0010-64, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.867, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73232 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa SEMPREL-SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 07.014.229/0001-24, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.868, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73270 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização à empresa USE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 37.439.319/0001-28, sediada no Amazonas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.869, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73289 - DPF/JFA/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIACAO ALPHAVILLE JUIZ DE FORA, CNPJ nº 15.499.250/0001-95, para atuar em Minas Gerais.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.870, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73661 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa GBL SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.075.058/0001-05, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0061052/2021
Código: 061.204
Interessado: MOR NDIAYE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do art. 65, da Lei nº 13.445, c/c art. 233, inciso II do Decreto nº 9.199/2017 de 2017, em razão do recorrente não possuir 4 anos de residência por prazo indeterminado imediatamente anteriores ao pedido de naturalização e nem tem o benefício comprovado de redução de tal prazo.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.059, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.056949/2020-39, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO SALAZAR PUMA, de nacionalidade boliviana, filho de Roberto Salazar e de Francisca Saavedra, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 5 de março de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 26 (vinte e seis) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.060, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008522/2004-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KAI KIU, de nacionalidade chinesa, filho de Qiu Jie Xian e de Shi Xian Shi, nascido na República Popular da China, em 10 de dezembro de 1971, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.061, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.018544/2006-33, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YONAS ISAAC WELDEAB, de nacionalidade etiope, filho de Isaac Weldeab e de Zaid Iesfay, nascido na República Democrática Federal da Etiópia, em 1º de janeiro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 1.062, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

AMANDA DE OLIVEIRA SILVA, que passou assinar AMANDA DE OLIVEIRA BUTTERFIELD, nascida em 11 de maio de 1985, filha de Nelson dos Santos Silva e de Zenete de Fátima Oliveira, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08018.047558/2022-95);

GIOVANI HILÁRIO SOARES, nascido em 20 de agosto de 1978, filho de Hilário Soares e de Zélia Otilia Soares, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.049135/2022-18);

GRACE HEE YEON KIM, nascida em 12 de fevereiro de 1994, filha de Sung Hoon Kim e de Yang Hee Lee, adquirindo a nacionalidade Coreana (Processo nº 08018.045869/2022-10);

MILES GOLZER LIU, nascido em 14 de maio de 1997, filho de Martin Chi Liu e de Milbne Golzer, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08000.024302/2022-07);

RODRIGO JUNIO DE FREITAS VAN ZANTEN, nascido em 06 de novembro de 1980, filho de Eric Michiel Van Zanten e de Ednamar de Freitas, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.046125/2022-12);

ROSALIA JOSE DO NASCIMENTO que passou assinar ROSALIA JOSE PIRKER nascida em 14 julho de 1972, filha de Jose Norberto do Nascimento e de Rosa Inácio do Nascimento, adquirindo a nacionalidade Austríaca (Processo nº 08018.047486/2022-86) e;

SOLANGE DA CRUZ SANTOS que passou assinar SOLANGE DA CRUZ ALMEIDA DOS SANTOS, nascida em 15 de maio de 1984, filha José Stanley dos Santos e de Maria da Cruz dos Santos, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.047829/2022-11).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.071, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED MAMDOUH MOSTAFA MOHAMED - G395483-M, natural do Egito, nascido em 26 de julho de 1985, filho de Mamdouh Mostafa Mohamed e de Nowal Ali Ahmad Abulibdeh, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0256996/2022);

AREEJ MOHAMMAD ALI ELAYYAN - G395495-F, natural da Jordânia, nascida em 22 de janeiro de 1986, filha de Mohammad Ali Elayyan e de Subhieh Ali Ahmad Abu Libdeh, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0256955/2022) e

LUIS FILIPE DA CONCEIÇÃO NOBRE - V819541-I, natural de Portugal, nascido em 23 de abril de 1963, filho de Filipe Nobre da Silva e de Albertina da Conceição Batista Nobre Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0137236/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0139776/2021.

Código: 145.663

Interessado: MARIE NOMENTHA EXUME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0133059/2021.

Código: 138.312

Interessado: JONI ASSAF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como (Certidão de antecedentes criminais da justiça estadual, Certidão de antecedentes criminais da justiça federal e CPF), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0139913/2021.

Código: 145.823

Interessado: APOLLON LORMEUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0103886/2021

Código: 106.760

Interessado: CLIVENS DESSANT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo: 235881.0141643/2021.

Código: 147.710

Interessado: ANGEL David ARIAZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos anteriores à formalização do pedido, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0103668/2021

Código: 106.524

Interessado: DIELA TAMBA NHAQUE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo: 235881.0075183/2021

Código: 076.173

Interessado: ALEXANDER LAVADO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento de todas as exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0139770/2021.

Código: 145.657

Interessado: MARGE BEATRIZ BELLO CASTELLANOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0141600/2021.

Código: 147.668

Interessado: FRANZ LEONARDO VALDEZ FUENTES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.

Processo Naturalizar-se nº 235881.0139724/2021.

Código: 145.604

Interessado: GEORGES MARTIAL FOUDA EDANGA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137838/2021.
Código: 143.550
Interessado: CARLOS ANDRES ROJAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o pedido foi apresentado após o requerente completar 2 (dois) anos depois de atingir a maioridade civil, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246 do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0136781/2021.
Código: 142.367
Interessado: LUIS IVER SANDOVAL TORRICO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à formalização do pedido, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0138029/2021.
Código: 143.777
Interessado: SEVERIANO ANTONIO EVORA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente perdeu a autorização de residência, por ter se ausentado do Brasil por prazo superior a 02 (dois) anos e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137167/2021.
Código: 142.808
Interessado: CHEIKHOUNA KHOULE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente teve o seu registro cancelado, conforme DESPACHO DA URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP, DATADO DE 27/03/2018.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137276/2021.
Código: 142.924
Interessado: EYITAYO GERALD DIMON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0138191/2021.
Código: 143.945
Interessado: GUERRA ANTONIO FERNANDES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, evidenciando assim, o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137967/2021.
Código: 143.704
Interessado: PHANUEL KERANE ALAIN MELVIN ASSI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136139/2021.
Código: 141.696
Interessado: RONALD MOREAU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como(Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual da comarca onde reside, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente traduzida e legalizada, comprovante de residência válido e atualizado, RNM frente e verso e passaporte completo), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0138415/2021.
Código: 144.224
Interessado: JASON JOEL PEREZ SANCHEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0112826/2021
Código: 116.623
Interessado: ANTONIO BASTOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente

não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0130297/2021.
Código: 135.295
Interessado: CARLOS GEOVANI DE SOUSA DOS SANTOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0114393/2021.
Código: 118.261
Interessado: WITHELINÉ MIGUEL FRANCOIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076527/2021.
Código: 077.588
Interessado: ERMITH VILMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e sem legalização, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0139083/2021.
Código: 144.950
Interessado: ARNOLD NSIMBA LUNDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como (Certificado de português apresentado pelo requerente está em desacordo com a portaria, certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem está com nome divergente do seu RNM), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137918/2021.
Código: 143.650
Interessado: SERIFO SEIDE MONTEIRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente está com o registro cancelado, por ausência do Brasil por prazo superior a 02 (dois) anos, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.?

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0132547/2021.
Código: 137.742
Interessado: ARMAN HOSSAIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124680/2021.
Código: 129.359
Interessado: JESUS HONORIO GUERRERO GUERRERO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111608/2021.
Código: 115.236
Interessado: Jean Rene Pierre.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como(Certidão original de antecedentes criminais expedida pelo país de origem, certidão de antecedentes criminais da justiça federal, certidão de



antecedentes criminais da justiça estadual da comarca onde reside), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114055/2021.
Código: 117.865
Interessado: CHEIKH DIAW.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135773/2021.
Código: 141.281
Interessado: MOHAMMED MAYRUL HOQUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a tradução e sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122820/2021.
Código: 127.352
Interessado: TOMBOM MENDES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, comprovante de residência válido), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131067/2021.
Código: 136.141
Interessado: JOHN PAUL NSHUBNEUH NJOYA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem e sua tradução, por tradutor público juramentado, também a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137359/2021.
Código: 143.010
Interessado: KAHDIJE HAMMOUD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a tradução e sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país; e apresentou certificado de língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090157/2021.
Código: 092.101
Interessado: KHADIM MBOW.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0082407/2021
Código: 083.894
Interessado: RAPHAEL JULES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124651/2021.
Código: 129.330
Interessado: VALENTINA YLLUYANKA MÉNDEZ MONCADA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65

da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0136003/2021
Código: 141.557
Interessado: RAMI NADER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126782/2021.
Código: 131.639
Interessado: FARA ANTOINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente foi notificada, reiteradas vezes, a complementar a documentação apresentada mas não apresentou os documentos como certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome e filiação da interessada, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado (o documento apresentado não foi legalizado), comprovante de residência, que pode ser algum dos documentos previstos no art. 56 da Portaria no 623, de 13.11.2020, comprovante de endereço, constatado por meio de contas de água, energia ou telefone, cópia de contrato de locação ou escritura de compra e venda de imóvel em nome do interessado, dos pais, do cônjuge ou do companheiro, acompanhado respectivamente da certidão de nascimento, de casamento, ou comprovação de união estável, comprovantes de residência dos últimos 04 anos, para fins de subsidiar seu tempo no País(trata-se dos anos de 2018 a 2021) e certidão de nascimento do filho que concedeu autorização de residência no Brasil, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122987/2021.
Código: 127.530
Interessado: DANIEL ELIAS LIBERATO ORTIZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como(Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem apostilado, comprovante de residência referente aos anos que residiu no país), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0130267/2021.
Código: 135.263
Interessado: YESENIA DEL CARMEN MARTINEZ GUZMAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão das Justiças, Estadual e Federal, a certidão de antecedentes criminais do país de origem e a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137111/2021.
Código: 142.744
Interessado: NABIL SALMAN AYOUB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e o passaporte, com divergência em seu nome em relação aos demais documentos, evidenciando o não cumprimento do art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0106560/2021.
Código: 109.792
Interessado: BETHELSON ULYSSE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0111998/2021
Código: 115.672
Interessado: ANDREI SAVITSKI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência pelo período de 15 (quinze) anos anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128352/2021.
Código: 133.275
Interessado: JAIME ROLANDO CASTILLO ANICAMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente, mesmo sendo notificado, deixou de apresentar: certidão de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, todas as páginas do passaporte e comprovante de tempo dos quinze anos de residência no Brasil, descumprindo assim às exigências do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017 e do art. 56 da Portaria no 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135526/2021.
Código: 141.002
Interessado: ROGER HOMERE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução) e as certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, emitido por instituição de educação que não é credenciada pelo Ministério da Educação, e portanto não atende as exigências contidas nos incisos IV e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0075117/2021
Código: 076.107
Interessado: YOSBEL DE ARMAS ESTEVEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão da Justiça Federal, Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem atualizada, legalizada e traduzida por tradutor público juramentado no Brasil, além da Certidão de casamento atualizada. Diante disso, foi notificado a complementar por três vezes, e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0136049/2021
Código: 141.604
Interessado: SHAWN ROBERT BRANNING.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110354/2021.
Código: 113.878
Interessado: JEAN JOSEPH JUNIOR BEAUVOIR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0134952/2021.
Código: 140.379
Interessado: NERLANDE NOEL SAINVIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0131221/2021
Código: 136.313
Interessado: NDUBISI CHRIS AMUZIE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos (4) quatro anos imediatamente anteriores a solicitação, Certificado de Proficiência em Língua portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida, por tradutor público juramentado, bem como dentro do prazo de validade. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0125264/2021.
Código: 129.993
Interessado: MAJDI ALHENNAWI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0136690/2021.
Código: 142.276
Interessado: JOHN BROLING JUNIOR JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período à formalização do pedido, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0132768/2021
Código: 137.997
Interessado: GLENMIS ZALDIVAR DOMINGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135524/2021.
Código: 140.999
Interessado: KWABENA SOSU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111605/2021.
Código: 115.233
Interessado: Norma Diana Hamilton.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Certidão de antecedentes criminais expedida pelo país de origem não está legalizada), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0136011/2021
Código: 141.566
Interessado: FATOUMATA BINTA BARRY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0109315/2021
Código: 112.740
Interessado: Marie Esther Louis

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0136112/2021
Código: 141.666
Interessado: SERIGNE DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126685/2021.
Código: 131.545
Interessado: CELESTINO GOMES TAVARES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente foi notificado duas vezes à comparecer na unidade da Polícia Federal de São Paulo para apresentar todos os documentos anexados ao processo e coletar a biometria, porém, em uma delas compareceu sem nenhum documento e acompanhado da esposa (base da autorização de residência) que informou que iria viajar e se ausentaria do país pelo prazo de 3 meses, na segunda vez o requerente compareceu sozinho e apresentou



atestado de antecedentes criminais do país de origem divergente do documento que anexou no processo, o atestado apresentado estava vencido, contudo, não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135739/2021.
Código: 141.232
Interessado: HADIYA N DIAYE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, bem como não apresentou, comprovantes de endereços atualizados, dos últimos quatro anos, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017 e do art. 56 da Portaria nº 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0122530/2021.
Código: 127.021
Interessado: SOUILY SLEIMAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0121254/2021.
Código: 125.644
Interessado: MAGDALA JACQUES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e Cópia do documento de viagem internacional, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0132455/2021.
Código: 137.642
Interessado: BASHIR AHMAD ABDEL QADER MASARRAT.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0111148/2021.
Código: 114.732
Interessado: MARIE GESSY JEAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0097109/2021.
Código: 099.489
Interessado: JEAN BERTHONY JEANRISME.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Certidão de antecedentes criminais expedida pelo país de origem, devidamente traduzida e legalizada, certidão de antecedentes criminais da justiça federal, passaporte apresentado incompleto), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079052/2021.
Código: 080.346
Interessado: SHANUR ALAM.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados

biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076436/2021.
Código: 077.493
Interessado: MASNA JEAN CHARLES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e não apresentou a certidão da Justiça Estadual atualizada, havendo encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento da exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020".

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0130604/2021.
Código: 135.644
Interessado: DJIDENOU HANS AMOS MONTCHO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078965/2021.
Código: 080.251
Interessado: MOHAMAD ALI CHAYTO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado válido; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078851/2021.
Código: 080.132
Interessado: KHADIM GUEYE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079601/2021.
Código: 080.897
Interessado: AFZAL HUSSEN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135475/2021.
Código: 140.943
Interessado: FILIPE LUPINI.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0132114/2021.
Código: 137.239
Interessado: KIBALA ABETUANE BELINDA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem, dentro do prazo de validade da mesma, e a certidão da Justiça Estadual, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0135185/2021
Código: 140.613
Interessado: LUSINE YEGHIAZARYAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documentos que comprovem residência pelo prazo de 15 (quinze) anos imediatamente anteriores a solicitação e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0135972/2021
Código: 141.521
Interessado: DUNIA QUMSIEH MENDES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários Comprovante de residência, Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu os últimos 4 (quatro) anos, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0134881/2021
Código: 140.307
Interessado: ROBIUL HOSSEN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais do Estado do Paraná. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0078924/2021.
Código: 080.209
Interessado: CARLOS JEOVANE SOARES LOBO DE PINA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0042777/2021
Código: 042.853
Interessado: ANDREW ROBERT COLVERD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou todos os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual da comarca onde reside e a Certidão de antecedentes criminais expedida pela Justiça Federal. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0033232/2021
Código: 033.308
Interessado: ROBERT KIPLING GARLAND

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem sem a legalização e, embora notificado a complementar a documentação não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento do pedido, sem conferência dos documentos originais e coleta dos dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036435/2021
Código: 036.511
Interessado: JOKAEFF BILL JODLIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (CRNM, CPF, Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, comprovante de residência nos termos do art. 56 da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0036510/2021
Código: 036.586
Interessado: JONATHAN FENELON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como (Certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente traduzida e legalizada, certidão de antecedentes criminais da justiça federal, certidão de antecedentes criminais

da justiça estadual, comprovante de residência válido e atualizado, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0044124/2021
Código: 044.195
Interessado: AHONON NAHOMIE TANO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido considerando que a requerente não possui prazo suficiente de residência por tempo indeterminado, bem como não apresentou a certidão emitida pela Justiça Estadual. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0059253/2021
Código: 059.356
Interessado: CEDIEU PIERREVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, documento este necessário no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0031443/2021
Código: 031.519
Interessado: VITOR CARLOS LIGEIRO DA CUNHA PRATES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0030403/2021
Código: 030.479
Interessado: MAMADOU MOYYHO DIALLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0043625/2021
Código: 043.701
Interessado: MAGUEYE FALL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Comprovante de residência dos 4 anos condizente com a lei), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0043687/2021
Código: 043.763
Interessado: REINEL HERNANDEZ PADILLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Antecedente Criminal da justiça Estadual/Federal) , foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032747/2021
Código: 032.823
Interessado: GARDY DURANDISSE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente possui somente 07 (sete) meses de residência por prazo indeterminado, imediatamente anterior ao seu pedido de naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0049025/2021
Código: 049.097
Interessado: ANGELIANNYS DEL VALLE GOMEZ CANIZALEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de



novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046847/2021
Código: 046.918
Interessado: EPHESIEN BRENE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovantes de residência dos últimos 4 (quatro) anos, certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais de residência dos últimos 4 (quatro) anos, bem como documento apresentado para fins de comprovação da capacidade de se comunicar em língua portuguesa está em desacordo com o art. 5º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0052237/2021
Código: 052.308
Interessado: POLLO PIERRE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0052743/2021
Código: 052.814
Interessado: MBAYE DIAGNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente se ausentou do país por um prazo de 04 (quatro) meses e 23 (vinte e três) dias, sendo superior ao período de noventa dias por ano dentro da contagem de prazo dos 4 anos, não apresentou comprovante de residência e não apresentou comprovante de realização de prova presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051006/2021
Código: 051.077
Interessado: FENOL LUBERIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051769/2021
Código: 051.840
Interessado: SERGE DORCELIE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0029633/2021
Código: 029.709
Interessado: TIMOTHY BENSON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como o comprovante de realização de prova presencial para o documento apresentado, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0058889/2021
Código: 058.991
Interessado: IFENEL JONET

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitido pelo país de origem, legalizado e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como, Certidão emitida pelo CONARE para fins de comprovação do reconhecimento de refúgio, uma vez que foi alegado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071491/2021
Código: 072.332
Interessado: CHIDOZIE EMMANUEL CHINWEZE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087702/2021
Código: 089.498
Interessado: BEATRIZ AYUMI MAEHIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata e, portanto, não atende às exigências contidas no Parágrafo Único do art. 70 Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133076/2021
Código: 138.329
Interessado: MANSOUR LO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como(Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, comprovante de residência válido e atualizado, documento apresentado como forma de comprovar a capacidade de comunicar-se em língua portuguesa encontra-se em desacordo com as disposições da portaria), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125234/2021
Código: 129.957
Interessado: MARYAM ABIR AL HASHIMI AZOCAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o nome da genitora da requerente está divergente na plataforma naturalizar-se, com o CRNM, foi reiterada por mais de uma vez a correção e não foi feito, evidenciando assim o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121828/2021
Código: 126.286
Interessado: PAULINO HENJENGO NACHIPIPA MARTINS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, está registrado como temporário, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0119554/2021
Código: 123.831
Interessado: PIERRE SONY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Antecedente criminal do país de origem traduzida e legalizada, Antecedente criminal Estadual) foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0119597/2021
Código: 123.880
Interessado: ATEFEH HAMRANG JOUBEJARKOLI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0119937/2021
Código: 124.246
Interessado: CARLA ANGELA ALLODI ORTIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado e cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120113/2021
Código: 124.433
Interessado: JEAN RONY BERNARD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa válido; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120304/2021
Código: 124.650
Interessado: VANINA ROMINA VICTTORI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente apresentou comprovante de residência em nome de terceiros, devidamente notificada, não apresentou as certidões de antecedentes criminais emitidas pelas Justiças Federal e Estadual (estado da Bahia), bem como, apresentou o atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, sem legalização e sem tradução e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120601/2021
Código: 124.966
Interessado: NICO CHARLES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120666/2021
Código: 125.044
Interessado: MUHAMMAD YOUSAF KHAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120711/2021
Código: 125.103
Interessado: YOUSSEF SLAIMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120743/2021
Código: 125.136
Interessado: PEDRO JOSÉ GOMEZ RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apenas apresentou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM, CPF e antecedente criminal do país de origem sem a legalização e a tradução conforme a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120853/2021
Código: 125.249
Interessado: SUGEN EUNICE LEY CAMACHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0119379/2021
Código: 123.655
Interessado: RODRIGO PÉRICO CARVALHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Documento de Identidade válido, comprovante de residência válido, antecedentes criminais da justiça federal/Estadual, Inscrição consular, atestado criminal de país de origem) foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0142664/2021.
Código: 148.841
Interessado: KAVYA KAVYA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, além de não possuir 4 anos de residência por prazo indeterminado, exigências contidas no incisos I e II do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0142398/2021.
Código: 148.538
Interessado: VICTOR JULIAN TREJOS TAPASCO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0142205/2021.
Código: 148.331
Interessado: GENEROSA RAQUEL KATENDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e portanto não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal e Estadual, exigências contidas nos incisos I, II, III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0139969/2021.
Código: 145.881
Interessado: ERLISLIN MONNESTIME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente (Carteira Registro Nacional Migratório - CRNM, PASSAPORTE INCOMPLETO, CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ESTADUAL E HISTORICO ESCOLAR), deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0138712/2021.
Código: 144.549
Interessado: DAOUDA HAMIDOU GAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou o documento necessário, qual seja a certidão de antecedentes criminais do país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0138458/2021
Código: 144.277
Interessado: SALISSOU MAMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0138430/2021.
Código: 144.243
Interessado: GUESLY CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137521/2021.
Código: 143.194
Interessado: MACKENZIE GAY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de comprovar a residência no país do ano imediatamente anterior à data do pedido, por possuir redutor do prazo mínimo para um ano, com documento previsto na legislação, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no § 4º, inciso I, letra "d", do art. 5º, já que não foi juntada documentação demonstrando a realização de avaliação presencial do discente, que é domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável e também credenciada pelo Ministério da Educação, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem da forma exigida na Portaria retromencionada e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0137521/2021.
Código: 143.194
Interessado: MACKENZIE GAY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando de comprovar a residência no país do ano imediatamente anterior à data do pedido, por possuir redutor do prazo mínimo para um ano, com documento previsto na legislação, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no § 4º, inciso I, letra "d", do art. 5º, já que não foi juntada documentação demonstrando a realização de avaliação presencial do discente, que é domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável e também credenciada pelo Ministério da Educação, não apresentou a certidão de



antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem da forma exigida na Portaria retromencionada e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, do art. 65, da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0136167/2021
Código: 141.729
Interessado: AMRO SAMY SALAMA ABDELSALAM ELFAWAL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0130833/2021.
Código: 135.888
Interessada: SATURNINA AUTA LOPES MONTEIRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem apostilada e certidão da Justiça Estadual, e, portanto, não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129750/2021
Código: 134.768
Interessado: JEAN ROLLIN GONÇALVES AMERTILE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0129624/2021
Código; 134.632
Interessado: FAISAL SHAMIM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem; (por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, bem como, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0117320/2021.
Código: 121.472
Interessado: ANTONIO ZIZIOLI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou apostilamento da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e certidões da Justiça Federal e Estadual, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0129333/2021
Código: 134.306
Interessado: ADILSON PEDRO DIAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0117562/2021
Código: 121.747
Interessado: WIDERSON MESILAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0113806/2021.
Código: 117.610
Interessado: JOSÉ ALBINO CARVALHO DE AZEREDO LOBO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e não apresentou certidões da Justiça Federal e Estadual, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0111803/2021.
Código: 115.426
Interessado: MORILUS YVES MARC.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0110109/2021.
Código: 113.603
Interessado: AKALI CONTEH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0108159/2021.
Interessado: HASEEB HASEEB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista, que mesmo sendo notificada, a requerente não apresentou os documentos necessários para a formalização do pedido, deixou de apresentar o comprovante de endereço em seu nome, evidenciando o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0105077/2021.
Código: 108.079
Interessado: JOSEPH RAYNOLD BEAUCHAMP.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidões das Justças Federal e Estadual, bem como apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução; e apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0103359/2021.
Código: 106.159
Interessado: KIHARA VALENTINA FERNANDEZ ONATE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a representante legal não anexou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório da menor, e ainda a representante legal e a menor não possuem residência por prazo indeterminado.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0103345/2021.
Código: 106.145
Interessado: ANGELICA PAOLA FERNANDEZ ONATE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a representante legal não anexou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório da menor, e ainda a representante legal e a menor não possuem residência por prazo indeterminado.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0103279/2021.
Código: 106.078
Interessado: UZIEL WAYANDI NAMBAHU QUIBANGA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Código: 099.972
Processo: 235881.0097605/2021.
Interessado: ABRAR SHAFIQ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o imigrante não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no § 4º, inciso I, letra "d", do art. 5º, já que não foi juntada documentação demonstrando a realização de avaliação presencial do discente, que é domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior conveniada ao estabelecimento responsável e também credenciada pelo Ministério da Educação, não apresentou a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos 04 (quatro) anos, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0097008/2021.
Código: 099.377
Interessado: ABDYOU FAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou inscrição consular/certidão de nascimento, formulário informando se pretende ou não adaptar ou mudar o nome, certidão de registro nacional migratório, cópia do CPF, certidão de antecedentes da Justiça Estadual e Federal dos estados onde residiu nos



últimos anos, cópia de todas as páginas do passaporte e comprovante de residência que comprove os 4 anos de residência no Brasil, contudo, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089972/2021
Código: 091.910
Interessado: ROUSSELAND FRANCOIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não fixou residência por prazo indeterminado, além de não ter firmado residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e, portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo: 235881.0088216/2021.
Código: 090.023
Interessado: ANDREA KIAMACHUKWU IKE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do/a requerente, números 235881.0078938/2021, código: 080.223.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0086169/2021.
Código: 087.900
Interessado: GILBERT LAHENS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar e sem avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086087/2021
Código: 087.810
Interessado: MOR KANDJ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085927/2021
Código: 087.650
Interessado: PETERSON DIEUDONNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085707/2021
Código: 087.395
Interessado: MARISOL SOLIS YUCRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Código: 087.358
Processo: 235881.0085671/2021
Interessado: TANIA ROBERT VERA-CRUZ ALVES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Código: 087.348
Processo: 235881.0085662/2021
Interessado: EDWIN DELGADO HUAYNALAYA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085347/2021
Código: 087.022
Interessado: ROSANNA DE FRANCIA PAPALE GONZALEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Código: 086.836
Processo: 235881.0085163/2021
Interessado: JAMS DELVASON DESSOIT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº 235881.0083679/2021.
Código: 085.231
Interessado: MONDIAL AGAWA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica e, portanto, não cumpre às exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0083552/2021.
Código: 085.099
Interessado: ALFONSO GERARDO CANET ALVES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 15 (quinze) anos anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu, Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0082867/2021.
Código: 084.372
Interessado: RACHED RACHED FARAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0082498/2021.
Código: 083.994
Interessado: WASIU OLAWALE GANIYU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de língua portuguesa sem avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0082467/2021.
Código: 083.961
Interessado: JEAN JACKLINE APONDI MUHULA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente, apresentou cerificado de língua portuguesa sem histórico escolar e sem avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0082055/2021.
Código: 083.528
Interessado: ASGARD GIOVANNI TORIZ PIEDRAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, evidenciando assim, o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0081725/2021.
Código: 083.181
Interessado: CARMEN AURORA SOTO RINCON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0081459/2021.
Código: 082.865
Interessado: BALOU YANNICK FIACRE KONE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0081364/2021.
Código: 082.763
Interessado: ASTOU BADJI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou cerificado de língua portuguesa sem avaliação presencial, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, com o nome de sua mãe de forma divergente, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0081322/2021.
Código: 082.723
Interessado: DANAY MANZO JAIME.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, evidenciando assim, o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0081209/2021.
Código: 082.611
Interessado: MALAM SAMBU.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0080845/2021.
Código: 082.224
Interessado: ANTÔNIO LIBERATO FIGUEIRA NGONGA NGONGA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de MOUSTAPHA FALL, incluído na Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2022, é 23 de novembro de 1984, e não como constou. Processo nº 235881.0071651/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que o exato nome da genitora de ARIF MUHAMMAD, incluído na Portaria nº 1.040, de 8 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2022, é BALQEES BAGAN, e não como constou. Processo nº 235881.0112959/2021

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Daniel Alberto Perozo Suárez, incluído na Portaria nº 565, de 01 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2022, é 28 de maio de 1987, e não como constou. Processo nº 235881.0067815/2021

MARTHA PACHECO BRAZ
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA

DESPACHO

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E APATRIDIA, DA COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a correta grafia do nome da genitora da sra. FRANCISCA DE ASSIS SOUSA PEREIRA, incluído na Portaria nº 1.009, de 30 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 167, quinta-feira, 1 de setembro de 2022, é Maria Salviana Sousa Pereira e não como constou, Processo nº 08018.046046/2022-10.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.319, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: O CÉU É O LIMITE (Brasil - 2022)
Produtor(es): Antônio Carlos de Oliveira Cruz
Diretor(es): Ana Cláudia Bexiga
Distribuidor(es): TV ÔMEGA Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Game Show
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001013/2022-42
Requerente: TV ÔMEGA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.320, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Programa: REINFLAMA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Andreza Chagas
Diretor(es): Fernanda Mazzotti
Distribuidor(es): TV CANÇÃO NOVA SERGIPE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Oracional
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001041/2022-60
Requerente: FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.321, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: A DESALMADA (LA DESALMADA, México - 2021)
Produtor(es): Jose Alberto Castro
Diretor(es): Ximena Suárez
Distribuidor(es): TELEVISA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001216/2022-39
Requerente: TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.322, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Especial: SOM BRASIL APRESENTA: MEU NOME É THIAGO ANDRÉ (Brasil - 2022)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Gian Carlo Bellotti/Monica Almeida
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001388/2022-11
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.323, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: GUARDIÃS DA FLORESTA - II TEMPORADA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Beatriz Morgana
Diretor(es): Betse de Paula
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.001444/2022-17
Requerente: BPP PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.324, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: CAFÉ COM MISTURA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Olaria Projetos de Arte e Educação Ltda
Diretor(es): Lia Dias Marchi
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001673/2022-23
Requerente: OLARIA PROJETOS DE ARTE E EDUCAÇÃO LTDA ME

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.325, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:



Filme: A VINGANÇA PERFEITA (TERMINAL, Reino Unido - 2018)
Produtor(es): Tom Ackerley
Diretor(es): Vaughn Stein
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001721/2022-83
Requerente: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.326, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: PATHFINDER SEGUNDA EDIÇÃO: SEGREDOS DA MAGIA (PATHFINDER SECOND EDITION: SECRETS OF MAGIC, Estados Unidos da América - 2022)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001770/2022-16
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro. Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.327, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: PATHFINDER SEGUNDA EDIÇÃO: BESTIÁRIO 2 (PATHFINDER SECOND EDITION: BESTIARY 2, Estados Unidos da América - 2022)
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Fantasia/Fantasia Medieval
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001771/2022-61
Requerente: FRATERNIDADE EDITORA LTDA. ME

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 33, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO Nº 33/2022/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS

Processo MJ nº 08017.001508/2022-71

Novela: "CHAMAS DA VIDA - VERSÃO EDITADA"

Tendo em vista a abertura de procedimento de revisão da classificação indicativa da novela "CHAMAS DA VIDA - VERSÃO EDITADA", com fulcro no art. 62 da Portaria MJSP nº502 de 23 e § 1º do mesmo dispositivo, faz-se a seguintes considerações:

A obra em questão foi classificada como "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme publicação no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2015;

Após denúncia de cidadão, realizou-se uma nova análise para verificar a necessidade de revisão de classificação da obra;

Considerando que a política pública da Classificação Indicativa se consolidou com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros, definidos e distintos dos daquela época, e que por tais critérios, a obra não se enquadraria mais na classificação e descritores antes atribuídos.

A análise técnica identificou conteúdos díspares em relação à classificação indicativa "não recomendado para menores de 10 (dez) anos", conforme explicitado na "NOTA TÉCNICA Nº 8/2022/TV/SECIND/DCIND/CPCIND/DPJUS/SENAJUS/MJ (195242650).

Desta forma, determina-se a alteração da classificação indicativa atribuída à novela "CHAMAS DA VIDA - VERSÃO EDITADA" para "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos" por conter violência, drogas lícitas e conteúdo sexual.

A decisão é válida para a obra completa e para as derivadas que porventura estejam em exibição. É facultado ao interessado solicitar o processo derivado nos casos de supressão de conteúdos de obras já classificadas, desde que mantida a classificação do processo original.

A nova classificação etária, com os devidos descritores de conteúdo, deve ser utilizada em qualquer plataforma ou canal de exibição de conteúdo classificável em até 5 (cinco) dias corridos.

EDUARDO DE ARAUJO NEPOMUCENO
Coordenador

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DA 202ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2022

Dia: 21/09/2022

Hora: 10 horas

Nos termos do art. 60, parágrafo único c/c arts. 75, §1º e 76, §4º do Regimento Interno do Cade, e com fundamento no Despacho da Presidência nº 96 (1117893), a Sessão de Julgamento será realizada por meio remoto, com transmissão em tempo real pelo sítio eletrônico <https://www.gov.br/cade/pt-br> e pelo canal do Cade no YouTube (<https://bit.ly/39SsiVg>).

Eventual pedido de sustentação oral deverá ser formalizado pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256 até 24 horas antes do início da sessão virtual. No mesmo prazo o advogado deverá enviar o arquivo de mídia à Secretaria do Plenário, em conformidade com o art. 81, §§ 5º e 6º do Regimento Interno.

O advogado deverá se responsabilizar pela qualidade do arquivo de mídia encaminhado, bem como pela adequação do ambiente escolhido para participação na sessão em tempo real.

Com relação aos requerimentos de ordem, nos termos do art. 81, § 5º do Regimento Interno, fica garantido o acesso de advogado constituído nos autos, para participação ativa a qualquer momento, durante o julgamento. A solicitação deverá ser

encaminhada à Secretaria do Plenário, pelo e-mail cgp@cade.gov.br ou pelo número de WhatsApp +55 (61) 99939-6256, que informará sobre o procedimento a ser adotado.

A sustentação oral ou o requerimento de ordem também poderão ser realizados por meio de equipamento eletrônico disponível nas instalações do Cade.

É permitido o acesso ao plenário do Cade para acompanhamento da sessão de julgamento, inclusive para realização de sustentação oral, respeitados os protocolos de segurança adotados durante a pandemia de Covid-19. Nestes casos, a sustentação oral deve ser indicada pelo e-mail cgp@cade.gov.br, até o início da sessão, nos termos do art. 81, §2º do Regimento Interno.

1. Procedimento Administrativo para Apuração de Ato de Concentração nº 08700.006369/2018-88

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: MIH Brazil Participações Ltda. (Naspers Limited) e Rocket Internet SE (Pedidos Já Divulgação e Tecnologia Ltda. e Delivery Hero AG).

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro; Marcio Dias Soares; Esther Collet Janny Teixeira Biselli; Marcos Pajolla Garrido, Cristiane Saccab Zarzur; Gláucia Gomes Menato, Marina de Souza e Silva Chakmati, Beatriz Kenchian e outros.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto.

2. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003971/2019-44

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representado: Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações e Precon Engenharia S.A.

Advogados: Julia Raquel Haddad, Eduardo Caminati Anders e Marcio de Carvalho Silveira Bueno.

Relator: Conselheiro Gustavo Augusto.

3. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.002590/2020-81

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representadas: Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços e Concessionária do VLT Carioca S.A.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marina de Souza e Silva Chakmati, Pedro Alberto do Amaral Dutra, Francineide Assis Meireles Silva e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó.

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.007278/2015-17

Representante: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Representados: Alimentare Serviços de Restaurante e Lanchonete Ltda., Boa Viagem Cafeteria Ltda., Confraria André Ltda., Delícias da Vovó Ltda., Ventana Manutenção e Serviços Ltda., Cesar Giacomini Evangelista Kinaki, Christian dos Santos Marques Motta, Fabiano Luis Gusso, Gustavo Locks de Pauli, Hugo Evangelista Kinaki, Jean Diego Brunetta, Juliana Osorio Saul e Vitor Hugo dos Santos.

Advogados: Marcus Ely Soares dos Reis, Rodrigo Pironti Aguirre de Castro, Rafael Porto Lovato, Ciro Brüning, e outros.

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

5. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.004532/2016-14

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica ex officio.

Representados: Artech do Brasil Ltda., Ailton Fabiano Vendramini, Albano de Abreu Lima Junior, Alexandre Kiste Malveiro, Amauri Deger Junior, Angélica Maria Soto Sepulveda Angelhag, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Evandro Luis Idalgo de Oliveira, Franco Bechere, João Alberto Gomes, José Roberto Bossolani, José Wagner Degelo, Kasutomo Matsushita, Lazaro Ricardo de Macedo Coutinho, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Marcelo Machado, Márcio Antônio Simões Rocha, Marco Aurélio Caviola, Nadia Aparecida dos Santos Rezende, Renato de Souza Meirelles Neto, Roberto Moure de Held e Valdiney Barboza Bonfim.

Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Tatiana Lins Cruz, Pedro Sergio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Aurélio Marchini Santos, Daniel Costa Caselta, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerba Cravo, Airtton Sister, Mauricio Schaun Jalil, Gilberto Andrade Junior, Edson Franciscato Mortari, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Eduardo Saldanha, Cassiano Ricardo Regis, Thomas Benes Felsberg, Vivian Tito Rudge, Isabela Braga Pompilio, Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Victor Hugo Gebhard de Aguiar, Luciano Augusto Barreto de Carvalho Filho, Fabricio Dias Rodrigues, Nelson Aguiar Cayres e outros.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann.

6. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda., Companhia Ultragas S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP; Liquigás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda., Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindrev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Super Comércio de Água e Gás Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, André Luis Pedro Bregion, Antônio Luis Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando De Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diorlane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra-ME, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvano Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva, Túlio do Egito Coelho e William Euriques de Azevedo



Advogados: André Arraes de Aquino Martins, André Meira de Vasconcellos, Bruno Barsi de Souza Lemos, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Fábio Francisco Beraldi, Roberto Lourenço Belluzzo, Felipe Machado Kneipp Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Francisco Niclós Negrão, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Drummond Malvar, Bolívar Barbosa Moura Rocha, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Monica Yumi Shida Oizumi, Priscila Cristinne Aquino Saraiva Franco, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio Freitas do Egito Coelho, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá; Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, Ivens Medeiros Gomes e outros.

Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braido.
7. Requerimento nº 08700.001742/2021-18
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
8. Requerimento nº 08700.001663/2021-07
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
9. Requerimento nº 08700.001552/2021-92
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
10. Requerimento nº 08700.002147/2021-91
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
11. Requerimento nº 08700.002471/2021-18
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
12. Requerimento nº 08700.001017/2022-12
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito
13. Requerimento nº 08700.006611/2021-19
Requerente: Acesso Restrito
Advogados: Acesso Restrito

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 1.345 - Ato de Concentração nº 08700.006613/2022-99; Requerentes: Sotran S.A. Logística e Transporte e Lenarge Transportes e Serviços Ltda. Advogados: Leonardo Rocha e Silva e Jackson Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições.Publique-se.

Nº 1.346 - Ato de Concentração nº 08700.006576/2022-19. Requerentes: Álcool Moriah S.A e Aguapeí Agroenergia S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 232, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Define critérios que incentivam o financiamento de programas e os projetos para Escolas +Verdes.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020; no art. 2º do Decreto nº 10.846, de 25 de outubro de 2021, que institui o Programa Nacional de Crescimento Verde; no art. 82 do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos; bem como a previsão contida no Decreto nº 11.003, de 21 de março de 2022, que institui a Estratégia Federal de Incentivo ao Uso Sustentável de Biogás e Biometano; a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental; a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; e a Portaria MMA nº 71, de 21 de março de 2022, que institui o Programa Nacional de Redução de Emissões de Metano - Metano Zero, e o que consta do Processo nº 02000.005554/2022-42, resolve :

Art. 1º No âmbito de cooperação, acordos, ajustes e outros instrumentos celebrados pelo Ministério do Meio Ambiente com organismos internacionais, governos estrangeiros, órgãos ou entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, com ou sem fins lucrativos, de natureza técnica ou financeira (reembolsável ou não reembolsável), são elegíveis e desejáveis os programas e os projetos que promovam a sustentabilidade em escolas que contemplem as seguintes medidas, tais como:

- I - separação de resíduos;
- II - tratamento de resíduos orgânicos:
 - a) biodigestores para produção de biogás, biometano e biofertilizantes;
 - b) compostagem;
 - c) redução de emissões de gases de efeito estufa, incluindo metano;
- III - reciclagem;
- IV - logística reversa;
- V - reúso e eficiência no uso da água;
- VI - tratamento de esgoto sanitário; e
- VII - eficiência energética e energias renováveis, tais como, eólica, solar e biomassa.

Art. 2º Fica criado o selo Escola +Verde, com foco em energia, reciclagem, tratamento de resíduos, logística reversa e saneamento.

Art. 3º As medidas para Escolas +Verdes previstas no art. 1º visam contribuir para:

- I - a educação ambiental, também podendo servir de conteúdo para outras disciplinas tais como ciências, física, química, matemática, biologia;
- II - os compromissos assumidos pelo país no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Pacto de Glasgow e do Acordo Global de Metano; e
- III - o alcance dos objetivos da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Política Nacional sobre Mudança do Clima, da Política Federal de Saneamento Básico e da Política Nacional de Educação Ambiental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas, com finalidade ornamental e de aquariorfilia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA), nomeado por Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, normas, critérios e padrões para exportação e importação de peixes de águas continentais, marinhas e estuarinas com finalidade ornamental e de aquariorfilia.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I - ornamental: organismos aquáticos vivos ou não, para fins decorativos e ilustrativos;

II - aquariorfilia: manter ou comercializar, para fins de lazer ou de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios destinados para este fim.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A importação e a exportação de peixes vivos marinhos, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariorfilia poderão ser realizadas por pessoa física e jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada nos órgãos de controle.

Art. 4º A importação e a exportação dos produtos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 0301.11.90 para peixes de águas continentais e 0301.19.00 para peixes de águas marinhas ou estuarinas estão sujeitos a autorização do IBAMA.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPORTAÇÃO

Art. 5º A importação de peixes vivos marinhos, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariorfilia está condicionada ao preenchimento de solicitação e deferimento de Licenças de Importação - LI no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Parágrafo único. A LI deve obrigatoriamente ser preenchida pelo importador, informando os respectivos códigos da NCM, sendo 0301.11.90 para peixes de águas continentais e 0301.19.00 para marinhos ou estuarinos.

Art. 6º Somente será autorizada a importação com fins ornamentais e de aquariorfilia, de peixes vivos de águas marinhas e estuarinas cujas espécies constem no Anexo I, e de águas continentais, no Anexo II desta Portaria.

§ 1º A solicitação de importação de espécie não contida nos Anexos I e II, seja espécie nativa ou exótica, deverá ser submetida via Processo no Sistema SEI, acompanhada de análise de risco de invasão biológica, de responsabilidade do importador, a partir de parâmetros estabelecidos pelo IBAMA, cujo resultado deverá indicar baixo risco, a qual será analisada pela área técnica do órgão.

§ 2º A espécie cuja análise indicar médio ou alto risco de invasão biológica ou que não apresentar dados suficientes na literatura para embasar a autorização de importação passará a constar na lista negativa que será atualizada pelo IBAMA, quando necessário, e fará parte do Anexo III desta Norma.

§ 3º Não será autorizada pelo IBAMA a reintrodução de espécies nativas cujo material genético (ADN/ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética.

§ 4º A importação de espécies nativas constantes de listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção, nacional ou estadual, poderá ser autorizada para exemplares que se destinarem às seguintes finalidades:

melhoramento genético ou formação de plantéis para reprodução em empreendimentos autorizados por órgão ambiental competente;

compor Planos de Conservação da Biodiversidade.

Art. 7º Para que o IBAMA proceda à análise da solicitação de LI citada no caput do art. 5º, os seguintes documentos devem ser inseridos no Dossiê no SISCOMEX:

- I - registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, dentro de seu prazo de validade, quando aplicável;
- II - registro de Aquicultor ou Licença de Aquicultor, quando aplicável;
- III - licença Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES de importação, emitida pelo IBAMA, quando aplicável;
- IV - licença CITES emitida pelo país de origem das espécies, quando aplicável.

§ 1º As licenças a que se referem os incisos III e IV do caput serão válidas apenas para uma operação e são aplicáveis às espécies de peixes ornamentais que constem ou passem a constar nos Anexos da CITES, devendo sua emissão ser prévia ao início do transporte internacional.

§ 2º O registro no Cadastro Técnico Federal - CTF e a comprovação de sua regularidade serão obrigatórios a partir da data do deferimento da LI no SISCOMEX ou da disponibilização da carga para inspeção.

Art. 8º O importador deverá obrigatoriamente registrar no campo de informações complementares da LI as seguintes informações:

- I - dados referentes ao conhecimento de carga, com o horário de saída do veículo transportador internacional, considerando, no caso de transporte aéreo, a data, o horário e o número do voo;
- II - número da Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA para a operação, quando aplicável.

Parágrafo único Caso sejam alterados os dados do transporte indicados no inciso I deste artigo, deve-se fazer uma LI substitutiva com os dados atualizados e informar ao Ibama com antecedência mínima de 24 horas à data de embarque.

Art. 9º O importador deverá anexar no Dossiê do SISCOMEX, com pelo menos 24 horas de antecedência da chegada da carga, os seguintes documentos:

- I - cópia do Conhecimento Aéreo - AWB, conhecimento de embarque marítimo - BL ou Manifesto Internacional de Carga MIC-DTA, quando for o caso;
- II - cópia da Licença CITES emitida pelo IBAMA, quando aplicável;
- III - cópia da LI e fatura comercial.

§1º No momento do recebimento da carga, o importador ou responsável deverá apresentar as 3 (três) vias originais da Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA, quando for o caso, e o Romaneio ou Packing List.

§2º A Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA deve ser endossada e assinada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA, informando a data e a quantidade de espécimes importados por espécie autorizada.

§3º Para efeitos de comprovação de origem legal de espécies constantes nos Anexos da CITES no território brasileiro, fica estabelecido como documento comprobatório a Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA, devidamente endossada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA.

§4º Para as espécies que não constam nos anexos da CITES, a comprovação de origem legal se dará pela cópia da LI do SISCOMEX.

§5º Somente serão aceitas Licenças CITES do país de origem que tiverem sido endossadas pela autoridade aduaneira ou similar, conforme estabelecido pela Resolução CITES Conf. 12.3 (Rev. CoP18).

§6º A inspeção física da carga poderá ser realizada a qualquer momento por servidores do IBAMA quando do desembarque.



CAPÍTULO III

DAS NORMAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO

Art. 10. A exportação de peixes vivos marinhos, de águas continentais e estuarinas com finalidade ornamental ou de aquariofilia está condicionada ao preenchimento pelo exportador, no módulo Licenças, Permissões, Certificados e Outros Documentos - LPCO do Portal Único de Comércio Exterior, do pedido de:

I - licença de Exportação do IBAMA de Peixes de Águas Marinhas, devendo ser informado o código 0301.19.00 para peixes marinhos ou estuarinos; ou

II - licença de Exportação do IBAMA de Peixes de Águas Continentais, devendo ser informado o código 0301.11.90 para peixes de águas continentais.

§ 1º Somente as espécies não descritas constantes no Anexo IV terão a exportação permitida, sendo condicionada à comprovação de existência de exemplares de referência registrados em museus, universidades, institutos de pesquisa ou depositados em coleções científicas.

§2º Em qualquer caso, a exportação a que se refere o caput deste artigo está igualmente condicionada ao deferimento do pedido pelo IBAMA.

Art. 11. Para que o IBAMA proceda ao início da avaliação da solicitação das Licenças de Exportação citadas no caput do art. 10, os seguintes documentos devem ser inseridos na aba de anexação de documentos na solicitação da Licença de Exportação:

I - registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, dentro de seu prazo de validade, quando aplicável;

II - registro de Aquicultor ou Licença de Aquicultor, quando aplicável;

III - licença CITES, quando aplicável; e

§1º As notas fiscais de origem da compra das espécies pelo exportador, contendo o número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP do emissor, nas categorias de Pescador Profissional, Empresa Pesqueira, ou de Aquicultor, indicando o quantitativo por espécie, deverá ser anexada quando exigido.

§ 2º A Licença a que se refere o inciso III do caput:

I - será válida apenas para uma operação;

II - deve ter sido emitida previamente ao início do transporte internacional.

§ 3º Na nota fiscal a que se refere o §1º deste artigo e nas Licenças de Exportação do IBAMA, deverá constar:

I - o nome científico das espécies; ou

II - no caso de espécie não classificada pela taxonomia, número de registro no museu, universidade ou instituto de pesquisa, com suas respectivas quantidades.

§ 4º O registro no CTF e a comprovação de sua regularidade serão obrigatórios a partir da data do deferimento da operação no SISCOMEX ou da disponibilização da carga para inspeção.

Art. 12. No campo de informações adicionais das Licenças de Exportação do IBAMA de peixes ornamentais, devem ser registrados os dados referentes ao conhecimento de carga, com o horário de saída do veículo transportador internacional, considerando data, horário e número do voo, no caso de transporte aéreo.

Parágrafo único. Caso sejam alterados os dados do transporte informado, deve-se fazer uma retificação na LPCO com os dados atualizados e informar ao Ibama com antecedência mínima de 24 horas à data de embarque.

Art. 13. O exportador deverá anexar na aba de anexação de documentos da própria Licença de Exportação do IBAMA, com pelo menos 24 horas de antecedência do embarque da carga:

I - cópia do Conhecimento Aéreo - AWB;

II - conhecimento de embarque marítimo - BL ou Manifesto Internacional de Carga-MIC-DTA, quando for o caso; e

III - fatura comercial.

§1º No momento do embarque da carga, o exportador ou responsável deverá apresentar as 3 (três) vias originais da Licença CITES de exportação emitida pelo IBAMA, quando for o caso, e o Romaneio ou Packing List.

§ 2º A comunicação entre o exportador e órgão anuente deverá ocorrer preferencialmente por meio das ferramentas de troca de mensagens disponibilizadas na própria Licença de Exportação no Siscomex.

Art. 14. A permissão para exportação de peixes vivos com finalidade ornamental, constantes nos Anexos da CITES, está sujeita às seguintes condições:

I - a exportação de espécies constantes no Anexo I poderá ser autorizada somente quando proveniente de aquicultura devidamente comprovada e autorizada pelo órgão ambiental competente; e

II - a exportação de espécies constantes nos Anexos II e III poderá ser autorizada quando proveniente de plano de manejo, aquicultura ou cotas devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 15. A Licença CITES de exportação deverá ser endossada e assinada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA, informando data e quantidade de espécimes exportados por espécie autorizada, conforme estabelecido pela Resolução CITES Conf. 12.3 (Rev. CoP18).

Art. 16. A inspeção física da carga poderá ser realizada a qualquer momento por servidores do IBAMA quando do embarque.

Art. 17. Nos casos de reexportação, para efeitos de comprovação da origem legal de espécies constantes nos Anexos da CITES no território brasileiro, fica estabelecido como documento comprobatório a Licença CITES de importação emitida pelo IBAMA, devidamente endossada por autoridade aduaneira ou servidor do IBAMA.

Parágrafo Único. Para as espécies que não constam nos anexos da CITES, a comprovação de origem legal se dará pela apresentação do número da LI do SISCOMEX, na solicitação da Licença de Exportação.

Art. 18. Fica proibida a exportação de juvenis das espécies de peixes que são usualmente utilizadas para alimentação, para o uso com a finalidade ornamental e de aquariofilia.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput é excetuada para os juvenis das espécies que comprovadamente forem provenientes de cultivo regularizado.

Art. 19. Fica proibida a exportação das espécies constantes em listas oficiais, nacional ou estadual, de espécies ameaçadas de extinção, nacional ou estadual.

§ 1º Para as espécies ameaçadas referidas no caput deste artigo, poderá ser permitido o manejo sustentável com espécimes extraídos diretamente da natureza, desde que:

I - seja reconhecida a possibilidade de uso da espécie, por meio de ato do Ministério do Meio Ambiental ou Órgão estadual de meio ambiente, publicado em diário oficial, conforme o caso; e

II - possuam plano de recuperação ou documento equivalente, autorizado pelo Ministério do Meio Ambiental ou Órgão estadual de meio ambiente, conforme legislação vigente;

§ 2 Poderão ser exportadas com finalidade ornamental e de aquariofilia as espécies referidas no caput deste artigo provenientes de aquicultura registrada, autorizada ou licenciada pelo órgão ambiental competente para esse fim, e que tenham tecnologia de criação comprovada.

Art. 20. As solicitações de Licença de Exportação de peixes ornamentais de águas marinhas, estuarinas e continentais que tenham sido extraídos da natureza em desacordo com critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria ou em normas vigentes serão indeferidas, sem prejuízos de outras sanções e penalidades de acordo com a legislação.

Art. 21. A Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO poderá estabelecer cotas de exportação para algumas espécies de peixes ornamentais constantes nos Anexos II e III da CITES ou para espécies ameaçadas na categoria "vulneráveis (VU), desde que os exemplares sejam oriundos do extrativismo, ouvido o Instituto Chico Mendes de Conservação da biodiversidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As exportações e importações de peixes ornamentais de águas marinhas e continentais somente poderão ter o despacho no SISCOMEX, independentemente do local de embarque, nos seguintes recintos aduaneiros:

Aeroporto Internacional de São Paulo;

Aeroporto Internacional de Viracopos; ou

Aeroporto Internacional de Fortaleza.

Parágrafo único. Novos recintos aduaneiros poderão ser incluídos para o despacho no SISCOMEX desde que definidos pelo Ibama por meio de Portaria.

Art. 23. As embalagens para o transporte internacional de organismos aquáticos vivos devem apresentar, para todas as operações internacionais, de maneira visível, identificação contendo:

a) o número da caixa;

b) o nome científico ou, no caso de espécies não classificadas pela taxonomia, o número de registro no museu, universidade ou instituto de pesquisa, a quantidade de exemplares de cada espécie;

c) número da nota fiscal;

d) número da Licença CITES, quando couber; e

e) nas operações de exportação, o número da Licença de Exportação do IBAMA no Portal SISCOMEX.

Art. 24. O transporte internacional de peixes ornamentais deve atender às recomendações técnicas do documento Live Animals Regulations - LAR da International Air Transport Association - IATA;

Art. 25. O deferimento das operações no SISCOMEX poderá ser feito pelo IBAMA Sede ou pela Unidade Técnica responsável pelo porto ou aeroporto de desembarço da carga no Brasil, de acordo com gerenciamento de risco ambiental, coordenado pela Coordenação-Geral de Projetos de Recuperação Ambiental e Comércio Exterior - CGREC, da DBFLO.

Art. 26. Essa Portaria não se aplica à realização de pesquisa científica e/ou didática, que tem regulamentação específica.

Art. 27. Ficam proibidas as exportações e importações de ovos de peixes "killifish" com a finalidade ornamental e de aquariofilia.

Art. 28. A obtenção da LI e das Licenças de Exportação do IBAMA no SISCOMEX tratados nesta Portaria não exime o interessado da necessidade de obtenção de outras autorizações dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 29. As listas de espécies constantes nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, poderão ser atualizadas a cada ano, ou quando necessário.

Parágrafo Único. Os anexos que tratam o caput serão disponibilizados no Site do IBAMA

Art. 31. Ficam revogados os artigos 5º e 6º, os anexos II, III e IV e as tabelas 1 e 2 da Instrução Normativa IBAMA nº 202, de 22 de outubro de 2008.

Art.31. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, além da obrigação de reparar os danos ambientais constatados.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PORTARIA ICMBio Nº 738, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Perfil da Família Beneficiária - RESEX Acaú-Goiana.
(Processo SEI nº 02070.004484/2020-10)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020 e pela Portaria nº 1.280, de 9 de novembro de 2021, da Casa Civil, e publicada no Diário Oficial da União em 10 de novembro de 2021, seção 2,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando o Decreto de 26 de setembro de 2007, que cria a Reserva Extrativista Acaú-Goiana, localizada nos Municípios de Pitimbu e Caaporã, no Estado da Paraíba, e Goiana, no Estado de Pernambuco, com os objetivos de proteger os meios de vida e garantir a utilização e a conservação dos recursos naturais renováveis tradicionalmente utilizados pela população extrativista das comunidades de Carne de Vaca, Povoação de São Lourenço, Tejucupapo, Baldo do Rio Goiana e Acaú e demais comunidades incidentes na área de sua abrangência.

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais, com populações tradicionais;

Considerando o constante nos autos do Processo ICMBio nº 02150.000231/2013-58, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acaú-Goiana; resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Acaú-Goiana, constante no Anexo I da presente portaria, ficando revogada a Portaria ICMBio nº 53 de 03 de dezembro de 2015;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte a sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA ACAÚ GOIANA

1. Para fins de caracterização do perfil da família beneficiária da RESEX Acaú-Goiana são considerados os seguintes critérios cumulativos:

I - Ser pescador(a) e/ou trabalhar no apoio à pesca, nos rios Goiana e Megaó e seus estuários, além da área de mar e dos manguezais da RESEX Acaú-Goiana, desde a data de criação da Unidade (2007);

II - Residir nas comunidades beneficiárias da RESEX Acaú-Goiana que constam no Decreto de Criação da Unidade;

III - Ter raiz na pesca;

IV - Ter como principal fonte de renda a pesca ou ser pescador sazonal ou safrista, ou ser aposentado (a) pela pesca.

2. Para fins do disposto na presente Portaria, entende-se por:

I - Apoio à pesca: O artesão(ã), o carpinteiro(a) que fabrica ou conserta as embarcações utilizadas pelos pescadores(as), assim como aquele(a) que confecciona as redes de pesca e/ou os petrechos da pesca em geral. As mulheres beneficiadoras do pescado, bem como o atravessador(a), o intermediário(a) e o pombeiro(a). O apoio à pesca também inclui pescadores(as) que se afastaram temporariamente de suas atividades produtivas, para trabalhar na defesa dos direitos dos pescadores e pescadoras, tais como, dirigentes de colônias de pesca, de associações e lideranças comunitárias reconhecidas pela comunidade

II - Comunidades beneficiárias da RESEX Acaú-Goiana: São Lourenço, Carne de Vaca, Tejucupapo, Baldo do Rio, Caaporã e Acaú.

III - Raiz na pesca: Pescador (a) que tenha sua história ligada à pesca e/ou seja filho(a) ou neto(a) de pescador(a) e/ou tenham iniciado a atividade de pesca ainda em idade jovem.

IV - Pescador sazonal ou safrista: Pescador(a) que durante um período do ano desenvolve atividades no campo, principalmente nas usinas de cana-de-açúcar.

3. Disposições finais e transitórias:

I - Somente os beneficiários poderão pescar comercialmente na área da RESEX Acaú-Goiana;

II - Estão garantidos os direitos, sendo considerados beneficiários, os descendentes das famílias beneficiárias da RESEX Acaú-Goiana, desde que atendam a todos os critérios do tópico 1;

III - Serão considerados como "Usuários Eventuais" os moradores das comunidades beneficiárias da RESEX Acaú-Goiana que, esporadicamente, utilizam do recurso do manguezal exclusivamente para saciar a fome;

IV - Não será permitida a entrada de novos beneficiários que não tenham relação com a RESEX Acaú-Goiana antes do ano de 2007 ou sem comprovação de pertencer à comunidade beneficiária;

V - As regras de uso dos recursos estão estabelecidas no Acordo de Gestão, em Resoluções do Conselho Deliberativo e serão atualizadas e complementadas no Plano de Manejo da Unidade;

VI - Ao Conselho Deliberativo da RESEX Acaú-Goiana caberá estabelecer os procedimentos para casos específicos e com base no cadastramento do ICMBio, confirmar a condição de família beneficiária da RESEX Acaú-Goiana.

INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
PORTARIA Nº 23, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o horário de visitação no arboreto no período primavera/verão 2022/2023

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, designado pela Portaria nº 296 do Ministério do Meio Ambiente, de 07 de julho de 2020, publicada no DOU de 08 de julho de 2020, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no DOU de 07 de dezembro de 2001, o Decreto nº 8.841, de 25 de agosto de 2016, publicado no DOU de 26 de agosto de 2016, a Portaria JBRJ nº 180, de 28 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2018, e considerando o constante nos autos do Processo nº 02011.000248/2021-18 , resolve:

Art. 1º Conforme previsto no parágrafo único dos art. 2º e 5º, do Anexo I, da Portaria nº 85, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre o Regulamento de atividade de visitação pública dos espaços físicos do JBRJ, fica estabelecido que de 22 de setembro de 2022 a 20 de março de 2023, durante as estações de primavera e verão:

a) o horário para visitação no Arboreto do Jardim Botânico se dará das 8 h às 17 horas, de segunda a domingo;

b) a prática de atividades esportivas no interior do Arboreto, incluindo a corrida, que não ameacem a integridade das coleções e que não coloquem em risco a flora e a fauna do Arboreto, podem ser realizadas no horário de 06:00 às 09:00 e de 16:00 às 18:00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANDRÉ COSTA GASPAR

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.642/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004834/2022-01. Interessada: Vista Alegre XIII Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.409.685/0001-34. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XIV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049658-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.453, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.643/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004833/2022-59. Interessada: Vista Alegre XII Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.352/0001-28. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049657-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.452, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.644/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004835/2022-48. Interessada: Vista Alegre XIV Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.435.602/0001-81. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049659-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.454, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE



PORTARIA Nº 1.645/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016 e na Portaria Normativa nº 46/GM/MME, de 23 de junho de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.003466/2022-56, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia e inflexibilidades das Usinas Termelétricas, na forma dos Anexos I e II a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022", de que trata a Portaria Normativa nº 46/GM/MME, de 23 de junho de 2022.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados nas Barras de Saídas dos Geradores.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno das Usinas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia e inflexibilidades das Usinas Termelétricas definidas na forma dos Anexos I e II perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CERs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia e de inflexibilidade constantes dos Anexos I e II perderão a validade após o período de suprimento definido no CER.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO I

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA DAS USINAS TERMELETRICAS - LRCE DE 2022

Nome do Empreendimento	CEG	Combustível	UF	Potência Instalada (MW)	FCMAX (%)	TEIF (%)	IP (%)	Garantia Física (MWmed)
Atiaia I	UTE.GN.PI.066984-9.01	Gás Natural	PI	299,917	100	2,00	2,00	245,2
Amapa Power I	UTE.GN.AP.066975-0.01	Gás Natural	AP	299,919	100	2,00	2,00	243,3
Amapa Power II	UTE.GN.AP.066976-8.01	Gás Natural	AP	299,919	100	2,00	2,00	243,3
Amapa Power III	UTE.GN.AP.066977-6.01	Gás Natural	AP	299,919	100	2,00	2,00	243,3
Azulão II	UTE.GN.AM.066966-0.01	Gás Natural	AM	295,429	100	3,00	3,07	277,7
Azulão IV	UTE.GN.AM.066967-9.01	Gás Natural	AM	295,429	100	3,00	3,07	277,7
Azulão V	UTE.GN.AM.066965-2.01	Gás Natural	AM	295,429	100	3,00	3,07	277,7
BEP TGLA	UTE.GN.AP.066968-7.01	Gás Natural	AP	287,8	100	2,00	2,00	235,3
Belém I	UTE.GN.PA.066980-6.01	Gás Natural	PA	149,899	100	2,50	2,00	122,1
Belém II	UTE.GN.PA.066983-0.01	Gás Natural	PA	149,899	100	2,50	2,00	122,1
Canindé Energias	UTE.GN.PI.066972-5.01	Gás Natural	PI	287,0	100	2,50	2,50	233,3
EPP Altos I	UTE.GN.PI.066961-0.01	Gás Natural	PI	287,8	100	2,00	2,00	235,3
EPP Santana	UTE.GN.AP.066962-8.01	Gás Natural	AP	287,8	100	2,00	2,00	235,3
EPP Teresina	UTE.GN.PI.066963-6.01	Gás Natural	PI	287,8	100	2,00	2,00	235,3
Energias Calumbi	UTE.GN.PI.066973-3.01	Gás Natural	PI	289,0	100	2,50	2,50	235,1
Geramar III Bloco A	UTE.GN.MA.054375-6.01	Gás Natural	MA	631,376	100	2,00	2,30	521,6
Geramar III Bloco B	UTE.GN.MA.055484-7.01	Gás Natural	MA	631,376	60,0	2,00	2,30	313,1
Geramar III Bloco C	UTE.GN.MA.055485-5.01	Gás Natural	MA	379,41	79,0	2,00	2,30	247,5
Geramar IV	UTE.GN.MA.066964-4.01	Gás Natural	MA	299,0	100	2,00	2,30	247,0
Itacoatiara	UTE.GN.AM.038388-0.01	Gás Natural	AM	638,0	100	2,00	3,53	603,1
Itacoatiara II	UTE.GN.AM.066971-7.01	Gás Natural	AM	290,8	100	2,00	3,53	274,8
Manaus	UTE.GN.AM.066981-4.01	Gás Natural	AM	299,873	100	2,50	2,00	242,9
Manaus I	UTE.GN.AM.035316-7.01	Gás Natural	AM	162,905	100	2,50	2,00	155,5
Manaus II	UTE.GN.AM.035318-3.01	Gás Natural	AM	282,73	100	2,30	2,00	270,5
Nossa Senhora da Vitória	UTE.GN.PI.066986-5.01	Gás Natural	PI	165,291	100	2,00	2,00	135,2
Rio Matapi	UTE.GN.AP.066979-2.01	Gás Natural	AP	298,0	100	2,00	2,00	246,9
Rio Negro	UTE.GN.AM.046581-0.01	Gás Natural	AM	188,17	95,98	2,02	2,00	173,4
Santana	UTE.GN.PI.066985-7.01	Gás Natural	PI	299,917	100	2,00	2,00	245,2
Santarém	UTE.GN.PA.066982-2.01	Gás Natural	PA	299,867	100	2,50	2,00	244,0
Serra da Capivara Energias	UTE.GN.PI.066974-1.01	Gás Natural	PI	291,0	100	2,50	2,50	236,4
São Judas Tadeu	UTE.GN.MA.066987-3.01	Gás Natural	MA	299,917	100	2,00	2,00	245,1
TISA 1	UTE.GN.AM.051055-6.01	Gás Natural	AM	706,856	100	2,00	3,53	668,1
Teresina	UTE.GN.PI.066978-4.01	Gás Natural	PI	690,0	100	2,50	2,50	558,8

ANEXO II

INFLEXIBILIDADE DAS USINAS TERMELETRICAS COM CVU NÃO NULO - LRCE DE 2022

Nome do empreendimento	Inflexibilidade mensal declarada (MWmed)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Atiaia I	100,81	100,81	100,81	47,22	47,22	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Amapa Power I	86,41	86,41	86,41	86,41	86,41	251,56	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Amapa Power II	86,41	86,41	86,41	86,41	86,41	251,56	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Amapa Power III	86,41	86,41	86,41	86,41	86,41	251,56	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Azulão II	97,21	97,21	89,6	0	97,21	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76
Azulão IV	97,21	97,21	89,6	0	97,21	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76
Azulão V	97,21	97,21	89,6	0	97,21	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76	277,76
BEP TGLA	96,74	96,74	96,74	45,31	45,31	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4
Belém I	49,13	49,13	49,13	0	49,13	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22
Belém II	49,13	49,13	49,13	0	49,13	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22	143,22
Canindé Energias	95,49	95,49	88,08	0	95,49	272,82	272,82	272,82	272,82	272,82	272,82	272,82
EPP Altos I	96,74	96,74	96,74	45,31	45,31	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4
EPP Santana	96,74	96,74	96,74	45,31	45,31	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4
EPP Teresina	96,74	96,74	96,74	45,31	45,7	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4	276,4
Energias Calumbi	96,16	96,16	88,62	0	96,16	274,73	274,73	274,73	274,73	274,73	274,73	274,73
Geramar III Bloco A	211,58	211,58	211,58	0	195,05	604,51	604,51	604,51	604,51	604,51	604,51	604,51
Geramar III Bloco B	126,94	126,94	126,94	0	117,03	362,71	362,71	362,71	362,71	362,71	362,71	362,71
Geramar III Bloco C	100,44	100,44	100,44	0	92,6	286,98	286,98	286,98	286,98	286,98	286,98	286,98
Geramar IV	100,19	100,19	100,19	0	92,37	286,28	286,28	286,28	286,28	286,28	286,28	286,28
Itacoatiara	211,1	211,1	194,57	0	211,1	603,16	603,16	603,16	603,16	603,16	603,16	603,16
Itacoatiara II	96,22	96,22	88,68	0	96,22	274,92	274,92	274,92	274,92	274,92	274,92	274,92
Manaus	78,75	78,75	78,75	78,75	78,75	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52
Manaus I	54,48	54,48	54,48	0	50,28	155,65	155,65	155,65	155,65	155,65	155,65	155,65
Manaus II	94,74	94,74	94,74	0	87,41	270,69	270,69	270,69	270,69	270,69	270,69	270,69
Nossa Senhora da Vitória	55,56	55,56	55,56	26,02	26,02	158,74	158,74	158,74	158,74	158,74	158,74	158,74
Rio Matapi	100,16	100,16	100,16	100,16	100,16	271,03	271,03	271,03	271,03	271,03	271,03	271,03
Rio Negro	60,7	60,7	60,7	60,7	60,7	164,75	164,75	164,75	164,75	164,75	164,75	161,11
Santana	100,81	100,81	100,81	47,22	47,22	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
Santarém	98,27	98,27	98,27	0	98,27	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52	286,52
Serra da Capivara Energias	96,82	96,82	89,24	0	96,82	276,63	276,63	276,63	276,63	276,63	276,63	276,63
São Judas Tadeu	100,81	100,81	100,81	47,22	47,22	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04	288,04
TISA 1	233,89	233,89	215,56	0	233,89	668,26	668,26	668,26	668,26	668,26	668,26	668,26
Teresina	229,57	229,57	211,61	0	229,57	655,93	655,93	655,93	655,93	655,93	655,93	655,93



PORTARIA Nº 1.646/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004832/2022-12. Interessada: Vista Alegre XI Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.363/0001-08. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049656-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.451, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.647/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004831/2022-60. Interessada: Vista Alegre X Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.914/0001-02. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049655-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.450, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.648/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004829/2022-91. Interessada: Vista Alegre IX Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.409.641/0001-04. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046562-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.449, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.649/SPE/MME, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004827/2022-00. Interessada: Vista Alegre VIII Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.382/0001-34. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046561-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.448, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.656 - Processo nº 48500.004717/2020-78. Interessada: Central Solar Novo Oriente I S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente I S.A., CNPJ 41.815.064/0001-28, a autorização da UFV Novo Oriente Solar I, CEG UFV.RS.SP.049335-0.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo;

Nº 12.657 - Processo nº 48500.004718/2020-12. Interessada: Central Solar Novo Oriente II S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente II S.A., CNPJ 41.825.312/0001-11, a autorização da UFV Novo Oriente Solar II, CEG UFV.RS.SP.049336-8.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo;

Nº 12.658 - Processo nº 48500.004719/2020-67. Interessada: Central Solar Novo Oriente III S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente III S.A., CNPJ 41.825.337/0001-15, a autorização da UFV Novo Oriente Solar III, CEG UFV.RS.SP.049337-6.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo;

Nº 12.659 - Processo nº 48500.004720/2020-91. Interessada: Central Solar Novo Oriente IV S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente IV S.A., CNPJ 41.824.567/0001-60, a autorização da UFV Novo Oriente Solar IV, CEG UFV.RS.SP.049338-4.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo;

Nº 12.660 - Processo nº 48500.004721/2020-36. Interessada: Central Solar Novo Oriente V S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente V S.A., CNPJ 41.824.539/0001-42, a autorização da UFV Novo Oriente Solar V, CEG UFV.RS.SP.049339-2.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo; e

Nº 12.661 - Processo nº 48500.004722/2020-81. Interessada: Central Solar Novo Oriente VI S.A. Objeto: Transfere para Central Solar Novo Oriente VI S.A., CNPJ 41.824.548/0001-33, a autorização da UFV Novo Oriente Solar VI, CEG UFV.RS.SP.049340-6.01, localizada em Ilha Solteira, estado de São Paulo.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

PORTARIA Nº 6.777, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 7º do Regimento Interno da ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo 48500.006366/2021-11, resolve:

Art. 1º Determinar que a tabela de atividades do Programa de Gestão da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado (SRM) seja publicada e atualizada exclusivamente no sítio eletrônico da ANEEL (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/gestao>), após deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.514, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005545/2020-50, decide por declarar extinto o processo, sem julgamento de mérito, em face da perda de objeto decorrente do esaurimento de sua finalidade, nos termos do art. 14 da Resolução Normativa nº 273, de 2007.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.515, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004960/2020-96, decide por conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Piauí Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 06.840.748/0001-89 e, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.527, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000347/2020-08, decide por: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energética Suape II S.A., cadastrada no CNPJ/ME sob nº 09.373.678/0001-94, mantendo-se na íntegra o teor do Despacho nº 146, de 22 de janeiro de 2020.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.543, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.003387/2022-65, decide ratificar a Dispensa de Licitação nº 38/2022, fundamentada no art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/1993, destinada à contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, CNPJ nº 33.683.111/0001-07, com vistas à prestação de serviços especializados de tecnologia da informação para tratamento e proteção de sítios e aplicações web, por meio da solução de segurança em nuvem GovShield, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis, pelo valor anual estimado de R\$ 242.740,32 (duzentos e quarenta e dois mil setecentos e quarenta reais e trinta e dois centavos).

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.554, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 3º do artigo 43 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.003823/2022-04 decide denegar seguimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Maracanaú Geradora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.193, de 2022 que conheceu e, no mérito, negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Maracanaú Geradora de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ 09.047.261/0001-31, em face do Auto de Infração nº 9/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento de obrigações referentes ao desempenho da Usina Termelétrica - UTE Maracanaú I, uma vez que se encontra exaurida a esfera administrativa e não se constatou vício de ilegalidade na condução do processo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.556, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no § 3º do artigo 43 da Norma do Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007 e o que consta do Processo nº 48500.000457/2022-23 decide denegar seguimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Lacerdópolis Energética S.A. cadastrada sob o CNPJ 20.395.383/0001-51 em face do Despacho nº 2.194, de 2022 que conheceu e negou provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Requerente em face do Auto de Infração nº 12/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa, em decorrência do não envio do relatório de progresso (Rapeel) nos prazos determinados pela ANEEL, uma vez que se encontra exaurida a esfera administrativa e não se constatou vício de ilegalidade na condução do processo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 2.576, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003697/2017-12, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Reconsideração interposto pela ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. - CNPJ Nº 18.274.468/0003-00, em face do Despacho nº 997, de 12 de abril de 2022, que aplicou a penalidade de multa prevista no Edital do Leilão nº 01, de 2014- ANEEL entre outras, mantendo-o inalterado.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.577, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no processo nº 48500.003693/2017-34, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pela ATE XIX Transmissora de Energia S.A. cadastrada sob o CNPJ 17.330.273/0001-05, em face do Despacho nº 998, de 12 de abril de 2022, mantendo a decisão proferida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 12.177, de 13 de junho de 2022, constante no Processo nº 48500.001325/2022-19, publicada em resumo no DOU nº 124, de 4 de julho de 2022, seção 1, página 44; onde se lê: "RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.177, DE 13 DE JUNHO DE 2022" leia-se: "RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.104 DE 13 DE JUNHO DE 2022"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.595, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.007030/2022-56. Interessado: DNA Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: Autorizar a empresa DNA Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.338.170/0001-93, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE; informar que a atividade poderá ser exercida por meio de sua filial, CNPJ/MF sob nº 43.338.170/0002-74. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br/.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO Nº 2.594, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004166/2022-12. Interessados: Gralha Azul Transmissora de Energia S.A. Decisão: indeferir o pleito de reconhecimento de receita para as linhas de transmissão LT 230 kV Ponta Grossa - Ponta Grossa Sul C1 e LT 230 kV Ponta Grossa - São Mateus do Sul C1 e para o Transformador 525/230 kV 1 da Subestação 525/230 kV Ponta Grossa, conforme descrito na íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JAQUELINE GODOY
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 15 de setembro de 2022.

Nº 2.604 - Processo nº: 48500.002352/2020-47. Interessados: Ventos de São Julio I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Janeiro 17. Unidades Geradoras: UG3, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 2.605 - Processo nº: 48500.000652/2020-91. Interessados: Oitis 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 3. Unidades Geradoras: UG8, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.606 - Processo nº: 48500.005399/2018-48. Interessados: ASJA Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: UTE ASJA Jaboatão. Unidades Geradoras: UG19, de 1.426,00 kW. Localização: Município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de Pernambuco.

Nº 2.607 - Processo nº: 48500.000656/2020-70. Interessados: Oitis 7 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 7. Unidades Geradoras: UG8, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.559, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003943/2017-36, decidem (i) instruir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a adotar a seguinte regra para efeito de composição do Custo Total da Geração - CTG das usinas termelétricas que atenderam a localidade de Coari - AM no decorrer da implantação da UTE Coari - CEA, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.AM.037683-3.01, planejada para substituir a UTE Coari, CEG UTE.PE.AM.000784-6.01: (i.a) contabilizar no CTG a receita fixa pela operação da usina preexistente, UTE Coari, até o início da operação comercial da usina recém implantada, UTE Coari - CEA, quando então a contabilização passa a ser realizada somente para essa usina que a substituiu; e (i.b) contabilizar no CTG tanto a parcela de receita variável da usina preexistente, UTE Coari, quanto da usina recém implantada, UTE Coari - CEA.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 2.591, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005681/2022-10. Interessadas: Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 04.416.935/0001-04, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 10.319.371/0001-94, Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 03.984.987/0001-14, Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 24.870.962/0001-60, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 05.321.987/0001-60, Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 05.321.920/0001-25, Empresa Santos Dumont de Energia S.A. - CNPJ nº 11.004.138/0001-85, Empresa Sudeste de Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 26.643.937/0001-79, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - CNPJ nº 04.416.923/0001-80, Empresa de Transmissão Serrana S.A. - CNPJ nº 14.929.924/0001-81, Companhia Transmissora de Energia Elétrica - CNPJ nº 05.973.734/0001-70, Sistema de Transmissão Catarinense S.A. - CNPJ nº 07.752.818/0001-00, Companhia Transirapé de Transmissão - CNPJ nº 07.153.003/0001-04, Companhia Transleste de Transmissão - CNPJ nº 05.974.828/0001-64 e Companhia Transudeste de Transmissão - CNPJ nº 07.085.630/0001-55. Decisão: anuir previamente à celebração de Acordo de Compartilhamento de Infraestrutura e Recursos Humanos entre as Interessadas, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.569, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.005296/2022-64, decide por conhecer do requerimento interposto pelo consumidor Laticínios Mendonça Guimaraes Ltda., CNPJ nº 03.008.484/0001-03, unidade consumidora nº 80112250, de devolução em dobro de valores faturados incorretamente em face da Enel Distribuição Goiás e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

DESPACHO Nº 2.570, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006813/2022-12, decide negar provimento à reclamação interposta pela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Flor do Sul Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.745.822/0001-34.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.596, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta nos Processos nº 48500.005098/2018-14 e nº 48500.000148/2022-53, decide (i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 7.408, de 23 de outubro de 2018, efetue os seguintes pagamentos (ii) R\$ 450.247,52 (quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) à empresa ELECNOR do Brasil Ltda., CNPJ nº 30.455.661/0001-72, referente à sexta medição do Contrato nº 460000.1081/2021 relativo às obras para a interligação do município de Parintins, no Estado do Amazonas, ao SIN; (iii) R\$ 1.124.776,12 (Um milhão, cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e seis reais e doze centavos) à empresa Hitachi Energy Brasil Ltda., CNPJ nº 61.074.829/0011-03, relativa à 6ª medição do Contrato nº 460000.1081/2021; (iii) R\$ 194.974,48 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) à empresa Metrum Equipamentos de Medição & Testes Ltda., CNPJ nº 04.928.581/0001-87, relativa à 6ª medição do Contrato nº 460000.1081/2021; e (iv) R\$ 9.270,10 (nove mil, duzentos e setenta reais e dez centavos) à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 02.341.467/0053-51, relativos a tributos incidentes nos itens anteriores.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO

Relação nº 124/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
808.490/1976-INTERCEMENT BRASIL S.A.- Arrendatária: COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA- CNPJ 01.133.479/0001-05

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO

Relação nº 125/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cancelamento da anuência prévia da cessão de direitos da concessão de lavra(551)
860.326/2011-CHAPEU DO SOL ECOTURISMO EIRELI-Publicado DOU de 06/09/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
860.426/2018-RUBENIQUE FERREIRA PAZ

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO

Relação nº 49/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.063/2008-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº42741/2022/SEFIS-MS/ANM
868.148/2008-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº42753/2022/SEFIS-MS/ANM
868.096/2010-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº42757/2022/SEFIS-MS/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.380/2011-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº42763/2022/SEFIS-MS/ANM

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO

Relação nº 458/2022

Tornar sem efeito Notificação Adm TAH (154)
871.564/2011 - Mineração Guimarães Ltda Me - Notificação Administrativa nº 1200/2013, Relação 279/2013 - Publicado em 02/08/2013.
873.175/2011 - Ciclo Mineração Ltda. - Notificação Administrativa nº 2038/2013, Relação 314/2013 - Publicado em 13/09/2013.
Tornar sem efeito Notificação Adm Multas (904)
870.161/2016 - Valdemir Santos Alves - Notificação Administrativa nº 857/2017, Relação 220/2017- Publicado em 01/09/2017.
870.161/2016 - Valdemir Santos Alves - Notificação Administrativa nº 857/2017, Relação 444/2022 - Publicado em 10/08/2022.
871.455/2013 - SRA MINERACAO LTDA - Notificação Administrativa nº 31/2020, Relação 5/2020 - Publicado em 23/06/2020.
871.564/2011 - Mineração Guimarães Ltda Me - Notificação Administrativa nº 1201/2013, Relação 290/2013 - Publicado em 02/08/2013.



Tornar sem efeito a multa aplicada TAH (643)
871.564/2011 - Mineração Guimarães Ltda Me - Relação 236/2013 -
Publicado em 23/05/2013.
Tornar sem efeito o Auto de Infração TAH (636)
871.564/2011 - Mineração Guimarães Ltda Me - Auto de Infração nº
298/2013 - Relação 79/2013 (08/03/2013).

RUI ALBERTO CARVALHO GIORDANO
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 507/2022

Torna Sem Efeito a Caducidade do Alvará de Pesquisa - TAH (6.51)
871.967/2021-CPDMR LOGISTICA E SERVICOS LTDA - Publicado DOU de
23/08/2022 RUI
870.533/2021-Mineração Azevedo LTDA- Publicado DOU de 18/08/2022

ALBERTO CARVALHO GIORDANO
Superintendente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE ORDENAMENTO
MINERAL E DISPONIBILIDADE DE ÁREAS**

DESPACHO
Relação nº 396/2022

Fase de Disponibilidade
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO
inabilitados:(2087)
870.808/2010- MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA. e por DJ GRANITOS EIRELI ME
870.764/2010- VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA. e por C. FERNANDO R. DA PAZ E CIA LTDA
870.530/2010- RIBEIRO E CALVETE LTDA. e por LM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
EPP.

870.467/2010- VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
LTDA. e por C. FERNANDO R. DA PAZ E CIA LTDA
873.499/2009- EMPRESA DE MINERAÇÃO BORGES LTDA. e por ROCAS DO
BRASIL MINERAÇÃO LTDA
874.729/2008- LAFARGE BRASIL S.A. e por MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA
832.025/2011- ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO S.A., FERROMINAS
MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., EMBRAMINE - EMPRESA
BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES E SONDAGENS ME. e MINERAÇÃO TURMALINA LTDA
831.225/2008- MINERAÇÃO GMM LTDA. EPP. e por JOÃO CELSO BARCELOS
831.062/2008- ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO S.A., e por FERROUS
RESOURCES DO BRASIL S.A.
831.826/2006- SUL AMERICANA DE METAIS S.A., MONTHANA MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO IND. COM. LTDA. ME e FALCON METAIS LTDA.
831.095/2006- EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA., e ANGLOGOLD
ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.
830.222/2006- ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. e
TERRATIVA MINERAIS S.A
831.223/2005- CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA e ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL
MINERAÇÃO LTDA.

872.685/2008- FINAVEL FOMENTO MERCANTIL LTDA.
830.623/2009- MINERAÇÃO TURMALINA LTDA.
833.734/2006- VALE S.A.
831.002/2006- CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.
No julgamento dos proponentes para área em disponibilidade, DECLARO
habilitados:(2086)

872.685/2008- MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA.
833.734/2006- FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.
831.002/2006- VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.
declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para
pesquisa(303)

872.685/2008-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA.- Substância Aprovada:MINÉRIO
DE FERRO

830.623/2009-MINERACT CONSULTORIA MINERAL LTDA.- Substância
Aprovada:MINÉRIO DE OURO
833.734/2006-FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A.- Substância
Aprovada:MINÉRIO DE OURO
831.002/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A.- Substância Aprovada:Minério

de Zinco
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de
intimação(2108)
830.623/2009-MINERACT CONSULTORIA MINERAL LTDA.

CAIO MARIO TRIVELLATO SEABRA FILHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48059.850627/2022-89-CLAUDIO HARUO OKUYAMA (Documento SEI: 4969513)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 181/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2191)
870.307/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº nº
41061/2022/DIGTM/ANM
870.312/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº 41052
870.313/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº 40985
870.338/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº 40980
870.162/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-OF. Nº 40978
870.338/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM-OF. Nº 40980

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 184/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei
13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir
dessa publicação:(323)

7359/2022-864.089/2022-MARCO CESAR CEBALLOS BONATTO-
7358/2022-864.062/2022-FRONTERA BRASIL MINERACAO LTDA.-
7360/2022-864.092/2022-DELIO NUNES DE JESUS-
7356/2022-864.015/2022-MARCOS PAGLIANILLI DE CASTRO-
7361/2022-864.105/2022-MARILENE DOS SANTOS COSTA-
7357/2022-864.049/2022-MINERACAO MORRO VERDE LTDA-
7362/2022-864.125/2022-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-
7363/2022-864.148/2022-3PS NATURELLI PIETRA DO BRASIL LTDA-
7367/2022-864.160/2022-CONCESSIONARIA ECOVIAS DO ARAGUAIA S.A.-
7364/2022-864.152/2022-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-
7368/2022-864.161/2022-LAUDOVINA APARECIDA PEREIRA-
7365/2022-864.157/2022-BRENA AGRONEGOCIOS LTDA-
7366/2022-864.158/2022-PAULO ROBERTO DA SILVA-
7369/2022-864.163/2022-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS,
EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-
7377/2022-864.180/2022-JBNX HOLDING E PARTICIPACOES LTDA-
7376/2022-864.179/2022-M. A. RIBEIRO DE MIRANDA CIEL MINERAÇÃO-
7378/2022-864.182/2022-MIRERACAO RIO DEZOITO LTDA-
7370/2022-864.165/2022-PAULO ROBERTO DA SILVA-
7375/2022-864.174/2022-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-
7374/2022-864.173/2022-GEOMAM ENGENHARIA LTDA-
7373/2022-864.172/2022-DINALVO DA SILVA GUEDES DE CERQUEIRA-
7372/2022-864.171/2022-MARCOS PAGLIANILLI DE CASTRO-
7371/2022-864.166/2022-RAFAEL TOLDO-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei
13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir
dessa publicação:(322)
7355/2022-864.123/2022-TABOCAO MINERADORA LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 194/2022

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão
de Lavra(451)
014.929/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- Manifesto de Mina nº
461.09/1936- Cessionário:Carbonífera Belluno Ltda- CNPJ 83.163.576/0001-05
014.931/1936-CARBONIFERA CRICIUMA S.A.- Manifesto de Mina nº
461.11/1936- Cessionário:SOUTH BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 11.396.622/0001-05

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 197/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº
227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei
13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir
dessa publicação:(322)
7379/2022-844.051/2022-C. J. S. DOS SANTOS SERVICOS-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 198/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
884.011/1998-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. Nº 42362/2022/DIGTM/ANM
884.012/1998-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. Nº 42362/2022/DIGTM/ANM
884.013/1998-VALMIR PEREIRA DE MELO-OF. Nº 42362/2022/DIGTM/ANM

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 203/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s)
permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
831.673/2009-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 204/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28
de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017,
outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2132)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 346/2022, de 14 DE SETEMBRO DE 2022 -
Processo nº 834.277/2007 -BRANCO SUPREMO MINERACAO EIRELI - QUARTZITO -
Município(s) de COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS/MG, DIAMANTINA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 348/2022, de 14 DE SETEMBRO DE 2022 -
Processo nº 832.393/2012 -FLAVIO DAVI DE OLIVEIRA MARTINS & CIA LTDA ME - AREIA -
Município(s) de ITAJUBÁ/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 349/2022, de 14 DE SETEMBRO DE 2022 -
Processo nº 833.135/2012 -LUIZ CLAUDIO MACHADO ME - GNAISSE - Município(s) de
ITAPECERICA/MG
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 345/2022, de 14 DE SETEMBRO DE 2022 -
Processo nº 830.127/2007 -SAO GREGORIO AGROPECUARIA S/A - AREIA, ARGILA -
Município(s) de SETE LAGOAS/MG, ESMERALDAS/MG, INHAÚMA/MG



PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 351/2022, de 14 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 830.426/2016 -MINERAÇÃO VALE VERDE EIRELI ME - AREIA - Município(s) de PIRANGUINHO/MG, SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 350/2022, de 14 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 831.407/2014 -MINERAÇÃO RIO GRANDE LTDA - CASCALHO, AREIA - Município(s) de LAVRAS/MG, NEPOMUCENO/MG, PERDÕES/MG

PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 347/2022, de 14 DE SETEMBRO DE 2022 - Processo nº 815.018/2009 -ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA - ARGILA - Município(s) de BRAÇO DO NORTE/SC, GRÃO PARÁ/SC

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS GEOTÉCNICOS EM BARRAGENS DE MINERAÇÃO,

DESPACHO
Relação nº 2/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
Ensecadeira-MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.-932.728/2012-OF. N°34506/2022/COGRGBM/ANM- No prazo de 90 dias
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem MSG-MINERACAO SERRA GRANDE S A-960.658/1987-OF. N°40551/2022/COGRGBM/ANM

ELIEZER SENNA GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador e Chefe de Divisão de Barragens

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO - EIXO NORTE

DESPACHO
Relação nº 5/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890)
Barragem 01, barragem 02 e Dique 2-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-OF. N°42164/2022
Barragem 01 e Barragem 02-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-OF. N°42166/2022
LE, LD1, LD2, LD3 e LD5-ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA.-850.011/1991-OF. N°37140/2022
Determina cumprimento de exigência - PRAZO ESPECIAL(2362)
-CELESTA MINERACAO S.A-850.421/2009-OF. N°34059/2022- No prazo de 15 dias
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
Barragem 01 e Barragem 02-SAMACA FERROS LTDA-870.602/1980-OF. N°43057/2022

GLÓRIA LORENA SOUSA SENA
Coordenadora de Planejamento e Gestão de Barragens de Mineração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 650, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212405/2020-99. resolve: Autorizar a DEXCO S.A., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 961/2017.

CNPJ
97.837.181/0001-47
97.837.181/0019-76
97.837.181/0011-19

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 651, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212756/2020-08. resolve: Autorizar a sociedade OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no CNPJ listado abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 172/2012.

CNPJ
11.547.756/0001-71

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 652, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.211942/2020-11. resolve: Autorizar a empresa CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no CNPJ listado abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 642/2010.

CNPJ
00.245.992/0001-17

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 653, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 54, de 17 de dezembro de 2015, e considerando o que consta no Processo nº 48610.210441/2022-80, resolve: autorizar a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0001-27, a exercer a atividade de Comercial Exportadora.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 654, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.217906/2022-23. resolve: Autorizar a empresa BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 463 de 14 de julho de 2022.

CNPJ
46.395.687/0001-02
46.395.687/0005-36
46.395.687/0039-85
46.395.687/0053-33
46.395.687/0054-14

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 655, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.218410/2022-77, resolve: autorizar a filial da empresa PETROBAHIA S/A - CNPJ 01.125.282/0021-60, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 656, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo @número_do_processo@. resolve: Autorizar a empresa PETROLEO BRASILEIRO SA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 919, de 4 de dezembro de 2019.

CNPJ
33.000.167/0004-54
33.000.167/0021-55
33.000.167/0023-17
33.000.167/0027-40
33.000.167/0029-02
33.000.167/0031-27
33.000.167/0042-80
33.000.167/0045-22
33.000.167/0055-02
33.000.167/0088-62
33.000.167/0093-20
33.000.167/0094-00
33.000.167/0096-72
33.000.167/0102-55
33.000.167/0104-17
33.000.167/0135-13
33.000.167/0142-42
33.000.167/0143-23
33.000.167/0147-57
33.000.167/0183-10
33.000.167/0210-28
33.000.167/0227-76
33.000.167/0237-48
33.000.167/0277-35
33.000.167/0278-16
33.000.167/0279-05
33.000.167/0284-64
33.000.167/0290-02
33.000.167/0299-40
33.000.167/0300-19
33.000.167/0323-05
33.000.167/0324-96
33.000.167/0325-77
33.000.167/0334-68
33.000.167/0335-49
33.000.167/0342-78
33.000.167/0344-30
33.000.167/0346-00
33.000.167/0347-82
33.000.167/0348-63
33.000.167/0353-20
33.000.167/0357-54
33.000.167/0496-23
33.000.167/0603-50
33.000.167/0636-18
33.000.167/0643-47
33.000.167/0661-29
33.000.167/0744-90
33.000.167/0793-79
33.000.167/0807-09
33.000.167/0809-70
33.000.167/0822-48
33.000.167/0850-00



33.000.167/1007-50
33.000.167/1045-86
33.000.167/1049-00
33.000.167/1055-58
33.000.167/1056-39
33.000.167/1072-59
33.000.167/1111-08
33.000.167/1119-57
33.000.167/1122-52
33.000.167/1123-33
33.000.167/1128-48

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Autorização SDL-ANP nº 657, de 14 de setembro de 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.220388/2022-25, resolve: autorizar a empresa ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 02.798.067/0009-04, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Rodovia da Balsinha, s/n, Km 18, Lado Direito 04 km, Zona Rural - Iguatemi/MS. CEP: 79.960-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:10:02,410; -54:23:30,990 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 16.920,00 m³. Ficam revogadas a Autorizações SDL-ANP Nº 303 de 20 de maio de 2022, a Autorizações SDL-ANP Nº 550 de 14 de setembro de 2021 e a Autorizações SDL-ANP Nº, 244 de 10 de maio de 2021.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

DISTRIBUIDORA	CNPJ	PARTICIPAÇÃO	
		(m³)	(%)
ECOLÓGICA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.798.067/0009-04	2.669,80	15,7777
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.354.704/0006-20	750,00	4,4327
VETOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.677.033/0005-55	750,00	4,4327
IMPÉRIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	36.122.677/0001-40	750,00	4,4327
PETRORIENTE DISTRIB. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	37.020.090/0001-92	750,00	4,4327
EASY PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	37.339.109/0001-68	750,00	4,4327
GAZ PRIME DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	37.779.606/0001-87	750,00	4,4327
FELIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	00.466.187/0001-13	750,00	4,4327
START PETROLEO LTDA.	39.334.434/0001-63	750,00	4,4327
BIOPETROLEO DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	13.485.658/0009-30	750,00	4,4327
SAFRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	37.579.639/0001-83	750,00	4,4327
ARKA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI.	43.347.575/0001-98	750,00	4,4327
REAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	14.385.558/0001-47	750,00	4,4327
PETROBRASIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.	32.828.561/0001-70	750,00	4,4327
IGUATEMI PETROLEO LTDA.	44.257.742/0001-72	750,00	4,4327
MAXIMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	42.877.368/0001-82	750,00	4,4327
INTEGRAÇÃO COMBUSTÍVEIS LTDA.	44.248.274/0001-70	750,00	4,4327
WK PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.	44.297.367/0001-94	750,00	4,4327
ORIZONA COMBUSTÍVEIS LTDA.	39.554.973/0002-99	750,00	4,4327
E. A. ENERGIA AVANÇADA LTDA.	02.780.845/0002-53	750,00	4,4327

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	23,60	12,91	5.640,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
02	23,60	12,91	5.640,00	I, II ou III	Vertical Aéreo
03	23,60	12,91	5.640,00	I, II ou III	Vertical Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Autorização SDL-ANP nº 658, de 14 de setembro de 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.220571/2022-21, resolve: autorizar a empresa E. A. ENERGIA AVANÇADA LTDA - CNPJ nº 02.780.845/0002-53, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Autorização SDL-ANP nº 659, de 14 de setembro de 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.220572/2022-75, resolve: autorizar a filial da empresa E. A. ENERGIA AVANÇADA LTDA - CNPJ n.º 02.780.845/0001-72, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Autorização SDL-ANP nº 660, de 14 de setembro de 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de Outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.220940/2022-85, resolve: autorizar a filial da empresa ORIZONA COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ nº 39.554.973/0002-99, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Autorização SDL-ANP nº 661, de 14 de setembro de 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.220941/2022-20. resolve: Autorizar a empresa SEPTO TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
44.678.683/0001-06

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Autorização SDL-ANP nº 662, de 14 de setembro de 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de Outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.220942/2022-74, resolve: autorizar a empresa ORIZONA COMBUSTÍVEIS S/A - CNPJ nº 39.554.973/0001-08, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Autorização SDL-ANP nº 663, de 14 de setembro de 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.212564/2020-93. resolve: Autorizar a empresa FERSOL INDUSTRIA E COMERCIO S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização ANP nº 95, de 11 fevereiro de 2019.

CNPJ
47.226.493/0001-46

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Autorização SDL-ANP nº 664, de 14 de setembro de 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.211807/2020-76. resolve: Autorizar a empresa VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S.A., a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização SDL-ANP n.º 293, de 2 de setembro de 2004.

CNPJ
05.762.820/0001-34
05.762.820/0003-04
05.762.820/0004-87

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Despacho SDL-ANP nº 1.158, de 14 de setembro de 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.211745/2020-01, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 553/2014, nº 554/2014 e nº 425/2017, outorgadas à sociedade BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA LTDA. - CNPJ: 11.463.963/0001-48.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Despacho SDL-ANP nº 1.159, de 14 de setembro de 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08/2007, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 25, inciso I, alínea "e", o art. 17, I, "b" da RANP nº 784/2019 e o que consta do processo nº 48600.202012/2020-96, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 315/2010 e nº 316/2010, anteriormente outorgadas à sociedade DIESELBRAS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 00.230.893/0001-61, para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalista (TRR).

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Despacho SDL-ANP nº 1.160, de 14 de setembro de 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º inciso III, e o que consta do processo nº 48610.211356/2020-77, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 251/2018, por requerimento da sociedade ALL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.371.304/0001-04.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

Despacho SDL-ANP nº 1.161, de 14 de setembro de 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.212054/2020-16, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 559/2016, ANP nº 149/2014, ANP nº1190/2018 e ANP nº1191/2018 outorgadas à sociedade STILE COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 05.758.306/0001-25.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO



DESPACHO SDL-ANP Nº 1.162, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211770/2020-86, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 529/2014 e Autorização ANP nº 530/2014 outorgadas à sociedade BR COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-EPP - CNPJ nº 10.014.820/0001-96.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.163, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211457/2020-48, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 72/2012 anteriormente outorgada à sociedade AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA.- CNPJ nº 03.090.756/0001-67.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.164, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º inciso III e o que consta do processo nº 48610.211554/2020-31, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 701/2015 e nº 808/2015, outorgadas à sociedade ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ: 05.892.612/0001-50.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.165, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.211895/2020-14, torna pública a revogação das Autorizações ANP nº 580/2016 e nº 581/2016 outorgadas à sociedade TSF - COMÉRCIO ATACADISTA DE ELETROELETRÔNICO LTDA. - CNPJ nº 09.293.800/0001-12.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.166, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0229304	AUTO POSTO ENCANTO DO CAMPO LIMPO LTDA.	43.879.037/0001-44	48610.221688/2022-21
PR/G00229303	AUTO POSTO FUTURA NIQUELANDIA LTDA	46.952.510/0001-60	48610.221692/2022-90
PR/BA0229305	AUTO POSTO UNIAO 2021 LTDA	40.590.506/0001-12	48610.221605/2022-02
PR/PR0229297	B DE O BUEZO LTDA	47.182.025/0001-17	48610.221652/2022-48
PR/SC0229299	COMERCIO DE COMBUSTIVEL SCHAEFFER LTDA	26.204.170/0001-81	48610.221436/2022-01
PR/CE0229316	COMERCIO DE PETROLEO UMIRIM LTDA	45.157.503/0001-03	48610.221677/2022-41
PR/BA0229300	FFSG COMBUSTIVEIS LTDA	42.816.908/0001-18	48610.220479/2022-61
PR/MG0229298	JRCR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	41.851.670/0001-07	48610.219101/2022-14
PR/BA0229306	N&S LIMA PRODUTOS DE PETROLEO EIRELI	43.343.283/0001-87	48610.218337/2022-33
PR/PI0229336	P H MOURA MENDES COMBUSTIVEIS LTDA	44.303.977/0001-53	48610.220431/2022-52
PR/MT0229302	POSTO ALAMEDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	40.076.149/0001-79	48610.220337/2022-01
PR/BA0229296	POSTO COSTA DO DENDE LTDA	41.984.728/0001-82	48610.220731/2022-31
PR/G00229301	SERGIO RIBEIRO DA SILVA LTDA	09.107.895/0001-32	48610.218906/2022-41

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 649, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2441981	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS URANIA 3000 SE CI-4	48600.200330/2019-89	19395
2439084	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX MAX FORCE CK-4	48600.202361/2021-99	21148
2445956	PAX LUBRIFICANTES LTDA	51.866.804/0001-09	EVORA MAX GEAR LS	48600.203146/2021-13	21208
2435075	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	ELAION AURO D2 530	48600.202927/2022-63	21231
2438124	TECLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	00.616.970/0001-16	MAXON OIL PERFORMA 3100	48600.202761/2022-85	21591
2436873	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN EM LDF-5 5W-20	48600.201424/2022-71	21602
2435229	TEXSA DO BRASIL LTDA	04.608.635/0001-27	MONTANA EVIDENCE PLATINUM PREMIUM	48600.202680/2022-85	21671
2435218	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OILS - EXTRA SAE 15W50	48600.202890/2022-73	21682
2435587	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	XISTO SS SP	48600.202963/2022-27	21683
2446837	CR DEALER DO BRASIL LTDA	02.101.902/0001-40	XISTO SS SP	48600.202922/2022-31	21683
2435606	NORDTECH MÁQUINAS E MOTORES LTDA	00.735.897/0001-10	RHINOMEC 2T JASO FB	48600.202686/2022-52	21685
2435629	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	SHIELD SAE 10W30 API SN	48600.202455/2022-49	21686
2435640	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA	06.017.661/0001-06	HEXSLUB GEAR 85W90 API GL 5	48600.202406/2022-14	21687
2437091	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0003-99	VR MULTIMOTO 4T SUPER	48600.202864/2022-45	21688
2440430	MARCIO BENEDITO VECCHI EIRELI EPP	02.737.439/0003-99	VR MULTIMOTO 4T SUPER	48600.202863/2022-09	21688
2438358	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	TRANSITION DIESEL SYN 5W30 API SN	48600.202759/2022-14	21689
2439935	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OILS - PRO PLUS SAE 20W50	48600.202634/2022-86	21690
2442107	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GTOIL ECOTECH H13	48600.202894/2022-51	21691
2443140	POLY PETRO LUBRIFICANTES LTDA ME	11.378.430/0001-68	15W40 V-TRUCK DIESEL	48600.203061/2022-16	21692
2444183	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY MARINE TC-W3	48600.202913/2022-40	21693
2444200	PEC LUB COMERCIAL IMPORTADORA - EIRELI	06.001.076/0001-18	MN 7908 ENERGY PREMIUM 5W-30	48600.202694/2022-07	21694
2444286	AUTOZONE BRASIL COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA	14.310.170/0001-87	VALUCRAFT 15W40 SEMISSINTÉTICO API SL	48600.202974/2022-15	21695
2444497	GLOBAL LUBRIFICANTES LTDA	37.279.022/0001-42	MAXIMA RACING OILS - SYN BLEND SAE 10W30	48600.203034/2022-35	21696

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:
Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nomes	Cargo	Missão	Órgão	Validade do passaporte
Paulo Henrique Camara da Cunha	Coronel do Exército Brasileiro Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Coordenador de Viagens Nacionais e Internacionais da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.472, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Realoca Função Comissionada Executiva - FCE do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, e tendo em vista o disposto no art.13 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Efetivar a realocação de uma Função Comissionada Executiva, código FCE 2.14, de Assessor, alocada na Secretaria de Atenção Especializada à Saúde para o Instituto Nacional de Câncer.

Art. 2º A realocação tratada no art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do Decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Saúde, nos termos do art. 14, do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 29 de setembro de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ALTERAÇÃO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	1	Secretário	CCE 1.17	SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	1	Secretário	CCE 1.17
	1	Secretário Adjunto	CCE 1.16		1	Secretário Adjunto	CCE 1.16
	1	Diretor de Programa	CCE 3.15		1	Diretor de Programa	CCE 3.15
	1	Assessor	FCE 2.14	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13	Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13	Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13	Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.12	Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10		2	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assessor Técnico	CCE 2.10		1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10		4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07	Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05		12	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
	12	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05		11	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04
	11	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.04		8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03
	8	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.03				
...	...	...	...	...	...	...	...
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	1	Diretor de Instituto	CCE 1.15	INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER	1	Diretor de Instituto	CCE 1.15
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11		1	Assessor	FCE 2.14
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.10	Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10	Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCE 1.10
Hospital	4	Diretor de Hospital	FCE 1.10	Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	34	Chefe	FCE 1.07	Hospital	4	Diretor de Hospital	FCE 1.10
	2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07	Divisão	34	Chefe	FCE 1.07
Serviço	34	Chefe	FCE 1.05		2	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Setor	45	Chefe	FCE 1.02	Serviço	34	Chefe	FCE 1.05
				Setor	45	Chefe	FCE 1.02

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria GM/MS nº 2.015, de 29 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 16 de agosto de 2019, Seção 1, página 249, Onde se lê:

UF	Município	Tipo	CNES	CNPJ	Código do IBGE	Gestão do serviço	Valor do custeio/ano	Processo SAIPS
MG	Belo Horizonte	UAI	7286848	18.715.383/0001-40	310620	Municipal	360.000,00	18822

Leia-se:

UF	Município	Tipo	CNES	CNPJ	Código do IBGE	Gestão do serviço	Valor do custeio/ano	Processo SAIPS
MG	Belo Horizonte	UAI	9109285	18.715.383/0001-40	310620	Municipal	360.000,00	18822

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.106, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anual e final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Associação de Assistência à Criança Deficiente
CNPJ: 60.979.457/0004-64

Município/UF: Porto Alegre/RS.

Título do projeto: "Desenvolvimento de Recursos Humanos na AACD de Porto Alegre/RS"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.077747/2015-71

Período analisado: Exercício 2016.

Embasamento: Parecer Técnico nº 60/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0026208917) e Despacho GAB/SGTES/MS (0026621140).

Resultado: APROVADA.

Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas final de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Assistência à Criança Deficiente
CNPJ: 60.979.457/0004-64

Município/UF: Porto Alegre/RS.

Título do projeto: "Desenvolvimento de Recursos Humanos na AACD de Porto Alegre/RS"

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.077747/2015-71

Período analisado: Exercício 2017 e final referente a 2018

Embasamento: Parecer Técnico nº 61/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0026217698) e Despacho GAB/SGTES/MS (0026621140).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 3º A instituição deverá providenciar, no prazo de 30 dias da publicação desta Portaria, o recolhimento dos recursos parciais impugnados que totalizam o montante de R\$ 230.505,78 (duzentos e trinta mil, quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos), atualizados desde a captação, pelo índice oficial da Caderneta de Poupança, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 4º Havendo discordância quanto à análise da prestação de contas, a instituição poderá recorrer ao Ministério da Saúde, no prazo de 5 dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 08 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro
CNPJ: 76.591.569/0001-30

Município/UF: Curitiba/PR.

Título do projeto: "Saber e Ver: Prevalência, causas genéticas e aspectos neuropsicológicos de crianças e adolescentes cegos ou com baixa visão".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde (SCTIE/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.020650/2018-30

Período analisado: Exercício 2021.

Embasamento: Parecer Técnico nº 73/2022-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0028642581).

Resultado: APROVADA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 1.109, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos resultados das análises de prestações de contas anuais de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Município/UF: Porto Alegre/RS.

Título do projeto: "Capacitação e Treinamento em Coleta e Acompanhamento de Dados em Estudos Clínicos".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.159982/2014-80

Período analisado: Exercício 2015.

Embasamento: Parecer Técnico nº 51/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0026103156) e Despacho GAB/SGTES (0026786704).

Resultado: APROVADA.

Art. 2º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Município/UF: Porto Alegre/RS.

Título do projeto: "Capacitação e Treinamento em Coleta e Acompanhamento de Dados em Estudos Clínicos".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.159982/2014-80

Período analisado: Exercício 2016.

Embasamento: Parecer Técnico nº 52/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0026111829) e Despacho GAB/SGTES (0026786704).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 3º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Razão Social: Instituto do Câncer Infantil do Rio Grande do Sul

CNPJ: 94.594.629/0001-50

Município/UF: Porto Alegre/RS.

Título do projeto: "Capacitação e Treinamento em Coleta e Acompanhamento de Dados em Estudos Clínicos".

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde (SGTES/MS).

Tipo de análise: Execução física.

Processo NUP: 25000.159982/2014-80

Período analisado: Exercício 2017.

Embasamento: Parecer Técnico nº 54/2022-CGATES/DEGES/SGTES/MS (0026116948) e Despacho GAB/SGTES (0026786704).

Resultado: APROVADA COM RESSALVAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA ANS Nº 4/PRESI, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2º do art.39 da Resolução Regimental - RR nº 21, de 26 de janeiro de 2022 e considerando o processo administrativo 33910.016052/2022-16, aprova a realização da Tomada Pública de Subsídios com o objetivo de obter contribuições e informações para elaboração da Agenda Regulatória 2023-2025 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Fica aberta Tomada Pública de Subsídio com prazo de 23 (vinte e três) dias, do dia 19/09/2022 a 11/10/2022, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Agenda Regulatória 2023-2025.

A proposta de agenda regulatória estará disponível na íntegra durante o período de tomada pública de subsídio na página da ANS, www.gov.br/ans, em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Tomada Pública de Subsídios", <https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-da-sociedade/tomada-publica-de-subsidios-tps/>

As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 90, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 203, IV do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em cumprimento à Mandado de Segurança nº 1041340-52.2022.4.01.3400 da 8ª Vara Federal Cível da SJDF, torna insubsistente a decisão que negou provimento aos recursos administrativos, expedientes 3749114/21-8, 3749273/21-9 e 3749284/21-1, interpostos pela empresa Elite Trade Importação e Exportação EIRELI ME, CNPJ: 27.839.998/0001-79, publicada por meio do Aresto nº 1.491, de 8 de março de 2022, no Diário Oficial da União nº 46, de 9 de março de 2022, Seção 1, pag. 95.

ANTONIO BARRA TORRES

Diretor-Presidente

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.524, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 26 realizada no dia 14 de setembro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

GERENTE-GERAL



ANEXO

Recorrente: INFAN INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Número do Processo: 25351.423186/2015-59
Expediente:1248322/16-2
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 154/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Número do Processo: 25351.721637/2011-93
Expediente: 1112313/22-2
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 142/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Número do Processo: 25351.721648/2011-73
Expediente: 1117517/22-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 143/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 09.058.502/0001-48
Número do Processo: 25351.591197/2020-86
Expediente: 1188284/22-3
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 163/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 19.570.720/0001-10
Número do Processo: 25351.118987/2007-43
Expediente: 2323753/22-3
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 144/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.738533/2014-97
Expediente: 1452366/22-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 124/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 56.998.701/0001-16
Número do Processo: 25000.020447/91-09
Expediente: 4360475/21-7
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 123/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CEARÁ EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI
CNPJ: 21.829.582/0001-93
Número do Processo: 25351.136073/2019-06
Expediente: 4181172/21-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1136/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ABMED COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 41.245.148/0001-73
Número do Processo: 25351.213112/2021-11
Expediente: 4177520/21-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1137/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL CARE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 42.827.484/0001-97
Número do Processo: 25351.275726/2021-88
Expediente: 4176271/21-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1138/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: QUIMIWAY INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 11.611.473/0001-41
Número do Processo: 25351.239271/2011-81
Expediente: 4215058/21-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1139/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: W R ALVES MEDICAMENTOS - ME
CNPJ: 24.891.424/0003-13
Número do Processo: 25351.070432/2021-61
Expediente: 4238759/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1140/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ARC TRANSPORTE & LOGÍSTICA DO TRANSPORTE - EIRELI
CNPJ: 21.160.941/0003-24
Número do Processo: 25351.552532/2021-10
Expediente: 4245190/21-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1141/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FAUNA E FLORA BRASIL LTDA.
CNPJ: 29.735.646/0002-80
Número do Processo: 25351.500775/2021-64
Expediente: 4268175/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1142/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.331.788/0029-10
Número do Processo: 25351.567328/2021-95
Expediente: 4673536/21-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1069/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ: 00.331.788/0029-10
Número do Processo: 25351.567328/2021-95
Expediente: 4882635/21-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1070/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SERTRADING BR LTDA.
CNPJ: 04.626.426/0007-00
Número do Processo: 25351.183365/2021-44
Expediente: 0067287/22-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1071/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0023-39
Número do Processo: 25351.612745/2021-08
Expediente: 0394908/22-7
Área de origem: GGPAF
A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1072/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IRMANDADE NOSSA SRA DAS MERCES DA STA CASA DE MONTES CLAROS
CNPJ: 22.669.931/0001-10
Número do Processo: 25351.037911/2022-57
Expediente: 0452871/22-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1074/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IRMANDADE NOSSA SRA DAS MERCES DA STA CASA DE MONTES CLAROS
CNPJ: 22.669.931/0001-10
Número do Processo: 25351.042424/2022-14
Expediente: 0473313/22-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1076/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUTURBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 65.882.631/0001-27
Número do Processo: 25351.164285/2017-80
Expediente: 1654018/20-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1055/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Número do Processo: 25351.151770/2021-01
Expediente: 8452870/21-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1057/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Número do Processo: 25351.151770/2021-01
Expedientes: 8452994/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1058/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PM INTERNATIONAL BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.
CNPJ: 15.988.383/0001-25
Número do Processo: 25351.822454/2020-37
Expediente: 3485983/20-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 984/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAPITAL TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.872.326/0001-58
Número do Processo: 25351.620763/2020-74
Expediente: 2264772/20-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 993/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 04.307.650/0012-98
Número do Processo: 25351.301313/2017-27
Expediente: 1515800/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1159/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 07.426.908/0004-53
Número do Processo: 25351.665845/2021-29
Expediente: 3975856/21-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ILEGITIMIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1080/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.497178/2019-21
Expediente: 2441961/19-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1132/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: SHALON FIOS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 33.348.467/0001-86
Número do Processo: 25351.282617/2018-11
Expedientes: 0506501/19-1 e 0497679/19-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1133/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HOSPITAL MINISTRO COSTA CAVALCANTI
CNPJ: 00.304.148/0001-10
Número do Processo: 25351.485951/2021-21
Expediente: 1921703/21-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 455/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JAFARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO INTERNACIONAL ODONTOMÉDICO LTDA.
CNPJ: 01.075.890/0001-63
Número do Processo: 25351.464156/2021-07
Expediente: 1968815/21-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 457/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BAYER S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Número do Processo: 25351.467815/2021-59
Expediente: 1969463/21-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 458/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HYPERA S.A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Número do Processo: 25351.655245/2010-51
Expediente: 1282921/16-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1235/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ROBERTO SILVESTRE GUMIERO
CNPJ: 055.***.***-93
Número do Processo: 25069.027747/2016-58
Expediente: 888990/18-2
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 106/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CR CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 29.233.193/0001-02
Número do Processo: 25351.444934/2019-19
Expediente:2454215/22-5
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 298/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CR CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 29.233.193/0001-02
Número do Processo: 25351.444935/2019-63
Expediente:2454389/22-3
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 299/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CR CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 29.233.193/0001-02
Número do Processo: 25351.444936/2019-16
Expediente:2454393/22-1
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 300/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GENÈVE CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. EPP
CNPJ: 29.233.187/0001-55
Número do Processo: 25351.441372/2019-51
Expediente:2453978/22-5
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 301/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GENÈVE CIGARS IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO LTDA. EPP
CNPJ: 29.233.187/0001-55
Número do Processo: 25351.441373/2019-04
Expediente:2453960/22-9
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 302/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EINCO BIOMATERIAL LTDA.
CNPJ: 00.332.420/0001-75
Número do Processo: 25000.009846/95-16
Expediente:3946091/21-1
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 303/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO BEL QUÍMICA LTDA. EPP
CNPJ: 71.530.075/0001-22
Número do Processo: 25351.498022/2022-62
Expediente:2468164/22-9
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 304/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: QUALITY IN TABACOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Número do Processo: 25069.336103/2015-90
Expediente:2480317/22-6
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 305/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

-EPP

CNPJ: 07.756.070/0001-13
Número do Processo: 25351.184313/2010-46
Expediente:2479258/22-0
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 306/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ENDOCIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 01.056.338/0001-28
Número do Processo: 25351.337443/2018-31
Expediente:2474640/22-3
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 307/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ALLIERBRASIL AGRO LTDA.
CNPJ: 02.850.049/0001-69
Número do Processo: 25351.012472/2018-08
Expediente:2464630/22-5
Área de origem: GGTOX
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 308/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLINE COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 04.762.934/0001-11
Número do Processo: 25351.648644/2012-23
Expediente:3654750/21-4
Área de origem: GGREC
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, conforme teor do Despacho nº 201/2022 - GGREC/GADIP/ANVISA.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.014, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 19.585.158/0001-07
Produto - (Lote): SMART FLEX VASCULAR STENT SYSTEM (5 - 8 MM)(Modelo Smart Flex, números de série: 258274; 256323; 255005; 260092 e 254204.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4671481/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Uso
Motivação: Considerando a ação de campo de recolhimento iniciada pela empresa CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA, considerando o estabelecido no art. 6º e 7º da Lei nº 6.360/1976, no art. 9º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 551/2021 e o Alerta de Tecnovigilância 3668.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Aymed Equipamentos Oftalmológicos Ltda - CNPJ: 31954640000164
Produto - (Lote): SISTEMA DE VÍDEO LF 2 AUMENTOS MODELO LFC-2(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);SISTEMA DE VÍDEO PARA MICROSCÓPIO(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);ADAPTADOR E CÂMERA DE VÍDEO(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);CÂMERA PARA MICROSCÓPIO CIRÚRGICO(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);CÂMERA PARA LÂMPADA DE FENDA(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);SISTEMA DE VÍDEO LF 3 E 5 AUMENTOS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);ILUMINAÇÃO LED PARA LÂMPADA DE FENDA(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);FONTE DE ILUMINAÇÃO PARA MICROSCÓPIO LED(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);LÂMPADA DE FENDA 2 AUMENTOS MOD HAAG - STREIT(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);LÂMPADA DE FENDA 3 AUMENTOS MOD HAAG - STREIT(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);LÂMPADA DE FENDA 5 AUMENTOS MOD HAAG - STREIT(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);REFRATOR DE GREENS(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);TONÔMETRO DE APLANAÇÃO FIXO(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);KIT SISTEMA DE VÍDEO PARA LÂMPADA DE FENDA(LOTES A PARTIR DE 01/01/2021);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4681088/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da comercialização e divulgação de produto sem regularização na Anvisa, por empresa que não possui autorização de funcionamento - AFE, em desacordo com os arts. 2º e 7º do Decreto nº. 8.077/2013, arts. 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6.360/1976 e no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.016, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:
Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: SKINTEC COMERCIAL IMP. E EXP. LTDA - CNPJ: 01.915.618/0001-44
Produto - (Lote): KIT DE ACESSÓRIOS CLÍNICOS DESCARTÁVEIS ARTAS(Lotes a partir de 19/07/2022.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4671181/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a auditoria realizada no fabricante Venus Concept, Inc., pelo organismo auditor Dekra Certification Inc., realizada no período de 11 e 14/07/2022, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os arts. 18, 48, 54 e 106 da Resolução-RDC nº. 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013 e no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 49.383.250/0001-47
Produto - (Lote): SALONPAS ICE-COLD SPRAY(Lotes a partir de 01/07/2022.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4668688/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Fabricação
Motivação: Descumprimento das boas práticas de fabricação de medicamentos pela empresa Hisamitsu Farmacêutica do Brasil Ltda - CNPJ 49.383.250/0001-47, extensivo ao produto para saúde Salonpas Ice Cold Spray, constatada em inspeção sanitária realizada na empresa no período de 27/06/2022 a 01/07/2022, quando se verificou o descumprimento dos artigos 10, 319,48, 198, 165, 61 (IN 138), 43 (IN 138), 119 (parágrafo primeiro), 17, 30, 79, 71, 148 (item I), 215, 103, 37, 105, 148 (item VI), 299 e 235 da Resolução - RDC n. 658/2022. Esta medida preventiva está fundamentada no art. 7º da Lei 6.360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013 .

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização Especial para a Empresa, abaixo citada, publicada na Resolução nº 1.698 de 25 de maio de 2022, no Diário Oficial da União nº 99 de 26 de maio de 2022, Seção 1 pág. 190.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JULIANA MIGUEL FARMACIA DE MANIPULAÇÃO - ME / 28.068.087/0001-58
25351.246555/2019-65 / 1274806
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0801056191

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.019, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GUIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.082.465/0001-00
25351.332618/2022-09 / 1280126
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4612575229

LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0018-22
25351.332253/2022-12 / 1280021
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4612176227

J. A. OLIVEIRA COMERCIO / 04.356.109/0001-17
25351.329987/2022-14 / 1280004
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4606683228

GSB GROUP MULTIMODAL LTDA / 28.971.228/0001-48
25351.166768/2022-18 / 1280070
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4380889220

BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA / 94.001.641/0008-80
25351.340173/2022-22 / 1280130
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4626227228

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0023-13
25351.342730/2022-40 / 1280157
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4631807229

LV Pharma LTDA / 39.506.843/0001-08
25351.323201/2022-47 / 1280109
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4591300225

ELIANE CRISTINA DE TOLEDO GALHARDO / 43.372.098/0001-10
25351.323672/2022-55 / 1280112
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4592646228

PHARMACEUTICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA / 44.389.158/0001-70
25351.329873/2022-66 / 1279987
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4606558229

JOSE MARIA PEREIRA SILVA LTDA / 45.435.151/0001-00
25351.340056/2022-69 / 1280143
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4626103227

NOVA EXPRESS ENCOMENDAS LTDA / 74.426.370/0001-21
25351.343208/2022-85 / 1280174
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4632339229

LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA / 46.095.096/0001-10
25351.338067/2022-89 / 1280097
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4622937221

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.020, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

URGENCIA HOSPITAL CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL CIRURGICO - LTDA / 37.799.464/0001-10
25351.499935/2022-04 / 1273615
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4545125221

BARBOSA & NEVES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 17.363.547/0001-54
25351.438974/2016-05 / 1160814
70803 - AE - ALTERAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4588806220

BIOFLORA COM. MEDICAMENTOS EIRELI - ME / 22.917.649/0001-04
25351.286859/2016-12 / 1157739
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4539383221

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0088-16
25351.401892/2019-21 / 1191320
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4569171222

CIMA & TOCHETTO LTDA - ME / 26.318.660/0001-09
25351.075865/2017-27 / 1162769
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4592865227

OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 35.369.804/0001-47
25351.750705/2019-31 / 1198788
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4551026221

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA / 10.555.143/0003-85
25351.501117/2015-53 / 1144645
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4598446226
25351.501117/2015-53 / 1144645
70806 - AE - ALTERAÇÃO - REDUÇÃO DE ATIVIDADE / 4599045225

ARACA PROLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI / 04.879.401/0001-14
25351.387374/2015-64 / 1142124
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4539508229

A.B.S. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.356.205/0001-30
25351.000486/2015-70 / 1132696
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4539039229

TRANSJORI TRANSPORTES LTDA / 64.666.936/0007-24
25351.417569/2019-70 / 1192555
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4550864222

BROILO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 25.321.906/0001-39
25351.106819/2020-82 / 1212582
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4545748228

A2 MANIPULAÇÃO LIMITADA ME / 29.527.559/0001-56
25351.350361/2018-82 / 1178221
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4592867223

FLORIFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA. / 83.461.681/0001-12
25351.141372/2015-87 / 1137251
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4515316222

eliangela v da luz / 05.896.909/0001-93
25351.553037/2014-91 / 7291850
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4538936227

MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA / 40.152.684/0001-61
25351.156135/2022-93 / 1272805
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4576804227

A. T. PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 44.669.358/0001-87
25351.257890/2022-94 / 1278583
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4589044226

HORMOSIL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA / 32.775.810/0001-06
25351.302734/2022-95 / 1274777
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4592857226

PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.487.170/0004-09
25351.553511/2019-99 / 1194724
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4545135226

DMAV SUPORTE MÉDICO LTDA / 02.154.924/0001-78
25351.016917/00-03 / 8003630
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4598619228



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO MICHELLE COLETO FARINHA - ME / 14.547.844/0001-61 25351.240847/2022-90 / 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4484545226 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO BOTICA BELLADONNA LTDA. / 62.060.686/0001-63 25351.222445/2014-01 / 1106256 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1989318193 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. Adicionalmente, a empresa encontra-se com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB. URGENCIA HOSPITAL CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL CIRURGICO - LTDA / 37.799.464/0001-10 25351.499935/2022-04 / 1273615 70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4545733221 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença não atesta a capacidade da empresa para executar a atividade de relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial. L. DE O. N. COLOMBO - FARMACIA / 14.823.753/0001-01 25351.692108/2014-70 / 1128462 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4592859222 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. Alquimia Farmácia Manipulação LTDA ME / 14.326.732/0001-80 25351.672122/2013-76 / 1114524 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4591320220 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declarações assinadas dos Anexos I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. HORMOSIL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA / 32.775.810/0001-06 25351.302734/2022-95 / 1274777 7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 4592861224 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Perda de objeto do pedido, considerando que a alteração foi concedida por meio do expediente nº 4592857/22-6.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO BACABAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 00.939.163/0001-34 25351.357377/2005-00 / 2042216 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2480701220 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício SES-EXP-2021/51937 emitido pela Secretaria de Saúde Estadual de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2480734/22-6. MORENO E GOMES LTDA / 21.629.506/0001-34 25351.789999/2010-01 / 2057925 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 1263488223 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício SES/SUBVS-SVS-DVMC nº 123/2022, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual de Minas Gerais, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1264167/22-7. GEENE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 12.812.579/0001-76 25351.222751/2011-06 / 3047759 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2619233221 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício SES-EXP-2022/27394, emitido pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2619296/22-9. BACABAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 00.939.163/0001-34 25351.260369/2006-14 / 8031642

70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2481154228 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício SES-EXP-2021/51937, emitido pela Secretaria de Saúde Estadual de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2481184/22-0. MK PERFIL INDUSTRIAL LTDA - ME / 09.005.312/0001-62 25351.038419/2014-34 / 8101992 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2673692226 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício nº 17823/2022 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2673693/22-4. Baszi Comercial LTDA ME / 15.086.174/0001-96 25351.711712/2012-36 / 1232784 70787 - AE - Cancelamento de Ofício de Autorização Especial / 2673636225 25351.711731/2012-41 / 1094576 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2673643228 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício nº 17823/2022 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2673646/22-2. LDG4 COMÉRCIO ELETRONICO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 27.767.709/0001-73 25351.371625/2020-56 / 8211281 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2540703221 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Não atualização dos dados cadastrais, contrariando a RDC nº 16/2014, e não cumprimento da notificação de exigência nº 2540717/22-1. BACABAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 00.939.163/0001-34 25351.209064/2016-79 / 1158978 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2480744223 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício SES-EXP-2021/51937, emitido pela Secretaria de Saúde Estadual de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2480754/22-1. ATUAL MÓVEIS HOSPITALARES LTDA. / 13.067.362/0001-41 25351.380677/2012-80 / 8087192 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2673292221 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício nº 17823/2022 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2673322/22-6. INALAMED HOSPITALAR EIRELI / 23.478.737/0001-10 25351.308539/2018-92 / 8167183 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2673242224 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício nº 17823/2022 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2673260/22-2. Baszi Comercial LTDA ME / 15.086.174/0001-96 25351.711659/2012-92 / 8091685 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2673628224 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício nº 17823/2022 da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2673629/22-2. BACABAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 00.939.163/0001-34 25351.727638/2010-97 / 3045758 70574 - AFE - Cancelamento de Ofício de autorização de funcionamento de empresas / 2480791225 MOTIVO DO CANCELAMENTO: Ofício SES-EXP-2021/51937, emitido pela Secretaria de Saúde Estadual de São Paulo, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 2481139/22-4.	RESOLUÇÃO-RE Nº 3.024, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento para a Empresa, abaixo citada, publicada na Resolução nº 1.977 de 15 de junho de 2022, no Diário Oficial da União nº 114 de 20 de junho de 2022, Seção 1 págs. 151 e 152. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO R&R FARMA LTDA / 41.847.483/0001-41 25351.835353/2021-15 / 7908621 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3216807211
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.025, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO OLIVEIRA & AMARAL LTDA / 46.497.443/0001-30 25351.323761/2022-00 / 7928408 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593063225 L P DOS SANTOS FARMACIA / 46.988.114/0001-92 25351.324010/2022-01 / 7928209 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593822229 CUNHA RODRIGUES LTDA / 47.323.313/0001-44 25351.323994/2022-02 / 7928089 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593774225	



HM COMERCIO DE COSMETICOS E LOGISTICA EIRELI / 34.385.206/0001-07
25351.339571/2022-04 / 4049269
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4625589223

LIVIA BEZERRA ROCHA FARMACIA / 45.726.222/0001-24
25351.324099/2022-05 / 7928502
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594090228

FARMÁCIA NOVA TANGARÁ LTDA / 45.141.505/0001-04
25351.323747/2022-06 / 7928303
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593021220

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0659-70
25351.323666/2022-06 / 7928288
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4592561225

Profusão Farma Drogaria Ltda / 44.099.131/0001-43
25351.323881/2022-07 / 7927936
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593420227

GL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 19.061.976/0001-00
25351.339758/2022-08 / 8255520
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4625789222

VALADARES DROGARIA LTDA / 47.120.908/0001-00
25351.323754/2022-08 / 7928379
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593042222

GSB GROUP MULTIMODAL LTDA / 28.971.228/0001-48
25351.166777/2022-09 / 8255408
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
4380893227

J F DOS SANTOS FARMACIA LTDA / 47.400.095/0001-02
25351.323899/2022-09 / 7928075
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593474226

DROGARIA FINAMOR E MAU LTDA / 46.348.721/0001-98
25351.324001/2022-10 / 7928135
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593795228

Wanice Lemos Valerio / 46.649.407/0001-45
25351.323897/2022-10 / 7928061
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593468221

DROGARIA SUFARMA LTDA / 46.634.359/0001-11
25351.323888/2022-11 / 7927998
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593441220

ORTHO SOUSA LTDA / 43.099.792/0001-06
25351.284411/2022-11 / 8255396
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4526162221

MARILZA & MARICLEI FARMACIA LTDA / 46.465.345/0001-11
25351.323750/2022-11 / 7928334
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593030229

LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA / 46.095.096/0001-10
25351.338052/2022-11 / 1280083
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4622913224

S B LOPES DROGARIA LTDA / 47.199.170/0001-00
25351.323895/2022-12 / 7928058
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593462222

MEDEXO BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
/ 42.221.067/0001-04
25351.339058/2022-13 / 8255473
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4625032229

S C S MOREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 47.289.825/0001-31
25351.323768/2022-13 / 7928439
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593085226

AV LOGISTICA EXPRESS LTDA / 30.754.601/0001-50
25351.224107/2022-14 / 8255351
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
4467346228

HORIZON SOLUÇÕES MEDICAS HOSPITALARES LTDA / 35.702.583/0002-68
25351.338978/2022-14 / 8255460
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4624951221

DIASYSTEM COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 32.734.646/0001-
99
25351.339192/2022-14 / 4049255
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4625177227

DROGARIA RESENDE LTDA / 47.106.092/0001-52
25351.323946/2022-14 / 7927876
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593633221

BEMOL S/A / 04.565.289/0101-00
25351.324097/2022-16 / 7928487
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594084223

LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA / 46.095.096/0001-10
25351.338047/2022-16 / 8255456
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA /
4622886227

ANA CARINA RIBEIRO FREIRE 07366918121 / 44.204.562/0001-22
25351.336057/2022-17 / 3116280
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) /
4619350222

FARMED LTDA / 46.250.473/0001-48
25351.323944/2022-17 / 7927859
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593627227

SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA /
43.994.905/0001-37
25351.307293/2022-18 / 1279973

702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4564109227

M2J SERVICOS DE ENTREGAS E LOGISTICA LTDA / 13.452.898/0001-80
25351.346272/2022-18 / 1280066
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4638197221

F MARINHO TRANSPORTES EIRELI / 32.202.884/0001-53
25351.337082/2022-18 / 3116305
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA
(SOMENTE MATRIZ) / 4620450227

G R FARMACIA LTDA / 46.964.488/0001-78
25351.323752/2022-19 / 7928351
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593036228

BRAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. /
17.106.938/0002-74
25351.340177/2022-19 / 8255547
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4626232221

M&M INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA / 22.919.390/0001-30
25351.343788/2022-19 / 4049286
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE -
INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4632981222

sw farma ll comercio de produtos farmaceuticos ltda / 45.970.219/0001-51
25351.324095/2022-19 / 7928473
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594078229

M3 TRANSPORTES RODOVIARIOS EIRELI / 30.187.943/0001-36
25351.346143/2022-20 / 1280052
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4638005225

J P TERRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 47.130.995/0001-79
25351.324093/2022-20 / 7928460
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594075224

FARMACIA MELO E LIMA LTDA / 47.118.857/0001-74
25351.323886/2022-21 / 7927971
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593435225

GM COMERCIAL HOSPITALAR LTDA / 45.216.228/0001-51
25351.329944/2022-21 / 3116336
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4606637226

RAYANE MARTINS DE FREITAS / 46.091.762/0001-41
25351.323759/2022-22 / 7928396
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593057221

DRUGSTORE DROGARIA GUERRA E GARCIA LTDA / 46.969.023/0001-00
25351.324008/2022-23 / 7928183
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593816224

FARMACIA MAIS BARATO BARRA LTDA / 47.188.754/0001-80
25351.323893/2022-23 / 7928031
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593456228

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0614-78
25351.323766/2022-24 / 7928425
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593079221

DROGARIA QUITANDA LTDA / 47.420.752/0001-75
25351.323999/2022-27 / 7928118
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593789223

SOLVE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 45.438.636/0001-58
25351.332394/2022-27 / 8255382
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4612342224

M R PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 32.806.884/0002-43
25351.323942/2022-28 / 7927814
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593621228

ACTION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 31.530.167/0001-98
25351.343775/2022-31 / 3116340
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4632967220

D A L COMERCIO LTDA / 05.325.467/0019-54
25351.324091/2022-31 / 7928257
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594068221

BHFIOS PRODUTOS MEDICOS LTDA / 34.354.953/0001-70
25351.342757/2022-32 / 8255564
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4631839228

QUALITATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 37.189.762/0007-83
25351.323884/2022-32 / 7927953
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593429221

LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 05.054.671/0056-22
25351.323891/2022-34 / 7928013
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593450229

EXPRESSO JARAGUA TRANSPORTES LTDA / 41.310.609/0001-44
25351.332297/2022-34 / 4049241
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE -
TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4612222229

Vi-farma medicamentos e perfumaria / 12.548.915/0001-15
25351.324006/2022-34 / 7928166
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593810225

ENDOPREMIUM DISTRIBUIDORA E REPRESENTACAO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA
/ 44.614.116/0001-96
25351.339334/2022-35 / 8255491
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4625335221

ISAPA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA / 61.327.045/0004-02
25351.336076/2022-35 / 3116276
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE
MATRIZ) / 4619373222



DROGARIA BOM PREÇO LTDA / 25.286.133/0018-45
25351.324013/2022-36 / 7928212
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593831228

EDIANE BEZ FONTANA PERDONA / 06.354.181/0001-30
25351.336100/2022-36 / 4049195
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619404225

ARL LEAL E RODRIGUES LTDA / 33.961.610/0001-00
25351.336083/2022-37 / 8255334
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4619382221

JAEGER & SOUZA COMERCIO ATACADISTA LTDA / 13.323.561/0001-73
25351.339510/2022-39 / 3116319
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4625523222

SANTOS & DIAS LTDA / 45.349.492/0001-63
25351.323940/2022-39 / 7927785
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593615223

DM COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 32.523.687/0001-36
25351.329981/2022-39 / 1279991
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4606677228

CALLMED MATERIAL HOSPITALAR E ORTOPEDICO LTDA / 40.520.263/0001-46
25351.339780/2022-40 / 8255533
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4625812224

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1147-54
25351.323949/2022-40 / 7927893
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593642221

ARAUJO GONCALVES DROGARIA LTDA / 28.475.928/0003-03
25351.323748/2022-42 / 7928317
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593024224

NOVA EXPRESS ENCOMENDAS LTDA / 74.426.370/0001-21
25351.342963/2022-42 / 1280161
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4632067229

Abc equipamentos hospitalares ltda / 40.014.621/0002-20
25351.339237/2022-42 / 8255487
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4625232228

DROGARIA NOSSA SENHORA APARECIDA RIO PRETO LTDA / 43.007.326/0001-53
25351.323755/2022-44 / 7928382
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593045227

H N MEDICAMENTOS LTDA / 37.837.026/0001-07
25351.324004/2022-45 / 7928149
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593804221

ALEXANDRE NOGUEIRA DE CARVALHO BRITO 01261519540 / 45.901.554/0001-06
25351.337631/2022-46 / 8255442
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4621860224

V DE C VIEIRA CENTER FARMA ME / 46.095.814/0001-58
25351.323762/2022-46 / 7928411
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593066220

F MARINHO TRANSPORTES EIRELI / 32.202.884/0001-53
25351.336081/2022-48 / 4049181
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619380229

BRINGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA / 94.001.641/0008-80
25351.339646/2022-49 / 8255516
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4625668221

CIMED & CO. S.A. / 16.619.378/0023-13
25351.343161/2022-50 / 8255581
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4632280224

GUIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.082.465/0001-00
25351.332180/2022-51 / 8255365
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4612098226

DROGARIA EXATA DA PENHA LTDA / 46.172.325/0001-52
25351.323947/2022-51 / 7927880
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593636226

BIANCA ROBERTA GONCALVES LTDA / 46.358.220/0001-92
25351.324098/2022-52 / 7928491
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594087228

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1323-09
25351.323873/2022-52 / 7927801
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593396221

DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA S.A. / 07.781.007/0061-78
25351.323746/2022-53 / 7928291
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593018220

ODONTOLOGIA MARTINELLI LTDA / 21.710.760/0001-62
25351.295305/2022-54 / 8255348
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4545599222

MJ DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 46.430.124/0001-08
25351.323880/2022-54 / 7927922
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593417227

FARMACIA E DROGARIA A G S FARMA LTDA / 47.117.582/0001-54
25351.323753/2022-55 / 7928365
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593039222

MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA / 20.628.085/0001-64
25351.346109/2022-55 / 3116293
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4637952221

GSB GROUP MULTIMODAL LTDA / 28.971.228/0001-48
25351.166776/2022-56 / 1280049
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380892221

PHARMACEUTICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL E MEDICAMENTO HOSPITALAR LTDA / 44.389.158/0001-70
25351.329882/2022-57 / 4049238
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4606568224

MARGHESS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA / 20.628.085/0001-64
25351.346204/2022-59 / 8255425
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4638080227

LOGFAR LOGISTICA LTDA / 05.530.576/0018-22
25351.332252/2022-60 / 8255379
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4612175221

L DE FATMA DA SILVA GOMES / 46.625.470/0001-41
25351.147527/2022-61 / 7917102
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351613221

FARMACIA POPULAR LTDA / 46.670.487/0001-10
25351.324089/2022-61 / 7928230
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594062222

FARMACIA ARCANJO LTDA / 45.086.624/0001-01
25351.323945/2022-61 / 7927862
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593630227

LUZMED SAUDE E LAZER / 45.937.662/0001-20
25351.341099/2022-61 / 8255551
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4628844224

ARL LEAL E RODRIGUES LTDA / 33.961.610/0001-00
25351.336056/2022-64 / 1279960
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619349224

SOLUTION SOLUCOES LOGISTICAS LTDA / 10.735.143/0001-03
25351.270661/2022-65 / 4049211
746 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4512411224

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0603-15
25351.323751/2022-66 / 7928348
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593033223

DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0653-74
25351.324000/2022-67 / 7928121
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593792223

MAMORE GESTAO EM SAUDE EIRELI / 11.274.624/0001-13
25351.343441/2022-68 / 4049272
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4632593222

DROGARIAS BENIFARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DEFORMULAS LTDA / 39.539.088/0001-50
25351.323769/2022-68 / 7928442
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593088221

ML distribuidora de medicamentos ltda / 43.186.551/0001-02
25351.336105/2022-69 / 4049207
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4619409227

C.A.S.V DROGARIA VENDRAMINI ECOMERCE LTDA / 45.945.021/0001-18
25351.323340/2022-71 / 7928261
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4591718223

PRAIANA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 82.858.903/0002-53
25351.346137/2022-72 / 8255411
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4637995221

MEDICAL PLACE COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 37.817.604/0001-35
25351.342816/2022-72 / 8255578
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4631907223

RM COMERCIO DE FARMACOS LTDA / 45.683.114/0001-11
25351.323943/2022-72 / 7927845
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593624222

GUEDES E PAIXÃO LTDA / 16.928.871/0022-34
25351.324087/2022-72 / 7928226
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594056228

GUIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.082.465/0001-00
25351.332130/2022-73 / 1280018
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4612046226

ESPECIALISTA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.696.839/0005-47
25351.323887/2022-76 / 7927984
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593438220

FARMACIA ITAPEJARA / 77.129.906/0003-05
25351.323894/2022-78 / 7928044
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593459222

P. GOMES JACOB / 43.513.783/0001-10
25351.324009/2022-78 / 7928197
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593819229

DROGARIA BRASIL FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 46.093.304/0001-41
25351.323998/2022-82 / 7928104
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593786229

L D N FERREIRA / 46.920.574/0001-89
25351.323941/2022-83 / 7927799
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593618228



TRANSLACERDA LTDA. / 07.143.941/0001-23
25351.332266/2022-83 / 1280035
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4612189221

QUALITATIVA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 37.189.762/0006-00
25351.323878/2022-85 / 7927919
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593411228

COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE SANTANA DO MATOS LTDA / 47.402.224/0001-93
25351.323885/2022-87 / 7927967
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593432221

lima & wolga comercio de medicamentos ltda - me / 08.620.333/0001-25
25351.323892/2022-89 / 7928027
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593453223

C P TONACO LTDA / 40.179.776/0001-35
25351.324007/2022-89 / 7928170
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593813220

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 84.521.053/0088-07
25351.323469/2022-89 / 7928274
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4592081228

SENA DROGARIAS BAURU LTDA / 45.205.611/0001-04
25351.323890/2022-90 / 7928000
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593447229

OFS RJ LTDA / 04.779.685/0080-70
25351.324005/2022-90 / 7928152
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593807225

VISION MED COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA / 44.140.153/0001-00
25351.343446/2022-91 / 8255595
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4632599221

DENTAL JK COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 44.574.683/0001-66
25351.343661/2022-91 / 8255607
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4632837229

J E M MACHADO COMERCIO / 43.628.864/0001-65
25351.323770/2022-92 / 7928456
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593091221

GUIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.082.465/0001-00
25351.332472/2022-93 / 3116322
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4612422228

DROGARIA EXPEDITO FARMA LTDA / 46.992.067/0001-50
25351.323876/2022-96 / 7927831
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593405223

VARELA DA ROSA & RODRIGUES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.598.529/0028-30
25351.324090/2022-96 / 7928243
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594065227

A. W. GUIMARAES COMERCIO LTDA / 18.510.335/0004-68
25351.323749/2022-97 / 7928321
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593027229

ANA CAROLYNNE BARBOSA FIGUEIREDO / 45.777.522/0001-32
25351.323883/2022-98 / 7927940
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593426226

JMC SPINE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 46.055.645/0001-22
25351.337110/2022-99 / 8255439
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4620481220

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VILLE COMERCIO DE COSMETICOS - EIRELI / 02.167.473/0001-03
25351.129110/2017-01 / 2092417
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4598578220

DROGARIA BEM ESTAR LTDA / 40.608.921/0001-56
25351.175440/2021-01 / 7790711
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596382227

MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA / 40.152.684/0001-61
25351.156126/2022-01 / 8244290
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4576374222

L. A. Bergamim Materiais Médicos e Hospitalares EPP / 25.302.929/0001-04
25351.458982/2016-01 / 3071434
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4570308228

PHARMÁCIA UNIVERSITÁRIA UNP LTDA / 04.050.869/0001-00
25351.174677/2002-02 / 0003527
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4596592227

J. A. OLIVEIRA COMERCIO / 04.356.109/0001-17
25351.681728/2014-02 / 1126444
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4606559225

GALMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 42.393.892/0001-88
25351.050636/2003-02 / 8017213
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4570127223

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 30.888.187/0001-72
25351.222380/2022-04 / 3115253

716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4551571229

C. DA COSTA ROJAHN LTDA / 44.685.434/0001-48
25351.514160/2022-04 / 7901179
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596590221

CONEXÃO MINAS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME / 03.427.003/0001-02
25351.160010/2020-04 / 4025599
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4598745223

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 17.472.278/0001-64
25351.416194/2013-04 / 2069741
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4526726222

BARBOSA & NEVES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 17.363.547/0001-54
25351.438982/2016-04 / 1160801
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4588763229

SURGIC DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE OMPE E MEDICAMENTOS LTDA / 33.498.926/0001-08
25351.339247/2021-05 / 8221822
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4558219229

MED SOLUCOES E EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 10.471.797/0001-69
25351.767675/2014-06 / 8115011
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4560546223
25351.767675/2014-06 / 8115011
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4560460221

AQUINOSITE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME / 12.259.723/0001-99
25351.230522/2022-07 / 8253117
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4563087220

TC TECNICA CIRURGICA COM. DE MAT.HOSP. E ODONTOLOGICOS LTDA / 01.167.332/0001-28
25023.020285/2004-08 / 8022868
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4561489223

ARTERIAL LIFE SERVICOS E COMERCIO LTDA / 02.617.036/0001-44
25351.015601/2004-08 / 8019106
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4557957226

AMAZON EMPREENDIMENTOS EIRELI / 27.091.260/0001-76
25351.056645/2020-08 / 1244412
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4557495222

EMILIANA S. GADELHA-ME / 08.487.386/0001-10
25351.121809/2007-08 / 0489641
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4587333220

DROGARIA DELTA MED LTDA / 04.437.649/0001-25
25351.012321/2014-10 / 7079231
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4590837221

CONEXÃO MINAS ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA - ME / 03.427.003/0001-02
25351.713395/2017-10 / 1173314
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4598357223

FARMACIAS DO TRABALHADOR LTDA / 38.347.975/0003-25
25351.121457/2022-11 / 7918568
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596588229

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0553-04
25351.236728/2014-11 / 7192800
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596570226

FLORIFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA. / 83.461.681/0001-12
25351.280028/2011-11 / 2059315
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4657975226

MICHEL T N PEREIRA DROGARIA LTDA - ME / 08.351.532/0001-85
25351.297742/2013-11 / 0929731
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596390228

SSF FARMACIA E DROGARIA LTDA - ME / 19.224.868/0001-01
25351.192809/2014-11 / 7149408
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596388226

BIG WORKS ATACADO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA / 28.128.868/0001-90
25351.230707/2022-11 / 4048169
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4582042228

EXCELMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 30.518.247/0002-46
25351.223713/2022-12 / 8253088
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4557599222

IMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 45.961.838/0001-80
25351.083279/2022-13 / 7918429
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596512229

SILVA E SOUZA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 20.774.101/0001-27
25351.180349/2017-13 / 7511145
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4583883226
25351.180349/2017-13 / 7511145
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4583881220

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA / 10.555.143/0003-85
25351.501839/2015-13 / 8128382
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4668806226



T TAKESHITA - ME / 12.784.662/0002-60
25351.333326/2020-13 / 7761797
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596558227

GALMED COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 42.393.892/0001-88
25351.447389/2013-14 / 3056763
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4545084222

NOVA FARMA MENOR PRECO LTDA-ME / 06.052.243/0001-50
25351.526995/2012-14 / 0884199
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596560229

DROGARIA MAIS PRIMAVERA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.424.104/0001-35
25351.222531/2014-14 / 7165119
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596341220

LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
25351.228815/2005-15 / 8028522
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4545399223
25351.228815/2005-15 / 8028522
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4545164226

URGENCIA HOSPITAL CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL CIRURGICO - LTDA / 37.799.464/0001-10
25351.499970/2022-15 / 4045099
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4545068227
25351.499970/2022-15 / 4045099
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2476879223
25351.499970/2022-15 / 4045099
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4545872221

OMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 35.369.804/0001-47
25351.750838/2019-15 / 1198774
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4550940221

sales comercio e servicos eireli / 21.961.596/0001-66
25351.866585/2021-15 / 8230121
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539024221

DPROSMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 11.449.180/0001-00
25019.016492/2010-16 / 8065597
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4557952224

LUSTOSA & CAMPELO LTDA ME / 05.059.887/0001-07
25351.048336/2014-16 / 7099420
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596759228
25351.048336/2014-16 / 7099420
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596414229

DROGARIA SANCLERLANDIA LTDA ME / 10.609.496/0001-59
25351.078231/2009-16 / 0644583
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4566238220

L&S IMPORT PRODUTOS DE PIGMENTACAO LTDA / 39.938.375/0001-32
25351.142694/2022-16 / 8251301
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4338530227

DROGARIA VIDALLI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.214.992/0001-76
25351.329262/2014-16 / 7208449
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596406228

RAIA DROGASIL S/A FILIAL 011 / 61.585.865/0006-66
25351.713921/2010-16 / 0713356
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4583305222

ATIMO EMPREENDIMENTOS LTDA / 12.745.818/0001-12
25351.613916/2021-16 / 7855235
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596598226

queiroz e munis comercio de medicamentos ltda / 29.078.424/0001-50
25351.603713/2018-16 / 7606940
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596614221

lazaro junior medeiros de melo me / 00.217.751/0001-64
25351.195893/2014-17 / 7150709
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596490224

BENEDICTA IRMA FARMACÊUTICA NUTRICIONAL LTDA / 07.140.099/0001-76
25351.557030/2016-18 / 7492249
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4591840226

BARBOSA & NEVES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 17.363.547/0001-54
25351.375507/2016-18 / 8144687
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4588749226

SANTOS E CORREA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA / 36.822.413/0001-07
25351.387025/2020-18 / 7722431
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596546223

HPF AESTHETICS LTDA / 43.859.237/0001-35
25351.200028/2022-18 / 8252142
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4545087221
25351.200028/2022-18 / 8252142
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4588675222
25351.200028/2022-18 / 8252142
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4588601229

BIOCARE INOVACAO EM SAUDE LTDA / 03.676.480/0001-01
25351.201601/2011-19 / 8076614

829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4558368224

H MEDICA SOLUCOES PARA MEDICINA LTDA / 17.101.285/0001-50
25351.271382/2022-19 / 8246208
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4545100228

VIDA BELA FARMA LTDA / 03.242.348/0001-83
25351.305443/2016-19 / 7474108
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596432227

ARACA PROLAB PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI / 04.879.401/0001-14
25351.677056/2012-19 / 8091211
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4545971229

TRIANGULUM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 44.798.770/0001-05
25351.287899/2022-20 / 8253577
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539091221

CONCEPT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.091.081/0001-55
25351.110883/2022-20 / 4046860
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539089226

COMERCIO DE MEDICAMENTOS LAVISCH LTDA - ME / 12.022.457/0001-86
25351.041887/2015-21 / 7361494
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4581493227

HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 54.756.242/0002-10
25351.384216/2017-21 / 8155323
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4570179223

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0604-80
25351.020715/2015-21 / 7358330
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596542221

SAFEMEDIC PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 10.456.298/0001-00
25351.131486/2009-21 / 8052610
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4582211224

Material Med Produtos Medicos Hospitalares LTDA / 38.200.020/0001-89
25351.372412/2021-22 / 1254301
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4612723228

sales comercio e servicos eireli / 21.961.596/0001-66
25351.866687/2021-22 / 4036695
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539219227

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0019-72
25351.524090/2020-22 / 7727914
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596504228

STRALOG - SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA - EPP / 07.455.240/0001-20
25351.367303/2009-24 / 2050927
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4331931226

EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0003-08
25351.733752/2013-24 / 7067615
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596506224

BAHIAMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 96.764.550/0001-56
25351.194995/2005-24 / 8026916
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4558053223

MARCUS VINICIUS SANTOS DA SILVA - ME / 42.986.575/0001-75
25351.125971/2022-26 / 7887556
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596484220

sales comercio e servicos eireli / 21.961.596/0001-66
25351.866359/2021-26 / 3106846
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539393227

BEATRIZ AH HYEN JO 50606430857 / 41.881.701/0001-64
25351.304396/2022-26 / 8255149
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4559727228

DANIEL CARNEIRO ACOSTA / 04.605.906/0001-90
25351.420971/2014-27 / 7239304
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4590124224

Tripui Serviços e Comércio LTDA / 05.086.623/0001-42
25351.212687/2020-27 / 3093606
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4588790226

URGENCIA HOSPITAL CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL CIRURGICO - LTDA / 37.799.464/0001-10
25351.500024/2022-29 / 1273601
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4545731228

CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0593-09
25351.470473/2019-30 / 7670128
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596564221

ALMEIDA PINTO MEDICAMENTOS LTDA / 02.920.661/0001-60
25351.210963/2002-31 / 0094212
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4567039221

LM DROGRARIA LTDA / 45.761.964/0001-90
25351.491960/2022-31 / 7903746
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4596594223

DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FILIAL 740 / 92.665.611/0519-10
25351.779748/2020-31 / 7739761
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596502221



FLORIFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA. / 83.461.681/0001-12
25351.280038/2011-33 / 8076554
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4658039222

parente comercio de medicamentos ltda / 07.611.859/0001-86
25351.750313/2010-33 / 0725748
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596532223

DROGARIA DA LUNA LTDA / 39.585.562/0001-80
25351.383085/2021-34 / 7802726
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4579676229
25351.383085/2021-34 / 7802726
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4579707222
25351.383085/2021-34 / 7802726
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4579679223

brin importacao e exportacao ltda / 39.830.803/0001-09
25351.239542/2022-35 / 8245798
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4545594221

INOVA - MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP / 12.305.398/0001-53
25351.696700/2014-36 / 8113358
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4538883221

DENTAL VIA VIDA LTDA / 05.549.488/0001-24
25351.516033/2019-36 / 4013591
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4612718224

GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 17.472.278/0001-64
25351.416158/2013-37 / 3056348
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4525938226

F. BEZERRA DAS NEVES / 07.210.871/0001-89
25351.423595/2019-37 / 7672146
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4585314222

empreendimentos pague menos s/a / 06.626.253/0055-44
25351.574144/2013-37 / 7034351
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596530227

BIOCARE INOVACAO EM SAUDE LTDA / 03.676.480/0001-01
25351.109607/2021-38 / 3101849
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4557477224

DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 00.958.548/0008-15
25351.275094/2019-38 / 7653104
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596572222

FIXAR DISTRIBUIDORA DE INSTRUMENTAL, MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA / 21.575.301/0001-13
25351.030067/2019-38 / 8177099
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4569977227

farmacias do trabalhador ltda / 38.347.975/0001-63
25351.121421/2022-38 / 7913895
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596586222

BFM MEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 31.760.193/0001-02
25351.814375/2018-38 / 8175832
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4467007229
25351.814375/2018-38 / 8175832
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4644236225

BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA / 48.740.351/0088-16
25351.717596/2019-40 / 8193683
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4569151221

Fox Industria e Comercio de Materiais Medicos e Hospitalares Eireli / 28.791.011/0001-56
25351.194191/2018-40 / 8164463
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4343891224

cia latino americana de medicamentos / 84.683.481/0176-57
25351.671936/2010-41 / 0708711
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596705229
25351.671936/2010-41 / 0708711
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596556221

FARMACIA ULTRA BARATO CCI LTDA / 41.917.951/0001-07
25351.677858/2021-41 / 7859527
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596430221

Drogaria Farma Plus Brasil Ltda / 11.425.237/0001-30
25351.511867/2014-41 / 7276901
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596344224

FARMALIDER FARMACIA E DROGARIA LTDA - EPP / 04.548.580/0001-07
25351.621498/2020-41 / 7762195
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596584226

Maka Comercio De Produtos Cirurgicos Eireli / 39.292.307/0001-49
25351.184527/2022-42 / 4047500
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4569882226

MR SAUDE LTDA / 26.386.899/0001-16
25351.147168/2022-42 / 8253395
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4589495228

Aurora Terminais e Serviços Ltda / 01.777.936/0001-96
25351.567951/2018-42 / 4008865

7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4576344226

DPROSMED - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 11.449.180/0001-00
25351.622498/2018-44 / 1178035
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4557374221

DROGARIA DROGAVISTA LTDA / 00.958.548/0025-16
25351.723025/2019-44 / 7699410
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596514225

LUNA & MARTINS LTDA. / 16.615.570/0001-26
25351.111485/2018-44 / 7579073
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4565689224

QUIMISTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME / 03.754.778/0001-84
25351.272913/2014-44 / 2074719
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4545416225

DROGARIA LELIS LTDA / 27.590.061/0001-02
25351.628919/2021-46 / 7822777
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596416225

FARMACIA DO TRABALHADOR MASTER LTDA / 26.314.574/0001-28
25351.963925/2021-47 / 7782275
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596494227

FERBRAZ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA,EXPORTADORA E ARMAZENADORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME / 28.895.025/0001-10
25351.147644/2018-49 / 8165701
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4589427222

MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA / 40.152.684/0001-61
25351.156134/2022-49 / 1271631
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4576294229

DROGARIA LIBERDADE JUNDIAI LTDA / 02.270.749/0001-84
25351.221854/2002-49 / 0244431
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596518228

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0516-51
25351.406595/2014-50 / 7267333
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596580223

Aurora Terminais e Serviços Ltda / 01.777.936/0001-96
25351.046896/2018-51 / 8162337
867 - AFE - ALTERAÇÃO - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4576977229

MOBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
25351.074212/2009-52 / 8050207
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4589428229

RANGEL E SOUZA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 37.645.026/0001-05
25351.163846/2020-52 / 7756125
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596384223

GMRB Comércio de Produtos Médicos e Diagnósticos Eireli / 34.255.136/0001-64
25351.611183/2019-52 / 8190551
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4588869221

ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0013-07
25351.209907/2002-53 / 0109498
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4565838222

STRALOG - SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA - EPP / 07.455.240/0001-20
25351.367304/2009-53 / 8054288
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4331608221

RCMED IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP / 26.083.740/0001-22
25351.345633/2017-53 / 8152665
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4557451225

DROGARIA E PERFUMARIA DEMORIN LTDA / 06.120.659/0001-68
25351.457529/2014-56 / 7258545
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596600221

BVIEW COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 45.113.381/0001-53
25351.458203/2022-56 / 8246871
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4545743226

CLASP MED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 36.748.692/0001-06
25351.467449/2020-57 / 1239081
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4557822223

OPEN SKY COMERCIAL LTDA / 38.323.676/0001-99
25351.483881/2022-57 / 8248564
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539387227

MAXMED DISTRIBUIDORA ODONTO-HOSPITALAR LTDA / 40.152.684/0001-61
25351.156125/2022-58 / 4043829
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4576792229

DIMED S.A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0098-08
25351.353604/2013-60 / 0957392
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596492221

LOGIN ARMAZENS GERAIS LTDA / 17.866.421/0001-00
25351.459926/2013-61 / 2070489
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4565157225



FARMATEM TUCUMA LTDA - ME / 10.374.959/0001-40 25351.015667/2014-61 / 7092881 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596438226		724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4570301223	
AZ FARMACIA DE MANIPULACAO E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.150.608/0001-78 25351.723265/2021-63 / 7864561 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4581440226		DROGARIA ITAIGARA MEDICAMENTOS E ARTIGOS LTDA / 39.240.943/0001-27 25351.389742/2020-76 / 7763554 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4580290224	
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 62.969.589/0014-02 25351.954179/2016-63 / 8135183 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4570267220		CIRURGICA SANTA HELENA LTDA / 43.496.995/0001-36 25351.200089/2022-77 / 8252139 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4569769225	
PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.487.170/0004-09 25351.553637/2019-63 / 8189295 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4546073224		EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0734-69 25351.447932/2014-77 / 7250893 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596526229	
FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA / 24.067.457/0001-81 25351.000330/2019-64 / 3085659 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4563098221		ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA / 11.405.384/0001-49 25351.067675/2010-78 / 8062937 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4551056227	
LEADER BIOMEDICAL DO BRASIL LTDA / 22.514.263/0001-51 25351.291892/2016-64 / 8140759 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4598765224		HR FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 42.202.305/0001-26 25351.634565/2021-79 / 1265026 70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4550025221	
MICHELLE COLETO FARINHA - ME / 14.547.844/0001-61 25351.308271/2014-65 / 7310986 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4664163227		CTVA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA. / 47.180.625/0001-46 25351.511520/2007-79 / 3038991 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4539274228 25351.511520/2007-79 / 3038991 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4539068229	
SAO LAZARO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 05.828.118/0001-26 25351.015096/2014-65 / 7080668 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596582220		RMC - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI / 04.716.276/0001-21 25351.195011/2002-80 / 8012220 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4545159222	
PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 30.888.187/0001-72 25351.221916/2022-66 / 1278137 70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4551570222		INTRADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA / 29.737.330/0001-46 25351.230604/2020-81 / 8213415 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4575736228 25351.230604/2020-81 / 8213415 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4576593226	
NSA MEDFARMA DROGARIA E DISTRIBUIDORA LTDA / 27.331.221/0002-80 25351.254137/2021-66 / 8221012 70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4570222226		RAFAINI DE CASTRO & CASTRO LTDA. ME / 45.727.385/0001-21 25351.031486/2014-82 / 7093657 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596408224	
DROGARIA BARBOSA MAIA LTDA / 07.100.248/0001-73 25351.666293/2013-66 / 7248626 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4566906226 25351.666293/2013-66 / 7248626 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4566919228		STRALOG - SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA - EPP / 07.455.240/0001-20 25351.367305/2009-82 / 3040838 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4331559220	
A.B.S. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 02.356.205/0001-30 25351.604506/2014-67 / 1122061 70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4538805220		INTRADENT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALARES LTDA / 29.737.330/0001-46 25351.230749/2020-82 / 1245041 70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4576824228	
FARMACIA CENTER POPULAR LTDA / 35.440.589/0001-23 25351.126911/2020-69 / 7710755 7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4591485226		RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0925-01 25351.498831/2013-83 / 0503506 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596524222	
QUIMISTAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - ME / 03.754.778/0001-84 25351.703361/2009-69 / 3042842 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4545112226		EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0382-05 25351.449356/2015-83 / 7402988 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596552228	
CONCEPT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.091.081/0001-55 25351.111101/2022-70 / 3114292 716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539428225		BIOSIX MEDICAL - COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 41.973.624/0001-72 25351.089754/2021-84 / 8232122 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4570315224	
DROGARIAS FARMA TOP LTDA / 34.907.309/0001-81 25351.105687/2020-71 / 7754934 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4571696220		ORTHOTECH IMPLANTES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 33.087.575/0001-42 25351.483837/2020-85 / 829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4550885220	
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 62.969.589/0005-11 25351.476546/2015-71 / 8125494 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4569873227		DROGARIAS ULTRA POPULAR LTDA / 09.492.647/0003-14 25351.317495/2013-87 / 0946799 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4591748225	
EASY HOST BRASIL - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 32.311.440/0001-56 25351.337259/2019-72 / 3087143 714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4539557220		DROGARIA DA SAUDE FARMA VIDA LTDA / 46.081.785/0001-75 25351.511290/2022-87 / 7899644 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4564867221	
HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 07.196.444/0001-93 25351.098006/2005-72 / 2039482 751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4539774221		JOSE ROGER SOUZA SANTOS LTDA / 45.033.322/0001-75 25351.548598/2022-88 / 7906802 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596528225	
URGENCIA HOSPITAL CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL CIRURGICO - LTDA / 37.799.464/0001-10 25351.500025/2022-73 / 3112976 732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4545192220		DISTRIBUIDORA SUED OFFSHORE LTDA / 10.589.940/0001-11 25351.366006/2015-89 / 8122743 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4563160229	
REINALDO & FILHO LTDA / 07.472.301/0001-67 25351.514714/2013-74 / 0989497 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596522226		ASP-FARMACÊUTICA LTDA / 28.942.435/0001-74 25351.427278/2019-90 / 1192004 70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4557499228	
HIPROMED-MORIAH COMERCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA / 32.311.246/0001-70 25351.852748/2021-74 / 8238415 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4550958227		BSB-DF TRANSPOTES DE CARGAS LTDA - ME / 08.944.556/0004-90 25351.634184/2021-90 / 8226236 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4606628227	
DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0530-25 25351.485106/2020-74 / 7767482 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596576225		Brazen Ltda / 45.590.051/0001-59 25351.304160/2022-90 / 8255135 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4563613223	
VB BURANA COSMETICOS LTDA / 06.277.291/0001-46 25351.182426/2015-76 / 2079811			



EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0003-13
25351.053255/2016-91 / 7455300
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4596596220

URGENCIA HOSPITAL CRUZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL CIRURGICO - LTDA / 37.799.464/0001-10
25351.499969/2022-91 / 8247112
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4546060220

PARVATI COSMETICOS LTDA / 47.054.607/0001-18
25351.321808/2022-92 / 4049116
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4606410221

ALQUILIFE PERFORMANCE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 19.793.941/0005-81
25351.211260/2021-92 / 7793627
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4585510222

AMAZON EMPREENDIMIENTOS EIRELI / 27.091.260/0001-76
25351.102597/2019-95 / 8181303
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4558243227

PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 30.888.187/0001-72
25351.221815/2022-95 / 4048051
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4550956224

Gedeon Richter do Brasil Importadora, Exportadora e Distribuidora / 12.134.906/0002-69
25351.035655/2012-96 / 1091293
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 2464097225

E DE S TORRES / 43.545.683/0001-75
25351.813250/2021-96 / 7862616
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4565856221

MARINALVA RODRIGUES DE AMORIM SANTOS & CIA LTDA-ME / 73.552.697/0001-87
25351.736750/2013-97 / 7070141
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596516221

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/0415-08
25351.499861/2014-98 / 7275893
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596486226

DENTAL REAL LTDA / 22.296.257/0001-75
25351.309558/2016-99 / 8141161
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4569807224

INSTITUTO HAHNEMANNIANO DO BRASIL / 27.508.266/0001-04
25351.292815/2021-99 / 7843727
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4407722220

Makelife comércio atacadista e varejista ltda / 40.958.604/0001-60
25351.284327/2022-99 / 1278475
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4582154221

ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA / 08.091.417/0001-19
25351.706618/2009-99 / 8060130
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539556223

DRAGER DO BRASIL LTDA / 61.185.922/0001-05
0639495 / 1030394
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4576184229

NOVAFÓRMULA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME / 03.555.728/0001-78
25351.025574/00-41 / 3024780
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4598282223

HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 54.756.242/0001-39
25000.008865/97-97 / 1033071
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4569946224

WELFARE IMP. DE PRODUTOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS LTDA. / 01.209.413/0001-43
25000.006802/98-87 / 1035650
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4563016225

PANAMERICAN MEDICAL SUPPLY SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA / 01.329.816/0001-26
25004.027581/96 / 1031369
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4632660221

DRAGER DO BRASIL LTDA / 61.185.922/0001-05
0639495 / 1030394
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4576248227

PLAST LABOR IND E COM DE EQUIP HOSP E LABORATORIO LTDA / 31.864.051/0001-95
25000.019413/98-58 / 8003567
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4545760228

JUSIMED IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 00.072.255/0001-60
25023.001768/99-77 / 8000205
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4539011227

DRAGER DO BRASIL LTDA / 61.185.922/0001-05
0639495 / 1030394
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4576038222

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.027, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA IMPERIO LTDA / 44.153.790/0001-10
25351.323948/2022-03 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593639221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

A A CARVALHO ROCHA ME / 08.008.598/0001-77
25351.336041/2022-04 / 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4619334227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.20569-8, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

J.F. DA SILVA DROGARIA / 33.467.181/0001-10
25351.323874/2022-05 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593399225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SAKUNO & CIA. LTDA / 15.753.264/0001-93
25351.343296/2022-15 / 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4632434221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA BETEL LTDA / 36.619.024/0009-28
25351.323745/2022-17 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593015225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

IG DROGARIA LTDA / 45.929.764/0001-02
25351.324088/2022-17 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594059222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RENAN CÉSAR MIRANDA / 29.419.230/0003-33
25351.323879/2022-20 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593414222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BRUNO M. FAVERO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 03.040.543/0008-05
25351.323309/2022-30 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4591653225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA DO POVO LTDA / 47.042.120/0001-15
25351.323877/2022-31 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593408228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Drogaria Andrade e Paz Ltda / 46.743.136/0001-92
25351.323901/2022-31 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593480221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

K NEVES DA SILVA / 46.613.281/0001-59
25351.323757/2022-33 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593051221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS S/A / 04.149.637/0062-17
25351.323764/2022-35 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593073222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 47.181.976/0001-71
25351.337136/2022-37 / 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4620511226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Adelir Cassol / 45.964.819/0001-07
25351.323997/2022-38 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593783224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BMM DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 08.179.157/0001-38
25351.332427/2022-39 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4612376226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA UNICA FARMA EIRELI / 20.682.768/0027-39
25351.323875/2022-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593402229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NASCIMENTO, MORAES & MARTINS LTDA / 46.741.882/0001-47
25351.323882/2022-43 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593423221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

NER FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 45.310.344/0001-35
25351.324011/2022-47 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593825223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BENEDITO A F COSTA / 01.360.293/0001-80
25351.323995/2022-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593777220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

LUXUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME / 09.311.662/0001-57
25351.329843/2022-50 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4606524227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

R F DO NASCIMENTO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.503.530/0001-67
25351.323898/2022-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593471221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

CINTIA DO VALE MONTEIRO EIRELI / 26.427.686/0001-95
25351.324002/2022-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593798222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.147.869/0001-64
25351.323760/2022-57 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593060221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

São Mateus Distribuidora de Produtos Laboratoriais e Hospitalares LTDA / 47.285.228/0001-39
25351.346192/2022-62 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4638068227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Fernandez Comercio de Medicamentos SA / 93.641.710/0075-18
25351.324096/2022-63 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594081229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SUPERMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 47.181.976/0001-71
25351.337162/2022-65 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4620543225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A DE S REGO FARMACIA / 46.427.279/0001-95
25351.323889/2022-65 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593444224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

EDINEI LISBOA MAISFARMA LTDA / 47.328.553/0001-31
25351.323896/2022-67 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593465227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMACIA DANFARMA LTDA / 40.328.729/0001-06
25351.323950/2022-74 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593645225

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L M VILAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS / 40.632.626/0001-35
25351.523982/2022-78 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2666502226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MAX POPULAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.141.062/0001-14
25351.323767/2022-79 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593082221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA PEROLA CATSC COME E COSM LTDA / 44.363.274/0001-10
25351.323765/2022-80 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593076227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. A Responsável Legal que assinou o documento não está cadastrada em sistema.

DUAS MARIAS EIRELI / 43.676.888/0001-90
25351.338966/2022-81 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4624939221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGARIA DUBOM DE CAPIM GROSSO LTDA / 45.621.317/0001-83
25351.324092/2022-85 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594071221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA BOM PREÇO POPULAR LTDA / 40.780.954/0001-89
25351.323758/2022-88 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593054226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NETO & PAULA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 36.949.297/0001-83
25351.324012/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593828228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MINIFARMA DROGARIA / 46.639.956/0001-39
25351.323763/2022-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593070228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

C DOS S LIMA LTDA / 46.479.348/0001-04
25351.324100/2022-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4594093222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KET EWERTON COSTA LTDA / 46.708.045/0001-16
25351.323996/2022-93 / 7928092
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593780220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Visio Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda / 19.702.508/0001-60
25351.332137/2022-95 /
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4612053222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MARIA JAQUELINE ALVES BENTO / 38.328.505/0001-52
25351.323650/2022-95 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4592551228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

THAYS GABRYELLA BEZERRA DE FREITAS E CIA LTDA / 22.571.680/0002-17
25351.323900/2022-97 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593477221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019 e art. 3º da RDC nº 25/2011.

DROGARIA E PERFUMARIA TRIFARMA EIRELI / 40.795.961/0001-54
25351.323756/2022-99 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4593048221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.028, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

3 RL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - ME / 02.373.487/0001-83
25351.396339/2020-01 / 8200062
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4370698219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1417353/22-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

MATIAS & LUGO LTDA / 85.085.132/0001-16
25351.003684/2003-01 / 0361222
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4550836229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMALOPES FARMACIA LTDA / 33.826.166/0001-10
25351.003331/2020-02 / 7700836
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4532750229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FRANCISCA BIDO SOBRINHA ALMEIDA / 03.735.905/0001-06
25351.552927/2013-02 / 7026295
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596604224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RICA FARMA LTDA / 79.186.284/0001-02
25351.136120/2014-07 / 7138912
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4533049222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RB Baroni Medicamentos e Cosméticos EIRELI ME / 23.802.067/0001-45
25351.198614/2017-10 / 7513299
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596394221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

SOUSA E FAGUNDES LTDA / 04.066.129/0001-53
25351.297814/2014-10 / 7184957
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596418221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MICHELI LOURENCO DA SILVA 38837855800 / 23.132.185/0001-93
25351.454254/2019-11 / 7668918
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596424226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Palloma S da Silva / 30.445.382/0001-28
25351.331341/2018-11 / 7593120
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596550221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CLAUDIA CLIRES DE OLIVEIRA DROGARIA LTDA / 03.623.228/0001-28
25351.237664/2010-12 / 0659511
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4562144226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KELSEN LUIS DE ALMEIDA ME / 18.425.065/0001-44
25351.409960/2013-13 / 0980558
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4532667224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA MAIS PRIMAVERA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.424.104/0001-35
25351.222531/2014-14 / 7165119
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596562225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ALAN VINICIUS SOARES FERREIRA FARMACIA / 29.699.588/0001-03
25351.167388/2018-14 / 7574639
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596420223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CRISTINA HARUE HAYASHI - ME / 00.615.046/0001-15
25351.214263/2002-15 / 0114990
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596566228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA SAUDE DOS SANTOS LTDA - ME / 14.654.090/0001-49
25351.313507/2018-17 / 7590319
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596548220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

J&R IPH COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.219.776/0001-07
25351.618957/2020-18 / 7771898
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596540224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

drogaria e farmacia farma ltda / 25.426.000/0002-60
25351.147542/2022-18 / 7916965
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596568224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMAFE DA VILA SAO JOSE LTDA. / 34.938.002/0001-48
25351.752957/2021-19 / 7898498
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596508221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 16.781.124/0001-91
25351.382296/2014-21 / 7221184
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596721221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.382296/2014-21 / 7221184
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596434223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGATEM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 11.015.582/0001-04
25351.683624/2013-22 / 7049033
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4578886221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

TCHIERIS DE MELO BELO / 45.836.101/0001-35
25351.694314/2022-24 / 7907873
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596536226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PATRICIA BATISTA PEIXOTO TOLEDO DROGARIA / 36.655.849/0001-40
25351.224340/2020-27 / 7716151
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596436220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA SAO FRANCISCO LTDA / 15.058.084/0001-91
25351.490845/2014-30 / 7271567
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4557412220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

R M MOREIRA DROGARIA EIRELI / 40.047.609/0001-30
25351.389263/2021-31 / 7803016
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596426222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DELAÍ & ESTEBON LTDA / 38.201.092/0001-40
25351.440344/2021-31 / 8224711
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4545871224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes autorizadas na AFE, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA MELO E WARTHA LTDA / 26.444.478/0001-02
25351.522909/2016-31 / 7492417
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596612225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

J.N. Raymundo Drogaria - me / 11.880.769/0001-68
25351.736751/2013-31 / 7070246
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596422220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

PLENAFARMA COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.674.071/0002-00
25351.823666/2020-31 / 7764992
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596608227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FELIPE CARVALHO REZENDE DE SA / 43.599.157/0001-98
25351.031039/2022-33 / 7880683
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596488222



MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA B. DAYNE LTDA ME / 01.713.796/0001-92
25351.056825/2014-33 / 7101409
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596496223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.056825/2014-33 / 7101409
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596392224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ROBSON ROBERTO BALDUINO & CIA LTDA / 08.014.610/0001-56
25351.243348/2006-34 / 0463971
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596386220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FERNANDA SOUZA VIEIRA LTDA / 34.292.330/0001-10
25351.658195/2019-41 / 7692274
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4591664221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

HYPERFARMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA / 03.784.619/0001-22
25351.389685/2012-49 / 2064666
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4598411228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA MARILUFARMA LTDA - ME / 13.613.895/0001-81
25351.297766/2014-51 / 7183399
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596606221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA MAGALHAES BATISTA EIRELI ME / 13.966.959/0001-28
25351.412635/2017-53 / 7530722
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596602228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.412635/2017-53 / 7530722
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596442224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ESTRELA REAL DROGARIA EIRELI / 30.720.086/0001-98
25351.593742/2018-54 / 7605840
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596554224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA E DROGARIA SCHMIDT EIRELE / 33.524.457/0001-54
25351.481345/2020-55 / 7726049
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596284227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FAMADER FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 08.145.933/0001-89
25351.321294/2006-55 / 0471261
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596538222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA SÁTIRO DIAS LTDA / 10.673.454/0001-87
25351.294310/2013-59 / 0927359
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596544227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

L A LUCIANO NACIF DROGARIA / 37.529.296/0001-42
25351.160416/2021-60 / 7797953
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596498220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA E DRUGSTORE DA COSTA PEREIRA &LEAL LTDA / 34.630.521/0001-44
25351.000289/2020-60 / 7702183
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4596610229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DBVIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA / 26.959.662/0001-87
25351.095956/2018-60 / 8162903
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4539504223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC 222/2006. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

KELLY FERNANDA LADER PEREIRA FARMACIA LTDA / 45.993.174/0001-30
25351.090288/2022-61 / 7911539
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4566780222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

f. l. vieira ferreira ME / 24.071.452/0001-22
25351.100010/2016-61 / 7459060
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4579736226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

KR FARMACIA LTDA / 03.162.219/0001-85
25351.072498/2014-67 / 7106269
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4585630223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACIA SUMMER FARMA IMBITUBA LTDA / 32.182.047/0001-00
25351.057173/2019-69 / 7634749
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596578221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DROGARIA DROGA BEM LTDA / 08.821.476/0001-03
25351.174548/2013-69 / 0906668
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596520220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

BOTICA BELLADONNA LTDA. / 62.060.686/0001-63
25351.205247/2014-75 / 7164312
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1956668199
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. Adicionalmente, a empresa encontra-se com situação cadastral baixada junto à Receita Federal do Brasil - RFB.

UP DRUGSTORE BRAVAMALL LTDA / 34.357.793/0001-12
25351.524091/2020-77 / 7728005
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4590607226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.524091/2020-77 / 7728005
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4590588226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

adams g. bezerra de arruda / 08.626.104/0001-18
25351.083374/2016-79 / 7462085
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596510222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

farmacia duarte e stolf ltda me / 18.793.171/0001-80
25351.666204/2013-81 / 7042373
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4581891221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMACINE POPULAR LTDA / 38.597.912/0001-65
25351.915073/2021-81 / 7788921
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4596534220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

DUQUE & LOPES LTDA - ME / 16.660.214/0001-24
25351.412673/2013-82 / 0983921
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4583255222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
25351.412673/2013-82 / 0983921
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4584282225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Custodio e Zamarchi Ltda ME / 19.769.889/0001-02
25351.291046/2014-82 / 7190567
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596346221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

AILTON HUMBERTO CALORI / 31.905.688/0001-82
25351.109040/2019-85 / 7638615
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596348227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FERREIRA & GOIS DROGARIA LTDA / 34.832.358/0001-00
25351.650855/2020-89 / 7734257
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4533023223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

FARMA OMEGA DROGARIA LTDA / 44.146.593/0001-74
25351.881353/2021-89 / 7864911
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4575121228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

ferreira & azara ltda - me / 09.649.455/0001-07
25351.396691/2014-91 / 7230141
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596410226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA. / 61.064.929/0001-79
25351.009854/2001-91 / 3027375
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4551476226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Silveira & Pivaro Drogaria LTDA - ME / 24.299.458/0001-51
25351.963514/2016-94 / 7446591
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4590027222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

MARCOS ALVES CUSTÓDIO & CIA LTDA ME / 09.171.691/0001-60
25351.554098/2013-94 / 7032744
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4596428229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

TATIANE TAVARES CHAVES E CIA LTDA / 11.970.326/0001-68
25351.748598/2013-95 / 7073563
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4592285223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

NOBRE FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.938.000/0004-90
25351.259383/2022-95 / 7893439
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4579151221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

Transportes de Medicamentos Assunção Ltda / 13.593.222/0001-07
25351.480644/2013-98 / 1077081
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4539323229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FLAVIANE COSTA LAFETA / 37.823.375/0001-61
25351.060181/2022-98 / 7881399
70795 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 4539744224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RISHON PERFUMES E COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA / 11.858.354/0001-98
25000.014480/86 / 2013044
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4545752225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não consta com dados atualizados, contrariando o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O alvará não é satisfatório para a exportação de cosméticos e o endereço diverge do cadastro da Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.029, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 144, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

faustino danielli- drogaria-me / 82.853.839/0001-37
25351.239943/2013-02 / 0933123
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1382151222

DROGARIA FARMANELLI / 07.664.276/0010-04
25351.983784/2016-11 / 7448361
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4310320221

ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA / 55.979.736/0009-00
25351.588227/2015-17 / 8128135
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1088230229

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA / 48.113.906/0001-49
25351.012674/2003-59 / 8014507
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4621468227

VENDRAMINI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME / 20.515.304/0001-07
25351.346906/2020-71 / 8199564
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 4621645226

PROMODENTAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 01.316.153/0001-05
25351.108401/2005-71 / 8024733
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 2673804226

v. vieira flauzino-me / 37.504.602/0001-96
25351.201877/2009-80 / 0593795
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1381752223

STAR FARMA LTDA / 34.088.313/0001-65
25351.441209/2019-99 / 7682628
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2701442228

PFIZER BRASIL LTDA / 61.072.393/0001-33
25991.001915/77 / 3000218
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 2983182223

RETIFICAÇÃO

Na Resolução- RE nº 4.082, de 18 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 180, de 21 de setembro de 2009, Seção 1, pág. 61 e Suplemento Pág. 4.

Onde se lê:
EMPRESA: KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ENDEREÇO: AV EUROPA, 610 BAIRRO: JD CAMANDUCAIA CEP: 13900909 - AMPARO/SP
CNPJ: 52.072.600/0001-69 PROCESSO: 25000.000182/93 AUTORIZ/MS: 1.02452.3

AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATO EMBALAR: CORRELATO EXPORTAR: CORRELATO FABRICAR: CORRELATO PRODUZIR: CORRELATO TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:
EMPRESA: KLD BIOSISTEMAS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ENDEREÇO: AV EUROPA, 610 BAIRRO: JD CAMANDUCAIA CEP: 13905100 - AMPARO/SP
CNPJ: 52.072.600/0001-69 PROCESSO: 25000.000182/93 AUTORIZ/MS: 1.02452.3

AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: CORRELATO EMBALAR: CORRELATO EXPORTAR: CORRELATO FABRICAR: CORRELATO PRODUZIR: CORRELATO TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução-RE nº 1.556, de 16 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 116, de 20 de junho de 2016, Seção 1, Pág. 71 e Suplemento Págs. 20 e 22.

Onde se lê:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV XAVIER DA SILVEIRA, 884
BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59056700 - NATAL/RN
CNPJ: 06.626.253/0897-05
PROCESSO: 25351.113494/2016-16
AUTORIZ/MS: 7.45944-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A
ENDEREÇO: AV XAVIER DA SILVEIRA, 884
BAIRRO: LAGOA NOVA CEP: 59056700 - NATAL/RN
CNPJ: 06.626.253/0897-05
PROCESSO: 25351.113494/2016-16
AUTORIZ/MS: 7.45944-1
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS

PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1- Arquivamento:
1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.000526/2018-23	213835606	A & L Farmacia Ltda	SE
2	46221.003717/2017-66	211901181	AAMC Locacao de Maquinas Ltda - Me	SE
3	46221.008259/2018-32	215821289	Acai Chopp Mania Comercio de Lanches Ltda	SE
4	46221.007747/2018-22	215677218	Adriana Maria da Silva	SE
5	46221.004820/2018-12	214914798	Alexandre Alves Silva 04691294503	SE
6	46221.009550/2018-28	216060729	Altas Horas Fornecimento de Pizzas e Lanches Ltda	SE
7	46221.007600/2017-51	212927426	Amilton Ribeiro Salgado	SE
8	46221.007601/2017-04	212927515	Amilton Ribeiro Salgado	SE
9	46221.009180/2018-29	215999266	Amintas Diniz Tojal Dantas Junior CEI 368600144483	SE
10	46221.009183/2018-62	215999037	Amintas Diniz Tojal Dantas Junior CEI 368600144483	SE
11	46221.009182/2018-18	215998901	Amintas Diniz Tojal Dantas Junior CEI 368600144483	SE
12	46221.008471/2018-08	215861841	Ana Cristina Rodrigues dos Santos Lisboa	SE
13	46221.010735/2018-85	216259215	Andrade Carvalho Industria e Comercio de Moveis Eireli	SE
14	46221.009129/2018-17	215986326	Andre Luiz Bomfim Andrade	SE
15	46221.008512/2018-58	215874501	Antonio Carlos Puliciano dos Santos Restaurante	SE
16	46221.007447/2018-43	215595041	Antonio Jesus Ribeiro	SE
17	46221.008628/2018-97	215910257	Araujo Leite Combustiveis Ltda	SE
18	46221.009943/2018-31	216143217	Auto Posto Vitoria Ltda.	SE
19	46221.009942/2018-97	216142733	Auto Posto Vitoria Ltda.	SE
20	46221.009944/2018-86	216143179	Auto Posto Vitoria Ltda.	SE
21	46221.001781/2019-74	216923387	Bada Grill Empreendimentos Turisticos Ltda - Epp	SE
22	46221.001778/2019-51	216923379	Bada Grill Empreendimentos Turisticos Ltda - Epp	SE
23	46221.001780/2019-20	216923344	Bada Grill Empreendimentos Turisticos Ltda - Epp	SE
24	46221.001782/2019-19	216923395	Bada Grill Empreendimentos Turisticos Ltda - Epp	SE
25	46221.001779/2019-03	216923409	Bada Grill Empreendimentos Turisticos Ltda - Epp	SE
26	46221.010623/2018-24	216235821	Bar e Lanchonete RF Eireli	SE



27	46221.003493/2019-54	217394621	Bar e Restaurante Moqueca Alagoana Ltda	SE	133	46221.007197/2018-41	215518403	Deposito de Água e Bebidas Santa Barbara Ltda	SE
28	46221.003491/2019-65	217394761	Bar e Restaurante Moqueca Alagoana Ltda	SE	134	46221.000797/2018-89	213922134	Derinaldo Antonio Leite	SE
29	46221.003492/2019-18	217394604	Bar e Restaurante Moqueca Alagoana Ltda	SE	135	46221.000610/2017-66	211182133	Du Lala Bistrô e Café Ltda - Me	SE
30	46221.004815/2019-82	217614680	Barao Gas Ltda	SE	136	46221.005682/2018-81	215168682	Duralit Industria de Insumos para Construcão Civil	SE
31	46221.003451/2019-13	217383611	Barreto e Souza Restaurante Ltda	SE	137	46221.005684/2018-70	215168623	Duralit Industria de Insumos para Construcão Civil	SE
32	46221.008568/2018-11	215894600	Bone Servicos Eireli	SE	138	46221.005683/2018-25	215168674	Duralit Industria de Insumos para Construcão Civil	SE
33	46221.008462/2018-17	215865715	Braspress Transportes Urgentes Ltda	SE	139	46221.005680/2018-91	215168712	Duralit Industria de Insumos para Construcão Civil	SE
34	46221.009492/2018-32	216060931	Campo Solos Mineracao e Transportes Eireli	SE	140	46221.005681/2018-36	215168691	Duralit Industria de Insumos para Construcão Civil	SE
35	46221.000927/2019-64	216703182	Car Office Prestacao de Servico Eireli	SE	141	46221.011075/2018-50	216332818	Escola Nossa Senhora da Conceicao Ltda	SE
36	46221.000926/2019-10	216703191	Car Office Prestacao de Servico Eireli	SE	142	46221.011077/2018-49	216333555	Escola Nossa Senhora da Conceicao Ltda	SE
37	46221.010470/2018-15	216186421	Carlos Fabricio Rocha da Silva	SE	143	46221.011074/2018-13	216332711	Escola Nossa Senhora da Conceicao Ltda	SE
38	46221.002278/2019-36	217070311	Carlos Henrique Brito Rodrigues - Me	SE	144	46221.011073/2018-61	216332648	Escola Nossa Senhora da Conceicao Ltda	SE
39	46221.004818/2019-16	217606288	Carlos Henrique Gomes Alves	SE	145	46221.011071/2018-71	216332320	Escola Nossa Senhora da Conceicao Ltda	SE
40	46221.004555/2018-64	214848418	Caroline Fernandes Barros Me	SE	146	46221.011072/2018-16	216332630	Escola Nossa Senhora da Conceicao Ltda	SE
41	46221.004559/2018-42	214848761	Caroline Fernandes Barros Me	SE	147	46221.011076/2018-02	216333385	Escola Nossa Senhora da Conceicao Ltda	SE
42	46221.004554/2018-10	214847969	Caroline Fernandes Barros Me	SE	148	46221.004153/2018-60	2144781411	Eudes Lins Santana CEI- 50.013.64729/82	SE
43	46221.008097/2018-32	215760905	Casa do Panificador Eireli	SE	149	46221.005085/2018-56	214978818	Eudes Lins Santana CEI- 50.013.64729/82	SE
44	46221.008098/2018-87	215760930	Casa do Panificador Eireli	SE	150	46221.004150/2018-26	214782301	Eudes Lins Santana CEI- 50.013.64729/82	SE
45	46221.008100/2018-18	215760972	Casa do Panificador Eireli	SE	151	46221.004152/2018-15	214781755	Eudes Lins Santana CEI- 50.013.64729/82	SE
46	46221.008099/2018-21	215760956	Casa do Panificador Eireli	SE	152	46221.004151/2018-71	214782069	Eudes Lins Santana CEI- 50.013.64729/82	SE
47	46221.002974/2019-42	217256635	Casa do Som Ltda	SE	153	46221.005084/2018-10	214978737	Eudes Lins Santana CEI- 50.013.64729/82	SE
48	46221.006318/2018-38	215301749	CE Projetos Ltda	SE	154	46221.009912/2017-08	213488001	Ferramentas & Cia Comercio Ltda - Epp	SE
49	46221.006319/2018-82	215301773	CE Projetos Ltda	SE	155	46221.008615/2018-18	215902858	Francisca de Jesus Melo	SE
50	46221.011049/2018-21	216301301	Centro Educacional Sagrada Familia Ltda	SE	156	46221.008514/2018-47	215873785	FSC Comercio de Alimentos Eireli	SE
51	46221.011048/2018-87	216331340	Centro Educacional Sagrada Familia Ltda	SE	157	46221.008513/2018-01	215873564	FSC Comercio de Alimentos Eireli	SE
52	46221.011046/2018-98	216331994	Centro Educacional Sagrada Familia Ltda	SE	158	46221.011276/2018-57	216378800	G. Moveis, Industria de Moveis Ltda	SE
53	46221.011045/2018-43	216332095	Centro Educacional Sagrada Familia Ltda	SE	159	46221.011277/2018-00	216378851	G. Moveis, Industria de Moveis Ltda	SE
54	46221.011047/2018-32	216331897	Centro Educacional Sagrada Familia Ltda	SE	160	46221.011274/2018-68	216377935	G. Moveis, Industria de Moveis Ltda	SE
55	46221.000467/2019-74	216604290	Centro Educacional Santa Maria Ltda	SE	161	46221.011278/2018-46	216378885	G. Moveis, Industria de Moveis Ltda	SE
56	46221.000464/2019-31	216604273	Centro Educacional Santa Maria Ltda	SE	162	46221.011275/2018-11	216377960	G. Moveis, Industria de Moveis Ltda	SE
57	46221.000465/2019-85	216604281	Centro Educacional Santa Maria Ltda	SE	163	46221.002678/2018-61	214349080	Genilde Ferreira	SE
58	46221.000466/2019-20	216604311	Centro Educacional Santa Maria Ltda	SE	164	46221.002677/2018-16	214349098	Genilde Ferreira	SE
59	46221.000223/2019-91	216564735	Centro Educacional Santa Maria Ltda	SE	165	46221.002679/2018-13	214348202	Genilde Ferreira	SE
60	46221.001030/2019-58	216719631	Ceramica Bonis Ltda - Epp	SE	166	46221.002676/2018-71	214349101	Genilde Ferreira	SE
61	46221.001029/2019-23	216719615	Ceramica Bonis Ltda - Epp	SE	167	46221.008054/2017-76	213045303	George Lima de Aragao	SE
62	46221.001032/2019-47	216719658	Ceramica Bonis Ltda - Epp	SE	168	46221.002428/2017-40	211570486	Geraldo Jose Nabuco de Menezes	SE
63	46221.001031/2019-01	216719640	Ceramica Bonis Ltda - Epp	SE	169	46221.002429/2017-94	211570494	Geraldo Jose Nabuco de Menezes	SE
64	46221.001563/2018-59	214088529	Ceramica Freire Industria e Locacoes de Maquinas e Veiculos	SE	170	46221.008278/2018-69	215836286	GFMA Comercio de Alimentos Ltda	SE
65	46221.001561/2018-60	214088596	Ceramica Freire Industria e Locacoes de Maquinas e Veiculos	SE	171	46221.010388/2018-91	216175003	GFMA Comercio de Alimentos Ltda	SE
66	46221.001600/2018-29	214089479	Ceramica Freire Industria e Locacoes de Maquinas e Veiculos	SE	172	46221.010389/2018-35	216175054	GFMA Comercio de Alimentos Ltda	SE
67	46221.001562/2018-12	214088553	Ceramica Freire Industria e Locacoes de Maquinas e Veiculos	SE	173	46221.010390/2018-60	216174988	GFMA Comercio de Alimentos Ltda	SE
68	46221.008626/2017-17	213177013	Ceramica Lima Ltda - Me	SE	174	46221.009496/2018-11	216027977	Gilson de Jesus	SE
69	46221.008628/2017-14	213177005	Ceramica Lima Ltda - Me	SE	175	46221.009833/2018-70	216123402	Gislany Santana de Almeida 01083786598	SE
70	46221.008627/2017-61	213177030	Ceramica Lima Ltda - Me	SE	176	46221.002386/2019-17	217108377	GL Empreendimentos Ltda	SE
71	46221.008629/2017-51	213176980	Ceramica Lima Ltda - Me	SE	177	46221.002512/2019-25	217141862	GL Empreendimentos Ltda	SE
72	46221.005439/2018-62	215087909	Ceramica Maria Luiza Ltda	SE	178	46221.002385/2019-64	217108601	GL Empreendimentos Ltda	SE
73	46221.005440/2018-97	215088018	Ceramica Maria Luiza Ltda	SE	179	46221.002295/2019-73	217083200	GL Empreendimentos Ltda	SE
74	46221.005441/2018-31	215088051	Ceramica Maria Luiza Ltda	SE	180	46221.002329/2019-20	217081100	GL Empreendimentos Ltda	SE
75	46221.005444/2018-75	215089464	Ceramica Maria Luiza Ltda	SE	181	46221.008307/2018-92	215844157	Granja Esperanca do Convento Ltda	SE
76	46221.005446/2018-64	215094476	Ceramica Maria Luiza Ltda	SE	182	46221.004171/2018-41	214754529	H & T Locacao - Transporte e Organizacao de Eventos Ltda	SE
77	46221.001251/2017-64	211305561	Cerâmica Sagrada Familia Ltda - Me	SE	183	46221.004170/2018-05	214754545	H & T Locacao - Transporte e Organizacao de Eventos Ltda	SE
78	46221.007309/2014-31	203991095	Cerâmica Santa Joana Darc Ltda. - Epp	SE	184	46221.011338/2018-21	216334527	H P C Construcões Projetos e Consultorias Ltda	SE
79	46221.005994/2019-75	218116179	Charbel Consultoria e Engenharia Ltda.	SE	185	46221.008443/2018-82	215867661	Hamburgueria 220 Volts Ltda	SE
80	46221.005995/2019-10	218116217	Charbel Consultoria e Engenharia Ltda.	SE	186	46221.008542/2018-64	215884434	Hercules dos Santos Barbosa	SE
81	46221.009071/2018-10	215976045	Charlles Willington Santos Menezes CEI 512430021880	SE	187	46221.001042/2017-11	211202495	Hilda Souza Lima	SE
82	46221.000195/2019-11	216556074	Churrascaria Cruzeiro do Pampa Ltda	SE	188	46221.006849/2017-40	212761781	HM Distribuidora Comercio e Serviços Eireli - Me	SE
83	46221.003421/2019-15	217382550	Churrascaria e Pizzaria Apetencia Ltda.	SE	189	46221.005730/2017-50	212465074	Hotel Orion Express Ltda - Me	SE
84	46221.009230/2018-78	216008328	Churrascaria e Pizzaria Janaina Eireli	SE	190	46221.005728/2017-81	212465040	Hotel Orion Express Ltda - Me	SE
85	46221.000287/2019-92	216576652	Churrascaria e Restaurante da Brasa Ltda	SE	191	46221.005729/2017-25	212465091	Hotel Orion Express Ltda - Me	SE
86	46221.001711/2019-16	216909511	Churrascaria e Restaurante da Brasa Ltda	SE	192	46221.005731/2017-02	212462245	Hotel Orion Express Ltda. - Me	SE
87	46221.001712/2019-61	216740851	Churrascaria e Restaurante da Brasa Ltda	SE	193	46221.006201/2017-73	212569058	Hugo Menezes Gurgel	SE
88	46221.002198/2019-81	216983967	Cicera Policarpo dos Santos 12963332807	SE	194	46221.006198/2017-98	212560263	Hugo Menezes Gurgel	SE
89	46221.002161/2019-52	217040055	CL Comercio de Moveis Ltda.	SE	195	46221.006603/2017-78	212684876	Humberto Lima Freire	SE
90	46221.002163/2019-41	217039782	CL Comercio de Moveis Ltda.	SE	196	46221.007151/2017-41	212814931	Igor Sattler Vieira	SE
91	46221.002162/2019-05	217039634	CL Comercio de Moveis Ltda.	SE	197	46221.007152/2017-96	212814541	Igor Sattler Vieira	SE
92	46221.002899/2019-10	217228747	Claudiana Vieira dos Santos	SE	198	46221.007622/2018-01	215643224	Indese Industria e Comercio Ltda	SE
93	46221.003193/2019-75	217315968	Clinica Delio Almeida Ltda	SE	199	46221.005954/2017-61	212524518	Industria e Comercio de Camas e Colchoes do Nordeste Ltda	SE
94	46221.001584/2019-55	216867924	Colegio Aprendiz Ltda - Me	SE	200	46221.006517/2018-46	215343034	Industria Moveleira Di Jacar Ltda Micro Empresa	SE
95	46221.001586/2019-44	216867916	Colegio Aprendiz Ltda - Me	SE	201	46221.004856/2018-98	214922791	Industria Moveleira Di Jacar Ltda Micro Empresa	SE
96	46221.001583/2019-19	216871671	Colegio Aprendiz Ltda - Me	SE	202	46221.005407/2018-67	215090586	Industria Moveleira Di Jacar Ltda Micro Empresa	SE
97	46221.001585/2019-08	216867941	Colegio Aprendiz Ltda - Me	SE	203	46221.006516/2018-00	215343000	Industria Moveleira Di Jacar Ltda Micro Empresa	SE
98	46221.011706/2018-31	216456878	Colegio Cantinho da Sabedoria Ltda	SE	204	46221.006515/2018-57	215342992	Industria Moveleira Di Jacar Ltda Micro Empresa	SE
99	46221.011707/2018-85	216456975	Colegio Cantinho da Sabedoria Ltda	SE	205	46221.006513/2018-68	215342933	Industria Moveleira Di Jacar Ltda Micro Empresa	SE
100	46221.011708/2018-20	216457009	Colegio Cantinho da Sabedoria Ltda	SE	206	46221.006514/2018-11	215342950	Industria Moveleira Di Jacar Ltda Micro Empresa	SE
101	46221.011705/2018-96	216457041	Colegio Cantinho da Sabedoria Ltda	SE	207	46221.010140/2017-49	213543516	Instituto Brasileiro de Gestao Publica - IBGP	SE
102	46221.011328/2018-95	216334632	Colegio Millennium Ltda	SE	208	46221.004552/2017-40	212103709	Israel Carvalho Silva - Me	SE
103	46221.011327/2018-41	216334624	Colegio Millennium Ltda	SE	209	46221.004550/2017-51	212128256	Israel Carvalho Silva - Me	SE
104	46221.011329/2018-30	216334659	Colegio Millennium Ltda	SE	210	46221.004549/2017-26	212103733	Israel Carvalho Silva - Me	SE
105	46221.011326/2018-04	216334616	Colegio Millennium Ltda	SE	211	46221.004551/2017-03	212103725	Israel Carvalho Silva - Me	SE
106	46221.000271/2019-80	216573408	Colegio Nossa Senhora de Lourdes Ltda	SE	212	46221.009211/2018-41	215994906	Itamires Santana Lima	SE
107	46221.000851/2019-77	216668271	Colegio Nossa Senhora de Lourdes Ltda	SE	213	46221.009579/2018-18	216068665	Itamires Santana Lima	SE
108	46221.000854/2019-19	216670781	Colegio Nossa Senhora de Lourdes Ltda	SE	214	46221.010603/2018-53	216215315	Itamires Santana Lima	SE
109	46221.000853/2019-66	216670764	Colegio Nossa Senhora de Lourdes Ltda	SE	215	46221.010605/2018-42	216215129	Itamires Santana Lima	SE
110	46221.000852/2019-11	216670756	Colegio Nossa Senhora de Lourdes Ltda	SE	216	46221.010606/2018-97	216215200	Itamires Santana Lima	SE
111	46221.009126/2018-83	215815670	Colegio Sao Miguel Ltda	SE	217	46221.010604/2018-06	216215293	Itamires Santana Lima	SE
112	46221.009127/2018-28	215815742	Colegio Sao Miguel Ltda	SE	218	46221.006783/2018-79	215419189	Izabel Cristina Prata de Jesus Costa CEI:512174871280	SE
113	46221.009125/2018-39	215815491	Colegio Sao Miguel Ltda	SE	219	46221.003862/2017-47	211927139	J & E Servicos de Instalacoes Eletricas Ltda - Me	SE
114	46221.000222/2019-47	216564816	Comércio de Peças e Acessórios 68 Eireli	SE	220	46221.009260/2018-84	216020689	J L Comercio de Alimentos Ltda	SE
115	46221.003977/2019-01	217541810	Constren Construcões E Engenharia Ltda	SE	221	46221.002658/2018-90	214348911	J. Teles & Cia Ltda	SE
116	46221.003205/2019-61	217317821	Construtora Do Nordeste Ltda	SE	222	46221.009575/2017-41	213415712	J.J Santana&Santos Construcões Ltda - Me	

226	46221.006531/2018-40	215347021	Jaruzo e Jaruzo Ltda	SE
227	46221.006282/2018-92	215289234	JC Comercio de Motos Ltda - Me	SE
228	46221.007747/2017-41	212962264	Jessica Mota Aragao - Me	SE
229	46221.007463/2018-36	215607503	JL Combustiveis Ltda	SE
230	46221.004261/2018-32	214789268	Joao Batista dos Santos	SE
231	46221.008617/2018-15	215906471	Joao Gabriel Nascimento Santos 04462252586	SE
232	46221.002220/2017-21	211513750	Job Fontes de Oliveira CEI - 220350320582	SE
233	46221.004789/2018-10	214909930	Joflex Industria e Comercio Ltda	SE
234	46221.005321/2018-34	214961265	Jonh Williams dos Santos Lima	SE
235	46221.009385/2018-12	216040728	Jose Carlos dos Santos CEI 36910014428-1	SE
236	46221.004437/2017-75	212102052	Jose Cleonancio da Fonseca	SE
237	46221.004436/2017-21	212102028	Jose Cleonancio da Fonseca	SE
238	46221.010288/2018-64	216153166	Jose Gilton dos Santos - CEI 386600181480	SE
239	46221.010289/2018-17	216153131	Jose Gilton dos Santos - CEI 386600181480	SE
240	46221.010387/2018-46	216177065	José Moreira Neto CEI 512217428784	SE
241	46221.009711/2017-01	213444232	Jose Nunes de Oliveira Filho	SE
242	46221.005901/2018-21	215203224	Jose Pereira Lima CEI 220600000283	SE
243	46221.002439/2017-20	211575763	Joselito Rodrigues Sobral	SE
244	46221.004099/2018-52	214761720	Josenildo Valerio dos Santos - Me	SE
245	46221.004098/2018-16	214761576	Josenildo Valerio dos Santos - Me	SE
246	46221.004100/2018-49	214761703	Josenildo Valerio dos Santos - Me	SE
247	46221.011847/2018-53	216488206	Kayana Distribuidora Ltda	SE
248	46221.011843/2018-75	216488044	Kayana Distribuidora Ltda	SE
249	46221.011846/2018-17	216488133	Kayana Distribuidora Ltda	SE
250	46221.011854/2018-55	216488346	Kayana Distribuidora Ltda	SE
251	46221.011849/2018-42	216488257	Kayana Distribuidora Ltda	SE
252	46221.011852/2018-66	216488338	Kayana Distribuidora Ltda	SE
253	46221.011845/2018-64	216488061	Kayana Distribuidora Ltda	SE
254	46221.011850/2018-77	216488281	Kayana Distribuidora Ltda	SE
255	46221.011853/2018-19	216488362	Kayana Distribuidora Ltda	SE
256	46221.011848/2018-06	216488231	Kayana Distribuidora Ltda	SE
257	46221.011855/2018-08	216488401	Kayana Distribuidora Ltda	SE
258	46221.011844/2018-10	216485100	Kayana Distribuidora Ltda	SE
259	46221.011851/2018-11	216488265	Kayana Distribuidora Ltda	SE
260	46221.000656/2018-66	213883945	Lija Maria Gomes da Cruz	SE
261	46221.001203/2018-57	214011836	Limoplan Servicos de Engenharia Ltda - Me	SE
262	46221.001204/2018-00	214011046	Limoplan Servicos de Engenharia Ltda - Me	SE
263	46221.000830/2018-71	213929775	Limoplan Servicos de Engenharia Ltda - Me	SE
264	46221.001202/2018-11	214011496	Limoplan Servicos de Engenharia Ltda - Me	SE
265	46221.005324/2018-78	215065620	Luiz Doria Bugia	SE
266	46221.007763/2017-34	212966316	Macedo Engenharia Ltda	SE
267	46221.007762/2017-90	212966138	Macedo Engenharia Ltda	SE
268	46221.007764/2017-89	212966294	Macedo Engenharia Ltda	SE
269	46221.007766/2017-78	212966332	Macedo Engenharia Ltda	SE
270	46221.007769/2017-10	212917838	Macedo Engenharia Ltda	SE
271	46221.011210/2018-67	216370116	Magno Rep e Alimentos Ltda	SE
272	46221.010622/2018-80	216234751	Manjericao Pizzaria Eireli	SE
273	46221.006899/2018-16	215454456	Manoel Irineu de Sousa	SE
274	46221.008718/2018-88	215927818	Manoel Irineu de Sousa	SE
275	46221.006898/2018-63	215454405	Manoel Irineu de Sousa	SE
276	46221.005990/2018-14	215224108	Margarida Calheiros de Moraes CEI 51.208.59664-85	SE
277	46221.005291/2018-66	215054440	Margarida Calheiros de Moraes CEI 51.208.59664-85	SE
278	46221.008402/2018-96	215856929	Maria Auxiliadora Santos Freitas 31201008549	SE
279	46221.002701/2018-17	214312739	Maria Lucia de Oliveira Santos - Me	SE
280	46221.008160/2018-31	215796241	Marinas Lounge Bar e Restaurante Ltda	SE
281	46221.010530/2018-08	216207002	Marlon Vieira Lino 78181305515	SE
282	46221.009195/2018-97	215996160	MD Bar e3 Restaurante Ltda	SE
283	46221.004140/2018-91	214774210	Medfar Farmacias Ltda	SE
284	46221.001067/2017-14	211259390	Melissa Cristina Torres Teles - Me	SE
285	46221.008447/2018-61	215867165	Mirian Barbosa Santos	SE
286	46221.007939/2018-39	215720482	Mundial Gas Ltda	SE
287	46221.005297/2018-33	215049063	Nairson Tavares de Jesus	SE
288	46221.000115/2019-19	216382441	Normando Bispo	SE
289	46221.005015/2019-89	217808204	Nova Geracao Combustiveis I Ltda	SE
290	46221.000108/2019-17	216541166	O Gonzaga Bar e Petiscaria Eireli	SE
291	46221.004733/2018-57	214884180	Panificacao Sao Lucas Tobias Barreto Ltda - Me	SE
292	46221.004731/2018-68	214884201	Panificacao Sao Lucas Tobias Barreto Ltda - Me	SE
293	46221.004732/2018-11	214884198	Panificacao Sao Lucas Tobias Barreto Ltda - Me	SE
294	46221.004856/2019-79	217750168	Peixoto Goncalves S/A Industria E Comercio	SE
295	46221.008448/2018-13	215864590	Pizzaria Familia Morais Ltda	SE
296	46221.002331/2018-18	214252094	Poliny Dantas de Lima	SE
297	46221.008509/2018-34	215882172	Posto Bel Irma Dulce Ltda	SE
298	46221.008508/2018-90	215880056	Posto Bel Irma Dulce Ltda	SE
299	46221.008510/2018-69	215881800	Posto Bel Irma Dulce Ltda	SE
300	46221.008511/2018-11	215881907	Posto Bel Irma Dulce Ltda	SE
301	46221.008519/2018-70	215883098	Posto Bel Sao Cristovao Ltda	SE
302	46221.008518/2018-25	215882989	Posto Bel Sao Cristovao Ltda	SE
303	46221.008517/2018-81	215882857	Posto Bel Sao Cristovao Ltda	SE
304	46221.008516/2018-36	215882768	Posto Bel Sao Cristovao Ltda	SE
305	46221.008520/2018-02	215880048	Posto Bel Sao Cristovao Ltda	SE
306	46221.011648/2018-45	216451817	Posto Pioneiro Ltda	SE
307	46221.003149/2019-65	217304184	Posto Raja Ltda	SE
308	46221.003150/2019-90	217304222	Posto Raja Ltda	SE
309	46221.002956/2019-61	217251528	Posto Raja Ltda	SE
310	46221.004481/2019-47	217630758	Prefeitura do Municipio de Aquidaba	SE
311	46221.002380/2019-31	217108920	Municipio de Porto da Folha (Prefeitura)	SE
312	46221.002951/2017-76	211709239	Prosseli Empreendimentos Eireli - Epp	SE
313	46221.002952/2017-11	211709760	Prosseli Empreendimentos Eireli - Epp	SE
314	46221.007141/2018-97	215505557	R & R Servicos de Transporte e Seguranca Eireli	SE
315	46221.006782/2018-24	215418786	Rafael Andrade Aragao	SE
316	46221.000159/2018-68	213064961	Raimundo Almeida Matos & Cia Ltda	SE
317	46221.000160/2018-92	213064979	Raimundo Almeida Matos & Cia Ltda	SE
318	46221.008613/2018-29	215907426	RC Alimentos E Eventos Ltda	SE
319	46221.008038/2018-64	215746457	Recanto Sergipano Ltda	SE
320	46221.007972/2018-69	215725051	Recanto Sergipano Ltda	SE
321	46221.007971/2018-14	215724895	Recanto Sergipano Ltda	SE
322	46221.007970/2018-70	215724739	Recanto Sergipano Ltda	SE
323	46221.007969/2018-45	215722655	Recanto Sergipano Ltda	SE
324	46221.006212/2018-34	215267796	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
325	46221.006213/2018-89	215267761	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
326	46221.006214/2018-23	215267737	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
327	46221.006215/2018-78	215267711	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
328	46221.006217/2018-67	215267541	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
329	46221.006211/2018-90	215267885	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
330	46221.006208/2018-76	215267834	Rede de Postos Presidente Ltda	SE

331	46221.006216/2018-12	215267656	Rede de Postos Presidente Ltda	SE
332	46221.001964/2018-17	214175251	Regina Ferreira Monteiro - Me	SE
333	46221.005384/2018-91	215028023	Restaurante Cantina D Italia Ltda.	SE
334	46221.005382/2018-00	215027825	Restaurante Cantina D Italia Ltda.	SE
335	46221.005383/2018-46	215027841	Restaurante Cantina D Italia Ltda.	SE
336	46221.005381/2018-57	215027817	Restaurante Cantina D Italia Ltda.	SE
337	46221.005380/2018-11	215027787	Restaurante Cantina D Italia Ltda.	SE
338	46221.009820/2018-09	216111854	Restaurante do Joel Ltda	SE
339	46221.002028/2017-34	211460621	Restaurante e Pizzaria Le Chef Ltda - Me	SE
340	46221.002022/2017-67	211460761	Restaurante e Pizzaria Le Chef Ltda - Me	SE
341	46221.002027/2017-90	211460702	Restaurante e Pizzaria Le Chef Ltda - Me	SE
342	46221.009497/2018-65	216059810	Restaurante e Pousada da Conceicao Ltda	SE
343	46221.001540/2018-44	213680157	Retifica e Auto Pecas Almeida Ltda - Me	SE
344	46221.004102/2018-38	214762050	Retifica e Auto Pecas Almeida Ltda - Me	SE
345	46221.004103/2018-82	214762076	Retifica e Auto Pecas Almeida Ltda - Me	SE
346	46221.003953/2018-63	214762041	Retifica e Auto Pecas Almeida Ltda - Me	SE
347	46221.001541/2018-99	214027091	Retifica e Auto Pecas Almeida Ltda - Me	SE
348	46221.001539/2018-10	213680149	Retifica e Auto Pecas Almeida Ltda - Me	SE
349	46221.007552/2018-82	215624289	Revendedor de Gas e Agua Portofolhense Ltda	SE
350	46221.000246/2018-15	213779536	RH Pizzaria e Restaurante Ltda - Me	SE
351	46221.010030/2017-87	213514265	Rinaldo de Melo Ribeiro 05440464557	SE
352	46221.008445/2018-71	215863631	Robertinho Nascimento de Farias	SE
353	46221.005323/2018-23	215064402	Roberto Chaves Cezar	SE
354	46221.004146/2019-49	217590659	Sergipe Medical Produtos Hospitalares Ltda	SE
355	46221.004145/2019-02	217590578	Sergipe Medical Produtos Hospitalares Ltda	SE
356	46221.004147/2019-93	217590519	Sergipe Medical Produtos Hospitalares Ltda.	SE
357	46221.004139/2019-47	217566731	Sergipe Medical Produtos Hospitalares Ltda.	SE
358	46221.004754/2019-53	217707998	Serigy Estruturas & Eventos Eireli	SE
359	46221.004223/2019-61	217608515	Serveman-Servicos e Manutencao Industrial Ltda	SE
360	46221.004222/2019-16	217608493	Serveman-Servicos e Manutencao Industrial Ltda	SE
361	46221.004221/2019-71	217608485	Serveman-Servicos e Manutencao Industrial Ltda	SE
362	46221.004220/2019-27	217608345	Serveman-Servicos e Manutencao Industrial Ltda	SE
363	46221.004219/2019-01	217608132	Serveman-Servicos e Manutencao Industrial Ltda	SE
364	46221.000477/2019-18	216615143	SH Churrascaria & Rodizio Eireli	SE
365	46221.008507/2018-45	215884507	Sidinei Furtado de Souza	SE
366	46221.000433/2019-80	216606039	Soares Filhos & Netos Marcenaria Ltda - Me	SE
367	46221.000284/2019-59	216576547	Soares Filhos & Netos Marcenaria Ltda - Me	SE
368	46221.007387/2018-69	215572653	Solms Servicos Medicos Eireli	SE
369	46221.000892/2019-63	216692466	Solon Soeiro Castelo Branco	SE
370	46221.004421/2019-24	217631371	Super Trocao de Oleo Ltda	SE
371	46221.009383/2018-15	216035473	Tais Andrade de Jesus 04936725595	SE
372	46221.002048/2018-96	214185214	Tarja - Empreendimentos Ltda	SE
373	46221.002047/2018-41	214185290	Tarja - Empreendimentos Ltda	SE
374	46221.005101/2018-19	214982360	Thiago de Souza Santos CeI 00512116858688	SE
375	46221.005102/2018-55	214982491	Thiago de Souza Santos CeI 00512116858688	SE
376	46221.008184/2018-90	215797035	Thieres Brito da Silva	SE
377	46221.001137/2018-15	213999269	Uniao Brasileira de Educacao Ltda - Me	SE
378	46221.006407/2018-84	215322436	Valquesen Elesbao da Silva	SE
379	46221.008354/2018-36	215852192	Vera Lucia dos Santos Oliveira	SE
380	46221.005228/2018-20	215032462	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
381	46221.004750/2018-94	214895793	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
382	46221.004753/2018-28	214896749	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
383	46221.005233/2018-32	215034121	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
384	46221.004752/2018-83	214895939	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
385	46221.005232/2018-98	215033141	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
386	46221.005234/2018-87	215033523	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
387	46221.005229/2018-74	215032870	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
388	46221.005231/2018-43	215033060	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
389	46221.004751/2018-39	214896315	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
390	46221.005230/2018-07	215032977	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
391	46221.005760/2018-47	215152981	Veronica Nogueira Santos CEI 512042547989	SE
392	46221.005757/2018-23	215153588	VMV Madeira e Artefatos Ltda	SE
393	46221.005756/2018-89	215153596	VMV Madeira e Artefatos Ltda	SE
394	46221.005758/2018-78	215153570	VMV Madeira e Artefatos Ltda	SE
395	46221.005759/2018-12	215153561	VMV Madeira e Artefatos Ltda	SE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL		PORTARIA CONJUNTA PRES/DIROFL/INSS Nº 24, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 137, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022		Delega competência para a prática de atos administrativos referentes às reversões de aquisições de bens imóveis doados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.
Altera a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008.		
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.391546/2022-16, resolve: Art. 1º A Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 94, de 19 de maio de 2008, Seção 1, págs. 102/104, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 3º § 1º Os descontos de que tratam o caput não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias: I - até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal; II - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito; e III - até 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício." (NR) "Art. 12. A identificação do limite de 45% (quarenta e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 3º dar-se-á após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:" (NR) "Art. 16..... § 6º No cartão consignado de benefício, a liquidação dos saques será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, conforme previsto no inciso I do art. 13, desde que no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada plena ciência dos prazos, taxas de juros e valores." (NR) "Art. 23 § 3º Nos casos do uso de saque no cartão consignado de benefício, o valor deverá ser obrigatoriamente depositado integral, sem descontos, salvo nos casos de refinanciamento ou repactuação do próprio cartão consignado de benefício." (NR) Art. 2º Fica revogado o § 1º-A do art. 3º da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008. Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.		
GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO		GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO Presidente do Instituto
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.497, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022		LARISSA ANDRADE MORA Diretora de Orçamento Finanças e Logística
Altera a Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 8 de outubro de 2021.		
O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.287609/2022-22, resolve: Art. 1º A Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 8 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 15 de outubro de 2021, Seção 1, pág. 132, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Ementa: Autorizar e estabelecer normas gerais para a implementação do Programa de Gestão e Desempenho nas modalidades presencial e de teletrabalho no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social." (NR) "Preâmbulo: O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o contido no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SGP/SEDGG/ME, bem como nos Processos Administrativos nº 35014.204621/2020-48 e 35014.287609/2022-22, " (NR) "Art. 1º Autorizar e estabelecer as regras gerais para implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do INSS, nas modalidades presencial e de teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial." (NR) "Art. 2º § 1º IV - Presidência, para os participantes ligados diretamente à estrutura do Gabinete da Presidência, das Superintendências Regionais e das Gerências-Executivas. § 2º A minuta dos atos normativos propostos pelas Diretorias ou áreas técnicas terão tramitação obrigatória pela Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão - CGPLAN, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para avaliações a seu turno." (NR) "Art. 3º III - PGD: ferramenta fundada em plano de trabalho e autorizada em ato do Ministro de Estado da Economia, que disciplina o exercício de atividades realizadas em regime especificado, de forma a mensurar efetivamente os resultados; VIII - relatório de acompanhamento: documento que avalia o desempenho e o alcance de metas pelos participantes e pelo INSS, durante o PGD; IX - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo participante, que sintetiza seus direitos e deveres, a modalidade e as metas vigentes, enquanto participar do PGD escolhido; XIII - modalidade presencial: aquela em que o cumprimento da jornada regular pelo participante será realizado dentro das dependências físicas do Instituto, submetido ao alcance de metas preestabelecidas em plano de trabalho, dispensado do controle de frequência; e XIV - participantes: servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregados públicos e contratados temporários, elencados no rol taxativo previsto no art. 2º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020." (NR) "Art. 4º O PGD abrangerá as atividades cujas características permitam a mensuração da produtividade, dos resultados e do desempenho do participante em suas entregas. § 3º Cada participante estará submetido a um regime de execução de trabalho, que poderá ser integral ou parcial." (NR) "Art. 5º São premissas do PGD:" (NR) "Art. 6º São diretrizes do PGD a promoção e o desenvolvimento:" (NR) "Art. 7º São benefícios esperados do PGD:" (NR) "Art. 8º O PGD é uma faculdade da Administração Pública, uma vez configurada a conveniência e o interesse do serviço, não se constituindo direito do participante. § 1º A participação no PGD não importará em alteração de lotação. § 2º O desligamento do PGD de ofício ou a pedido, não gera qualquer direito à transito, indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo." (NR) "CAPÍTULO II DO PGD" (NR) "Art. 9º Fica autorizada a operacionalização do PGD nas modalidades presencial e de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial, após a edição de norma específica de cada diretoria ou área técnica. Parágrafo único. A Diretoria ou área técnica responsável divulgará os critérios necessários para adesão dos interessados, podendo conter, entre outras especificidades: I - intervalo de abertura dos ciclos de adesão; V - prazo de permanência no PGD, quando aplicável;" (NR) "Art. 10. Sempre que houver interesse da Administração, a convocação do participante do PGD na modalidade de teletrabalho, para o comparecimento presencial em sua unidade de lotação, deverá ser realizada com antecedência mínima de: I - 24 (vinte e quatro) horas para vinculação ao regime de execução parcial; ou II - 10 (dez) dias para vinculação ao regime de execução integral." (NR) "Art. 11..... § 1º II - o regime de execução em que participará, indicando, quanto aos optantes pelo regime de execução parcial, a escala de dias e horários em que cumprirá sua jornada de forma presencial, quando for o caso; e § 2º O plano de trabalho será registrado por meio de tarefa a ser cadastrada no GET, no momento da adesão ao PGD, de forma a contemplar todas as informações previstas no Anexo I, que deverá ser homologado pela chefia imediata do participante antes do início das atividades." (NR) "Art. 13. O participante em regime de execução parcial deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas mensais em escala a ser pactuada com a chefia imediata." (NR)		

"Seção II

Do procedimento de seleção para participação no PGD" (NR)

"Art. 15. Podem participar do PGD, nas modalidades presencial e de teletrabalho, os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados, empregados públicos e contratados temporários, desde que sua participação não inviabilize o atendimento presencial nas unidades, cumpridos todos os demais requisitos, regras ou vedações indicadas nesta Portaria ou na norma específica de cada Diretoria ou área técnica, no interesse da Administração." (NR)

"Art. 16.....

.....

IV - tenha sido desligado de qualquer PGD ofertado pelo Instituto, por não atingimento de metas nos últimos 6 (seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar." (NR)

"Art. 17. O ingresso no PDG dependerá da autorização da chefia imediata, após avaliação dos critérios de adesão ou seleção à modalidade pretendida, devendo ser observadas as hipóteses de priorização previstas em lei e a previsão de desligamento voluntário e compulsório." (NR)

"Art. 18. Cada área poderá fixar como critério para participação tempo mínimo de desempenho presencial nas atividades que serão executadas quando em gozo do PGD, respeitados os limites de no mínimo 1 (um) dia e no máximo 90 (noventa) dias." (NR)

"Art.19.....

.....

§ 2º Sempre que possível, as Diretorias ou áreas técnicas promoverão o revezamento entre os interessados em participar do PGD.

§ 3º O PGD, quando instituído pela respectiva Diretoria ou área técnica, poderá ser alternativa aos participantes que atendam aos requisitos:" (NR)

"Art. 20.....

Parágrafo único. Os participantes com deficiência ou com jornada de trabalho reduzida podem aderir ao PGD e terão metas proporcionais a serem definidas em normativo próprio." (NR)

"Art. 21. Os participantes na modalidade de teletrabalho ficam submetidos à meta diária de:" (NR)

"Art. 26. O participante do PGD será desligado:

.....

§ 1º O participante permanecerá no regime de trabalho para o qual foi designado até a comunicação da publicação do ato de desligamento." (NR)

"Art. 27. O ato de desligamento deverá ser publicado até a quarta semana de cada mês, informando expressamente a data de retorno do participante às atividades presenciais com controle de frequência, podendo-se utilizar do mesmo ato de designação de que trata o inciso V do art. 14." (NR)

"Art. 28. O participante desligado do PGD em razão de um ou mais dos critérios descritos no inciso II do art. 26, poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da:" (NR)

"Art. 29. Cada Diretoria ou área técnica deverá produzir relatório mensal até o décimo dia útil do mês subsequente, contado a partir do início do PGD, nos moldes do Anexo IV.

.....

§ 2º Os relatórios a que se refere o caput serão encaminhados à CGPLAN, para análise e consolidação." (NR)

"Art. 30. Compete à CGPLAN e à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN:

I - avaliar, no âmbito institucional, quanto à adequação às diretrizes estabelecidas nesta Portaria e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, as propostas de normas a serem editadas pelas Diretorias e áreas técnicas, bem como a implementação do PGD;

II - acompanhar os resultados das diferentes unidades que aderirem ao PGD;

III -

a) os dados do PGD do INSS em relatório anual para avaliação da Presidência; e

.....

IV -

a) medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao PGD; e

b) minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao PGD." (NR)

"Art. 31.....

I - elaborar os relatórios mensais de acompanhamento e avaliação do PGD, que deverão conter as informações estabelecidas na forma do Anexo IV;

II - propor às unidades elencadas no art. 30 revisões na tabela de atividades passíveis de serem executadas no PGD; e" (NR)

"Art. 32. Compete à chefia imediata, em relação aos participantes do PGD:" (NR)

Art. 2º O Anexo I à Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO I

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.363, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

PLANO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO - PGD NAS MODALIDADES PRESENCIAL E DE TELETRABALHO

DADOS DO PARTICIPANTE

Nome completo: _____

Nome social (Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016): _____

Cargo: _____ Matrícula SIAPE nº: _____

Unidade de Exercício: _____ Código: _____

Telefone residencial com DDD: () _____ Celular com DDD: () _____

E-mail: _____

Opção: () teletrabalho em regime integral () teletrabalho em regime parcial () presencial

Cronograma de comparecimento presencial (preencher apenas nos casos de teletrabalho em regime parcial)

ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

() Atividades descritas na Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021.

() Pactuação de entrega por produto (preencher o Anexo II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 8 de outubro de 2021 e anexar à tarefa no GET).

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. Por este Termo declaro para os devidos fins que tenho ciência das disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, que institui Programa de Gestão e Desempenho nas modalidades presencial e de teletrabalho, em regime de execução integral e parcial.

2. Declaro ainda que:

I - disponho da infraestrutura necessária para executar as atividades afetas ao teletrabalho quando aplicável, estou devidamente treinado e plenamente capaz de realizar as tarefas inerentes à posição que ocupo;

II - adotarei as providências cabíveis para assegurar o cumprimento das normas e orientações afetas à segurança da informação e à salvaguarda de documentos durante a execução das atividades previstas;

III - atender às convocações para comparecimento à minha unidade de lotação quando aplicável, observada a indicação de datas informadas pela chefia imediata, que o fará atentando-se ao prazo de antecedência mínima, conforme estabelecido;

IV - tenho perfil adequado para realizar minhas atividades em regime de teletrabalho ou presencial sem controle de frequência;

V - tenho ciência:

a) das metas e resultados a serem alcançados;

b) das atribuições e responsabilidades atribuídas a mim enquanto participante de programa de gestão e desempenho nas modalidades presencial ou teletrabalho;

c) das regras e do conteúdo do Programa de Gestão e Desempenho - PGD - relativas as modalidades presencial ou de teletrabalho;

d) de não fazer jus ao pagamento das vantagens e das restrições a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

e) de que a participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido, podendo ser desligado nas condições estabelecidas;

f) da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

g) do dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber; e

h) das orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

3. Com a assinatura deste Termo autorizo o fornecimento do número de telefone pessoal quando for indicada a necessidade de contato telefônico relacionado às minhas atividades profissionais.

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.498, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece regras para operacionalização do Programa de Gestão e Desempenho - PGD na modalidade de teletrabalho parcial no âmbito dos gabinetes das Superintendências Regionais e Gerências-Executivas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o contido no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa nº 65, 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o contido nos autos do Processo nº 35014.287609/2022-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer a implementação do Programa de Gestão e Desempenho - PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial no âmbito dos gabinetes das Superintendências Regionais- SR e Gerências-Executivas - GEX do INSS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do Instituto, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 8 de outubro de 2021, ou outra que vier substituí-la;

II - plano de trabalho: documento digital elaborado e avaliado pela chefia imediata que planeja as atividades a serem executadas pelo participante em um período definido, respeitando a equivalência da carga horária, que deverá ser assinado entre as partes em conjunto com o termo de ciência e responsabilidade;

III - programa de gestão e desempenho - PGD: ferramenta fundada em plano de trabalho e autorizada em ato do Ministro de Estado da Economia, que disciplina o exercício de atividades realizadas em regime especificado, teletrabalho ou presencial, de forma a mensurar efetivamente os resultados;

IV - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência, exclusivamente, nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria; e

V - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor que sintetiza seus direitos e deveres, o regime de execução do trabalho, e as metas vigentes enquanto participante do PGD, nos termos dos Anexos I e II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021.

Art. 3º O servidor credenciado ao PGD estará sujeito às normas gerais estabelecidas na Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, ou outra norma que venha a substituí-la.

Art. 4º Para os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos (CCEs) e de Funções Comissionadas Executivas (FCEs), a aferição de produtividade poderá ocorrer por produto, nos moldes do art. 22 da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, ou outra norma que vier a substituí-la.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES E SEUS DEVERES

Art. 5º São elegíveis para o ingresso voluntário no PGD todos os servidores ocupantes de cargos efetivos, comissionados e empregados públicos lotados nos gabinetes das SRs e das GEXs.

Art. 6º Constituem deveres do servidor credenciado ao PGD:

I - cumprir a meta estabelecida no plano de trabalho, Anexo I ou II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021;

II - atender às convocações para capacitação ou comparecimento a reuniões, realizadas pela chefia imediata;

III - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - permanecer em disponibilidade constante para contato nos horários de funcionamento da sua unidade de lotação;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para execução de suas atividades;

VIII - zelar pelas informações acessadas de forma remota e mediante observância às normas internas de segurança da informação;

IX - observar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade devidamente preenchidos e assinados, quando retirar processos e demais documentos das dependências da unidade para a realização de suas atividades; e

X - providenciar a estrutura tecnológica, inclusive certificado digital, e física necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo os custos referentes à conexão com a Internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes.

Art. 7º A participação do servidor no PGD não importará em alteração da sua lotação, e seu desligamento não gera qualquer direito a trânsito, indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO

Art. 8º A adesão ao PGD é voluntária, e as condições para credenciamento e desligamento devem observar o disposto nesta Portaria.

Art. 9º A inscrição se dará pela criação da tarefa respectiva "Adesão ao Programa de Gestão - teletrabalho - parcial - GAB GEX/SUP" (código 16235) no Gerenciador de Tarefas - GET.

§ 1º A chefia da unidade imediata deverá cadastrar ciência da adesão e encaminhar a tarefa para Órgão Local - OL a ser definido por cada SR.

§ 2º Em caso de não homologação da adesão, o pedido de recurso será realizado por intermédio da tarefa "Recurso de Adesão ao Programa de Gestão - teletrabalho-parcial - GAB GEX/SUP" (código 16275).

Art. 10. Será considerado habilitado para o PGD o servidor que atender aos requisitos desta Portaria e, ao solicitar o credenciamento, declare no Plano de Trabalho para participação nas atividades do PGD, Anexos I ou II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, ter:

I - capacidade de:

a) organização e autodisciplina;

b) cumprimento de prazos estabelecidos;

c) interação com os demais participantes da equipe;

d) aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho; e

e) atuação proativa e voltada à obtenção de resultados;

II - perfil adequado ao desenvolvimento de atividades sem controle de frequência, exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente;

III - conhecimento técnico necessário às demandas de competência do INSS; e

IV - ciência:

a) das metas e resultados a serem alcançados;

b) das atribuições e responsabilidades do servidor participante;

c) das regras do PGD e do conteúdo desta Portaria; e

d) do dever de manter infraestrutura necessária, quando executar suas atividades fora das dependências da unidade.

§ 1º O Plano de Trabalho de que trata o caput deverá ser assinado pelo servidor e por sua chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata do servidor poderá, de ofício ou por provocação, contestar de forma objetiva e fundamentada os termos da declaração do servidor interessado, hipótese em que o servidor poderá ser considerado inabilitado.

Seção I

Dos impedimentos

Art. 11. Não poderá ser habilitado ao PGD o servidor que:

I - estiver em cumprimento de penalidade disciplinar, administrativa ou judicial, que importe em suspensão das atividades inerentes à posição ocupada;

II - não estiver, na data da seleção, devidamente habilitado e plenamente capaz de realizar suas atividades, ou não se declarar possuidor de perfil adequado;

III - ocupe cargo comissionado do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS-5, de Natureza Especial, ou equivalentes; e

IV - tenha sido desligado de qualquer Programa de Gestão ofertado pelo Instituto, por não atingimento de metas nos últimos seis meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar.

Seção II

Do cronograma do credenciamento

Art. 12. O cronograma de designação deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - período para inscrição de 5 (cinco) dias: na primeira semana do mês;

II - homologação e publicação do resultado preliminar 6 (seis) dias: na segunda semana do mês;

III - prazo para interposição de recurso até 3 (três) dias após a publicação do resultado preliminar;

IV - análise dos recursos interpostos em até 5 (cinco) dias após a finalização do prazo para recurso;

V - publicação do resultado final até o dia 20 (vinte) de cada mês ou próximo dia útil; e

VI - início das atividades: primeiro dia útil do mês subsequente ao ato de designação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, os prazos descritos nos incisos I a IV poderão ser alterados, desde que a alteração não implique em atraso nos prazos estabelecidos nos incisos V e VI.

Art. 13. A data de início do PGD constará do ato de designação do servidor pela SR, na forma do inciso VI do art. 12, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico.

Parágrafo único. A listagem com os nomes dos servidores credenciados ao PGD deverá ser publicada no portal do INSS na Intranet.

CAPÍTULO IV

DAS FORMAS DE PACTUAÇÃO

Seção I

Da pactuação por produtividade

Art. 14. O PGD na modalidade de teletrabalho parcial, no âmbito dos Gabinetes das SRs e GEXs, poderá ser efetuado mediante pactuação por meta de produtividade, compatível com a jornada de trabalho e com as atribuições do cargo.

§ 1º Os serviços realizados serão registrados no Sistema GET ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º O servidor deverá executar os serviços indicados no Anexo XI da Portaria PRES/INSS nº 1.286, de 5 de abril de 2021, ou outra que venha substituí-la, utilizando tarefa análoga quando não estiver expressamente prevista, de acordo com o âmbito de atuação do servidor.

Art. 15. A meta ordinária do servidor Participante do PGD está estabelecida na Portaria nº 1.351/PRES/INSS, de 27 de setembro de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. A execução de atividades será definida, avaliada e acompanhada pela chefia imediata, observada a meta de produtividade do regime de execução parcial que fez adesão.

Seção II

Da pactuação por produto

Art. 16. Para os servidores que ocupem CCEs ou FCEs, a pactuação de atividades poderá ser realizada por produto, compatível com a jornada de trabalho e com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. A pactuação de que trata o caput será firmada por meio do Formulário de Pactuação por Produto, nos termos do Anexo II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, devidamente assinado pelo servidor e por sua chefia imediata.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 17. O servidor participante do PGD no âmbito dos Gabinetes das SRs e GEXs será desligado:

I - a pedido, por meio da tarefa "Desligamento PGPAB" (código 16295), a qual será enviada para Unidade Orgânica da SR a qual o servidor é vinculado; ou

II - de ofício, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e no Termo de Ciência e Responsabilidade;

b) superveniência da hipótese de impedimento descrito no inciso I do art. 11;

c) atingimento injustificado de:

1. menos de 80% (oitenta por cento) da meta líquida no mês de apuração;

2. meta igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da meta líquida e inferior a 100% (cem por cento) por 3 (três) meses dentro do ano civil;

d) por necessidade do serviço.

Art. 18. Os desligamentos de ofício implicam na devida instrução de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo:

I - as justificativas fundamentadas pela chefia para o desligamento do participante, inclusive com documentos extraídos dos sistemas corporativos; e

II - demonstração do cumprimento dos prazos para a ampla defesa e o contraditório, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 19. O desligamento de ofício admitirá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da:

I - publicação do desligamento, a interposição de pedido de reconsideração ao Superintendente Regional, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar; e

II - ciência, pela parte interessada, do indeferimento do pedido de reconsideração, interposição de recurso à autoridade hierarquicamente superior ao responsável pelo desligamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar.

§ 1º Os pedidos de reconsideração e de recurso devem ser feitos no processo SEI referenciado no art. 18.

§ 2º A interposição de recurso deverá conter a ciência da chefia imediata do servidor.

Art. 20. O desligamento do PGD não implica, necessariamente, em:

I - exoneração da função comissionada que ocupa;

II - exclusão do acesso aos sistemas corporativos;

III - impedimento para permanecer na execução das atividades a seu cargo; ou

IV - presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 21. O desligamento por insuficiência de desempenho é motivo de impedimento para solicitar novo ingresso ao PGD, pelo prazo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 22. Compete à SR:

I - acompanhar a produtividade e a entrega do produto pelos servidores sob sua abrangência;

II - publicar em ato próprio mensal as designações para a composição do PGD e os desligamentos;

III - gerar relatório com as atualizações nas designações e desligamentos e enviar à Divisão de Gerenciamento da Produção das Centrais de Análise - DPCEN da Coordenação de Relacionamento com o Cidadão, vinculada à Coordenação-Geral de Relacionamento com o Cidadão da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, até o dia 20 (vinte) de cada mês ou próximo dia útil;

IV - registrar as designações e desligamentos no Sisref dos PGD - Sisref PGestão ou outro sistema que venha a substituí-lo, e

V - decidir sobre o desligamento de ofício e analisar os pedidos de reconsideração, nos termos do art. 19.

Art. 23. Compete à GEX:

I - acompanhar a produtividade e a entrega do produto pelos servidores sob sua abrangência;

II - orientar, diretamente, os servidores sob sua abrangência quanto a dúvidas relativas ao exercício de suas atividades; e

III - comunicar à SR os casos de descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e no Termo de Ciência e Responsabilidade, constantes nos Anexos I e II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO



PORTARIA PRES/INSS Nº 1.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece regras para operacionalização do Programa de Gestão e Desempenho - PGD na modalidade presencial para os detentores da Função Comissionada Executiva de Gerente-Executivo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o contido no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, assim como o contido nos autos do Processo nº 35014.287609/2022-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer a implementação do Programa de Gestão e Desempenho na modalidade presencial para os detentores da Função Comissionada Executiva - FCE de Gerente-Executivo no âmbito do INSS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - plano de trabalho: documento digital elaborado e avaliado pela chefia imediata que planeja as atividades a serem executadas pelo participante em um período definido, respeitando a equivalência da carga horária, que deverá ser assinado entre as partes em conjunto com o termo de ciência e responsabilidade, Anexos I ou II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 8 de outubro 2021;

II - programa de gestão e desempenho - PGD: ferramenta fundada em plano de trabalho e autorizada em ato do Ministro de Estado da Economia, que disciplina o exercício de atividades realizadas em regime especificado, teletrabalho ou presencial, de forma a mensurar efetivamente os resultados;

III - regime presencial: quando a forma da execução do trabalho presencial a que está submetido o participante encontra-se submetida ao alcance de metas preestabelecidas em plano de trabalho, dispensado do controle de frequência; e

IV - termo de ciência e responsabilidade: documento assinado pelo servidor que sintetiza seus direitos e deveres, o regime de execução do trabalho e as metas vigentes enquanto participante do PGD, nos termos dos Anexos I ou II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021.

Art. 3º As atividades poderão ser realizadas na modalidade presencial, dispensado o controle de frequência, e a aferição de produtividade ocorrerá por produto, nos moldes do art. 22 da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, ou outra norma que vier a substituí-la.

Art. 4º O servidor credenciado ao PGD estará sujeito às normas gerais estabelecidas na Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, ou outra norma que venha a substituí-la.

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E SEUS DEVERES

Art. 5º São elegíveis para o ingresso voluntário no PGD todos os servidores detentores da FCE de Gerente-Executivo.

Art. 6º Constituem deveres do servidor credenciado ao PGD:

I - cumprir a meta estabelecida no plano de trabalho;

II - atender às convocações para capacitação ou comparecimento a reuniões realizadas pela chefia imediata;

III - manter dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - consultar diariamente sua caixa de correio eletrônico institucional;

V - permanecer em disponibilidade constante para contato nos horários de funcionamento da sua unidade de lotação;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para execução de suas atividades;

VIII - zelar pelas informações acessadas de forma remota e mediante observância às normas internas de segurança da informação; e

IX - observar os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade devidamente preenchidos e assinados, quando retirar processos e demais documentos das dependências da unidade para a realização de suas atividades.

Art. 7º A participação do servidor no PGD não importará em alteração da sua lotação, e seu desligamento não gera direito a trânsito, indenização ou qualquer espécie de ajuda de custo.

CAPÍTULO III
DA ADESÃO

Art. 8º A adesão ao PGD é voluntária e as condições para credenciamento e desligamento devem observar o disposto nesta Portaria.

Art. 9º A inscrição se dará pela criação da tarefa respectiva "Adesão ao Programa de Gestão - presencial - GEX GESTAO" (código 16255) no Gerenciador de Tarefas - GET.

§ 1º A tarefa de adesão deverá ser encaminhada para o Órgão Local - OL a ser definido por cada Superintendência Regional - SR.

§ 2º Em caso de não homologação da adesão, o servidor poderá interpor recurso à Presidência do INSS, por intermédio da tarefa "Recurso de Adesão ao Programa de Gestão - presencial - GEX GESTAO" (código 16277).

Art. 10. Será considerado habilitado para o PGD o servidor que atender aos requisitos desta Portaria e, ao solicitar o credenciamento, declare no Plano de Trabalho, Anexo II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021, ter:

I - capacidade de:

a) organização e autodisciplina;

b) cumprimento de prazos estabelecidos;

c) interação com os demais participantes da equipe;

d) aprendizado e utilização de novas tecnologias e formas de trabalho; e

e) atuação proativa e voltada à obtenção de resultados;

II - perfil adequado ao desenvolvimento de atividades sem controle de frequência;

III - conhecimento técnico necessário às demandas de competência do INSS; e

IV - ciência:

a) das metas e resultados a serem alcançados;

b) das atribuições e responsabilidades do servidor participante; e

c) das regras do PGD e do conteúdo desta Portaria;

§ 1º O plano de trabalho de que trata o caput deverá ser assinado pelo servidor e por sua chefia imediata.

§ 2º A chefia imediata do servidor poderá, de ofício ou por provocação, contestar de forma objetiva e fundamentada os termos da declaração do servidor interessado, hipótese em que o servidor poderá ser considerado inabilitado.

Seção I

Dos impedimentos

Art. 11. Não poderá ser habilitado ao PGD o servidor que:

I - esteja impedido de realizar as atividades objeto do PGD em razão de processo disciplinar ou judicial;

II - não estiver, na data da seleção, devidamente habilitado e plenamente capaz de realizar suas atividades, ou não se declarar possuidor de perfil adequado; e

III - tenha sido desligado de PGD pelo não atingimento de metas nos 6 (seis) meses anteriores à data de manifestação de interesse.

Seção II

Do cronograma do credenciamento

Art. 12. O cronograma de designação deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - período para inscrição de 5 (cinco) dias: na primeira semana do mês;

II - homologação e publicação do resultado preliminar 6 (seis) dias: na segunda semana do mês;

III - prazo para interposição de recurso até 3 (três) dias após a publicação do resultado preliminar;

IV - análise dos recursos interpostos em até 5 (cinco) dias após a finalização do prazo para recurso;

V - publicação do resultado final até o dia 20 (vinte) de cada mês ou próximo dia útil; e

VI - início das atividades: primeiro dia útil do mês subsequente ao ato de designação.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, os prazos descritos nos incisos I a IV poderão ser alterados, desde que a alteração não implique em atraso nos prazos estabelecidos nos incisos V e VI.

Art. 13. A data de início do PGD constará do ato de designação do servidor pela SR, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico.

Parágrafo único. A listagem com os nomes dos servidores credenciados ao PGD deverá ser publicada no portal do INSS na Intranet.

CAPÍTULO IV
DA FORMA DE PACTUAÇÃO

Art. 14. Os servidores detentores da Função de Gerentes-Executivos poderão pactuar com os Superintendentes Regionais imediatos, desde que constem as atividades definidas nos Anexos I e II.

§ 1º O Superintendente deverá reavaliar as metas pactuadas, a cada 2 (dois) meses, buscando pela otimização dos resultados, quando também poderá acrescentar novas atividades/entregas às relacionadas nos Anexos I e II.

§ 2º O Superintendente Regional, observando o plano de trabalho pactuado, indicadores constantes em normativas e do Plano de Ação Estratégico do INSS, poderá estabelecer metas distintas por Gerência-Executiva - GEX, considerando as respectivas capacidades operacionais e peculiaridades, em consonância com as premissas do PGD.

§ 3º A autorização de pacto por produto será efetivada desde que as etapas e produtos possam ser claramente identificados pelo Superintendente Regional.

CAPÍTULO V
DO DESLIGAMENTO

Art. 15. O servidor participante do PGD será desligado:

I - a pedido, por meio da tarefa "Desligamento PGPGEX" (código 16276) no Gerenciador de tarefas - GET, a qual será enviada para Unidade Orgânica da SR de vinculação do servidor;

II - de imediato, em caso de exoneração da função; ou

III - de ofício, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações previstas nesta Portaria e no Termo de Ciência e Responsabilidade, Anexo II da Portaria PRES/INSS nº 1.363, de 2021; ou

b) superveniência da hipótese de impedimento descrito no inciso I do art. 11.

Art. 16. Os desligamentos de ofício implicam na devida instrução de processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, contendo:

I - as justificativas fundamentadas pela chefia para o desligamento do participante, inclusive com documentos extraídos dos sistemas corporativos; e

II - demonstração do cumprimento dos prazos para a ampla defesa e o contraditório, estabelecidos na legislação vigente.

Art. 17. O desligamento de ofício admitirá, no prazo de 10 (dez) dias:

I - a contar da publicação do desligamento, a interposição de pedido de reconsideração ao Superintendente Regional, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar; e

II - a contar da ciência, pela parte interessada, do indeferimento do pedido de reconsideração, a interposição do recurso à autoridade hierarquicamente superior ao responsável pelo desligamento, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e de recurso devem ser feitos no processo SEI referenciado no art. 16, observado que a interposição de recurso deverá conter a ciência da chefia imediata do servidor.

Art. 18. O desligamento do PGD não implica, necessariamente, em:

I - exoneração da FCE que ocupa;



II - exclusão do acesso aos sistemas corporativos;
III - impedimento para permanecer na execução das atividades a seu cargo; ou
IV - presunção ou indício de infração disciplinar.
Art. 19. O desligamento por insuficiência de desempenho é motivo de impedimento para solicitar novo ingresso ao PGD pelo prazo de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 20. Compete à SR:
I - publicar em ato próprio mensal as designações para a composição do PGD e os desligamentos;
II - registrar as designações e desligamentos no Sisref dos PGD - Sisref PGestão ou outro sistema que venha a substituí-lo;
III - acompanhar a produtividade e a entrega do produto pelos Gerentes-Executivos, e
IV - decidir sobre o desligamento de ofício e analisar os pedidos de reconsideração, nos termos do art. 17.
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO I

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Nome	Matrícula nº
Setor de vinculação	Sigla/Código
Período de validade do plano de trabalho	Valor da avaliação (Satisfatório/Insatisfatório)
Relação das atividades administrativas	
Gerenciamento e Controle das Caixas SEI vinculadas ao gabinete da GEX.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Gerenciamento e Controle do SISREF de profissionais ligados diretamente por hierarquia.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Gerenciamento do Correio Eletrônico individual e das Caixas vinculadas ao gabinete da GEX.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Gerenciamento dos Mandados de Segurança quando for autoridade coatora. Atendimento de 100% dos mandados de segurança no prazo judicial, que estejam a cargo do INSS a resolução.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Gerenciamento do e-tarefas do gabinete da GEX.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Coordenação da equipe de gestores da GEX.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Reuniões com representantes de entes externos e internos (Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Sindicatos, OAB, Superintendência do INSS, Agências da Previdência Social, etc).	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Supervisão de todas as APS de sua abrangência, realizando visitas presenciais.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Encaminhamento mensal da ata de reunião, presencial ou remota, com a equipe de gerentes de APS e da Gerência-Executiva.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Demandar à equipe especializada e acompanhar necessidade de manutenção das unidades de sua abrangência.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Fazer gestão dos espaços disponíveis nas unidades de sua abrangência visando a sua otimização e economicidade.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Acompanhar a gestão documental das unidades de sua abrangência.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Acompanhamento dos resultados dos Acordos de Cooperação Técnica de sua abrangência.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Garantir o atendimento presencial das unidades de sua abrangência.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Gerenciamento de filas dos serviços descentralizados de sua abrangência.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Gerenciamento e acompanhamento do cumprimento da metas pactuadas dos servidores de sua abrangência.	[] Satisfatório [] Insatisfatório
Apresentação de relatório mensal à Superintendência sobre o acompanhamento das metas pactuadas (Anexo II).	[] Satisfatório [] Insatisfatório

ANEXO II

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.499, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022
FORMULÁRIO DE PACTUAÇÃO ATIVIDADES GEX - ORIENTADAS NO RESULTADO

Nome	Matrícula nº
Setor de vinculação	Sigla/Código
Período de validade do plano de trabalho	
Relação das atividades	Resultado Esperado
Gerenciamento dos Pagamento Alternativos de Benefícios - PAB - abrangência da Gerência-Executiva.	Concluídos em até __ dias da solicitação.
Gerenciamento dos Pagamentos Alternativos de Benefícios - PAB - abrangência das APS da Gerência-Executiva.	Concluídos em até __ dias da solicitação.
Gestão do estoque de tarefas GET/PAT/e-TAREFAS alocadas nas caixas dos servidores de sua abrangência.	Conclusão de tarefas pendentes em até __ dias
Gestão do estoque de tarefas GET/PAT/e-TAREFAS nas caixas das UOs de abrangência da GEX, sem servidores responsáveis.	Alocação de servidores em 100% das tarefas em ____ dias.
Diminuição do quantitativo de processos pendentes.	Conclusão dos processos com mais de ____ dias pendentes.
Percentual de servidores da Gerência-Executiva em CEABs.	Alcançar ____% do total de servidores da GEX no período de ____ dias.
Gestão da oferta de serviços agendáveis obrigatórios.	Assegurar em __ dias a não ocorrência de insucessos.
Capacidade de entrega da CEAB	Alcançar ____ % da capacidade operacional em ____ dias.
Tratativas para formalização de ACTs.	Iniciar tratativas com ____ entidades passíveis de formalização de ACT.

COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 21, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CEGOV/INSS nº 15, de 24 de janeiro de 2022.

O COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 3.213/PRES/INSS, de 10 de dezembro de 2019, e considerando o constante dos autos do Processo nº 35014.035887/2019-09, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Resolução CEGOV/INSS nº 15, de 24 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 25 de janeiro de 2022, Seção 1, pág. 162, passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 2º O Anexo a esta Resolução será publicado no Boletim de Serviço Eletrônico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO
Presidente do Comitê

EDSON AKIO YAMADA
Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

ALEXANDRE GUIMARÃES
Diretor de Governança, Planejamento e Inovação

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES
Diretor de Gestão de Pessoas

LARISSA ANDRADE MORA
Diretora de Orçamento, Finanças e Logística

JOÃO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Diretor de Tecnologia da Informação

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 1.054, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o Livro IX das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de compensação previdenciária no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS Nº 998, de 28 de março de 2022.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.352117/2022-15, resolve:

Art. 1º Alterar o Livro IX das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios, que disciplina os procedimentos e rotinas de compensação previdenciária no âmbito da área de benefício do INSS, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS Nº 998, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 60, de 29 de março de 2022, Seção 1, págs. 287, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24.

§ 1º O requerimento deve conter os seguintes dados:

I - dados pessoais do segurado e, se for o caso, dos seus dependentes;

II - o valor inicial da aposentadoria ou da pensão por morte dela decorrente, e a data de início do benefício;

.....

IV - o tipo de benefício, a data de início do pagamento, a data de ingresso no regime de origem e a data de desvinculação no regime de origem;

V - a data de cessação do benefício, caso já tenha cessado.

§ 2º O regime de origem, destinatário do requerimento, poderá exigir que seja enviada a cópia da Certidão de Tempo de Serviço ou da Certidão de Tempo de Contribuição por ele fornecida em caso de dúvida fundada." (NR)



"Art. 26. A não apresentação das informações ou de eventuais documentos solicitados em caso de dúvida fundada vedará a realização da compensação financeira entre os regimes." (NR)

"Art. 43.
Parágrafo único. Quanto ao militar das forças armadas, deverá ser observado o constante no artigo 8º." (NR)

"Art. 45. O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, quando Regime Instituidor, encaminhará ao RGPS o requerimento de compensação previdenciária referente a cada benefício concedido com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do RGPS, contendo os seguintes dados:

I - dados pessoais do servidor e, se for o caso, dos seus dependentes;

IV - parecer médico, informando não se tratar de invalidez acidentária ou de doença prevista no rol do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

V - o tipo de benefício, a data de início do pagamento, a data de ingresso no regime de origem e a data de desvinculação no regime de origem;

VI - a data de cessação do benefício, caso já tenha cessado; e

VII - a data de publicação do ato de registro da homologação pelo tribunal de contas para os requerimentos apresentados a partir de 1º de janeiro de 2.020, data da entrada em vigor dos dispositivos do Decreto 10.188/2019 aplicáveis à compensação financeira entre o RGPS e RPPS." (NR)

"Art. 46. Em caso de dúvida fundada poderá ser exigido que o RPPS como regime instituidor envie os seguintes documentos:

I - cópia da Certidão de Tempo de Serviço ou da Certidão de Tempo de Contribuição utilizada para cômputo do tempo de contribuição no âmbito do regime instituidor;

II- cópia do ato expedido pela autoridade competente que concedeu a aposentadoria ou a pensão por morte dela decorrente; e

III - cópia do registro do ato concessório da aposentadoria ou da pensão por morte pelo Tribunal de Contas competente, quando couber.

§ 1º No caso de o tempo de contribuição vinculado ao RGPS ter sido prestado no próprio ente instituidor e averbado sem a respectiva Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, o ente poderá emitir a certidão específica, observado o artigo 50 e, quando exigida, deverá ser apresentada no requerimento de compensação previdenciária.

§ 2º Tratando-se de certidão específica, deverá ser observado o procedimento constante no artigo 51 para identificar a necessidade de solicitar documentação complementar.

§ 3º Quando for anexada a Certidão de Tempo de Contribuição e os dados não ficarem legíveis é permitido o traslado dos dados para o formulário previsto no Anexo I devendo este ser anexado juntamente com a certidão ilegível." (NR)

"Art. 47. A não apresentação das informações ou de eventuais documentos solicitados em caso de dúvida fundada vedará a realização da compensação financeira entre os regimes." (NR)

"Art. 59.

II - dia posterior à data fim do período averbado automaticamente: quando a CTC é emitida pelo próprio ente (modelo constante no anexo II), a desvinculação é igual data da mudança de regime;" (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria DIRBEN/INSS Nº 998, de 28 de março de 2022:

I - parágrafo único do art. 1º;

II - inciso VI do § 1º do art. 24;

III - inciso I e II do § 2º do art. 24;

IV - inciso VIII do art. 45;

V - parágrafo único do art. 45;

VI - art. 54;

Art. 3º O Anexo II - Modelo Certidão Decreto nº 3.112/99 - à Portaria DIRBEN/INSS Nº 998, de 28 de março de 2022, passa a denominar-se "MODELO CERTIDÃO ESPECÍFICA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRESTADO PELO SEGURADO AO PRÓPRIO ENTE INSTITUIDOR PARA FINS DE COMPENSAÇÃO" e passa a vigorar na forma do modelo Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON AKIO YAMADA

ANEXO II

PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 998, DE 28 DE MARÇO DE 2022
(IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE EMITENTE)
CERTIDÃO ESPECÍFICA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PRESTADO PELO SEGURADO AO PRÓPRIO ENTE INSTITUIDOR PARA FINS DE COMPENSAÇÃO

Nº DA CERTIDÃO:		
ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
NOME DO SERVIDOR:		MATRÍCULA:
PIS/PASEP:	DATA DE NASCIMENTO:	CPF:
ADMISSÃO:	CARGO:	
FILIAÇÃO: e		

PERÍODO COMPREENDIDO/FILIADO AO RGPS:	ANO(S)	MÊS(S)	DIA(S)
TOTAL			

Nº DO PROCESSO:	FONTE DE INFORMAÇÃO
	CENTRO DE DIREITOS E REGISTROS

CERTIFICO que o(a) interessado(a) conta com o tempo de serviço líquido de _____ dias, correspondendo a _____ ano(s), _____ mês(es), _____ dia(s) de exercício filiado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, calculado conforme as normas legais do INSS, para fins de Compensação Previdenciária entre o RGPS e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos.
DECLARO que o período certificado foi averbado até 18 de janeiro de 2019 e não foi incluído o tempo de Regime Especial de contribuição em que tinha garantido apenas os benefícios de família, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, conforme estabelecido no § 3º do art. 3º do Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

OBSERVAÇÕES:	
Local e Data	
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	Carimbo e assinatura do Dirigente
NOME/MATRÍCULA/CARGO:	

ESTA DECLARAÇÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 809, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002170/2022-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o 6º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Embraer S.A., CNPJ nº 07.689.002/0001-89, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria Embraer Prev, CNPB nº 1999.0009-19, e a EMBRAER PREV - Sociedade de Previdência Complementar, CNPJ nº 10.679.245/0001-40, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 818, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001179/2022-82, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios II, CNPB nº 2001.0024-83, administrado pela Fundação BRDE de Previdência Complementar - ISBRE, CNPJ nº 89.172.084/0001-54.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 824, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003953/2022-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Município de Cuiabá - MT, CNPJ nº 03.533.064/0001-46, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios BBPrev Brasil, CNPB nº 2021.0030-19, e o BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil, CNPJ nº 00.544.659/0001-09, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 829, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005606/2022-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a empresa Itaú Unibanco Asset Management Ltda., CNPJ nº 40.430.971/0001-96, na condição de patrocinadora do Plano Básico Itaulam, CNPB nº 1990.0003-47, e a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, CNPJ nº 61.155.248/0001-16, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 830, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002906/2022-29, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 20 de maio de 2022 (licenciamento automático), o convênio de adesão celebrado entre a empresa Porto Seguro Assistência e Serviços S.A., CNPJ nº 41.608.574/0001-24, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PortoPrev II, CNPB nº 2015.0011-74, e a PORTOPREV - PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 00.107.852/0001-82, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 831, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004082/2022-21, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 6 de julho de 2022 (licenciamento automático), o convênio de adesão celebrado entre Associação Brasileira de Pilotos de Aeronaves Leves, CNPJ nº 28.672.673/0001-07, na condição de instituidora do Plano Associativo Infraprev Família, CNPB nº 2012.0008-19, e o Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV, CNPJ nº 27.644.368/0001-49, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003651/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 6 de julho de 2022 (licenciamento automático), o convênio de adesão celebrado entre Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas da Infraero - ANAPI, CNPJ nº 33.286.613/0001-96, na condição de instituidora do Plano Associativo Infraprev Família, CNPB nº 2012.0008-19, e o Instituto Infraero de Seguridade Social - INFRAPREV, CNPJ nº 27.644.368/0001-49, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI



PORTARIA PREVIC Nº 834, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002720/2022-70, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 13 de maio de 2022 (licenciamento automático), o convênio de adesão celebrado entre a CPE Participações S/A., CNPJ nº 10.673.103/0001-76, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios JMalucelli, CNPB nº 2005.0008-92, e o Fundo de Previdência Mais Futuro, CNPJ nº 07.136.451/0001-08, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 836, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003435/2022-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 13 de maio de 2022 (licenciamento automático), o convênio de adesão celebrado entre o Município de Águia Branca - ES, CNPJ nº 31.796.584/0001-87, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Multipatrocinado para Entes Federativos - PREVES ENTES, CNPB nº 2020.0025-74, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 19.473.043/0001-12, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO PREVIC Nº 14, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as consultas submetidas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar pelas entidades fechadas de previdência complementar.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (PREVIC), na sessão 608ª realizada em 13 de Setembro de 2022, com fundamento no inciso III do art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, no inciso III do art. 2º e no inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e em conformidade com o inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I
CONSULTA E SEU OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as consultas submetidas à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por consulta o requerimento que tenha por objeto a elucidação de dúvida relativa à aplicação, em caso concreto, das normas que disciplinam o regime de previdência complementar fechado.

Art. 2º A EFPC deve encaminhar o requerimento para análise da diretoria competente, de acordo com a matéria objeto da consulta, observadas as seguintes competências:

- I - Diretoria de Licenciamento:
 - a) constituição de EFPC;
 - b) aplicação ou alteração de estatuto;
 - c) habilitação ou certificação de dirigentes;
 - d) aplicação ou alteração de regulamento;
 - e) aplicação ou alteração de convênio de adesão;
 - f) saldamento de plano de benefícios;
 - g) transferência de gerenciamento de plano de benefícios;
 - h) fusão, cisão e incorporação de planos de benefícios e de EFPC;
 - i) migração de participantes e assistidos;
 - j) operações estruturais relacionadas;
 - k) retirada de patrocínio;
 - l) rescisão unilateral de convênio de adesão;
 - m) destinação de reserva especial que envolva reversão de valores;
 - n) encerramento de plano de benefícios e de EFPC;
 - o) certificação de modelo de regulamento de plano de benefícios e de convênio de adesão;

- p) reconhecimento de instituição certificadora e de seus certificados; e
- q) outros assuntos relativos a requerimentos de licenciamento.

II - Diretoria de Fiscalização e Monitoramento:

- a) plano de custeio, equacionamento de déficit, destinação de reserva especial que não envolva reversão de valores ou constituição de provisões ou fundos;
- b) demonstrações atuariais, contábeis ou de investimentos;
- c) aplicações dos recursos garantidores; e
- d) outros assuntos relativos a matérias atinentes ao regime de previdência complementar fechado.

CAPÍTULO II
INSTRUÇÃO DA CONSULTA

Art. 3º A formulação da consulta pela EFPC deve conter:

- I - identificação da EFPC ou do plano de benefícios objeto da consulta;
 - II - indicação do objeto da consulta, dentre as matérias relacionadas no art. 2º, bem como a indicação dos dispositivos legais e normativos pertinentes;
 - III - formulação do questionamento de forma clara e precisa, expresso sob a forma de quesitos, com indicação objetiva dos procedimentos, conceitos ou dispositivos normativos sobre os quais há dúvida; e
 - IV - entendimento da EFPC sobre a matéria.
- Parágrafo único. A consulta deve ser instruída com todas as informações e documentos necessários à completa compreensão da matéria.
- Art. 4º Não se conhece a consulta:
- I - sem a observância do disposto no art. 3º;
 - II - que tenha sido objeto de manifestação anterior por parte da Previc ou do Ministério do Trabalho e Previdência, proferida em procedimento administrativo no qual tenha tomado parte a EFPC;
 - III - que tenha sido ou venha a ser, no decurso do processo de sua análise, objeto de manifestação tornada pública por parte da Previc;
 - IV - relativa a ato de gestão de responsabilidade da EFPC;
 - V - que caracterize pleito de autorização para execução de procedimento pela EFPC em relação ao qual a legislação não exija prévia autorização pela Previc;
 - VI - que verse sobre a constitucionalidade de lei ou outro ato normativo;
 - VII - cujo objeto venha a ser disciplinado por ato normativo editado depois de sua formulação, hipótese em que, se a EFPC entender necessário, poderá encaminhar nova consulta;
 - VIII - que trate de fato objeto de processo administrativo pendente de decisão definitiva no âmbito da Previc, do qual a EFPC seja parte;
 - IX - formulada sobre direito em tese, com referência a fato genérico; ou

X - com a identificação dos emissores dos ativos, no caso de consulta relativa a investimentos.

§ 1º A EFPC pode ser intimada a apresentar informações ou documentos adicionais necessários à apreciação da consulta.

§ 2º Caso a intimação a que se refere o § 1º não seja atendida no prazo de quinze dias, a consulta não deve ser conhecida pela Previc.

Art. 5º A EFPC pode solicitar reconsideração da decisão pelo não conhecimento da consulta, no prazo de quinze dias a partir da sua ciência.

Parágrafo único. A Previc deve analisar o pedido de reconsideração, em caráter definitivo, no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, desde que devidamente motivado.

Art. 6º A veracidade das informações e a autenticidade dos documentos apresentados na consulta constitui responsabilidade da EFPC, podendo a Previc exigir as suas comprovações a qualquer tempo.

Art. 7º A consulta pode ser levada ao conhecimento de terceiros com evidências de interesse em seu objeto, os quais têm quinze dias, a partir da sua ciência, para se manifestarem por escrito, podendo juntar documentos.

Art. 8º As informações constantes na consulta que não sejam relacionadas ao seu objeto devem ser desconsideradas.

CAPÍTULO III
ANÁLISE E RESPOSTA DA CONSULTA

Art. 9º A consulta deve ser analisada e respondida pela Previc no prazo de trinta dias, contados da data de disponibilização pela EFPC de todas as informações e documentos necessários, prorrogáveis por igual período, mediante motivação.

§ 1º A área técnica responsável pela resposta pode submeter consulta interna às demais áreas da Previc, a fim de subsidiar sua análise, suspendendo-se o prazo de resposta até o retorno dessa consulta.

§ 2º A EFPC pode juntar informações e documentos adicionais, enquanto não respondida a consulta, prorrogando-se o prazo de resposta por trinta dias, contados da data de protocolo do último documento juntado.

Art. 10. A EFPC pode solicitar reanálise da resposta fornecida, desde que devidamente fundamentada com novos fatos, argumentos ou documentos.

Parágrafo único. Aplica-se ao pedido de reanálise da consulta o mesmo prazo para análise previsto no caput do art. 9º.

Art. 11. Os entendimentos fixados na resposta aplicam-se exclusivamente à consulta apresentada pela EFPC, com base nos documentos e informações disponibilizados.

§ 1º A resposta à consulta não deve ser considerada, em qualquer hipótese, como autorização prévia da Previc para atos de gestão da EFPC.

§ 2º Caso sejam adicionados novos fatos materiais pela EFPC, o entendimento fixado na resposta à consulta formulada pode ser diverso.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. A realização de consulta não suspende nem interrompe eventuais prazos em curso para o exercício de direito ou cumprimento de obrigação, nem outro de qualquer natureza a que esteja sujeita a EFPC.

Art. 13. As ementas do resultado de consultas a que se refere esta Resolução podem ser inseridas em ementário, a ser oportunamente divulgado no sítio eletrônico da Previc.

Art. 14. Todas as comunicações da Previc para a EFPC decorrentes da análise da consulta devem ser realizadas via correio eletrônico, com base nos dados cadastrados no Sistema de Cadastro de Entidades e Planos, ou por meio do Sistema Eletrônico de Informações.

Art. 15. Ficam revogadas:

- I - a Instrução Previc nº 4, de 24 de agosto de 2018; e
- II - a Portaria Previc nº 839, de 31 de agosto de 2018

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA
Diretor - Superintendente

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 529, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220837 - 1º NATAL BRILHA SOLEDADE NO MORRO DA CRUZ
AGYLE PRODUTORA DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.860.501/0001-90
Processo: 0140000083720222
Cidade: Arvorezinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.978,24
Prazo de Captação: 15/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o 1º Natal Brilha Soledade no Morro da Cruz com um espetáculo de artes cênicas sobre o Auto de Natal - "O Nascimento", promovendo a cadeia produtiva do segmento com a contratação de artistas locais, com entrada franca e assim democratizando o acesso as artes e a formação de novas platéias.

220853 - Auto de Natal 2022
LEVE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04
Processo: 01400000853202215
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 264.633,60
Prazo de Captação: 15/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Espetáculo natalino com apresentações teatrais gratuitas para toda a população, descrevendo os aspectos políticos, religiosos e sociais que envolvem a história do nascimento de Cristo, desde as primeiras profecias até o seu nascimento. Exposição de presépio em tamanho natural. Disponibilização de local equipado para apresentações de grupos locais.

220851 - Festa das Luzes 2022
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400000851202226
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 491.082,91
Prazo de Captação: 15/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Comemorar no Rio de Janeiro o evento tradicional judaico Festa das Luzes, ou CHANUKÁ, a ser celebrada por oito dias consecutivos, por judeus de todo o mundo. Nesta ocasião se inicia o acendimento de 16 menorás (candelabros de



8 pontas), em vários bairros da cidade, culminando com evento onde serão apresentados os seguintes produtos culturais: apresentação de um espetáculo teatral, atividades circenses e performances musicais.

220843 - Natal no Coração
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400000843202280
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 226.943,75
Prazo de Captação: 15/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da programação cultural do evento Natal no Coração, com a realização de espetáculos de teatro, além de apresentações instrumentais e cortejos alusivos ao Natal. Também será realizada uma oficina de teatro em atendimento ao art. 24.

PORTARIA Nº 530, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
212350 - CASA DE MARIA - Ano III
ASSOCIAÇÃO ÁRIA SOCIAL ESPAÇO DE DANÇA E ARTE
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Valor Complementado: R\$ 69.593,00
Valor total atual: R\$ 559.401,00

PORTARIA Nº 531, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211976 - Arena da Baixada
Laboratório Cultural
CNPJ/CPF: 10.664.244/0001-22
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Prazo de Captação: 01/09/2022 à 31/12/2022

177147 - Montagem Teatral: A Palavra da América Morena
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/09/2022 à 31/12/2022

201983 - Tempo de Despertar
VIRA LATA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 22.952.661/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
150860 - RESTAURO DO ANTIGO CASSINO DA URCA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 36, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto referentes a medidas estabelecidas no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em razão da pandemia de COVID-19.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022, que dispõe sobre a estrutura regimental do Iphan; considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; bem como as determinações contidas na Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022; e o contido no Processo Administrativo nº 01450.001707/2022-11, resolve:

Art. 1º Declarar a revogação dos seguintes atos normativos:

	Epígrafe	Ementa	Situação
1	Portaria Iphan nº 174, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2020, seção I, pág. 78	Estabelece medidas quanto ao exercício de atividades de servidores, empregados públicos, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico e Nacional, em caráter excepcional, em razão da pandemia de COVID-19.	Efeitos exauridos no tempo
2	Portaria Iphan nº 175, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2020, seção I, pág. 79	Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.	Efeitos exauridos no tempo
3	Portaria Iphan nº 205, de 15 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2020, seção I, pág. 91	Estabelece procedimentos excepcionais para processos administrativos relativos à expedição de atos de consentimento do Iphan enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública do coronavírus (covid-19).	Efeitos exauridos no tempo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISTITUTO EUROPEO DI DESIGN-BRASIL
CNPJ/CPF: 08.639.029/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
204269 - EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DO LIVRO VERDADE OBSCURA
Cesar Eduardo da Silva
CNPJ/CPF: 005.856.279-67
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

220148 - LIVRO: Os sentidos da comida. A comida e os sentidos.
PAULO SERGIO DI GIUSEPPE TURZIANI SILVA
CNPJ/CPF: 095.692.718-17
Cidade: Penápolis - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2022 à 31/12/2022

211307 - O Mistério Da Mezuzá Perdida (evento virtual)
SALOMON’S WISDOM EDITORA E JOGOS EDUCATIVOS
CNPJ/CPF: 08.983.640/0001-70
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/08/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
211841 - Os 50 anos das fábricas de cimento na Região Fluminense
EDITORA JORNAL DA REGIAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.907.586/0001-35
Cidade: Cantagalo - RJ;
Prazo de Captação: 02/09/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 532, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 204388 - PLANO TRIANUAL OBSERVATÓRIO DE FAVELAS 2021/2023, publicado na portaria nº 0666/20 de 13/11/2020, no D.O.U. de 16/11/2020.
Onde se lê: Plano bianual de Atividades dos programas de cultura do Observatório de Favelas. Contempla a realização de exposições de artes visuais; residências artísticas; programa de formação artística e oficinas culturais; e pesquisas para mapeamento de práticas artísticas.
Leia-se: Plano Triannual de Atividades dos programas de cultura do Observatório de Favelas. Contempla a realização de exposições de artes visuais; residências artísticas; programa de formação artística e oficinas culturais; e pesquisas para mapeamento de práticas artísticas.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 0524/2022, de 13/09/2022, referente a homologação de complementação no valor do projeto, publicada no D.O.U. nº 175 de 14/09/2022, Seção 1, págs. 249, referente ao Projeto "Memorial Randon - Patrimônio Histórico do Transporte de Cargas no Brasil" - Pronac: 13-1303:
Onde se lê: Valor Complementado: R\$ 857.607,62
Valor total atual: R\$ 12.134.354,77
Leia-se: Valor Complementado: R\$ 857.607,62
Valor total atual: R\$ 12.277.554,77



Banco Central do Brasil

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 304, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute do documento de código 2030 - Documento de Risco Social, Ambiental e Climático (DRSAC), de que trata a Instrução Normativa BCB nº 222, de 28 de dezembro de 2021.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resolução BCB nº 151, de 6 de outubro de 2021, e na Instrução Normativa BCB nº 222, de 28 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar as novas versões das Instruções de preenchimento e do Leiaute do documento de código 2030 - Documento de Risco Social, Ambiental e Climático (DRSAC), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrcd>, com as seguintes modificações:

- I - nas Instruções de preenchimento:
- a) no capítulo 1 - Objetivo: ajustes na redação, para esclarecer sobre o primeiro registro de dispensa de envio do documento;
- b) no capítulo 2 - Definições gerais: exclusão do item 9 - Exposição agregada (do cliente);
- c) no capítulo 5 - Orientações gerais sobre o arquivo XML, item 11: ajustes na redação, para excluir a exposição agregada;
- II - no Leiaute:
- a) na aba Leiaute, nas colunas "Tag/Atributo" e "Atributos que contém":
1. nas linhas 44, 45, 47, 48, 50, 53 e 54 : alteração do nome dos atributos "det" e "sit" para "tipo";
2. na linha 63": alteração do nome do atributo "sit" para "exist".

Art. 2º Foi incluído na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrcd>, documento 2030, o arquivo XSD (XML Schema Document) para validação do arquivo XML do DRSAC;

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de outubro de 2022.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 4ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL E APURADORA PARA ELEIÇÃO DO (A) DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)-GERAL FEDERAL - BIÊNIO 2023/2025
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

No dia 14 de setembro de 2022, às 08h 30min, reuniu-se a Comissão Eleitoral e Apuradora constituída pela Portaria GABDPGF DPGU nº 716, de 15 de julho de 2022, via Microsoft Teams, para sua 4ª Reunião Ordinária, presidida pela Exma. Defensora Pública Federal, Dra. Lidiane da Penha Segal, e pelos membros Exmo. Dr. William Charley Costa de Oliveira e Exmo. Dr. Marcelo Uzeda de Faria. Participou da reunião o Exmo. Dr. Paulo Sérgio Oliveira Carvalho Filho, representando a Anadef. A Comissão registra ter recebido certidão da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública da União acerca da inexistência de recurso/impugnação na forma do artigo 6º do Edital CEA nº 01, correspondente ao processo de eleição para a escolha do (a) Defensor (a) Público (a)-Geral Federal biênio 2023/2025 (5524135). Dessa forma, nos termos do artigo 7º do Edital nº 01 (5505318), a Comissão Eleitoral e Apuradora torna definitivos os nomes dos candidatos habilitados na ata publicada no BEI de 08/09/2022 (5513806) e convida os referidos candidatos para audiência de sorteio da ordem de exibição de nome na cédula eleitoral eletrônica, que ocorrerá no dia 26 de setembro de 2022, às 10 horas, na Sala do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, e será transmitida via Teams. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente Reunião foi encerrada.

LIDIANE DA PENHA SEGAL
Defensor Público Federal

WILLIAM CHARLEY COSTA DE OLIVEIRA
Defensor(a) Público(a) Federal de Categoria Especial

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE CARVALHO FILHO
Defensor(a) Público(a) Federal

MARCELO UZEDA DE FARIA
Defensor(a) Público(a) Federal

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 147, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Aplica a sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União à empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do art. 147 da Resolução nº 20/1971,

Considerando que a CETRO RM SERVIÇOS LTDA., localizada na Rua Doutor Altino Teixeira, 1145, 1º andar, Bairro Porto Seco Pirajá, Salvador (BA), inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.120/0001-48, falhou em diversas vezes a execução do Contrato 2020/026, conforme descrito no Processo nº 669.284/2021 (ref. Processo nº 313.342/2019), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CETRO RM SERVIÇOS LTDA. a sanção administrativa de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 18 (dezoito) meses, com fundamento nos arts. 49 do Decreto nº 10.024/2019 e 7º da Lei nº 10.520/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON DE BARROS CORREIA NETO

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo Eletrônico nº 7901/2021.

Considerando as informações contidas neste processo administrativo, e acolhendo o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 631/2022-APRES), DETERMINO a anulação da Decisão de fl. 308, exarada pela Diretora-Geral deste Regional; bem como, NÃO APRECIO o recurso interposto às fls. 331-341, em decorrência da sua prejudicialidade; e, finalmente, CONCEDO novo prazo para manifestação prévia da empresa ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, de 05 (cinco) dias úteis, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal; no art. 87, III, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; na Súmula STF nº 473; e no item 5.5.7 do Termo de Referência de fls. 18-90.

Determino, ainda, a notificação da sobredita empresa, para cientificá-la desta decisão presidencial.

Publique-se.

Dê-se ciência à STIE e à DG. Em seguida, encaminhe-se à SAOF, para as providências cabíveis.

Des. CORNÉLIO ALVES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.282, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 7002/2022, resolve:

Art. 1º. Criar a DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES, vinculando-a à SECRETARIA DE AUDITORIA;

Art. 2º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE AUDITORIA-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES;

Art. 3º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES;

Art. 4º. Vincular à DIVISÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES, 2(duas) funções comissionadas de ASSISTENTE-FC02, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES;

Art. 5º. Extinguir a SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTRATAÇÕES vinculada à SECRETARIA DE AUDITORIA;

Art. 6º. Criar a DIVISÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA, vinculando-a à SECRETARIA DE AUDITORIA;

Art. 7º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSJT nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE AUDITORIA-CJ1, vinculando-o à DIVISÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA;

Art. 8º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FC05 da SEÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA;

Art. 9º. Vincular à DIVISÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FC04, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA;

Art. 10. Extinguir a SEÇÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA vinculada à SECRETARIA DE AUDITORIA;

Art. 11. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE AUDITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS da SECRETARIA DE AUDITORIA para a DIVISÃO DE AUDITORIA FINANCEIRA;

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS DOMÉSTICOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 44, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

O Conselho Federal de Economistas Domésticos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei 8.042 de 13 de junho de 1990, e a decisão do plenário em sua 73ª reunião ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2022 resolve:

Art. 1º- Fixar os valores das anuidades, taxas e multas devidas ao sistema CFED/CRED para o exercício de 2022.

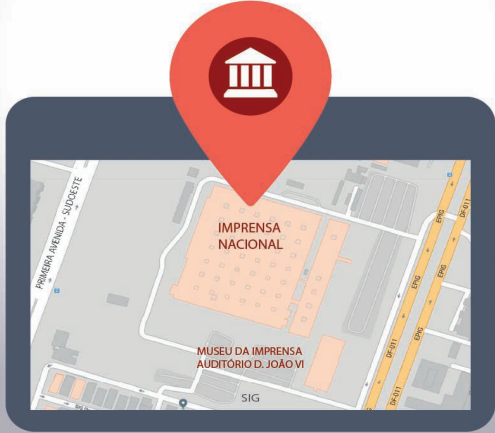
Art. 2º - O texto que dispõe esta resolução, encontra-se à disposição de todos os interessados, na sede do CFED e nas sedes dos CRED's.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União. ASS

HEDAGLACIA RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente do Conselho

VISITE O MUSEU
DA IMPRENSA

Aberto de segunda a sexta, das 8h às 17h,
e aos sábados, das 10h às 14h.



SIG - Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF
www.in.gov.br/museu-da-imprensa

